



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 77/2026 – GAG/CJ

Brasília, 15 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/05/2026, às 19:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203080103 código CRC= **9760B5A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00024152/2026-71

Doc. SEI/GDF 203080103



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas, prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

- I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V – a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI – a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme o art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.

IV – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

V – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

VIII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

IX – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

X – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o mesmo anexo constante desta Lei;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XI – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade”;

IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

V – “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

VI – “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

VII – “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

VIII – “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX – “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X – “Projeção e Compensação da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

XI – “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII – “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa; e
- g) região administrativa.

XIII – “Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV – “Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidenciando a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV – “Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI – “Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2027”, em versão sintética;

XVII - “Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando, para cada parceria contratada pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XVIII – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;

XIX – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;

XX – “Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XXI – “Demonstrativo da Aplicação Mínima de Recursos” evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

- a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- b) Fundo de Apoio à Cultura;
- c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Precatórios; e
- e) Fundo da Universidade do Distrito Federal.

XXII – “Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII – “Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XXIV – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;

XXV – “Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento.

XXVI – “Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XXVII – “Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII – “Demonstrativo das Sentenças Judiciais por Fontes de Recursos”;

XXIX – “Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

XXX – “Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXXI – “Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 132/2023”;

XXXII – “Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII – “Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV – “Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XXXV – “Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XXXVI – “Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa.

XXXVII – “Detalhamento do Limite das Despesas com Custeio nas Áreas de Saúde e Educação a Cargo do Fundo Constitucional do Distrito Federal”.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS

Seção I

Metas e Prioridades

Art. 5º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, devem ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no *caput* devem ser identificados nos Anexos V e IX do art. 3º desta Lei.

§ 2º No caso de emenda parlamentar ao anexo referido no *caput*, o autor da referida proposição será responsável pela consignação dos recursos necessários para a sua efetiva execução, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Seção II



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Metas Fiscais

Art. 6º As metas fiscais para o exercício de 2027 constam do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais" desta Lei.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, ou durante a execução do Orçamento de 2027.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos

Art. 7º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo até 31 de julho de 2026, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 8º O Poder Executivo deve encaminhar a estimativa da receita à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2027.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 9º A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar a relação dos débitos judiciais, de que trata o art. 20, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de julho de 2026.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 10. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2026, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 11. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 12. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no *caput*, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2027.

Art. 14. A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 15. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2027, podem ser considerados os efeitos de propostas de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XXX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XXX).

§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 16. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no *caput*, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o *caput* somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual de 2027 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

I – as metas e prioridades;

II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

Art. 18. Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2027 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2027 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;

II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;

III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

Seção IV

Das Sentenças Judiciais

Art. 20. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção V **Das Vedações**

Art. 21. Na Lei Orçamentária Anual de 2027 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;
- d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 2º;

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - a criação ou a majoração de despesas com pessoal, encargos sociais e demais despesas correntes vinculadas à folha de pagamento, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro de fontes próprias de órgãos, fundos ou entidades da Administração Pública Distrital.

VII - a criação ou a majoração de despesas com pessoal, encargos sociais e demais despesas correntes vinculadas à folha de pagamento, mediante a utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O percentual de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF, bem como a todos os projetos que são financiados sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, dispor, por meio de seus respectivos normativos internos, sobre a concessão e utilização de diárias e passagens, observado o estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

Art. 22. Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 21, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção VI Das Emendas

Art. 23. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
- b) serviço da dívida;
- c) sentenças judiciais;
- d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

e) o funcionamento da unidade orçamentária constante das ações "8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais" e "2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal", ressalvados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais;

f) outras despesas correntes, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta orçamentária, nos termos do art. 33, a, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – relativas à

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei;

§ 1º Ficam vedadas emendas de acréscimo ou redução nos programas de trabalho decorrentes de emenda parlamentar, salvo pelo seu próprio titular.

§ 2º Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

Art. 24. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, ficarem sem despesas correspondentes, e aqueles decorrentes de emenda individual cujo autor não tenha sido reeleito para a legislatura subsequente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Art. 25. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

infraestrutura urbana; assistência social; destinados à criança e ao adolescente; ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF ou ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS.

§ 1º Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

§ 2º Após prévia solicitação do parlamentar, fica autorizado ao Poder Executivo, por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, promover ajustes nas dotações de emendas parlamentares individuais quanto à modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 26. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor ao Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º O Colégio de Líderes poderá autorizar a execução de emendas do titular afastado, mediante proposta do seu suplente.

§ 2º A execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas individuais deve ser equitativa no exercício, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 27. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal - IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 28. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2027 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 0,2% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, a reserva referida no *caput* deve corresponder a 2,2% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 30. Para a definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2027, à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Fundo de Apoio à Cultura, ao Fundo da Universidade do Distrito Federal e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos arts. 195; 246, § 5º; 240-A; e 269-A, respectivamente, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será adotada, como base de cálculo, a receita corrente líquida ou a receita tributária líquida apurada no exercício de 2026, conforme o critério legal aplicável a cada caso.

Art. 31. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2027 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 46;

II – para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2026 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA projetado para o exercício de 2027.

Parágrafo único. Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

Parágrafo único. O estímulo previsto no *caput* deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 33. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Art. 34. Os projetos de leis de criação de agências, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal devem ser instruídos com os respectivos pareceres dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças; e órgão jurídico central do Distrito Federal.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 35. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 36. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 37. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 35, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – participação acionária entre empresas;
- V – operações de crédito externas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 38. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 39. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Parágrafo único. A criação de empresas estatais de que trata o *caput* fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

Seção IX

Da Apuração dos Custos

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 2º As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.

§ 3º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2027 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 4º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo IV desta Lei, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual - CVA.

§ 8º Na utilização das autorizações previstas no *caput*, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 9º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;

III – nomeação tornada sem efeito.

§ 10º Ficam autorizadas, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

I - a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

II - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

III- a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa; e

IV - a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária.

Art. 42. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 43. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 44. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2027, compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada;

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Distrital.

Art. 45. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 46. O Poder Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2027, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2026, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O disposto no *caput* será acrescido das seguintes despesas:

I - indenizações trabalhistas;

II – sentenças judiciais;

III – aquisição de pessoal.

§ 2º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária.

Art. 47. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2027 para o Poder Executivo, Legislativo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2026, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 48. No exercício de 2027, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar caso a despesa total com pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A concessão de qualquer reajuste nos termos do *caput* fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária, bem como limitada à inflação acumulada nos últimos 2 anos anteriores à data de concessão do reajuste.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 49. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 50. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2027, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput*:

I – as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;

II – as dotações:

- a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Fundo de Apoio à Cultura;
- c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 51. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I - admissão de servidores ou empregados, a qualquer título;
- II - criação de cargos;
- III- alteração de estrutura de carreiras;
- IV - concessão de vantagens;
- V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.
- VI – sentenças judiciais;
- VII – requisição de pessoal.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

- I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II - total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a VII do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 52. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 53. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 54. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2027.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 55. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, direta e indireta, devem proceder ao registro orçamentário, financeiro e contábil da desvinculação de receitas realizada nos termos da legislação vigente, inclusive da Desvinculação de Receitas do Distrito Federal – DREM.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se, especialmente, às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, ainda que utilizem sistemas próprios de gestão.

§ 2º O órgão central de planejamento e orçamento e o órgão central de contabilidade poderão editar normas complementares para padronização dos procedimentos de registro e evidenciação da DREM no âmbito do Distrito Federal.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 56. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2027, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 58. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no *caput* devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 59. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 60. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2027, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no *caput* ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

Art. 61. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 62. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2027.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 64. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2027, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

Art. 65. Após prévia solicitação do parlamentar, fica autorizado ao Poder Executivo, por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, promover ajustes nas dotações de emendas parlamentares individuais quanto à categoria econômica, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e elemento de despesa.

Art. 66. A abertura de créditos adicionais destinados à inclusão ou ao reforço de dotações classificadas no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, por unidade orçamentária, no âmbito do Poder Executivo, fica limitada, no exercício de 2027, a até setenta e cinco por cento do montante empenhado no referido elemento no exercício de 2026.

§ 1º Para fins de apuração do limite de que trata este artigo, considera-se o total empenhado no elemento de despesa 92 no âmbito de cada unidade orçamentária, independentemente da fonte de recursos.

§ 2º Ficam dispensadas do cumprimento do limite previsto no *caput* as unidades orçamentárias que tenham empenhado, no exercício de 2026, valor igual ou inferior a trinta milhões de reais no elemento de despesa de que trata este artigo.

§ 3º A superação do limite previsto no *caput* dependerá de autorização específica do Chefe do Poder Executivo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 67. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;

c) o atendimento:

1. dos analfabetos;

2. dos detentos e ex-detentos;

3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;

4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;

5. das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex-detentos;
- g) jovens;
- h) idosos;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 68. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 69. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 70. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 71. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

- I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 72. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 20 de novembro de 2026, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

- I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2027;
- II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2027.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2026.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2026, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2027 são os mesmos da pauta de 2026, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2027 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2026, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 73. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2027, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2026 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2026, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2027 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 74. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

- I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;
- III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;
- IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I Da Transparência

Art. 75. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do *caput* em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 76. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 77. Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

Art. 78. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 79. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2027 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 83, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado;

VIII – bimestralmente, relatório de repasses realizados na forma da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal” por unidade executora local e por unidade executora regional, segregando os recursos oriundos na forma do art. 9º daqueles oriundos de emendas parlamentares.

§ 1º As informações divulgadas na internet devem ser disponibilizadas em linguagem simples e objetiva, de fácil acesso ao cidadão.

§ 2º O Poder Executivo deve disponibilizar, para acesso público, em sítio eletrônico próprio todos os dados relativos às emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2027 e a seus créditos adicionais, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I – autor;
- II – programa de trabalho com descritor do subtítulo;
- III – unidade gestora executora;
- IV – número da emenda;
- V – lei de origem da emenda;
- VI – valores: Aprovado, Alteração, Movimentação, Bloqueado, Autorizado, Empenhado, Liquidado e Pago;
- VII – nome da Entidade beneficiada pela emenda, quando se tratar de Organização Social, de acordo com a Lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.

§ 3º O repositório de que trata o § 2º deste artigo deve permitir a exportação de todos os dados em formato compatível com planilhas de dados.

Art. 80. O Poder Legislativo deve manter em seu portal da internet, junto ao Painel de Transparência, informações atualizadas com periodicidade mínima mensal acerca das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2027 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Modernização e Informática, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – autoria da emenda;
- II – classificação institucional e por estrutura programática, contendo a descrição do subtítulo;
- III – identificações dos credores beneficiados com a emenda;
- IV – comparativo entre dotação inicial e valores empenhados;
- V – identificação das notas de empenho com descrição detalhada do serviço, obra, ou produto adquirido;
- VI – número do processo; e
- VII – tipo de licitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 81. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Seção II

Da Participação Popular

Art. 82. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2027 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2027, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

Art. 84. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;

II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 85. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 75, I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 86. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2027, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 87. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 88. A Lei Orçamentária Anual de 2027 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 89. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 90. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

Art. 91. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – as novas programações;

III – a autoria da respectiva emenda.

Parágrafo único. As despesas constantes do relatório deverão ser discriminadas por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 92. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I – até o dia 30 de junho de 2027, no caso da Lei Orçamentária de 2027; ou

II – até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o *caput*, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 93. Em observância ao princípio da publicidade e da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 94. O ordenador de despesas responderá pessoalmente pela autorização, celebração ou execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres sem prévia e suficiente dotação orçamentária, em desacordo com os limites desta Lei e da legislação fiscal vigente, bem como pela não efetivação da desvinculação de receitas da unidade, nos termos do art. 76-A do ADCT, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 95. Caso a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes do Distrito Federal, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao último bimestre de 2026, supere 95% (noventa e cinco por cento), o crescimento das despesas de custeio do Governo do Distrito Federal, no exercício de 2027, ficará limitado ao montante empenhado em 2026, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificada no referido exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se despesas de custeio aquelas classificadas no Grupo de Natureza da Despesa 3 – Outras Despesas Correntes.

§ 2º Não se submetem ao limite de que trata o *caput* as despesas:

- I – da Secretaria de Estado de Educação;
- II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III – do Fundo de Saúde do Distrito Federal;
- IV – da Fundação de Apoio à Pesquisa;
- V – do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal;
- VI – do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- VII – do Fundo da Universidade do Distrito Federal.

§ 3º Para fins de aplicação da limitação prevista no *caput*, serão consideradas apenas as despesas custeadas com as seguintes Fontes de Recursos e respectivos superávits:

- I – 100000000 – Ordinário Não Vinculado;
- II – 101000000 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – 102000000 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios;

IV – 105000000 – Transferência do Imposto Territorial Rural;

V – 109000000 – Transferência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores; e

VI – 183000000 – Desvinculação de Receita do Distrito Federal – EC nº 93/2016.

Art. 96. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - 2027

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6202 - SAÚDE EM MOVIMENTO							
3140 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional de São Sebastião- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	0004 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guará- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	0005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Gama- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
4205 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
	0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	INTERNAÇÃO REALIZADA	220.000	UNIDADE	99
4206 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO							
	0001 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE GERIDA	1	UNIDADE	99
	0002 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB-DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE GERIDA	1	UNIDADE	99
4216 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							
	0001-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	77.156.623	UNIDADE	99
	0002-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	90.980.029	UNIDADE	99
4227 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
	0001-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	REFEIÇÃO FORNECIDA	7.134.824	UNIDADE	99

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS							
3104 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP - PROFISCO							
	0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		19101	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
Programa: 6208 - TERRITÓRIO RESILIENTE E INCLUSIVO							
3010 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO							
	0001 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO-REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		28209	FAMÍLIA ASSISTIDA	17.000	UNIDADE	99
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA							
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
	0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL		22101	ÁREA URBANIZADA	54.183	M²	99
	0306 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PÔR DO SOL- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL		22101	ÁREA URBANIZADA	13.450	M²	32
1133 - IMPANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA							
	0001 - IMPANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DISTRITO FEDERAL		22101	INFRAESTRUTURA DE ENERGIA IMPLANTADA	1	UNIDADE	99
2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
	6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL		22214	LIXO COLETADO	1	TONELADA	99
2582 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR							
	0001 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR--DISTRITO FEDERAL		22214	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99
3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
	0073 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO- REGIÃO CENTRAL - ADJACENTE II		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	82
	0077 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	30
3058 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA							
	0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA		22101	ÁREA URBANIZADA	41.495	M²	6
	0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE -CEILANDIA		22101	ÁREA URBANIZADA	197.532	M²	32

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
8507 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
	6471 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL		22101	SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
9128 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA							
	0002 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - DISTRITO FEDERAL		22101	ND	ND	ND	99
Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS							
4217 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO							
	0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL		44101	UNIDADE MANTIDA	31	UNIDADE	99
Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA							
1223 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS							
	0005 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL		22201	OBRA DE ARTE RECUPERADA	16	UNIDADE	99
1475 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							
	1199 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS - DF		26205	RODOVIA RECUPERADA	1	KM	99
2455 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC							
	0002 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC		26101	SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
2756 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO - DF							
	6137 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO - DF		26206	VIAGEM REALIZADA	1	UNIDADE	99
3005 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS							
	0015 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS - DF		26205	RODOVIA AMPLIADA	1	KM	99
3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO							
	0001 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SAMAMBAIA		26206	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	2	KM	12
	0002 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO CEILÂNDIA		26206	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	9
3090 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS							
	0004 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS - DISTRITO FEDERAL		22101	CICLOVIA CONSTRUÍDA	1	KM	99
3119 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)							

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
		0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE	22101	CORREDOR IMPLANTADO	12	KM	83
3125	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE - BRT						
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE - BRT		26205	CORREDOR IMPLANTADO	1	KM	99
3126	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
	0003 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-EIXO NORTE-DISTRITO FEDERAL		26205	CORREDOR IMPLANTADO	9	KM	99
3361	CONSTRUÇÃO DE PONTES						
	0004 - CONSTRUÇÃO DE PONTES - DISTRITO FEDERAL		26205	PONTE CONSTRUÍDA	1	M²	99
3820	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO SUL						
	0002 -IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIX - Trechos 3 e 4 - DISTRITO FEDERAL		26205	CORREDOR IMPLANTADO	14	KM	99
5745	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
	0003 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - DISTRITO FEDERAL		26205	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	1	KM	99
5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
	0011 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER - DF		26205	VIADUTO CONSTRUÍDO	1	M²	99
Programa: 6217 - DF MAIS SEGURO							
1709	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
	0005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA INDUSTRIAL SEAP - GAMA		64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	10.000	M²	2
	XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF V) PAPUDA		64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²	99
	XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF VI) PAPUDA		64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²	99
	XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP NOVO		64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²	99
2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS						
	0002 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS-SEAP-DISTRITO FEDERAL		64101	SENTENCIADO ASSISTIDO	17.300	UNIDADE	99
2727	MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
		0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- DISTRITO FEDERAL	64101	SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
	3029 - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
		9510 - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CBMDF	24104	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	25	UNIDADE	99
Programa: 6221 - EDUCA DF							
	2389 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA MANTIDA	515	UNIDADE	99
		0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	18903	ESCOLA MANTIDA	515	UNIDADE	99
	2390 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
		0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA MANTIDA	95	UNIDADE	99
		3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	18903	ESCOLA MANTIDA	95	UNIDADE	99
	2393 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
		0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA MANTIDA	78	UNIDADE	99
	2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
		0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	270.413	UNIDADE	99
		0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	83.427	UNIDADE	99
		9316 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	69.718	UNIDADE	99
		9317 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	7.074	UNIDADE	99
		9319 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	5.532	UNIDADE	99
	3982 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR						
		0001 - CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL - OCA	18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	12.775	M²	99
	4976 - TRANSPORTE DE ALUNOS						
		0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	45.960	UNIDADE	99

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
		9534 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	4.547	UNIDADE	99
		9535 - TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	8.069	UNIDADE	99
		9537 - TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	1.786	UNIDADE	99
		9068 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS					
		0001 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA ASSISTIDA	709	UNIDADE	99
Programa: 6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		4271 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL					
		NOVO - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	17101	BENEFÍCIO ADMINISTRADO	400.000	UNIDADE	99



ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (PLDO 2027), o presente estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2027-2029. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo.

As estimativas de receita para o triênio 2027-2029 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 10/04/2025 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação anual)	4,73%	3,89%	3,58%	3,50%

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2026, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2027 a 2029. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cujas projeções encontram-se no Estudo Técnico 21 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN ([201109657](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

	Min	1Q	Median	3Q	Max
	-241085130	-25007720	2763584	34580229	267811004

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	t value	Pr(> t)
icms_diff_1	-4.163e-01	6.451e-02	-6.453	8.26e-10 ***
pib_diff	4.149e-04	2.137e-04	1.942	0.05356 .
pmc_diff_1	7.478e+06	9.812e+05	7.621	1.02e-12 ***
pmc_diff_1_1	4.061e+06	9.106e+05	4.459	1.38e-05 ***
gas_diff_1	4.481e+02	1.374e+02	3.261	0.00131 **

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 62080000 on 198 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5577, Adjusted R-squared: 0.5465

F-statistic: 49.93 on 5 and 198 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call:

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +
    iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +
    desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

	Min	1Q	Median	3Q	Max
	-120990291	-4435793	2277336	10063997	216678970

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	t value	Pr(> t)
iss_diff_1	-8.172e-01	7.350e-02	-11.119	< 2e-16 ***
iss_diff_1_1	-5.266e-01	9.284e-02	-5.672	6.60e-08 ***
iss_diff_1_1_1	-3.521e-01	8.672e-02	-4.060	7.74e-05 ***

```

iss_diff_1_1_1_1 -1.540e-01 6.982e-02 -2.206 0.0288 *
pib_diff_1_1_1 1.156e-04 7.876e-05 1.467 0.1443
pms_diff 2.573e+05 2.221e+05 1.159 0.2484
pms_diff_1 1.173e+06 2.229e+05 5.263 4.59e-07 ***
desemp_diff -1.006e+07 4.191e+06 -2.400 0.0175 *
enercom_diff_1_1_1_1 3.559e+02 2.434e+02 1.462 0.1457
pea_diff 1.022e+05 7.601e+04 1.345 0.1806

```

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 24290000 on 157 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5571, Adjusted R-squared: 0.5289

F-statistic: 19.75 on 10 and 157 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2029. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS
Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	21.562.831	22.292.894	23.043.148
(-) Inadimplência estimada	515.140	531.637	549.045
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	389.045	399.317	412.731
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	660	421	2.922
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2.875	1.623	104

(+) Receita estimada Multas e Juros	80.815	76.234	71.471
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.593	1.655	1.574
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	9.127	5.152	211
(+) Receita estimada Dívida Ativa	145.829	141.347	152.241
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	7.306	4.664	7.338
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	10.195	5.754	9.123
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	100.040	71.718	59.978
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	14.833	9.470	3.951
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	45.849	25.878	18.522
(-) Renúncia estimada	8.494.280	8.797.489	9.100.503
Remissão REFIS-DF 2021	3.909	2.496	1.593
Anistia REFIS-DF 2021	1.105	705	450
Anistia REFIS-DF 2023	16.194	10.338	6.600
(=) Receita líquida prevista	13.269.139	13.652.384	14.090.020

ISS
Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	4.825.612	5.208.644	5.593.010
(-) Inadimplência estimada	135.507	146.799	158.132
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	209.986	225.239	240.456
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	21	13	280
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	3.115	1.758	9
(+) Receita estimada Multas e Juros	33.433	34.896	36.389
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	291	186	151
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	432	263	19
(+) Receita estimada Dívida Ativa	32.844	31.265	30.395
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.375	878	704
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4.411	2.490	814
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	50.533	33.974	10.234
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.792	1.783	379
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	45	28	18
(-) Renúncia estimada	403.575	417.147	430.984
Remissão REFIS-DF 2021	422	270	172
Anistia REFIS-DF 2021	46	29	19
Anistia REFIS-DF 2023	1.707	1.090	696
(=) Receita líquida prevista	4.613.325	4.970.073	5.321.367

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.940.955	3.055.839	3.163.907
(-) Desconto para pagamento em cota única	80.239	83.390	86.339
(-) Inadimplência estimada	421.026	437.558	453.032
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	315.491	327.873	339.561
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1	0	88
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	11	6	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	88.340	92.456	96.636
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	3	2	47
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	32	18	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	119.434	125.264	130.860
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	886	566	221
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2.500	1.411	39
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	39.528	38.997	37.333
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.800	1.149	119
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7.516	4.242	78
(-) Renúncia estimada	684.016	709.000	733.827
Remissão REFIS-DF 2021	1	1	1
Anistia REFIS-DF 2021	39	25	16
Anistia REFIS-DF 2023	839	536	342
(=) Receita líquida prevista	2.318.467	2.410.484	2.495.098

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	302.909	314.176	325.287
(-) Inadimplência estimada	57.879	60.032	62.155
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.973	17.603	18.256
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1	1	25
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1	1	2
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.678	4.875	5.096

Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	5	3	13
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4	2	5
(+) Receita estimada Dívida Ativa	32.647	32.891	32.697
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	840	536	63
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2.259	1.275	21
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	17.232	14.029	9.520
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.705	1.088	34
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7.044	3.976	43
(-) Renúncia estimada	8.620	8.485	8.495
Remissão REFIS-DF 2021	21	13	8
Anistia REFIS-DF 2021	67	43	27
Anistia REFIS-DF 2023	843	538	344
(=) Receita líquida prevista	307.940	315.058	320.205

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.682.826	1.745.422	1.807.147
(-) Desconto para pagamento em cota única	65.461	67.896	70.297
(-) Inadimplência estimada	420.780	436.431	451.866
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	72.560	75.204	77.974
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	4	3	151
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	99	56	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	18.627	18.830	19.085
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	35	22	81
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	531	300	1
(+) Receita estimada Dívida Ativa	142.116	141.067	138.226
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	3.824	2.441	380
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	9.863	5.567	216
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	98.000	93.446	84.657
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	7.764	4.956	204
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	20.025	11.302	439
(-) Renúncia estimada	89.139	89.559	90.886
Remissão REFIS-DF 2021	143	91	58
Anistia REFIS-DF 2021	711	454	290
Anistia REFIS-DF 2023	4.508	2.878	1.837
(=) Receita líquida prevista	1.438.750	1.480.082	1.514.041

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2029 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziu-se equação com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2009), 2, 3, ..., 207 (março/2026),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 6400535,15091336 (P value: 3,79E-05)				a = -1523692,54548316 (P value:0,01218)			
b = 316937,062607447 (P value: 3,23E-64)				b = 136963,656058217 (P value 3,99E-70)			
Sjan	0,9180	Sjul	1,1028	Sjan	0,9225	Sjul	0,9471
Sfev	0,9129	Sago	1,0527	Sfev	0,8086	Sago	0,9237
Smar	0,9898	Sset	0,9660	Smar	0,9867	Sset	1,0778
Sabr	0,9723	Sout	1,0351	Sabr	0,8305	Sout	0,9493
Smai	0,9397	Snov	0,9316	Smai	0,8558	Snov	0,9325
Sjun	1,0061	Sdez	0,9897	Sjun	0,9582	Sdez	1,0621

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de abril de 2026 a dezembro de 2029. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	923.298	968.937	1.014.576
(-) Inadimplência estimada	2.547	2.642	2.735
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.554	1.532	1.490
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	5	3	3
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	160	91	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	2.575	2.547	2.459
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	23	15	2
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	411	232	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	3.739	3.942	4.136
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	10	6	7
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	165	93	3
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	892	761	588
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	50	32	4
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	335	189	6
(-) Renúncia estimada	398.698	413.457	428.033
Remissão REFIS-DF 2021	3	2	1
Anistia REFIS-DF 2021	5	3	2
Anistia REFIS-DF 2023	133	85	54
(=) Receita líquida prevista	530.813	561.621	592.481

ITCD
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	347.687	367.410	387.133
(-) Inadimplência estimada	14.636	15.181	15.717
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.629	4.713	4.780
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	33	21	13
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	157	88	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	12.222	11.986	11.653
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	102	65	7
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	601	339	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	9.018	9.385	9.651
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	164	105	32
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	621	350	0
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	3.832	3.219	2.350
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	332	212	17
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.260	711	0
(-) Renúncia estimada	4.609	4.657	4.743
Remissão REFIS-DF 2021	22	14	9
Anistia REFIS-DF 2021	5	3	2
Anistia REFIS-DF 2023	160	102	65
(=) Receita líquida prevista	358.143	376.876	395.107

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até março de 2026 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2027 a 2029.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até março de 2026 e teve os valores previstos até 2029 mediante atualização monetária pelo IPCA médio, considerando também um anuênio de 1%. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 10/04/2026, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

PREVISÃO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA 2027-2029

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2027 a 2029) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2025 a março/2026, extraída do SIGGO. A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana em 10/04/2026, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL apresentou informações para as Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Execução de Obras (TEO), ao passo que a Agência Reguladora de Águas, Energia e

Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA foi a fonte para as Taxas de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU).

Por fim, para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação prevista de débitos não tributários para o período de 2027 a 2029.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2027	2028	2029
Valor devido sem desconto (A)	2.421	1.546	987
Renúncia (B)	970	619	395
Expectativa de receita (A) – (B)	1.451	926	591

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2027	2028	2029
Valor devido sem desconto (A)	8.583	4.682	1.561
Renúncia (B)	1.232	787	502
Expectativa de receita (A) – (B)	7.351	3.895	1.058

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 – PLDO/2027.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2027, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2026 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2026 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2024, de 7,7%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%, e variações específicas observadas nos comportamentos da despesa de pessoal de cada unidade orçamentária.

O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2027, é de R\$ 29.523.260.520,00 dos quais 47,6%¹ serão destinados à Saúde e Educação e 52,4% serão destinados a Segurança Pública. Ressalta-se que é esperado crescimento de 3,91%² no FCDF em relação à 2026. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

JUROS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da

¹ O valor destinado para Saúde e Educação é de R\$ 14.062.212.513,00 e para a Segurança Pública de R\$ 15.461.048.007,00.

² Em 2026, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R\$ 28.412.205.590,00.

Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPRMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Grupo de Despesa.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2026, para então se alcançar a projeção da despesa para 2027. Para a projeção do exercício de 2026 foi considerado o valor empenhado do corrente exercício de janeiro a abril mais a projeção meses faltantes, de maio a dezembro, que foi realizada com a seguinte metodologia, somatório dos meses do exercício anterior (meses faltantes para completar 12 meses, maio a dezembro, multiplicado pelo IPCA projetado para o exercício de 2026.

Registre-se que a projeção adotada em 2026 foi a que utiliza o empenhado pago em 2025 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos 3 exercícios.

A partir do valor projetado para 2026, projetou-se o valor para o exercício de 2027, que considerou o valor esperado da despesa para 2026 como base, atualizado pelo IPCA de 2027 projetado pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal – IPEDF.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2026. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar que, desde o início da vigência da 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, foram implementadas mudanças, por meio da Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que promoveram alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, as quais estão mantidas na 15ª edição do referido Manual.

Entre as alterações no manual promovidas naquela ocasião, estão:

1. Alterações Resultado Primário:
 - a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
 - b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
 - c. Cálculo do resultado primário com e sem o resultado do RPPS;
 - d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.
2. Alterações Resultado Nominal:
 - a. O resultado nominal passa a ser realizado pelo critério “abaixo da linha”;
 - b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a

esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, devem ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, considerou-se inicialmente os restos a pagar de despesas primárias em 2025, sendo aplicada a esse montante a expectativa de IPCA para 2026 oferecida pelo IPE-DF, de 4,72%, e sobre essa estimativa para 2026, foi aplicada a expectativa de IPCA para 2027 oferecida pelo IPE-DF, de 3,88%.

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do “Anexo II - Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo V - Metas Fiscais Comparadas” desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (PLDO 2027), o presente estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2027-2029. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo.

As estimativas de receita para o triênio 2027-2029 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 10/04/2025 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação anual)	4,73%	3,89%	3,58%	3,50%

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2026, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2027 a 2029. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cujas projeções encontram-se no Estudo Técnico 21 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN ([201109657](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

	Min	1Q	Median	3Q	Max
	-241085130	-25007720	2763584	34580229	267811004

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	t value	Pr(> t)
icms_diff_1	-4.163e-01	6.451e-02	-6.453	8.26e-10 ***
pib_diff	4.149e-04	2.137e-04	1.942	0.05356 .
pmc_diff_1	7.478e+06	9.812e+05	7.621	1.02e-12 ***
pmc_diff_1_1	4.061e+06	9.106e+05	4.459	1.38e-05 ***
gas_diff_1	4.481e+02	1.374e+02	3.261	0.00131 **

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 62080000 on 198 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5577, Adjusted R-squared: 0.5465

F-statistic: 49.93 on 5 and 198 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call:

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +
    iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +
    desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

	Min	1Q	Median	3Q	Max
	-120990291	-4435793	2277336	10063997	216678970

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	t value	Pr(> t)
iss_diff_1	-8.172e-01	7.350e-02	-11.119	< 2e-16 ***
iss_diff_1_1	-5.266e-01	9.284e-02	-5.672	6.60e-08 ***
iss_diff_1_1_1	-3.521e-01	8.672e-02	-4.060	7.74e-05 ***

```

iss_diff_1_1_1_1 -1.540e-01 6.982e-02 -2.206 0.0288 *
pib_diff_1_1_1 1.156e-04 7.876e-05 1.467 0.1443
pms_diff 2.573e+05 2.221e+05 1.159 0.2484
pms_diff_1 1.173e+06 2.229e+05 5.263 4.59e-07 ***
desemp_diff -1.006e+07 4.191e+06 -2.400 0.0175 *
enercom_diff_1_1_1_1 3.559e+02 2.434e+02 1.462 0.1457
pea_diff 1.022e+05 7.601e+04 1.345 0.1806

```

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 24290000 on 157 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5571, Adjusted R-squared: 0.5289

F-statistic: 19.75 on 10 and 157 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2029. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS
Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	21.562.831	22.292.894	23.043.148
(-) Inadimplência estimada	515.140	531.637	549.045
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	389.045	399.317	412.731
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	660	421	2.922
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2.875	1.623	104

(+) Receita estimada Multas e Juros	80.815	76.234	71.471
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.593	1.655	1.574
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	9.127	5.152	211
(+) Receita estimada Dívida Ativa	145.829	141.347	152.241
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	7.306	4.664	7.338
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	10.195	5.754	9.123
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	100.040	71.718	59.978
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	14.833	9.470	3.951
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	45.849	25.878	18.522
(-) Renúncia estimada	8.494.280	8.797.489	9.100.503
Remissão REFIS-DF 2021	3.909	2.496	1.593
Anistia REFIS-DF 2021	1.105	705	450
Anistia REFIS-DF 2023	16.194	10.338	6.600
(=) Receita líquida prevista	13.269.139	13.652.384	14.090.020

ISS
Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	4.825.612	5.208.644	5.593.010
(-) Inadimplência estimada	135.507	146.799	158.132
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	209.986	225.239	240.456
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	21	13	280
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	3.115	1.758	9
(+) Receita estimada Multas e Juros	33.433	34.896	36.389
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	291	186	151
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	432	263	19
(+) Receita estimada Dívida Ativa	32.844	31.265	30.395
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.375	878	704
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4.411	2.490	814
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	50.533	33.974	10.234
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.792	1.783	379
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	45	28	18
(-) Renúncia estimada	403.575	417.147	430.984
Remissão REFIS-DF 2021	422	270	172
Anistia REFIS-DF 2021	46	29	19
Anistia REFIS-DF 2023	1.707	1.090	696
(=) Receita líquida prevista	4.613.325	4.970.073	5.321.367

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.940.955	3.055.839	3.163.907
(-) Desconto para pagamento em cota única	80.239	83.390	86.339
(-) Inadimplência estimada	421.026	437.558	453.032
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	315.491	327.873	339.561
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1	0	88
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	11	6	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	88.340	92.456	96.636
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	3	2	47
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	32	18	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	119.434	125.264	130.860
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	886	566	221
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2.500	1.411	39
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	39.528	38.997	37.333
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.800	1.149	119
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7.516	4.242	78
(-) Renúncia estimada	684.016	709.000	733.827
Remissão REFIS-DF 2021	1	1	1
Anistia REFIS-DF 2021	39	25	16
Anistia REFIS-DF 2023	839	536	342
(=) Receita líquida prevista	2.318.467	2.410.484	2.495.098

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	302.909	314.176	325.287
(-) Inadimplência estimada	57.879	60.032	62.155
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.973	17.603	18.256
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1	1	25
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1	1	2
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.678	4.875	5.096

Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	5	3	13
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4	2	5
(+) Receita estimada Dívida Ativa	32.647	32.891	32.697
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	840	536	63
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2.259	1.275	21
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	17.232	14.029	9.520
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.705	1.088	34
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7.044	3.976	43
(-) Renúncia estimada	8.620	8.485	8.495
Remissão REFIS-DF 2021	21	13	8
Anistia REFIS-DF 2021	67	43	27
Anistia REFIS-DF 2023	843	538	344
(=) Receita líquida prevista	307.940	315.058	320.205

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.682.826	1.745.422	1.807.147
(-) Desconto para pagamento em cota única	65.461	67.896	70.297
(-) Inadimplência estimada	420.780	436.431	451.866
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	72.560	75.204	77.974
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	4	3	151
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	99	56	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	18.627	18.830	19.085
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	35	22	81
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	531	300	1
(+) Receita estimada Dívida Ativa	142.116	141.067	138.226
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	3.824	2.441	380
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	9.863	5.567	216
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	98.000	93.446	84.657
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	7.764	4.956	204
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	20.025	11.302	439
(-) Renúncia estimada	89.139	89.559	90.886
Remissão REFIS-DF 2021	143	91	58
Anistia REFIS-DF 2021	711	454	290
Anistia REFIS-DF 2023	4.508	2.878	1.837
(=) Receita líquida prevista	1.438.750	1.480.082	1.514.041

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2029 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziu-se equação com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2009), 2, 3, ..., 207 (março/2026),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 6400535,15091336 (P value: 3,79E-05)				a = -1523692,54548316 (P value:0,01218)			
b = 316937,062607447 (P value: 3,23E-64)				b = 136963,656058217 (P value 3,99E-70)			
Sjan	0,9180	Sjul	1,1028	Sjan	0,9225	Sjul	0,9471
Sfev	0,9129	Sago	1,0527	Sfev	0,8086	Sago	0,9237
Smar	0,9898	Sset	0,9660	Smar	0,9867	Sset	1,0778
Sabr	0,9723	Sout	1,0351	Sabr	0,8305	Sout	0,9493
Smai	0,9397	Snov	0,9316	Smai	0,8558	Snov	0,9325
Sjun	1,0061	Sdez	0,9897	Sjun	0,9582	Sdez	1,0621

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de abril de 2026 a dezembro de 2029. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	923.298	968.937	1.014.576
(-) Inadimplência estimada	2.547	2.642	2.735
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.554	1.532	1.490
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	5	3	3
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	160	91	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	2.575	2.547	2.459
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	23	15	2
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	411	232	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	3.739	3.942	4.136
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	10	6	7
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	165	93	3
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	892	761	588
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	50	32	4
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	335	189	6
(-) Renúncia estimada	398.698	413.457	428.033
Remissão REFIS-DF 2021	3	2	1
Anistia REFIS-DF 2021	5	3	2
Anistia REFIS-DF 2023	133	85	54
(=) Receita líquida prevista	530.813	561.621	592.481

ITCD
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2027	2028	2029
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	347.687	367.410	387.133
(-) Inadimplência estimada	14.636	15.181	15.717
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.629	4.713	4.780
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	33	21	13
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	157	88	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	12.222	11.986	11.653
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	102	65	7
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	601	339	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	9.018	9.385	9.651
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	164	105	32
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	621	350	0
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	3.832	3.219	2.350
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	332	212	17
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.260	711	0
(-) Renúncia estimada	4.609	4.657	4.743
Remissão REFIS-DF 2021	22	14	9
Anistia REFIS-DF 2021	5	3	2
Anistia REFIS-DF 2023	160	102	65
(=) Receita líquida prevista	358.143	376.876	395.107

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até março de 2026 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2027 a 2029.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até março de 2026 e teve os valores previstos até 2029 mediante atualização monetária pelo IPCA médio, considerando também um anuênio de 1%. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 10/04/2026, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

PREVISÃO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA 2027-2029

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2027 a 2029) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2025 a março/2026, extraída do SIGGO. A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana em 10/04/2026, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL apresentou informações para as Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Execução de Obras (TEO), ao passo que a Agência Reguladora de Águas, Energia e

Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA foi a fonte para as Taxas de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU).

Por fim, para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação prevista de débitos não tributários para o período de 2027 a 2029.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2027	2028	2029
Valor devido sem desconto (A)	2.421	1.546	987
Renúncia (B)	970	619	395
Expectativa de receita (A) – (B)	1.451	926	591

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2027	2028	2029
Valor devido sem desconto (A)	8.583	4.682	1.561
Renúncia (B)	1.232	787	502
Expectativa de receita (A) – (B)	7.351	3.895	1.058

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 – PLDO/2027.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2027, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2026 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2026 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2024, de 7,7%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%, e variações específicas observadas nos comportamentos da despesa de pessoal de cada unidade orçamentária.

O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2027, é de R\$ 29.523.260.520,00 dos quais 47,6%¹ serão destinados à Saúde e Educação e 52,4% serão destinados a Segurança Pública. Ressalta-se que é esperado crescimento de 3,91%² no FCDF em relação à 2026. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

JUROS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da

¹ O valor destinado para Saúde e Educação é de R\$ 14.062.212.513,00 e para a Segurança Pública de R\$ 15.461.048.007,00.

² Em 2026, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R\$ 28.412.205.590,00.

Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPRMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Grupo de Despesa.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2026, para então se alcançar a projeção da despesa para 2027. Para a projeção do exercício de 2026 foi considerado o valor empenhado do corrente exercício de janeiro a abril mais a projeção meses faltantes, de maio a dezembro, que foi realizada com a seguinte metodologia, somatório dos meses do exercício anterior (meses faltantes para completar 12 meses, maio a dezembro, multiplicado pelo IPCA projetado para o exercício de 2026.

Registre-se que a projeção adotada em 2026 foi a que utiliza o empenhado pago em 2025 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos 3 exercícios.

A partir do valor projetado para 2026, projetou-se o valor para o exercício de 2027, que considerou o valor esperado da despesa para 2026 como base, atualizado pelo IPCA de 2027 projetado pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal – IPEDF.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2026. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar que, desde o início da vigência da 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, foram implementadas mudanças, por meio da Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que promoveram alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, as quais estão mantidas na 15ª edição do referido Manual.

Entre as alterações no manual promovidas naquela ocasião, estão:

1. Alterações Resultado Primário:
 - a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
 - b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
 - c. Cálculo do resultado primário com e sem o resultado do RPPS;
 - d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.
2. Alterações Resultado Nominal:
 - a. O resultado nominal passa a ser realizado pelo critério “abaixo da linha”;
 - b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a

esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, devem ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, considerou-se inicialmente os restos a pagar de despesas primárias em 2025, sendo aplicada a esse montante a expectativa de IPCA para 2026 oferecida pelo IPE-DF, de 4,72%, e sobre essa estimativa para 2026, foi aplicada a expectativa de IPCA para 2027 oferecida pelo IPE-DF, de 3,88%.

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do “Anexo II - Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo V - Metas Fiscais Comparadas” desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais

ANEXO II.1

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2023 A 2029
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	2025	JAN A MAR DE 2026	ABR A DEZ DE 2026	2026	2027	2028	2029
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.666.733.701	24.842.769.007	27.036.709.581	7.174.317.520	20.839.853.111	28.014.170.631	29.543.519.383	30.790.103.139	32.067.443.586
IMPOSTOS	21.082.933.853	24.283.293.470	26.426.935.322	6.998.597.128	20.351.844.866	27.350.441.995	28.861.981.011	30.085.523.687	31.344.781.521
IMPOSTO S/REND A E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.211.974.234	4.930.908.518	5.653.319.280	1.409.701.455	4.568.063.345	5.977.764.800	6.274.610.926	6.573.085.454	6.873.593.313
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.728.263.525	4.110.716.236	4.229.004.137	1.324.526.507	2.933.711.624	4.258.238.131	4.646.172.875	4.829.062.836	4.996.727.882
IPTU	1.254.205.262	1.335.133.310	1.371.126.520	110.018.006	1.248.514.194	1.358.532.200	1.438.750.021	1.480.082.489	1.514.040.931
IPVA	1.681.888.399	1.848.363.686	1.980.575.602	1.027.090.684	1.108.712.619	2.135.803.303	2.318.466.789	2.410.483.519	2.495.098.395
ITCD	247.094.066	306.145.119	397.912.794	79.368.968	197.013.611	276.382.579	358.142.981	376.875.908	395.107.362
ITBI	545.075.798	621.074.120	479.389.221	108.048.849	379.471.200	487.520.049	530.813.083	561.620.920	592.481.195
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	13.094.462.418	15.191.228.843	16.461.635.143	4.252.497.805	12.805.426.674	17.057.924.479	17.882.463.541	18.622.457.032	19.411.387.626
ICMS	10.006.682.844	11.718.594.218	12.598.849.311	3.223.581.278	9.635.081.633	12.858.662.911	13.269.138.516	13.652.383.901	14.090.020.266
ISS	3.087.779.574	3.472.634.626	3.862.785.832	1.028.916.527	3.170.345.041	4.199.261.568	4.613.325.025	4.970.073.131	5.321.367.360
OUTROS IMPOSTOS (1)	48.233.676	50.439.873	82.976.762	11.871.361	44.643.223	56.514.584	58.733.670	60.918.365	63.072.700
TAXAS	583.799.848	559.475.537	609.774.259	175.720.392	488.008.245	663.728.636	681.538.372	704.579.452	722.662.064
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021						1.247.902	1.451.065	926.389	591.426
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023						3.714.762	7.351.197	3.895.201	1.058.423

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2027 A 2029
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2027	2028	2029
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	29.543.519.383	30.790.103.139	32.067.443.586
11000000		IMPOSTOS	28.861.981.011	30.085.523.687	31.344.781.521
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	6.274.610.926	6.573.085.454	6.873.593.313
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.901.376.754	6.182.097.051	6.464.729.730
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	249.630.480	261.505.055	273.460.525
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	21.656.139	22.686.292	23.723.462
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	101.947.552	106.797.055	111.679.596
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.646.172.875	4.829.062.836	4.996.727.882
11125000	100000000	IPU	1.438.750.021	1.480.082.489	1.514.040.931
11125001	100000000	IPU-Principal	1.185.367.230	1.230.162.320	1.274.258.346
11125003	100000000	IPU-Dívida Ativa	141.973.447	140.975.522	138.168.101
11125005	100000000	IPU - Multas	12.888.335	13.045.670	13.233.055
11125006	100000000	IPU - Juros de Mora	5.672.996	5.742.249	5.824.729
11125007	100000000	IPU - Dívida Ativa - Multas	18.447.381	17.912.667	16.402.665
11125008	100000000	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	74.400.632	72.244.062	66.154.034
11125100	100000000	IPVA	2.318.466.789	2.410.483.519	2.495.098.395
11125101	100000000	IPVA-Principal	2.072.045.336	2.154.327.430	2.230.628.284
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	119.432.575	125.263.577	130.859.316
11125105	100000000	IPVA - Multas	57.359.264	60.034.407	62.749.865
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	30.971.104	32.415.546	33.881.757
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	9.746.025	9.691.583	9.322.655
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	28.912.485	28.750.976	27.656.518
11125200	100000000	ITCD	358.142.981	376.875.908	395.107.362
11125201	100000000	ITCD-Principal	333.257.356	352.405.125	371.528.782
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	8.996.238	9.371.458	9.642.595
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.267.765	7.127.577	6.929.792
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	4.952.477	4.856.949	4.722.172
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	862.974	732.593	537.196
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.806.170	2.382.207	1.746.826
11125300	100000000	ITBI	530.813.083	561.620.920	592.481.195
11125301	100000000	ITBI-Principal	523.748.571	554.461.224	585.355.892
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	3.735.571	3.940.408	4.134.207
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.904.878	1.884.383	1.819.982
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	668.552	661.358	638.756
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	277.051	246.995	195.219
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	478.460	426.553	337.138
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	17.882.463.541	18.622.457.032	19.411.387.626
11145000	100000000	ICMS	13.269.138.516	13.652.383.901	14.090.020.266
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.856.225.918	13.265.764.306	13.700.481.148
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	141.919.233	138.851.615	150.647.340
11145015	100000000	ICMS - Multas	43.161.441	40.748.283	38.223.227
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	37.271.442	35.187.594	33.007.118
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	20.163.247	14.780.942	12.886.488
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	62.781.076	46.022.521	40.123.874
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	107.437.725	110.860.181	114.493.050
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	114.876	108.453	101.733
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	63.559	60.005	56.287
11145100	100000000	ISS	4.613.325.025	4.970.073.131	5.321.367.360
11145111	100000000	ISS-Principal	4.498.690.825	4.871.325.835	5.245.235.894
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	32.421.287	30.995.530	30.222.903
11145115	100000000	ISS - Multas	19.291.078	20.140.257	21.004.569
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	14.121.947	14.743.585	15.376.300
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	6.547.879	4.410.157	1.278.408
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	42.252.009	28.457.767	8.249.286
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	58.733.670	60.918.365	63.072.700
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	53.117.072	55.092.848	57.041.168
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	842.018	873.338	904.223
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	977.707	1.014.075	1.049.937
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	1.630.852	1.691.514	1.751.334
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.166.021	2.246.590	2.326.039
11200000		TAXAS	681.538.372	704.579.452	722.662.064
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	365.896.964	381.533.296	394.186.160
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	27.589.077	29.134.108	30.153.802
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	205.265.826	213.845.937	220.292.093
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	31.519.716	32.827.565	34.057.619
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	93.352.470	97.251.918	100.909.209
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.580.073	4.750.437	4.918.433
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.589.803	3.723.331	3.855.004
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	315.641.407	323.046.156	328.475.905
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	101.997	105.791	109.532
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	3.007.190	3.119.047	3.229.350
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	254.314.299	263.857.847	273.272.663
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	643.118	667.040	690.629
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	669.241	694.135	718.683
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	32.626.284	32.877.986	32.688.217
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.271.109	3.392.783	3.512.767
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.888.902	3.013.475	3.151.716
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.891	4.035	4.178
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.942	3.051	3.159
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.777.844	1.854.507	1.939.582
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	2.216	2.298	2.379
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	3.579.911	2.949.032	2.006.267
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	12.752.463	10.505.128	7.146.782

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.3
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2027 A 2029
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2027	2028	2029
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	28.427.300.826	28.564.290.175	28.733.163.973
11100000		IMPOSTOS	27.771.512.459	27.910.644.689	28.085.642.210
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDIA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	6.037.542.448	6.097.917.873	6.158.897.052
11130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.678.409.878	5.735.193.976	5.792.545.916
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	240.198.896	242.600.885	245.026.894
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	20.837.923	21.046.302	21.256.765
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	98.095.751	99.076.709	100.067.476
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.470.630.336	4.479.970.447	4.477.182.635
11125000	1000000000	IPTU	1.384.390.910	1.373.087.498	1.356.615.354
11125001	1000000000	IPTU-Principal	1.140.581.473	1.141.234.030	1.141.764.665
11125003	1000000000	IPTU-Dívida Ativa	136.609.381	130.784.418	123.801.783
11125005	1000000000	IPTU - Multas	12.401.386	12.102.600	11.857.121
11125006	1000000000	IPTU - Juros de Mora	5.458.657	5.327.142	5.219.091
11125007	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	17.750.399	16.617.762	14.697.164
11125008	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	71.589.614	67.021.547	59.275.530
11125100	1000000000	IPVA	2.230.870.060	2.236.229.946	2.235.665.313
11125101	1000000000	IPVA-Principal	1.993.758.947	1.998.591.351	1.998.694.036
11125103	1000000000	IPVA-Dívida Ativa	114.920.152	116.208.287	117.252.944
11125105	1000000000	IPVA - Multas	55.192.106	55.694.526	56.225.316
11125106	1000000000	IPVA - Juros de Mora	29.800.949	30.072.230	30.358.830
11125107	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	9.377.799	8.990.979	8.353.313
11125108	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	27.820.108	26.672.571	24.780.874
11125200	1000000000	ITCD	344.611.559	349.631.593	354.025.246
11125201	1000000000	ITCD-Principal	320.666.167	326.929.800	332.898.298
11125203	1000000000	ITCD-Dívida Ativa	8.656.341	8.693.996	8.639.986
11125205	1000000000	ITCD - Multas	6.993.173	6.612.325	6.209.252
11125206	1000000000	ITCD - Juros de Mora	4.765.362	4.505.840	4.231.174
11125207	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	830.369	679.634	481.340
11125208	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.700.147	2.209.997	1.565.196
11125300	1000000000	ITBI	510.757.808	521.021.410	530.876.722
11125301	1000000000	ITBI-Principal	503.960.209	514.379.287	524.492.287
11125303	1000000000	ITBI-Dívida Ativa	3.594.433	3.655.556	3.704.344
11125305	1000000000	ITBI - Multas	1.832.907	1.748.161	1.630.746
11125306	1000000000	ITBI - Juros de Mora	643.292	613.549	572.340
11125307	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	266.583	229.139	174.921
11125308	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	460.383	395.718	302.084
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	17.206.825.091	17.276.241.786	17.393.047.940
11145000	1000000000	ICMS	12.767.801.541	12.665.454.662	12.624.980.897
11145011	1000000000	ICMS-Principal	12.370.489.680	12.306.783.752	12.275.944.925
11145013	1000000000	ICMS-Dívida Ativa	136.557.215	128.814.048	134.983.468
11145015	1000000000	ICMS - Multas	41.530.708	37.802.594	34.248.887
11145016	1000000000	ICMS - Juros de Mora	35.863.246	32.643.887	29.575.134
11145017	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	19.401.436	13.712.430	11.546.589
11145018	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	60.409.070	42.695.558	35.951.910
11145021	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	103.378.493	102.846.112	102.588.396
11145025	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	110.536	100.613	91.155
11145026	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	61.158	55.668	50.434
11145100	1000000000	ISS	4.439.023.550	4.610.787.124	4.768.067.043
11145111	1000000000	ISS-Principal	4.328.720.480	4.519.178.259	4.699.851.506
11145113	1000000000	ISS-Dívida Ativa	31.196.341	28.754.866	27.080.413
11145115	1000000000	ISS - Multas	18.562.219	18.684.320	18.820.575
11145116	1000000000	ISS - Juros de Mora	13.588.389	13.677.773	13.777.517
11145117	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	6.300.485	4.091.347	1.145.483
11145118	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	40.655.636	26.400.558	7.391.549
11199900		OUTROS IMPOSTOS (2)	56.514.584	56.514.584	56.514.584
11199903	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	51.110.193	51.110.193	51.110.193
11199905	1000000000	Outros Impostos - Multas	810.204	810.204	810.204
11199906	1000000000	Outros Impostos - Juros de Mora	940.768	940.768	940.768
11199907	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	1.569.235	1.569.235	1.569.235
11199908	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.084.184	2.084.184	2.084.184
11200000		TAXAS	655.788.366	653.645.485	647.521.763
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	352.072.580	353.952.299	353.199.828
11210101	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	26.546.702	27.028.007	27.018.497
11210101	2200000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	197.510.435	198.387.039	197.386.762
11210101	2500000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (5)	30.328.832	30.454.464	30.516.406
11210401	2510000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (5)	89.825.410	90.221.588	90.416.963
11210401	2870000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.407.028	4.407.028	4.407.028
11219801	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.454.172	3.454.172	3.454.172
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	303.715.787	299.693.187	294.321.935
11220101	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	98.144	98.144	98.144
11220101	1110000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.893.572	2.893.572	2.893.572
11220101	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	244.705.751	244.783.594	244.858.566
11220101	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	618.820	618.820	618.820
11220101	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	643.956	643.956	643.956
11220103	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	31.393.592	30.501.240	29.289.391
11220105	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.147.519	3.147.519	3.147.519
11220105	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.779.753	2.795.631	2.824.010
11220105	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.744	3.744	3.744
11220105	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.831	2.831	2.831
11220106	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.710.674	1.720.445	1.737.909
11220106	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	2.132	2.132	2.132
11220107	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	3.444.654	2.735.847	1.797.661
11220108	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	12.270.648	9.745.713	6.403.681

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2026 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 10/04/2026 para o IPCA de 4,73% em 2026; 3,89% em 2027; 3,58% em 2028; e 3,50% em 2029 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(5) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Planejamento e Análise Fiscal/COAF/SUAF/SFEF/SFECC

Relatório B2.3-Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (2026/2029) - Anexo II das Considerações sobre Metas Fiscais - SERP-GDF - (3333561)

SER/04044-000241527/2026-7117pg. 9

ANEXO II.4

EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2027 A 2029
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2027-2026	2028-2027	2029-2028
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	413.130.195	136.989.349	168.873.798
IMPOSTOS	421.070.465	139.132.230	174.997.521
IMPOSTO S/RENDAS E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	59.777.648	60.375.424	60.979.179
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	212.392.205	9.340.111	(2.787.812)
IPTU	25.858.709	(11.303.412)	(16.472.144)
IPVA	95.066.757	5.359.886	(564.633)
ITCD	68.228.979	5.020.034	4.393.653
ITBI	23.237.759	10.263.602	9.855.312
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	148.900.611	69.416.695	116.806.154
ICMS	(90.861.370)	(102.346.879)	(40.473.765)
ISS	239.761.981	171.763.574	157.279.919
OUTROS IMPOSTOS (2)	-	-	-
TAXAS	(7.940.270)	(2.142.881)	(6.123.723)
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)	148.338	(536.819)	(329.490)
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023)	3.358.691	(3.459.835)	(2.665.246)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2026 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 10/04/2026 para o IPCA de 4,73% em 2026; 3,89% em 2027; 3,58% em 2028; e 3,50% em 2029 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	EXPANSÃO DA RECEITA (2027-2026)
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	28.014.170.631	29.543.519.383	1.529.348.752
11100000		IMPOSTOS	27.350.441.995	28.861.981.011	1.511.539.017
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.977.764.800	6.274.610.926	296.846.125
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.624.064.857	5.901.376.754	277.311.897
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	231.469.895	249.630.480	18.160.585
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	15.937.153	21.656.139	5.718.986
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	106.292.895	101.947.552	(4.345.343)
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.258.238.131	4.646.172.875	387.934.743
11125000	100000000	IPTU	1.358.532.200	1.438.750.021	80.217.821
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.156.710.396	1.185.367.230	28.656.835
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	125.324.693	141.973.447	16.648.754
11125005	100000000	IPTU - Multas	11.609.350	12.888.335	1.278.985
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	5.724.470	5.672.996	(51.475)
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	11.673.743	18.447.381	6.773.638
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	47.489.549	74.400.632	26.911.084
11125100	100000000	IPVA	2.135.803.303	2.318.466.789	182.663.486
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.906.916.841	2.072.045.336	165.128.494
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	112.381.661	119.432.575	7.050.914
11125105	100000000	IPVA - Multas	52.764.560	57.359.264	4.594.703
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	30.710.449	30.971.104	260.655
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.051.204	9.746.025	1.694.821
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.978.588	28.912.485	3.933.897
11125200	100000000	ITCD	276.382.579	358.142.981	81.760.402
11125201	100000000	ITCD-Principal	254.040.684	333.257.356	79.216.672
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	7.965.441	8.996.238	1.030.797
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.200.997	7.267.765	66.768
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	4.737.322	4.952.477	215.155
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	555.969	862.974	307.005
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.882.166	2.806.170	924.005
11125300	100000000	ITBI	487.520.049	530.813.083	43.293.034
11125301	100000000	ITBI-Principal	478.875.316	523.748.571	44.873.255
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	5.224.264	3.735.571	(1.488.692)
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.933.148	1.904.878	(28.270)
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	712.627	668.552	(44.075)
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	250.214	277.051	26.837
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	524.481	478.460	(46.021)
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	17.057.924.479	17.882.463.541	824.539.062
11145000	100000000	ICMS	12.858.662.911	13.269.138.516	410.475.606
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.485.092.097	12.856.225.918	371.133.821
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	130.936.309	141.919.233	10.982.924
11145015	100000000	ICMS - Multas	43.786.545	43.161.441	(625.104)
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	38.323.461	37.271.442	(1.052.019)
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	13.751.960	20.163.247	6.411.287
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	42.885.965	62.781.076	19.895.111
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	103.725.288	107.437.725	3.712.436
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	104.819	114.876	10.057
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	56.466	63.559	7.093
11145100	100000000	ISS	4.199.261.568	4.613.325.025	414.063.456
11145111	100000000	ISS-Principal	4.075.189.665	4.498.690.825	423.501.160
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	32.063.147	32.421.287	358.140
11145115	100000000	ISS - Multas	19.067.892	19.291.078	223.186
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	14.062.764	14.121.947	59.183
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	7.783.692	6.547.879	(1.235.814)
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	51.094.408	42.252.009	(8.842.399)
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	56.514.584	58.733.670	2.219.086
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	49.433.452	53.117.072	3.683.620
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	1.116.157	842.018	(274.139)
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	1.322.172	977.707	(344.465)
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	1.811.778	1.630.852	(180.926)
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.831.025	2.166.021	(665.004)
11200000		TAXAS	663.728.636	681.538.372	17.809.735
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	362.310.803	365.896.964	3.586.162
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	26.527.959	27.589.077	1.061.118
11210101	183000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	13.807.251	-	13.807.251
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	185.997.407	205.265.826	19.268.419
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	31.692.856	31.519.716	- 173.140
11210103	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.128.794	-	- 1.128.794
11210302	100000000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	141.152	-	- 141.152
11210401	183000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.533.218	-	- 4.533.218
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	90.125.402	93.352.470	3.227.068
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.407.028	4.580.073	173.045
11210403	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	141.888	-	- 141.888
11210405	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	103.866	-	- 103.866
11210406	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	243.502	-	- 243.502
11210407	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas	927	-	- 927
11210408	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros	5.382	-	- 5.382
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.454.172	3.589.803	135.630
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	301.417.834	315.641.407	14.223.574
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	98.144	101.997	3.854
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.893.572	3.007.190	113.618
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	239.946.997	254.314.299	14.367.302
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	618.820	643.118	24.298
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	643.956	669.241	25.285
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	5.573.031	-	- 5.573.031
11220102	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Multas e Juros	1.433	-	- 1.433
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	31.380.695	32.626.284	1.245.588
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.147.519	3.271.109	123.590
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.008.544	2.888.902	- 119.642
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.744	3.891	147

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2027

VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	EXPANSÃO DA RECEITA (2027-2026)
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.831	2.942	111
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	965.376	1.777.844	812.469
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	2.132	2.216	84
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	3.131.944	3.579.911	447.967
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	9.979.410	12.752.463	2.773.054
11225201	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	19.687	-	19.687
		TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS	4.185.225.759	4.503.865.142	318.639.383
12150141	171000000	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	3.471.291	3.607.593	136.303
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	21.927.022	22.788.002	860.980
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	223.106	231.867	8.760
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	1.977.702	2.055.358	77.656
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princip	338.330.313	340.077.731	1.747.418
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	572	595	22
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	317	329	12
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	5.605	5.825	220
13100211	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal	131	137	5
13100211	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal	42.760	44.439	1.679
13100213	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2.728	2.836	107
13100215	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	3.941	4.096	155
13100216	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	3.592	3.733	141
13100217	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	196	204	8
13100218	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	682	709	27
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	364.192	378.492	14.300
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	12.866.665	13.371.884	505.219
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.559.114	1.620.334	61.220
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.528.188	2.627.459	99.271
13110113	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	5.147	5.349	202
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	7.785	8.091	306
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros	3.070	3.191	121
13110117	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas	241	251	9
13110118	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Juros	855	889	34
13110121	120000000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	37.893	39.381	1.488
13110121	220000000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	175.005	181.876	6.872
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	4.581.651	4.761.553	179.902
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	40.395.284	41.981.434	1.586.150
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	14.247.435	14.806.871	559.436
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	588.845	611.966	23.121
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	484.478	503.501	19.023
13110204	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	3.270	3.399	128
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	81.202	84.391	3.188
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	54.623	56.768	2.145
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	34.758	36.123	1.365
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	7.949	8.261	312
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	86.849	90.259	3.410
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	5.044	5.242	198
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	6.660	6.921	261
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	15.668	16.283	615
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	24.642	25.609	968
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	13.771.098	14.311.830	540.732
13119903	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	518	539	20
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	2.967	3.083	116
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	635	660	25
13119907	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	51	53	2
13119908	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	241	251	9
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	107.572.608	111.796.524	4.223.916
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	39.318.192	40.862.049	1.543.857
13210101	134000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	17.292.084	17.971.070	678.986
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.470.844	10.881.989	411.145
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.690.854	2.796.512	105.658
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	312.901	325.187	12.286
13210101	252000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	67.168	69.805	2.637
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	160.822	167.137	6.315
13450101	251000000	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Principal	745.322	774.588	29.266
13450101	252000000	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Principal	906.727	942.331	35.603
13490101	171000000	Compensações Ambientais - Principal	4.397.342	4.570.007	172.665
13999901	220000000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	23.914	24.853	939
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	1.098	1.142	43
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	4.208.478	4.373.726	165.249
16100300	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	-	4.927.593	4.927.593
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.646.209	12.103.506	457.297
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.702.790	3.848.183	145.393
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	18.420.257	19.143.542	723.285
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	252.466.907	493.277.183	240.810.276
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	96.629	100.423	3.794
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	255.473	348.557	93.085
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e	161.662	222.586	60.924
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	249.131	258.914	9.782
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.951.205	2.027.820	76.615
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	10.745	11.167	422
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	33.634.760	34.955.453	1.320.693
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	1.348	1.401	53
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	22.937.281	23.837.930	900.649
16110305	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	2.610	2.713	103
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	12	12	0
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	10.621	11.038	417
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	86.187.176	89.571.378	3.384.202
16320101	171000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Princi	98.225	102.082	3.857
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	23.623.361	24.550.950	927.588
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	2.035.948	2.115.891	79.943

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	EXPANSÃO DA RECEITA (2027-2026)
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	25.676	26.684	1.008
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.465.827.698	1.523.384.484	57.556.786
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pri	435.340.906	452.434.882	17.093.976
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principa	1.009.039	1.048.660	39.621
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Export	9.988.473	10.380.678	392.205
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	13.149.706	13.666.039	516.333
17115501	100100000	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou	20.177	20.970	792
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	889.963	924.908	34.945
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Pri	9.077.387	9.433.818	356.430
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	250.433.371	260.266.819	9.833.448
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	25.264.283	26.256.303	992.020
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	167.404	173.977	6.573
17419901	171000000	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	12.729.698	13.229.539	499.841
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	6.311.210	6.559.024	247.814
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.335.628	6.584.401	248.773
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	12.499.882	12.990.698	490.817
19110101	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	467	485	18
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	25.339.439	26.334.411	994.971
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	106.513	110.695	4.182
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	22.410	23.290	880
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	112.938	117.373	4.435
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.274	6.521	246
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.878	2.990	113
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	427.910	444.712	16.802
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	90.804	94.370	3.565
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	36.389	37.817	1.429
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	482.918	501.880	18.962
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	66.472	69.082	2.610
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo	2.790	2.899	110
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo	153	159	6
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo	67.628	70.284	2.655
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Pri	163.660	170.086	6.426
19110403	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	467.363	485.714	18.351
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	5.314.082	5.522.743	208.661
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Mul	1.909	1.984	75
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Jur	14.685	15.262	577
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	16.653	17.307	654
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	349	362	14
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	767.908	798.061	30.152
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	815.061	847.065	32.004
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	84.112	87.415	3.303
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	3.339.524	3.470.652	131.129
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	434.063	451.107	17.044
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	73.199	76.074	2.874
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	58.934	61.248	2.314
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	37.663	39.141	1.479
19110901	220000000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	7.012	7.287	275
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	456	474	18
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	337.297.289	280.253.594	- 57.043.694
19111406	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora	340	353	13
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	21.331	22.169	838
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	38.164.999	39.663.576	1.498.576
19220611	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	3.933	4.087	154
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	48.837.449	50.755.087	1.917.638
19229901	220000000	Outras Restituições - Principal	15.041.663	15.632.285	590.622
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	3.269.872	3.398.266	128.394
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	559.515	581.485	21.970
19230301	100100000	Reversão de Garantias - Principal	13.935	14.482	547
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	15.889.333	16.513.239	623.906
19239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	31.572	32.812	1.240
19239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	3.263	3.391	128
19909911	100100000	Demais Receitas Correntes	5.919.135	6.151.555	232.419
19909911	220000000	Demais Receitas Correntes	493.058	512.418	19.360
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	85.056.292	88.396.089	3.339.797
19991221	100100000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.149	1.194	45
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	2.593	2.694	102
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	7.964.101	8.276.818	312.716
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros	5.367	5.578	211
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	106.132.370	110.299.734	4.167.364
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	1.317.883	1.369.631	51.748
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	2.967.925	3.084.463	116.538
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	9.495.166	9.868.001	372.835
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	1.352.251	1.405.348	53.097
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	799.061	830.437	31.376
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	16.635.779	17.288.994	653.216
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	17.360	18.042	682
19999923	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	2.882	2.995	113
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	13.758	14.298	540
19999923	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	99.981	103.907	3.926
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	339.585	352.919	13.334
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	25.252	26.243	992
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	869	903	34
19999925	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	2.830	2.941	111
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	152.772	158.770	5.999
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	3.814	3.964	150
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	891	926	35
19999927	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	88	92	3
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	223.039	231.797	8.758
19999927	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	288	300	11

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	EXPANSÃO DA RECEITA (2027-2026)
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	645	670	25
19999927	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	9.998	10.391	393
19999928	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	379	394	15
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	2.439.038	2.534.808	95.771
19999928	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	1.053	1.095	41
19999928	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	2.730	2.837	107
19999928	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	13.417	13.944	527
22130101	217000000	Alienação de Bens móveis	-	156.270	156.270
22210101	220000000	Alienação de Bens Imóveis - Principal	5.736.497	5.961.744	225.248
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	205.624	213.698	8.074
71210101	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.787	4.975	188
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	13.492	14.022	530
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	17.180	17.855	675
71220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	37.661	39.140	1.479
71220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.615	3.228	613
76100101	237000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	4.988	4.988
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.215.247	2.302.231	86.983
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.006	29.105	1.100
76110101	102000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.921.555	1.997.006	75.451
76110101	157000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	29.366	30.520	1.153
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.041.201	29.142.259	1.101.058
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	31.282.114	32.510.429	1.228.315
76110101	237000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	24.484	25.445	961
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	227.450	236.381	8.931
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	21.820.134	22.676.917	856.783
77299901	171000000	Outras Transferências dos Estados - Principal	160.448	166.748	6.300
79110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.115	1.159	44
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	3.686	3.831	145
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	513.736	533.908	20.172
79110611	250000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	127.733	132.748	5.016
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	-	4.774	4.774
79239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	687.432	714.425	26.993
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	39.937	41.505	1.568
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	211.940	220.262	8.322
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	219.220	227.828	8.608
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021			1.247.902	1.451.065	203.163
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023			3.714.762	7.351.197	3.636.436

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.6
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2027 A 2029
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2027	2028	2029
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.901.376.754	6.182.097.051	6.464.729.730
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	249.630.480	261.505.055	273.460.525
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	21.656.139	22.686.292	23.723.462
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	101.947.552	106.797.055	111.679.596
11125001	100000000	IPJU-Principal	1.185.367.230	1.230.162.320	1.274.258.346
11125003	100000000	IPJU-Divida Ativa	141.973.447	140.975.522	138.168.101
11125005	100000000	IPJU - Multas	12.888.335	13.045.670	13.233.055
11125006	100000000	IPJU - Juros de Mora	5.672.996	5.742.249	5.824.729
11125007	100000000	IPJU - Divida Ativa - Multas	18.447.381	17.912.667	16.402.665
11125008	100000000	IPJU - Divida Ativa - Juros de Mora	74.400.632	72.244.062	66.154.034
11125101	100000000	IPVA-Principal	2.072.045.336	2.154.327.430	2.230.628.284
11125103	100000000	IPVA-Divida Ativa	119.432.575	125.263.577	130.859.316
11125105	100000000	IPVA - Multas	57.359.264	60.034.407	62.749.865
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	30.971.104	32.415.546	33.881.757
11125107	100000000	IPVA - Divida Ativa - Multas	9.746.025	9.691.583	9.322.655
11125108	100000000	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	28.912.485	28.750.976	27.656.518
11125201	100000000	ITCD-Principal	333.257.356	352.405.125	371.528.782
11125203	100000000	ITCD-Divida Ativa	8.996.238	9.371.458	9.642.595
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.267.765	7.127.577	6.929.792
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	4.952.477	4.856.949	4.722.172
11125207	100000000	ITCD - Divida Ativa - Multas	862.974	732.593	537.196
11125208	100000000	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	2.806.170	2.382.207	1.746.826
11125301	100000000	ITBI-Principal	523.748.571	554.461.224	585.355.892
11125303	100000000	ITBI-Divida Ativa	3.735.571	3.940.408	4.134.207
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.904.878	1.884.383	1.819.982
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	668.552	661.358	638.756
11125307	100000000	ITBI - Divida Ativa - Multas	277.051	246.995	195.219
11125308	100000000	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	478.460	426.553	337.138
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.856.225.918	13.265.764.306	13.700.481.148
11145013	100000000	ICMS-Divida Ativa	141.919.233	138.851.615	150.647.340
11145015	100000000	ICMS - Multas	43.161.441	40.748.283	38.223.227
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	37.271.442	35.187.594	33.007.118
11145017	100000000	ICMS - Divida Ativa - Multas	20.163.247	14.780.942	12.886.488
11145018	100000000	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	62.781.076	46.022.521	40.123.874
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	107.437.725	110.860.181	114.493.050
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	114.876	108.453	101.733
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	63.559	60.005	56.287
11145111	100000000	ISS-Principal	4.498.690.825	4.871.325.835	5.245.235.894
11145113	100000000	ISS-Divida Ativa	32.421.287	30.995.530	30.222.903
11145115	100000000	ISS - Multas	19.291.078	20.140.257	21.004.569
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	14.121.947	14.743.585	15.376.300
11145117	100000000	ISS - Divida Ativa - Multas	6.547.879	4.410.157	1.278.408
11145118	100000000	ISS - Divida Ativa - Juros de Mora	42.252.009	28.457.767	8.249.286
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Divida Ativa	53.117.072	55.092.848	57.041.168
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	842.018	873.338	904.223
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	977.707	1.014.075	1.049.937
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Multas	1.630.852	1.691.514	1.751.334
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Juros de Mora	2.166.021	2.246.590	2.326.039
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	254.314.299	263.857.847	273.272.663
11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Divida Ativa	32.626.284	32.877.986	32.688.217
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.888.902	3.013.475	3.151.716
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	1.777.844	1.854.507	1.939.582
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Ativa - Multas	3.579.911	2.949.032	2.006.267
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Ativa - Juros de Mora	12.752.463	10.505.128	7.146.782
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.523.384.484	1.580.049.276	1.635.926.592
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	452.434.882	469.263.941	485.859.126
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.048.660	1.087.666	1.126.131
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	10.380.678	10.766.804	11.147.565

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

Relatório B2.3-Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (202616967)

SEI 04044-00024152/2026-71 / pg. 9

ANEXO II.7
RELATÓRIO DA RECEITA MUNICIPAL PREVISTA PARA 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1.00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.382.352.829	2.776.007.290	2.482.614.415	2.367.287.803	2.911.440.750	2.381.411.277	2.446.671.999	2.342.336.240	2.372.400.428	2.337.066.343	2.292.219.316	2.770.716.732	29.343.519.383
11000000		IMPOSTOS	2.334.250.854	2.698.637.475	2.194.303.800	2.286.988.291	2.771.111.336	2.331.296.803	2.394.167.297	2.298.893.916	2.224.882.274	2.292.041.056	2.233.824.191	2.740.881.199	29.381.981.911
11300000	100000000	IMPOSTO SINDRETA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	448.504.678	483.249.084	482.830.912	489.937.150	476.546.073	448.369.646	589.717.142	484.487.285	511.397.287	486.743.648	502.108.267	570.797.171	6.274.610.506
1130011	100000000	Imposto sobre a Renda - Serviços (Conta - Trabalho) - Principal	438.531.055	462.052.084	461.632.317	469.333.541	455.043.348	428.701.044	487.359.687	463.246.612	488.366.137	465.393.855	480.084.910	526.120.553	5.999.363.568
1130021	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	6.521.000	7.026.132	7.020.046	6.832.585	6.628.674	6.119.037	7.410.960	7.044.289	7.435.389	7.076.941	7.300.338	81.113.490	81.228.930
1130031	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remuneração do Exterior - Principal	2.444.386	2.737.763	2.738.387	2.666.346	2.699.768	2.448.199	2.882.713	2.744.837	2.897.281	2.754.960	2.844.630	8.499.371	35.447.363
1130041	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	10.610.677	11.432.606	11.422.703	11.117.876	11.274.027	10.607.435	12.058.762	11.462.150	12.008.530	11.515.279	11.878.781	22.964.377	148.443.430
11300000	100000000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DIF/MUNICÍPIOS	326.179.098	350.440.121	315.592.686	334.640.489	351.885.473	377.159.471	390.399.340	391.368.319	383.990.094	371.814.572	378.014.790	194.086.491	4.446.172.875
11250000	100000000	ITR	42.798.208	37.184.647	38.497.842	63.486.960	68.404.322	130.239.882	124.327.666	121.004.659	119.210.800	111.679.331	38.320.248	36.699.846	1.438.786.821
1125001	100000000	ITR-Principal	22.839.113	18.854.179	18.734.295	43.778.066	566.790.831	97.428.938	101.687.570	99.177.290	97.516.798	89.505.698	14.448.161	14.448.161	1.195.367.230
1125003	100000000	ITR-Divida Alínea	11.032.930	10.476.986	11.407.220	11.203.530	11.001.173	12.885.178	12.691.060	12.336.852	11.980.132	12.381.539	11.868.501	11.769.256	141.974.447
1125004	100000000	ITR-Divida Alínea - Juros de Mora	993.880	507.567	606.841	522.305	878.133	863.326	875.411	1.010.411	1.011.319	1.122.092	1.011.319	1.273.873	10.918.107
1125006	100000000	ITR - Juros de Mora	898.796	417.070	484.819	369.691	674.737	697.432	682.833	797.338	791.313	765.232	797.314	891.175	7.443.223
1125007	100000000	IS - Divida Alínea - Multas	1.480.568	1.428.972	1.517.242	1.587.318	1.732.050	1.732.050	1.732.050	1.732.050	1.732.050	1.732.050	1.732.050	1.732.050	1.732.050
1125008	100000000	IS - Divida Alínea - Juros de Mora	5.841.921	6.410.783	6.746.625	6.012.042	6.345.176	6.702.040	6.568.855	6.544.823	6.312.629	6.220.013	6.102.262	6.081.202	73.544.363
1125100	100000000	IPVA	215.480.365	728.519.899	302.638.008	202.021.813	184.414.660	181.484.187	186.263.889	185.455.064	183.744.838	181.845.965	186.167.350	78.672.888	2.318.466.789
1125101	100000000	IPVA-Principal	197.589.507	711.516.136	182.970.685	182.381.382	173.587.717	180.948.591	184.640.574	183.967.622	183.004.873	189.508.746	186.059.691	65.972.032	2.072.045.336
1125103	100000000	IPVA-Divida Alínea	18.014.925	8.856.767	9.388.027	9.475.262	10.564.639	9.932.083	10.322.340	10.733.518	10.484.442	10.423.098	9.637.305	10.978.230	119.423.575
1125105	100000000	IPVA - Multas	4.041.413	3.454.739	4.335.010	4.478.173	4.688.982	4.520.974	5.168.416	5.144.319	5.047.905	5.597.923	5.147.090	5.797.877	68.309.351
1125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	1.877.530	1.680.461	2.121.280	2.199.265	2.294.396	2.216.488	2.528.962	2.610.780	2.910.418	2.865.230	2.538.129	2.837.046	29.021.027
1125107	100000000	IS - Divida Alínea - Multas	791.062	770.171	876.062	1.034.140	1.030.298	1.077.400	1.027.261	911.887	891.489	879.896	782.562	860.184	11.000.306
1125108	100000000	IS - Divida Alínea - Juros de Mora	1.983.928	1.931.534	2.462.834	2.543.350	2.588.698	2.702.041	2.756.297	2.285.948	2.285.791	2.198.714	1.962.984	2.207.438	27.638.184
1125200	100000000	ITCD	28.433.457	26.386.203	30.796.276	26.397.106	27.380.950	30.389.314	38.154.222	29.872.458	34.261.434	30.652.080	30.320.788	34.336.445	388.142.881
1125201	100000000	ITCD-Principal	28.550.757	27.392.781	28.687.444	24.270.146	25.134.252	28.278.182	28.989.918	27.830.050	32.278.070	28.570.017	28.202.447	32.272.511	333.257.396
1125203	100000000	ITCD-Divida Alínea	671.172	775.142	152.125	125.726	857.169	198.385	177.953	165.794	163.472	816.403	786.261	8.946.238	8.946.238
1125204	100000000	ITCD - Multas	610.195	609.859	687.370	674.046	702.978	654.538	704.424	715.320	666.885	661.020	673.890	8.013.600	8.013.600
1125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	320.309	320.132	390.620	383.826	389.013	343.586	389.772	376.502	342.853	300.089	346.888	353.723	4.206.950
1125207	100000000	ITCD - Divida Alínea - Multas	59.400	64.860	67.086	63.779	72.507	72.754	69.787	72.617	63.216	65.577	63.902	62.200	797.684
1125208	100000000	ITCD - Divida Alínea - Juros de Mora	213.823	233.430	241.823	223.563	261.001	261.891	251.249	267.381	227.589	236.056	230.028	223.801	2.871.460
1125300	100000000	ITR	33.599.838	29.639.463	43.272.719	42.844.780	41.778.533	45.056.099	49.663.653	47.736.079	44.182.802	47.548.203	43.296.454	46.217.382	339.133.883
1125301	100000000	ITR-Principal	39.044.007	39.120.803	42.732.312	42.290.293	41.174.533	44.405.466	49.031.041	47.417.877	43.572.240	47.021.427	42.618.146	45.996.246	383.748.571
1125303	100000000	ITR-Divida Alínea	274.653	278.916	298.803	268.100	327.207	362.235	382.318	318.856	303.781	316.180	314.488	329.292	3.263.571
1125305	100000000	IS - Divida Alínea - Multas	126.750	130.830	102.038	139.718	140.861	162.235	162.318	150.254	150.983	155.914	156.243	163.239	1.802.170
1125306	100000000	IS - Divida Alínea - Juros de Mora	50.532	50.505	78.873	52.858	57.194	58.811	58.515	58.789	60.720	68.629	60.848	63.572	721.301
1125307	100000000	ITR - Divida Alínea - Multas	118.805	114.815	14.745	18.745	18.745	18.100	18.434	15.753	14.605	15.995	13.753	16.028	179.684
1125308	100000000	ITR - Divida Alínea - Juros de Mora	43.077	43.895	44.981	48.010	52.888	56.687	48.589	49.650	45.729	49.787	42.917	49.993	572.104
1140000		IMPOSTOS DE PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.595.148.827	1.737.124.554	1.384.199.844	1.455.893.475	1.437.133.152	1.424.286.887	1.501.877.731	1.484.267.292	1.507.873.742	1.467.163.499	1.569.034.944	1.77.892.453.641	17.892.453.641
1140000	100000000	ICMS	1.595.148.827	1.737.124.554	1.384.199.844	1.455.893.475	1.437.133.152	1.424.286.887	1.501.877.731	1.484.267.292	1.507.873.742	1.467.163.499	1.569.034.944	1.77.892.453.641	17.892.453.641
1140001	100000000	ICMS-Principal	1.119.305.839	1.210.522.512	818.957.780	1.049.516.522	1.029.945.889	1.099.953.880	1.067.115.562	1.079.330.084	1.100.707.645	1.088.578.903	1.117.023.709	1.126.216.504	12.840.848.027
1140013	100000000	ICMS-Divida Alínea	11.453.463	11.537.083	11.711.302	11.454.038	11.755.837	11.477.703	11.586.596	11.443.973	11.725.880	11.424.973	15.108.955	12.460.113	141.199.203
1140015	100000000	ICMS - Multas	4.207.756	3.658.102	4.069.714	4.011.789	3.994.855	3.805.927	4.324.162	4.097.781	3.988.980	4.081.287	3.758.572	3.971.695	47.991.122
1140016	100000000	ICMS - Juros de Mora	2.839.305	2.468.450	2.146.201	2.797.108	2.686.087	2.402.371	2.817.850	2.765.140	2.981.403	2.538.246	2.678.988	32.963.916	32.963.916
1140017	100000000	ICMS - Divida Alínea - Multas	1.938.739	1.922.070	1.932.059	1.933.570	1.940.454	1.918.999	1.925.273	1.879.027	1.949.539	1.938.753	1.969.900	2.018.583	23.233.824
1140018	100000000	ICMS - Divida Alínea - Juros de Mora	1.497.262	1.528.844	1.496.467	1.482.163	1.482.163	1.482.163	1.482.163	1.482.163	1.482.163	1.482.163	1.482.163	1.482.163	1.482.163
1140021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate à Pobreza - Principal	10.708.116	9.665.089	9.407.292	10.038.046	9.841.299	10.233.517	10.205.380	10.323.202	10.527.680	10.411.652	10.683.734	10.771.639	122.815.615
1140025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	12.300	10.767	11.944	11.774	11.725	11.232	12.697	12.327	11.708	11.978	11.031	11.686	140.851
1140026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	1.367	7.274	6.063	7.097	7.044	7.610	7.599	8.148	7.747	7.474	7.807	86.420	86.420
1141000		ISS	400.687.466	334.463.533	376.278.231	369.100.495	372.952.533	393.345.320	386.448.381	396.272.303	397.666.823	402.473.141	393.001.131	406.728.687	4.813.326.625
1141011	100000000	ISS-Principal	391.290.033	325.919.814	369.303.369	360.940.993	363.140.452	383.903.800	378.759.793	380.504.381	376.979.373	374.947.433	369.544.389	386.754.389	4.748.069.625
1141013	100000000	ISS - Juros de Mora	2.631.103	2.574.356	2.764.511	2.552.472	2.636.927	2.646.194	2.787.070	2.671.632	2.612.504	2.908.527	2.765.477	2.870.815	32.421.287
1141015	100000000	ISS - Multas	1.132.886	1.037.927	1.129.405	1.121.683	1.201.292	1.109.205	1.151.918	1.194.318	1.124.976	1.237.223	1.156.593	1.246.576	13.537.600
1141016	100000000	ISS - Divida Alínea - Multas	739.251	734.438	734.545	734.714	762.981	760.205	771.644	771.813	759.754	763.855	766.474	9.137.585	9.137.585
1141018	100000000	ISS - Divida Alínea - Juros de Mora	3.296.582	3.274.090	3.276.151	3.249.844	3.311.768	3.299.724	3.349.371	3.300.108	3.297.764	3.319.855	3.315.964	3.326.931	39.662.902
1199990		OUTROS IMPOSTOS (1)	3.3												



1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo de demonstrar o desempenho da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal até o 3º quadrimestre de 2025, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o orçamento fiscal e da seguridade social no mesmo período, em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Os números aqui apresentados, pela relevância e de forma resumida, são originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, que são publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 30 dias após o encerramento do período, de acordo com o estabelecido no caput do art. 52 e § 2º do art. 55 da LRF.

Os dados ora apresentados excluem os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados às áreas de saúde, educação e aos órgãos de segurança, por não transitarem pelo orçamento fiscal e de seguridade social do Distrito Federal.

2 RECEITAS

As receitas (exceto intra-orçamentárias) realizadas até o 3º quadrimestre do ano de 2025, nelas compreendidas as receitas correntes e de capital, totalizaram R\$ 39,1 bilhões, resultando no crescimento nominal de 9,87% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram realizadas 109,88% das receitas previstas pelo Distrito Federal para o ano de 2025. Na composição das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias e as transferências correntes, com R\$ 24 bilhões e R\$ 6,7 bilhões, respectivamente, conforme demonstrado no quadro, a seguir.

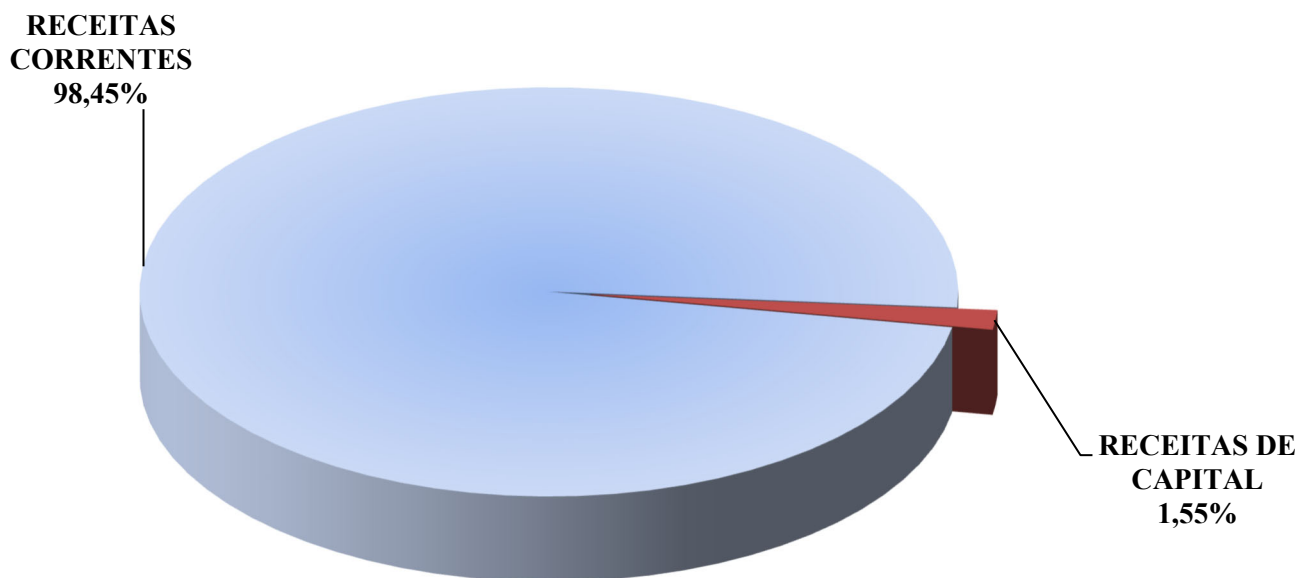
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA					Em R\$ mil
RECEITAS (EXCETO INTRA)	PREVISÃO INICIAL 2025	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2025	REALIZADO (%)	2024	VARIAÇÃO NOMINAL 2025/2024 (%)
Receitas Correntes	34.200.210	38.539.795	112,69	35.311.014	9,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.322.530	24.014.907	112,63	22.026.523	9,03
Receita de Contribuições	2.983.408	3.005.057	100,73	2.748.879	9,32
Receita Patrimonial	934.542	1.818.049	194,54	1.238.529	46,79
Receita Agropecuária	6	4	66,67	13	-
Receita Industrial	4.614	4.073	88,27	3.400	19,79
Receita de Serviços	1.407.882	1.788.619	127,04	1.361.261	31,39
Transferências Correntes	6.047.318	6.715.371	111,05	6.719.849	-0,07
Outras Receitas Correntes	1.499.911	1.193.683	79,58	1.212.556	-1,56
Receitas de Capital	1.425.859	605.259	42,45	318.346	90,13
Operações de Crédito	866.664	287.519	33,17	139.476	106,14
Alienação de Bens	93.088	88.974	95,58	10.482	748,83
Amortizações	48.814	41.214	84,43	31.678	30,10
Transferências de Capital	417.294	187.550	44,95	136.709	37,19
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	0,00
Total Receitas	35.626.069	39.145.054	109,88	35.629.361	9,87

FONTE: SIGGO

Nota: Receitas de Impostos, FPE, FPM, Transf. IPI e ITR deduzidas das transferências para o FUNDEB



O gráfico, a seguir, demonstra a participação percentual das receitas realizadas em 2025, por categoria econômica.



2.1 Receitas Correntes

As receitas correntes decorrem das receitas realizadas pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, por meio de impostos, taxas, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras.

Foram realizados, nesta categoria, R\$ 38,5 bilhões, representando 98,45% das receitas anuais arrecadadas, com crescimento de 9,14% em relação ao mesmo período do ano anterior.

2.1.1 Receitas Tributárias

As receitas tributárias (sem as deduções para o FUNDEB), totalizaram mais de R\$ 27 bilhões em 2025, sendo o principal item das receitas do Distrito Federal teve crescimento de 8,84% em relação ao mesmo período do exercício anterior.



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2025	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2025	REALIZADO (%)	2024	VARIÇÃO NOMINAL 2025/2024 (%)
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.041.933	27.027.498	112,42	24.831.470	8,84
ICMS	11.425.557	12.598.092	110,26	11.716.571	7,52
IPVA	1.977.173	1.978.479	100,07	1.846.937	7,12
ITCD	194.287	396.938	204,30	305.575	29,90
IPTU	1.321.026	1.370.229	103,72	1.332.673	2,82
ISS	3.430.054	3.862.618	112,61	3.472.401	11,24
ITBI	273.039	478.757	175,35	620.400	-22,83
IRRF	4.547.267	5.653.319	124,32	4.930.908	14,65
Outros Impostos	53.066	80.622	151,93	46.998	71,54
Taxas	820.463	608.439	74,16	559.003	8,84

FONTE: SIGGO

Nota: Receitas sem deduções para o FUNDEB

Dentre as receitas dos impostos, o ICMS, principal tributo distrital, que equivale a 46,61% da receita tributária realizada, apresentou arrecadação de R\$ 12,5 bilhões, com uma realização de 110,26% da previsão anual. O valor realizado proporcionou variação nominal positiva de 7,52% em comparação com o efetivado no mesmo período do ano anterior.

O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF apresentou acréscimo nominal de 14,65% em relação ao ano anterior, com uma arrecadação total de R\$ 5,6 bilhões em 2025.

O ISS apresentou variação nominal positiva de 11,24% se comparado com o realizado no exercício anterior, sendo arrecadados R\$ 3,8 bilhões, com realização de 112,61% da receita prevista para o exercício.

O IPVA alcançou o montante de R\$ 1,9 bilhão, o que representa aumento nominal de 7,12% em relação ao valor realizado no ano de 2024. A participação do IPVA no total das receitas dos impostos realizadas em 2025 foi de 7,32%, tendo sido realizado 100,7% do previsto para o ano.

Com relação ao IPTU, a realização somou R\$ 1,3 bilhão, representando crescimento nominal de 2,82% em relação ao exercício de 2024, sendo realizados 103,72% do valor anual previsto.

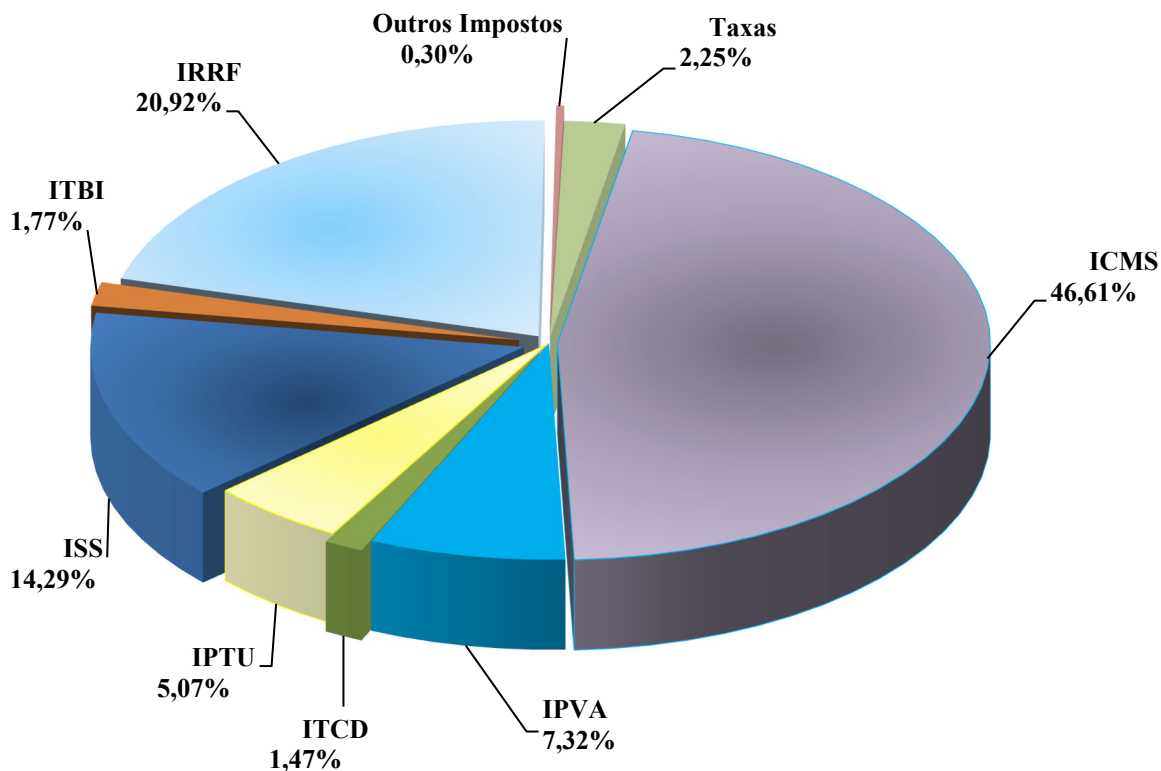
O ITBI apresentou variação nominal negativa de 22,83% se comparado com o realizado no exercício anterior

As taxas alcançaram o montante de R\$ 608 milhões, realizando 74,16% da receita prevista.



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das receitas dos impostos realizadas no ano de 2025.



2.1.2 Transferências Correntes

As transferências correntes, compostas pelas transferências constitucionais e legais da União para o Distrito Federal, bem como outras transferências voluntárias ou de convênios, totalizaram R\$ 3,7 bilhões em 2025.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2025	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2025	REALIZADO (%)	2024	VARIÇÃO NOMINAL 2025/2024 (%)
Transferências Correntes	3.327.914	3.702.780	111,26	3.914.902	-5,42
FPE	1.217.052	1.401.061	115,12	1.280.963	9,38
FPM	382.200	416.130	108,88	485.447	-14,28
Convênios	23.635	90.179	381,55	65.453	37,78
SUS	1.162.889	1.256.105	108,02	1.083.770	15,90
Salário Educação	218.971	238.045	108,71	344.706	-30,94
Outras Transferências Correntes	323.167	301.258	93,22	654.564	-53,98

FONTE: SIGGO

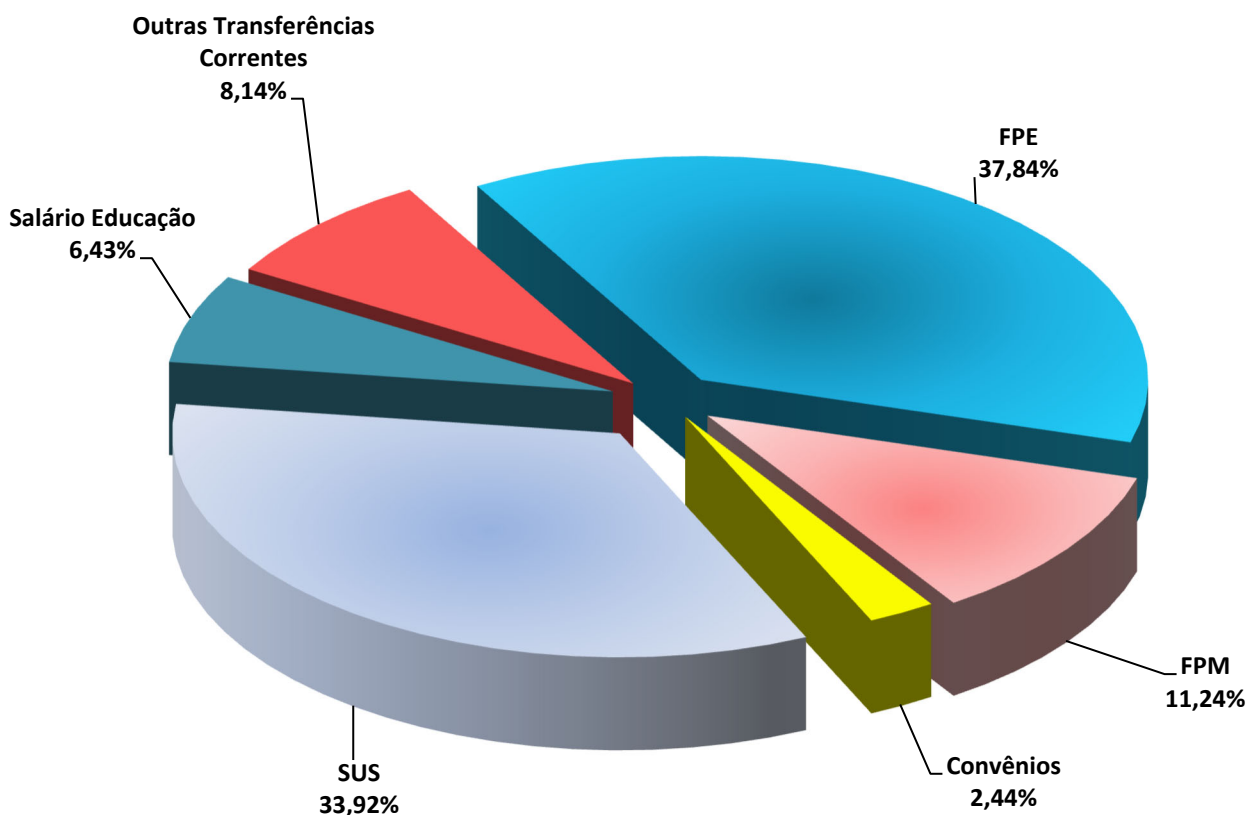
Nota: Sem as Transferências para o FUNDEB



Destacam-se as receitas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, que contribuíram com 37,84% do total realizado, alcançando 115,12% do previsto para o ano. Em seguida, destaca-se a arrecadação proveniente das transferências de recursos do SUS, que representou 33,92% do total das transferências correntes e cujo percentual de realização atingiu 108,02% do previsto para o exercício.

Outro item significativo foram as transferências do Salário-Educação, que responderam por 6,43% do total das transferências correntes, sendo realizados 108,71% da previsão anual. No entanto, cumpre destacar que houve decréscimo nominal de 30,94% em relação ao mesmo período do exercício anterior, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal que alterou os critérios de cálculo das cotas do Salário-Educação a serem destinadas aos estados e municípios.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das transferências correntes realizadas no ano de 2025:





2.2 Receitas de Capital

As receitas de capital atingiram o valor de R\$ 605,2 milhões, representando uma variação nominal positiva de 90,13% comparado ao mesmo período do ano anterior, e contemplaram os ingressos referentes às operações de crédito (R\$ 287,5 milhões); alienação de bens (R\$ 88,9 milhões); amortizações de empréstimos (R\$ 41,2 milhões); e transferências de capital (R\$ 187,5 milhões).

A tabela, a seguir, demonstra a variação nominal das receitas de capital em relação ao mesmo período do ano anterior, bem como o percentual de realização em relação ao total previsto para o ano:

RECEITAS DE CAPITAL					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2025	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2025	REALIZADO (%)	2024	VARIÇÃO NOMINAL 2025/2024 (%)
Receitas de Capital	1.425.859	605.259	42,45	318.347	90,13
Operações de Crédito	866.664	287.519	33,17	139.477	106,14
Internas	793.536	122.680	15,46	139.477	-12,04
Externas	73.128	164.838	225,41	-	-
Alienação de Bens	93.088	88.974	95,58	10.482	748,83
Amortizações	48.814	41.214	84,43	31.679	30,10
Transferências de Capital	417.294	187.550	44,95	136.709	37,19
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-

FONTE: RREO 6º BIM/25 e RGF 3º QUAD/25

3 DESPESAS

As despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias) em 2025 totalizaram R\$ 40,4 bilhões, correspondendo a 89,66% da dotação autorizada para o exercício. Observa-se crescimento da despesa total empenhada em termos nominais de 8,80%, se comparado ao exercício anterior.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA					Em R\$ mil
DESPESAS (EXCETO INTRA)	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2025	DESPESA EMPENHADA - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2025	REALIZADO (%)	2024	VARIÇÃO 2025/2024 (%)
Despesas Correntes	39.964.147	37.450.475	93,71	34.467.372	8,65
Pessoal e Encargos Sociais	20.592.045	19.379.747	94,11	18.068.009	7,26
Juros e Encargos da Dívida	520.078	445.627	85,68	451.715	-1,35
Outras Despesas Correntes	18.852.023	17.625.101	93,49	15.947.648	10,52
Despesas de Capital	5.088.675	2.984.536	58,65	2.697.776	10,63
Investimentos	4.134.592	2.248.714	54,39	1.927.545	16,66
Inversões Financeiras	118.386	80.106	67,67	91.227	-12,19
Amortização da Dívida	835.695	655.716	78,46	679.005	-3,43
Reserva de Contingência	44.617	-	-	-	-
Total Despesas	45.097.441	40.435.011	89,66	37.165.148	8,80

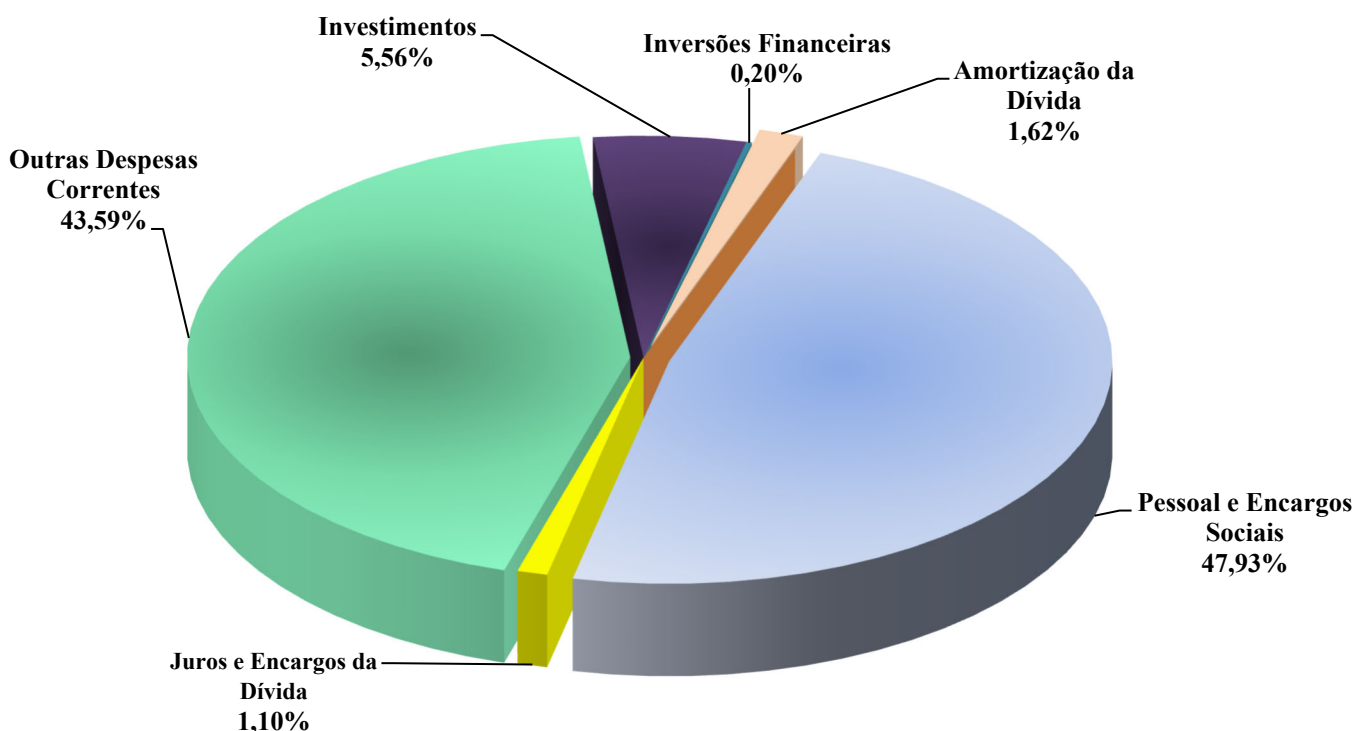
FONTE: RREO 6º BIM/25

Quanto à composição, o grupo Pessoal e Encargos Sociais detém 47,93% de participação no total realizado no período, seguido de Outras Despesas Correntes (43,59%); Investimentos



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

(5,56%); Amortização da Dívida (1,62%), Juros da Dívida (1,10%) e Inversões Financeiras (0,20%), conforme evidenciado no gráfico a seguir.



As despesas correntes, categoria econômica que contém o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, totalizaram R\$ 37,4 bilhões, representando realização de 93,71% do valor autorizado para o ano. Nessa categoria, as despesas com pessoal e encargos sociais somaram R\$ 19,3 bilhões, correspondendo a 94,11% da previsão anual.

Os juros e encargos da dívida somaram R\$ 445,6 milhões, correspondendo a 85,68% da previsão anual. Houve redução de 1,35% em relação ao montante liquidado no mesmo período de 2024.

As outras despesas correntes que, em sua maioria, contemplam os gastos relativos à manutenção administrativa do Estado, totalizaram R\$ 17,6 bilhões, correspondentes a 93,49% do valor autorizado para o ano de 2025.

No caso das despesas de capital, que são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, foi executado R\$ 2,9 bilhão em 2025. Desse montante, R\$ 2,2 bilhões se referem a investimentos que teve aumento de 16,66% em relação ao ano de 2024; R\$ 655,7 milhões foram destinados à amortização da dívida; e R\$ 80,1 milhões são decorrentes de inversões financeiras.



4 RESULTADOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável.

A LRF, porém, foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público.

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

4.1 Resultado Primário

O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Estado de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do ente federado para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos de parte de suas despesas correntes (pessoal e custeio) e de parte das suas despesas de capital (investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida.

No período, o resultado primário foi de R\$ 821,4 milhões negativo, sob o critério acima da linha, o que representa, até o momento, o cumprimento da meta anual estabelecida para 2025 na LDO (deficitária em R\$ 2 bilhões).

Cumprir destacar que foram excluídas da apuração as receitas com fontes do RPPS, bem como as despesas custeadas com estas fontes, em atendimento às disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2025	2024	VARIAÇÃO NOMINAL 2025/2024 (%)
Receitas Primárias Correntes	34.776.765	31.952.036	8,84
Receitas Primárias de Capital	209.344	147.191	42,23
Receita Primária Total	34.986.109	32.099.227	8,99
Despesas Primárias Correntes	33.787.399	31.067.633	8,75
Despesas Primárias de Capital	2.020.180	1.780.776	13,44
Despesa Primária Total	35.807.579	32.848.409	9,01
Resultado Primário	-821.469	-749.181	-1.076.486
Meta LDO	-2.049.812	-971.090	

FONTE: RREO 6º BIM/25



4.2 Resultado Nominal

Conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, o resultado nominal deve ser apurado sob o critério “abaixo da linha”, representando a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

No 3º quadrimestre de 2025, o Distrito Federal obteve resultado nominal negativo de R\$ 839 milhões. Deste modo, está sendo cumprida, até o momento, a meta estabelecida na LDO para o exercício vigente (deficitária em R\$ 2.1 bilhões).

RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31/12/2024	Saldo em 31/08/2025	VARIAÇÃO NOMINAL (%)
Dívida Consolidada	9.965.444	9.386.032	-5,81
(-) Deduções	4.583.495	3.164.814	-30,95
Disponibilidade de Caixa	4.325.994	2.909.087	-32,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.877.345	4.937.654	-37,32
Restos a Pagar Processados	1.442.728	1.738.159	20,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.108.622	290.407	-86,23
Demais Haveres Financeiros	257.500	255.727	-0,69
(=) Dívida Consolidada Líquida	5.381.949	6.221.218	15,59
Resultado Nominal	-839.268		
Meta LDO	-2.113.749		

FONTE: RREO 6º BIM/25

5 MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 prevê a aplicação mínima de recursos em ações e em serviços públicos de saúde, bem como em educação. Esses mínimos estão dispostos nos artigos 198 e 212 da Carta Magna.

5.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Recursos do FUNDEB

Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE as relativas à remuneração dos profissionais da educação, à manutenção do ensino, além de investimentos para expansão e melhoria da qualidade de ensino.

No exercício de 2025, as despesas liquidadas com MDE totalizaram aproximadamente R\$ 7,06 bilhões, o que representou 25,29% da receita líquida de impostos e transferências, ficando esse indicador acima do limite mínimo constitucional de 25,00%.



APURAÇÃO DO LIMITE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) Em R\$ mil			
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2025	2024	LIMITE MÍNIMO
Total da Receita Compatível em MDE	28.246.919	26.053.364	25%
Limite Mínimo de Aplicação em MDE	7.061.729	6.513.341	
Despesa Realizada em MDE	7.144.898	6.638.173	
% Aplicado no MDE	25,29%	25,48%	

FONTE: RREO 6º BIM/25

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2025, as despesas realizadas ficaram mais de R\$ 300 milhões acima do limite mínimo de aplicação de R\$ 3,1 bilhões.

O percentual aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica atingiu 89,31%, ficando acima do limite mínimo de 70%, estabelecido pela EC 108/2020, conforme demonstrado no quadro a seguir.

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO	
	2025	2024
Limite Mínimo de Aplicação no FUNDEB*	3.091.873	2.941.107
Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	3.404.053	2.975.529
Resultado Apurado no FUNDEB	312.180	34.422
Receitas Recebidas do FUNDEB (Principal + Rendimentos + Complementação da União)	3.435.414	3.267.896
Limite Mínimo de Aplicação no Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Mínimo de 70% da (Receita Recebida do FUNDEB - VAAR))	2.389.934	2.234.424
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	3.049.215	2.684.941
% Aplicado no Pagamento de Profissionais da Educação Básica X Receita Mínima de Aplicação no FUNDEB (Mínimo Legal de 70%)	89,31%	84,11%

FONTE: RREO 6º BIM/25

* 90% da Receita Total do FUNDEB, com base no Art. 25, § 3º, da Lei 14.113/2020

5.2 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal, manutenção e investimentos, financiadas pelo Estado, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que estejam alocadas na função 10 – Saúde, desde que estejam relacionadas ao custeio de pessoal em atividade de saúde e que estejam alocadas no Fundo de Saúde.



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

O quadro abaixo demonstra que, em 2025, foi destinado às despesas com saúde, para efeito de cumprimento do mínimo, o montante de R\$ 4,1 bilhões. Deste modo, apurou-se superávit de R\$ 417,8 milhões em relação aos percentuais mínimos a aplicar de 12% da base estadual e 15% da base municipal estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000		
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO (Em R\$ mil)	
	2025	2024
I - Receita - Base de Cálculo Estadual - B.E.	17.895.965	16.237.788
II - Receita - Base de Cálculo Municipal - B.M.	10.270.311	9.768.563
III - Recursos Mínimos a Aplicar (12% da B.E. + 15% da B.M.)	3.688.062	3.413.819
IV - Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.105.891	3.500.640
V - Resultado (IV - III)	417.828	86.821
VI - % Aplicado em Relação ao Mínimo a Aplicar	111,33	102,54

FONTE: RREO 6º BIM/25

6 LIMITES DA LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estipulou limites para alguns indicadores de maior relevância. A verificação desses limites ocorre no Relatório de Gestão Fiscal, publicado quadrimestralmente.

6.1 Despesa de Pessoal

A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo, que sempre se apresenta como a mais significativa no conjunto das despesas, elevou-se em R\$ 3,1 bilhão no acumulado em 12 meses até o terceiro quadrimestre de 2025, no comparativo com o mesmo período do ano anterior (aumento nominal de 8,07%). Os gastos com pessoal ativo, aposentados e pensionistas sofreram elevação de 7,30%, 9,85% e 6,21%, respectivamente.

DESPESA BRUTA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/25	3º QUAD/24	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO
	R\$ Mil	R\$ Mil	R\$ Mil	(%)
Despesa Bruta	42.785.998	39.589.176	3.196.822	8,07
Ativo	26.230.164	24.446.200	1.783.964	7,30
Aposentado	14.150.237	12.881.048	1.269.189	9,85
Pensionista	2.405.597	2.265.019	140.578	6,21

FONTE: RGF 3º QUAD/25



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Já a despesa líquida de pessoal apresentou elevação de aproximadamente R\$ 2 bilhões, enquanto a receita corrente líquida apresentou crescimento de R\$ 3,1 bilhão no período. A relação final apurada resultou no índice de pessoal de 41,46%, mantendo-se abaixo do limite de alerta de 44,10% e do limite prudencial de 46,55%, estabelecidos pela LRF.

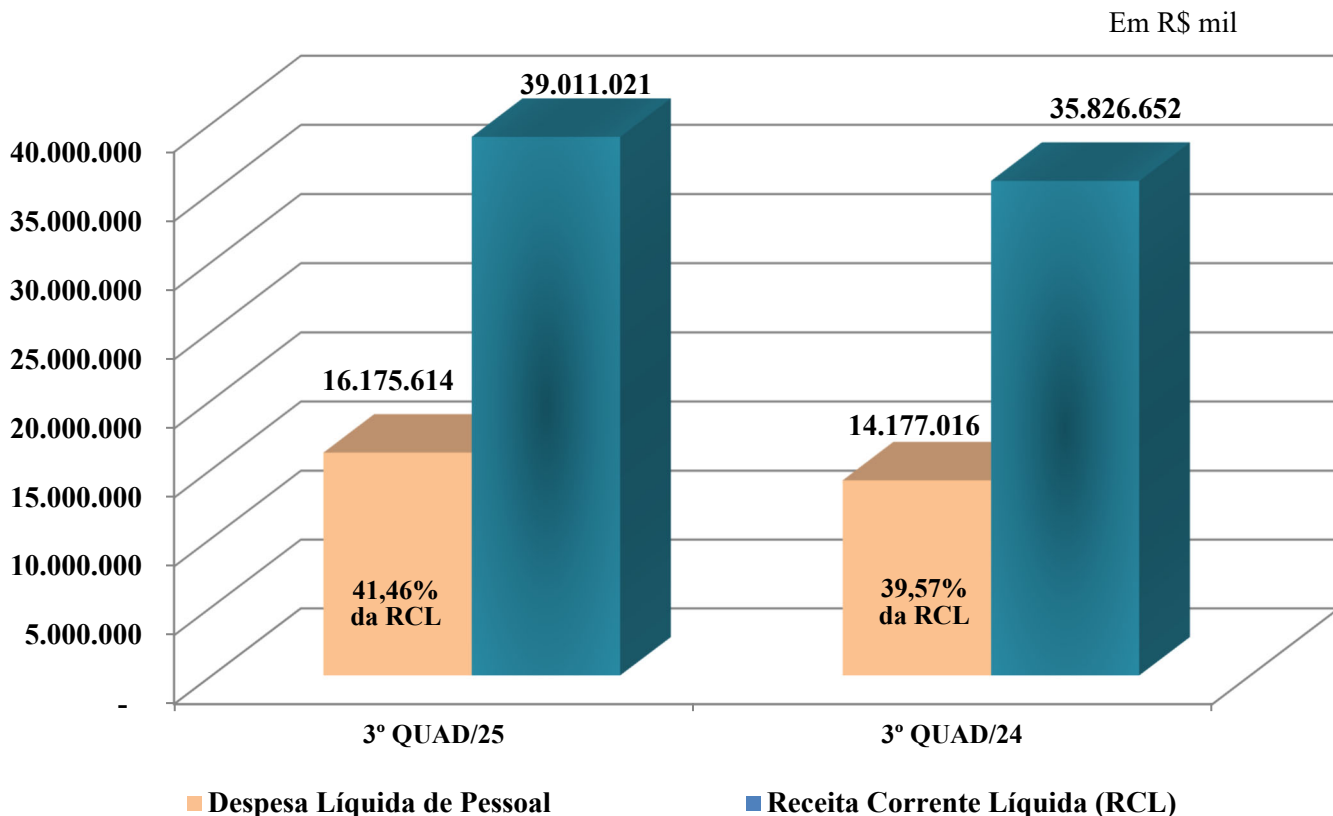
A despesa líquida é calculada pela dedução da despesa bruta de pessoal dos seguintes itens: indenizações de PDV; indenizações por exoneração e demissão; indenizações e restituições pessoais; abono de permanência; abono pecuniário de férias; licença prêmio em pecúnia; despesas de exercícios anteriores; sentenças judiciais; despesas com pessoal custeadas por recursos do Fundo Constitucional do DF no SIAFI; e inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados.

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/25		3º QUAD/24	
	R\$ Mil	% sobre RCL	R\$ Mil	% sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal para Fins de Apuração do Limite -DTP	16.175.614	41,46	14.177.016	39,57
Limite de Alerta (inciso II do § 1º, art. 59 da LRF)	17.203.860	44,10	15.799.553	44,10
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	18.159.630	46,55	16.677.306	46,55
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	19.115.400	49,00	17.555.059	49,00

FONTE: RGF 3º QUAD/25

O gráfico, a seguir, demonstra a relação entre a despesa líquida de pessoal e a receita corrente líquida no exercício de 2025, comparativamente ao mesmo período de 2024:





6.2 Dívida Pública

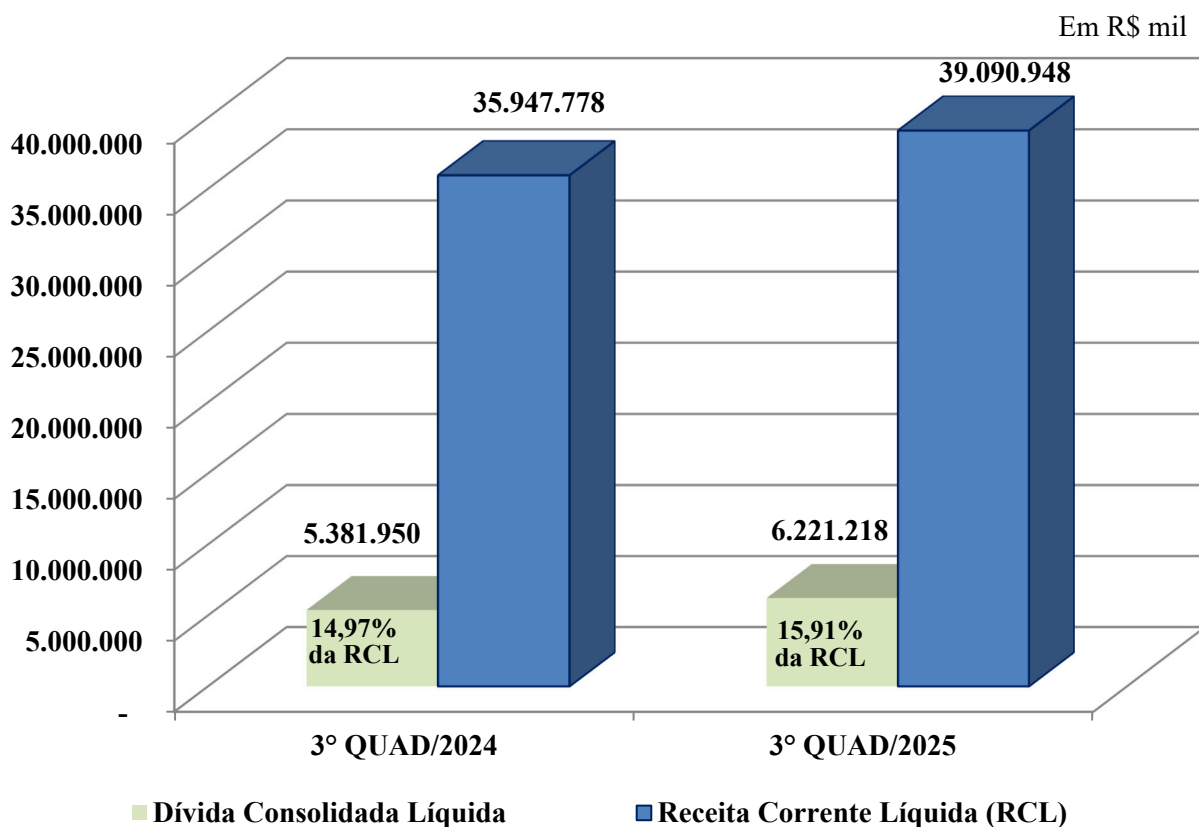
Ao final do terceiro quadrimestre de 2025, a dívida consolidada bruta apresentou saldo de R\$ 9,4 bilhões, sendo R\$ 2,9 bilhões originários da dívida interna; R\$ 768 milhões da dívida externa; além dos precatórios posteriores a maio de 2000, no valor de R\$ 4,4 bilhões.

A tabela, a seguir, demonstra que o Distrito Federal possui baixa relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida. Em 2025, esta relação correspondeu a 15,91%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, de 200% sobre a RCL, indicando que, sob essa ótica, o DF possui capacidade de endividamento.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	3º QUAD/2025	3º QUAD/2024
Dívida Consolidada Bruta	9.386.033	9.965.445
(-) Deduções	3.164.814	4.583.495
(=) Dívida Consolidada Líquida	6.221.218	5.381.950
Receita Corrente Líquida - RCL	39.090.948	35.947.778
Limite do Senado Federal (200% da RCL)	78.181.896	71.895.557
DCL / RCL (%)	15,91%	14,97%

FONTE: RGF 3º QUAD/25

O gráfico subsequente demonstra a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida no ano de 2025, comparativamente ao mesmo período do ano de 2024.





6.3 Operações de Crédito

A tabela, a seguir, demonstra o ingresso das receitas com operações de crédito e mostra que o Distrito Federal possui uma baixa relação entre o valor das operações de crédito e a receita corrente líquida, em cumprimento ao art. 55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' da LRF.

Até o terceiro quadrimestre de 2025, esta relação correspondeu a 0,74%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, que é de 16%.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	287.519	0,74
Receita Corrente Líquida		39.090.948
Limite Definido pelo Senado para Operações de Crédito Internas e Externas	6.254.552	16,00%

FONTE: RGF 3º QUAD/25

6.4 Disponibilidade Líquida de Caixa

O Poder Executivo do Distrito Federal apresentou disponibilidade líquida de caixa positiva em R\$ 713,5 milhões ao final de 2025. Para os recursos vinculados, essa disponibilidade foi positiva em R\$ 1,5 bilhões. Já em relação aos recursos não vinculados, ela foi negativa em R\$ 876 milhões.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo do DF				
Em R\$ mil				
ESPECIFICAÇÃO	2025			2024
	DISPONIBILIDADE BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA 2025	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA 2024
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	3.519.460	1.929.250	1.590.210	2.615.615
RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.224.442	2.101.074	-876.632	-645.377
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.743.902	4.030.324	713.578	1.970.238

FONTE: RGF 3º QUAD/25

*Sem RPPS



7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o terceiro quadrimestre de 2025, o Distrito Federal apresentou receita total (exceto intra-orçamentária) realizada de R\$ 39,1 bilhões. Por sua vez, a despesa total empenhada (exceto intra-orçamentária) foi de R\$ 40,4 bilhões no período. Ou seja, descontadas as receitas e despesas consideradas como dupla contagem, o DF apresentou resultado orçamentário negativo de aproximadamente R\$ 1,3 bilhões.

Dentre as receitas correntes realizadas, destaca-se a receita tributária, no montante de R\$ 27 bilhões, seguida das Transferências Correntes no valor de R\$ 3,7 bilhões (sem transf. para o FUNDEB). O ICMS, com 46,61% da receita tributária, foi o imposto de maior arrecadação. Entre as transferências correntes, destacam-se as receitas do FPE e do SUS, nos montantes de R\$ 1,4 bilhões e R\$ 1,2 bilhões, respectivamente.

Em relação às despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias), o grupo pessoal e encargos sociais deteve 47,93% de participação no total realizado no período, seguido de outras despesas correntes, com 43,59%. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, para fins de apuração do limite, atingiu o índice de 41,46% da receita corrente líquida, ficando abaixo dos limites estabelecidos pela LRF.

Os limites referentes à dívida consolidada líquida e às operações de crédito encontram-se dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Do ponto de vista do cumprimento dos indicadores de gestão fiscal, disciplinados pela LRF, a tabela, a seguir, apresenta um resumo comparativo dos valores da determinação legal e dos valores apurados, demonstrando os resultados do exercício de 2025.



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE 2025

LRF, art. 48 - Anexo VII

RESUMO DOS INDICADORES FISCAIS	3º QUADRIMESTRE/2025	
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	R\$ mil	% da RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	16.175.614	41,46
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	19.115.400	49
Limite Prudencial(§ único, art. 22 da LRF)	18.159.630	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.203.860	44,1
RESULTADOS FISCAIS	META R\$ mil	APURADO R\$ mil
Resultado Primário	-2.049.812	-821.469
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	-2.113.749	-839.268
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	R\$ mil	% da RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.221.218	15,91
Limite definido por Resolução do Senado Federal	78.181.896	200
GARANTIAS DE VALORES	R\$ mil	% da RCL
Total das Garantias	776.275	1,99
Limite definido por Resolução do Senado Federal	8.600.008	22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ mil	% da RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	287.519	0,74
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	6.254.551	16
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito por Antecip. de Receita	2.736.366	7
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA - PODER EXECUTIVO	VINCULADOS	NÃO VINCULADOS
Antes da Inscrição de RPNP (em R\$ mil)	2.419.976	-110.414
Após Inscrição de RPNP (em R\$ mil)	1.590.210	-876.632
LIMITES DA EDUCAÇÃO	MÍNIMO	APURADO
MDE	25,00%	25,29
FUNDEB	3.091.873	3.404.053
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	70,00%	89,31
LIMITES DA SAÚDE	MÍNIMO	APURADO
Aplicação em ações de serviços públicos de saúde	3.688.062	4.105.891

Fonte: RREO 6º Bimestre e RGF 3º Quadrimestre de 2025

Diante do exposto, os números apurados apontam, portanto, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

MÁRCIO DE REZENDE MARTINHO

Contador-Geral - Substituto

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Subsecretário do Tesouro

THIAGO ROGÉRIO CONDE

Secretário Executivo de Finanças

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2027, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2027 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM II)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2027	2028	2029
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1. PODER LEGISLATIVO		137		43		1.838	136.703.115	204.359.752	213.218.569
1.1 - Câmara Legislativa do DF		63		7		0	105.578.745	145.194.520	149.723.215
1.1.1 - Nomeação em Concurso Público			Analistas Legislativos	3			958.725	1.028.430	1.065.256
1.1.2 - Criação de carreira/cargo	Cargos em comissão destinados a servidores efetivos e de livre provimento da Carreira Legislativa do Distrito Federal	63					5.123.096	6.459.866	6.447.728
1.1.3 - Reajuste de Remuneração					Recomposição de Perdas Inflacionárias		64.498.231	85.746.831	87.373.020
1.1.4 - Reajuste de Remuneração					Adicional de Qualificação (AQ)		13.742.563	18.892.386	19.784.339
1.1.5 - Reajuste de Remuneração					Gratificação de Atividade Legislativa (GAL)		11.289.080	19.777.607	21.763.472
1.1.6 - Reajuste de Remuneração					Vantagens de Caráter Indenizatório		9.967.050	13.289.400	13.289.400
1.2 - Tribunal de Contas do DF		74		40		1838	31.124.370	59.165.232	63.495.288
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Auditoria	20			4.084.754	6.682.847	6.682.847
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista Administrativo de Controle Externo	20			2.273.986	4.265.977	4.265.977
1.2.3 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação e transformação de cargos e funções	20					1.260.028	2.520.057	2.520.057
1.2.3 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Reorganização dos cargos e funções de confiança	54					3.389.750	6.779.500	6.779.500
1.2.4 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Recomposição de Perdas Inflacionárias	847	15.417.878	24.212.307	24.212.307
1.2.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reestruturação pregressiva da Gratificação de Atividades da carreira de Controle Externo	515	2.603.250	6.942.000	8.677.500
1.2.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Gratificação temporária por desempenho de projetos	40	409.600	1.664.000	1.664.000
1.2.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reestruturação do Adicional de Qualificação	436	1.685.124	6.098.544	8.693.100
2. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DP/DF		72		290		1197	562.813.994	567.345.725	572.104.043
2.3.1 - Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	40			34.698.670	36.433.604	38.255.283
2.3.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250			55.935.965	58.732.763	61.669.401
2.3.3 - Criação de carreira/cargo	CCDPDF - 17	10					1.172.210	1.172.209	1.172.209
2.3.4 - Criação de carreira/cargo	CCDPDF - 12	62					5.188.204	5.188.204	5.188.204
2.3.5 - Reajuste de Remuneração					Defensor Público	260	364.308.043	364.308.043	364.308.043
2.3.6 - Reajuste de Remuneração					Analista de Apoio à Assistência Judiciária	287	85.910.902	85.910.902	85.910.902
2.3.8 - Reajuste da Gratificação de Atividades Judiciária (GAJ)					Defensor Público	650	15.600.000	15.600.000	15.600.000
3. PODER EXECUTIVO		227		6.212		300	1.078.713.444	1.101.830.391	1.123.000.669
3.1 - PROVIMENTOS				6.212			1.054.737.681	1.072.900.098	1.090.718.690
3.1.1. Nomeações em Concursos Públicos			Políticas Públicas e Gestão Governamental	450			71.546.528	72.763.646	74.002.520
3.1.2. Nomeações em Concursos Públicos			Planejamento Urbano e Infraestrutura	200			40.288.916	40.981.624	41.686.715
3.1.3. Nomeações em Concursos Públicos			Médica (20h)	300			65.096.172	66.218.582	67.361.055
3.1.4. Nomeações em Concursos Públicos			Auditoria de Controle Interno	30			18.385.125	18.694.840	19.010.092
3.1.5. Nomeações em Concursos Públicos			Gestão Fazendária	50			7.905.708	8.040.159	8.177.013
3.1.6. Nomeações em Concursos Públicos			Auditoria Tributária	115			70.987.529	72.183.908	73.401.673
3.1.7. Nomeações em Concursos Públicos			Cirurgião-Dentista	50			8.756.797	8.906.461	9.058.800
3.1.8. Nomeações em Concursos Públicos			Especialista em Saúde (20 hs)	300			35.566.712	36.161.283	36.766.462
3.1.9. Nomeações em Concursos Públicos			Enfermeiro (20h)	200			23.711.142	24.107.522	24.510.988
3.1.10. Nomeações em Concursos Públicos			Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde (40h)	300			39.190.906	39.685.444	40.188.823

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2027, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2027 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2027	2028	2029
3.1.11. Nomeações em Concursos Públicos			Técnica em Enfermagem (20h)	300			23.569.147	23.949.261	24.336.170
3.1.12. Nomeações em Concursos Públicos			Gestão e Assistência Pública à Saúde	200			12.355.096	12.548.487	12.745.335
3.1.13. Nomeações em Concursos Públicos			Auditoria de Atividades Urbanas	100			36.872.205	37.468.232	38.074.914
3.1.14. Nomeações em Concursos Públicos			Professor Educação Básica (40h)	1800			283.356.058	288.173.943	293.077.840
3.1.15. Nomeações em Concursos Públicos			Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	100			15.742.003	16.009.664	16.282.108
3.1.16. Nomeações em Concursos Públicos			Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)	300			24.497.865	24.894.581	25.298.387
3.1.17. Nomeações em Concursos Públicos			Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	45			7.512.910	7.641.026	7.771.431
3.1.18. Nomeações em Concursos Públicos			Polícia Penal do DF	100			16.859.136	17.146.765	17.439.535
3.1.19. Nomeações em Concursos Públicos			Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	250			53.196.277	53.989.503	54.796.908
3.1.20. Nomeações em Concursos Públicos			Socioeducativa	50			11.854.016	12.034.375	12.217.958
3.1.21. Nomeações em Concursos Públicos			Procurador do DF	14			8.718.959	8.865.981	9.015.632
3.1.22. Nomeações em Concursos Públicos			Apoio às Atividades Jurídicas	50			12.898.357	13.122.051	13.349.744
3.1.23. Nomeações em Concursos Públicos			Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	150			20.155.275	20.494.958	20.840.714
3.1.24. Nomeações em Concursos Públicos			Atividades Complementares de Segurança Pública	50			6.532.811	6.642.721	6.754.596
3.1.25. Nomeações em Concursos Públicos			Atividades do Hemocentro	40			11.267.371	11.463.284	11.662.699
3.1.26. Nomeações em Concursos Públicos			Gestão e Fiscalização Rodoviária	105			21.223.457	21.522.991	21.827.879
3.1.27. Nomeações em Concursos Públicos			Atividades de Trânsito	50			8.509.242	8.816.463	9.128.291
3.1.28. Nomeações em Concursos Públicos			Policiamento e Fiscalização de Trânsito	30			6.245.058	6.474.975	6.558.662
3.1.29. Nomeações em Concursos Públicos			Atividades do Meio Ambiente	35			8.413.005	8.558.587	8.706.767
3.1.30. Nomeações em Concursos Públicos			Atividades de Defesa do Consumidor	90			13.393.325	13.605.575	13.821.619
3.1.31. Nomeações em Concursos Públicos			Regulação de Serviços Públicos	5			1.752.991	1.782.229	1.811.990
3.1.32. Nomeações em Concursos Públicos			Atividades Previdenciárias	15			2.720.275	2.766.841	2.814.239
3.1.33. Nomeações em Concursos Públicos			Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)	30			4.607.310	5.076.137	5.233.526
3.1.34. Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos EMATER-DF	55			13.358.247	13.569.031	13.783.584
3.1.35. Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos METRÔ-DF	13			2.956.496	3.073.869	3.195.902
3.1.36. Nomeações em Concursos Públicos			Músico do DF	25			9.296.298	9.443.522	9.593.377
3.1.37. Nomeações em Concursos Públicos			Atividades Culturais	50			10.465.504	10.645.711	10.829.139
3.1.38. Nomeações em Concursos Públicos			Magistério Superior	100			12.394.856	12.602.686	12.814.231
3.1.39. Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos NOVACAP	50			11.560.927	11.743.823	11.929.988
3.1.40. Nomeações em Concursos Públicos			Emprego Público CODHAB	15			1.017.664	1.029.355	1.041.256
3.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		117		0		0	16.664.156	20.035.064	20.392.871
3.2.1 - Criação de carreira/cargo	Criação da carreira Atividades em Saúde Suplementar do Distrito Federal (INAS)	30					7.108.634	7.235.701	7.365.039
3.2.2 - Criação de carreira/cargo	Criação de carreira Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	87					9.555.522	12.799.364	13.027.833
3.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		110		0		300	7.311.607	8.895.228	11.889.108
3.3.1 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Reestruturação do PES - Avaliação de Maturidade (EMATER DF) - Grupo AS	150	496.668	1.005.005	1.647.597
3.3.2 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Reestruturação do PES - Avaliação de Maturidade (EMATER DF) - Ajuste na Maturidade do grupo ST (NM e NS)	150	1.638.814	2.714.098	5.065.386
3.3.3 - Criação de carreira/cargo	Reestruturação da EMATER	20					1.724.570	1.724.570	1.724.570
3.3.4 - Criação de carreira/cargo	Reestruturação da EMATER - Nova Diretoria	20					362.130	362.130	362.130
3.3.5 - Criação de carreira/cargo	Reestruturação da EMATER - Dirigentes	20					357.125	357.125	357.125

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2027, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2027 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2027	2028	2029
3.3.6 - Criação de carreira/cargo	Reestruturação da EMATER - Ajuste dos Empregos	50					2.732.300	2.732.300	2.732.300
TOTAIS		436		6.545		3.335	1.778.230.553	1.873.535.868	1.908.323.215

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2027, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2027 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2027	2028	2029
TOTAL DO ITEM I				436			32.797.444	42.154.901	42.500.570
TOTAL DO ITEM II				6.545			1.152.689.781	1.180.043.719	1.202.657.454
TOTAL DO ITEM III				3.235			592.742.328	651.337.249	663.165.191
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II + ITEM III)				10.316			1.778.230.553	1.873.535.868	1.908.323.215
TOTAL PODER LEGISLATIVO		137		43		1.838	136.703.115	204.359.752	213.218.503
TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DF		72		290		1.197	562.813.994	567.345.725	572.104.043
TOTAL PODER EXECUTIVO		227		6.212		300	1.078.713.444	1.101.830.391	1.123.000.669

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.



ANEXO V
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.837.134.003	35.871.962.609	9,24	37.682.333.105	5,05	38.449.460.608	2,04	40.134.543.438	4,38	41.626.271.201	3,72	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.099.227.560	34.986.109.951	8,99	35.281.769.624	0,85	37.602.786.815	6,58	39.267.107.126	4,43	40.989.295.722	4,39	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.136.194.970	36.972.891.446	8,31	38.814.472.442	4,98	42.952.792.191	10,66	45.724.190.397	6,45	48.861.683.138	6,86	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	32.848.408.627	35.807.579.207	9,01	36.826.751.573	2,85	39.465.419.775	7,17	40.702.471.445	3,13	41.986.416.430	3,15	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.093.673.668	6.992.180.899	13,76	6.272.679.991	-9,51	7.006.891.655	11,70	6.738.863.935	-3,83	6.229.775.171	-7,55	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.612.160.374	6.165.505.705	9,86	6.085.817.072	-1,29	6.223.930.564	2,27	5.920.127.484	-4,88	5.392.332.969	-8,92	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.507.645.219	6.270.545.567	13,85	5.408.547.285	-13,75	6.263.714.319	15,81	5.953.141.439	-4,96	5.399.515.289	-9,30	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.507.645.219	6.270.545.567	13,85	5.408.547.285	-13,75	6.263.714.319	15,81	5.953.141.439	-4,96	5.399.515.289	-9,30	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-749.181.067	-821.469.255	9,65	-1.544.981.949	88,08	-1.862.632.959	20,56	-1.435.364.319	-22,94	-997.120.709	-30,53	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-644.665.912	-926.599.118	43,72	-867.712.163	-6,35	-1.902.416.714	119,25	-1.468.378.273	-22,82	-1.004.303.029	-31,60	
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.883.663.020	9.386.032.884	-5,03	10.328.096.927	10,04	10.534.897.242	2,00	11.187.432.959	6,19	12.002.773.305	7,29	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.714.681.094	6.221.218.399	31,95	7.298.135.509	17,31	8.760.583.887	20,04	9.115.126.357	4,05	9.606.442.063	5,39	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.915.266.079	-839.268.800	-128,79	-1.749.755.192	108,49	-1.946.548.237	11,25	-354.542.470	-81,79	-491.315.706	38,58	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.010.115.334	37.565.119.244	4,32	37.682.333.105	0,31	37.013.342.904	-1,78	37.307.345.075	0,79	37.363.838.385	0,15	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.200.906.585	36.637.454.341	4,08	35.281.769.624	-3,70	36.198.293.045	2,60	36.501.013.594	0,84	36.792.087.706	0,80	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.434.701.755	38.718.011.922	3,43	38.814.472.442	0,25	41.348.471.497	6,53	42.503.240.433	2,79	43.858.361.063	3,19	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.022.479.401	37.497.696.945	4,10	36.826.751.573	-1,79	37.991.355.193	3,16	37.835.266.519	-0,41	37.687.105.586	-0,39	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.682.492.192	7.259.379.838	8,63	6.272.679.991	-13,59	6.745.178.721	7,53	6.264.158.022	-7,13	5.591.860.764	-10,73	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.154.451.309	6.456.517.574	4,91	6.085.817.072	-5,74	5.991.461.844	-1,55	5.503.095.838	-8,15	4.840.170.684	-12,05	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.039.837.080	6.566.515.318	8,72	5.408.547.285	-17,63	6.029.759.645	11,49	5.533.784.189	-8,23	4.846.617.551	-12,42	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.039.837.080	6.566.515.318	8,72	5.408.547.285	-17,63	6.029.759.645	11,49	5.533.784.189	-8,23	4.846.617.551	-12,42	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-821.572.816	-860.242.604	4,71	-1.544.981.949	79,60	-1.793.062.148	16,06	-1.334.252.925	-25,59	-895.017.880	-32,92	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-706.958.587	-970.240.348	37,24	-867.712.163	-10,57	-1.831.359.948	111,06	-1.364.941.276	-25,47	-901.464.747	-33,96	
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.838.700.029	9.829.053.636	-9,32	10.328.096.927	5,08	10.141.410.514	-1,81	10.399.356.419	2,54	10.773.717.391	3,60	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.170.250.544	6.514.859.907	26,01	7.298.135.509	12,02	8.433.369.163	15,56	8.473.029.348	0,47	8.622.764.864	1,77	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.196.961.944	-878.882.288	-127,49	-1.749.755.192	99,09	-1.873.843.124	7,09	-329.567.429	-82,41	-441.006.127	33,81	

NOTAS:

- (1) A elaboração desse demonstrativo segue as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 15ª edição, dispostas no item "02.03.00. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES", e a metodologia de cálculo das metas fiscais encontra-se descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.
- (2) Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.
- (3) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas em 2024 e 2025 foram extraídos do SIGO e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO; e os dados de 2026 foram extraídos do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais", da Lei nº 7.735, de 22.07.2025 - LDO/2025.
- (4) Para o cálculo do resultado nominal dos anos de 2024 a 2029, utilizou-se a metodologia "SEM RPPS - Abaixo da Linha", que representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência, conforme previsto no MDF/STN - 15ª edição.
- (5) Para a projeção do resultado primário adotou-se o critério "acima da linha", que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, **excluído o impacto das receitas e despesas do RPPS**.
- (6) Preço Constante: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- (7) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029, bem como a sua apuração referente aos anos de 2024 e 2025 foram obtidas junto ao IPEDF-Codeplan.
- (8) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição), sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,93%	4,72%	4,72%	3,88%	3,56%	3,56%
Inflação Média (% anual) com base no IPCA-DF: • apurado em 2024 e 2025, e projetado para 2026 a 2029, conforme Despacho - IPEDF/PRES/DIEPS/CAICO (2007/78769), nos autos do Processo SGI nº 04044-00001089/2026-12, que trata de informações fornecidas pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF-Codeplan), como subsídio à elaboração do PLDO/2027.					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
1,0966	1,0472	1,0000	1,0388	1,0758	1,1141
Índices de correção para o valor constante, conforme orientado no item "02.03.03.01. Demonstrativo 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores – Estados, DF e Municípios", "02.03.03.02. Exemplo de Elaboração", página 125 e 126 do MDF 15ª edição.					



ANEXO VI
DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$
1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	2.111.230.954
1. Crescimento real da atividade econômica	1.602.763.999
2. Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação	508.466.955
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.111.230.954
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.111.230.954
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.944.247.216
DOCC	1.944.247.216
DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	166.983.738

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Nota:

Em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 15ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, páginas 168 e 169, sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:

i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC;

ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC.

No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto.

Os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e expansão da despesa, conforme o art. 17 da LRF.

Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica.



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS

						VARIACÃO DO CRESCIMENTO DA DESPESA		
						IPCA 2026	IPCA 2027	
						1,0472	1,0388	
ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2026 (A)	DESPESA 2027 (B)	ACRÉSCIMO (B-A)
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4175	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	103.330.907	107.340.146	4.009.239
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	158.619.651	164.774.094	6.154.442
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4271	3	Gestão de Programas Sociais do Distrito Federal	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	23.358.354	24.264.658	906.304
4	Fundação de Apoio a Pesquisa (40201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	1.079.783	1.121.679	41.896
5	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4174	3	Fornecimento Continuo de Alimentos	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	16.621.478	17.266.391	644.913
6	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9035	3	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	Lei Distrital nº 701/94	19.578.000	20.406.517	828.517
7	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19123) Polícia Militar do Distrito Federal (24103) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (24104) Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	9004	1	Inativos e Pensionistas	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	12.564.632.153	13.082.095.766	517.463.613
8	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9099/9100	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realimento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos)	Constituição Federal	-	50.000.000	50.000.000
9	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (26101) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (18101)	4202	3	Passo Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	598.357.642	621.573.919	23.216.277
10	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	126.454.095	111.523.592	(14.930.503)
11	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/86; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002.	1.555.883.086	1.616.251.350	60.368.264
12	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9029/ 9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	491.634.594	404.909.000	(86.725.594)
13	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	378.014.529	392.681.493	14.666.964
14		8502	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	22.223.671.537	23.442.994.648	1.219.323.111
15	Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901) Defensoria Pública do Distrito Federal (48101)	4138	3	Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021	237.000	246.196	9.196
16	Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901)	4206	3	Contratualização do Serviço Social Autônomo	Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019	1.472.460.081	1.529.591.533	57.131.451
17	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores (19121)	6195	3	Concessão de Plano de Saúde aos Servidores	Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006	1.411.107.493	1.465.858.464	54.750.971
18	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9041	1	Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia - Servidor Inativo	Lei Complementar nº 840/2011; Decreto de regulamentação nº 40.208/2019	101.111.568	102.916.410	1.804.841
19	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101) Defensoria Pública do Distrito Federal (48101)	9126	3	Aporte da Contribuição Mensal do Governo do Distrito Federal para o GDF-Saúde	Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006	190.137.398	206.837.424	16.700.026
20	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9050	1	Ressarcimentos, Indenizações e Restituições de Pessoal	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	305.524.172	310.977.779	5.453.606
21	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4272	3	Concessão do Programa Social Cartão Prato Cheio	Decreto nº 42.873, de 29 de Dezembro de 2021; Portaria nº 32, de 11 de Maio de 2022; Portaria nº 57, de 27 de Outubro de 2022; Lei nº 7.294, de 19 de Julho de 2023.	306.663.352	318.561.890	11.898.538
22	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4273	3	Concessão de Cestas Secas e Verdes no Distrito Federal	Decreto nº 42.873, de 29 de Dezembro de 2021; Portaria nº 32, de 11 de Maio de 2022; Portaria nº 57, de 27 de Outubro de 2022; Lei nº 7.294, de 19 de Julho de 2023.	13.689.261	14.220.404	531.143
LEGENDA:						42.062.166.136	44.006.413.352	1.944.247.216

- GD - Grupo
- OBSERVAÇÃO:**
- 1) As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.
- 2) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2026 e de 2027 foi fornecida pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 3) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2026 e de 2027 foi realizada utilizando-se como base, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2026, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo e dos reajustes previstos para esses exercícios.
- 4) Na projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) e da Despesa com Concessão de Benefícios a Servidores, foram consideradas tanto as despesas realizadas com recursos do FCDF (área da Saúde e da Educação) quanto as despesas realizadas com recursos do Tesouro Distrital.
- 5) A projeção dos valores do FCDF para o exercício de 2027 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Para o exercício de 2026, foram utilizados os valores contantes da Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA/2026) da União.
- 6) A projeção do Serviço da Dívida (Grupos de Despesa 2) para os exercícios de 2026 e de 2027 foi fornecida pela Subsecretaria de Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 7) Na projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2026, adotou-se o valor da dotação autorizada de 2026.
- 8) A projeção de Sentenças Judiciais (Ação 9001), para o exercício de 2026 e 2027 foi elaborada pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 9) As projeções das demais despesas para o exercício de 2026 levou em consideração diversas metodologias, sendo selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução. Para o exercício de 2027 foram considerados os valores previstos 2026 como base atualizados pelo IPCA previsto para 2027 ou pela média da variação da execução da despesa dos últimos 3 exercícios.
- 10) A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Distrito Federal para os exercícios de 2026 e de 2027 foi fornecida pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal - IPEDF.



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA
METODOLOGIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	EXPANSÃO DA RECEITA (2027-2026)
11000000				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	27.357.772.237	28.868.943.920	1.511.171.683
11100000				IMPOSTOS	27.350.441.995	28.861.981.011	1.511.539.017
11130000	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.977.764.800	6.274.610.926	296.846.125
11130311	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.624.064.857	5.901.376.754	277.311.897
11130321	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	231.469.895	249.630.480	18.160.585
11130331	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	15.937.153	21.656.139	5.718.986
11130341	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	106.292.895	101.947.552	(4.345.343)
11120000				IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.258.238.131	4.646.172.875	387.934.743
11125000	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU	1.358.532.200	1.438.750.021	80.217.821
11125001	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU-Principal	1.156.710.396	1.185.367.230	28.656.835
11125003	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU-Dívida Ativa	125.324.693	141.973.447	16.648.754
11125005	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Multas	11.609.350	12.888.335	1.278.985
11125006	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Juros de Mora	5.724.470	5.672.996	(51.475)
11125007	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Dívida Ativa - Multas	11.673.743	18.447.381	6.773.638
11125008	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	47.489.549	74.400.632	26.911.084
11125100	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA	2.135.803.303	2.318.466.789	182.663.486
11125101	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA-Principal	1.906.916.841	2.072.045.336	165.128.494
11125103	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA-Dívida Ativa	112.381.661	119.432.575	7.050.914
11125105	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Multas	52.764.560	57.359.264	4.594.703
11125106	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Juros de Mora	30.710.449	30.971.104	260.655
11125107	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.051.204	9.746.025	1.694.821
11125108	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.978.588	28.912.485	3.933.897
11125200	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD	276.382.579	358.142.981	81.760.402
11125201	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD-Principal	254.040.684	333.257.356	79.216.672

11125203	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD-Dívida Ativa	7.965.441	8.996.238	1.030.797
11125205	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Multas	7.200.997	7.267.765	66.768
11125206	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Juros de Mora	4.737.322	4.952.477	215.155
11125207	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Dívida Ativa - Multas	555.969	862.974	307.005
11125208	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.882.166	2.806.170	924.005
11125300	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI	487.520.049	530.813.083	43.293.034
11125301	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI-Principal	478.875.316	523.748.571	44.873.255
11125303	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI-Dívida Ativa	5.224.264	3.735.571	(1.488.692)
11125305	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Multas	1.933.148	1.904.878	(28.270)
11125306	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Juros de Mora	712.627	668.552	(44.075)
11125307	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Dívida Ativa - Multas	250.214	277.051	26.837
11125308	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	524.481	478.460	(46.021)
11140000				IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	17.057.924.479	17.882.463.541	824.539.062
11145000	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS	12.858.662.911	13.269.138.516	410.475.606
11145011	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS-Principal	12.485.092.097	12.856.225.918	371.133.821
11145013	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS-Dívida Ativa	130.936.309	141.919.233	10.982.924
11145015	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Multas	43.786.545	43.161.441	(625.104)
11145016	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Juros de Mora	38.323.461	37.271.442	(1.052.019)
11145017	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Dívida Ativa - Multas	13.751.960	20.163.247	6.411.287
11145018	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	42.885.965	62.781.076	19.895.111
11145021	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	103.725.288	107.437.725	3.712.436
11145025	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	104.819	114.876	10.057
11145026	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	56.466	63.559	7.093
11145100	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS	4.199.261.568	4.613.325.025	414.063.456

11145111	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS-Principal	4.075.189.665	4.498.690.825	423.501.160
11145113	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS-Dívida Ativa	32.063.147	32.421.287	358.140
11145115	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Multas	19.067.892	19.291.078	223.186
11145116	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Juros de Mora	14.062.764	14.121.947	59.183
11145117	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Dívida Ativa - Multas	7.783.692	6.547.879	(1.235.814)
11145118	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	51.094.408	42.252.009	(8.842.399)
11199900				OUTROS IMPOSTOS (1)	56.514.584	58.733.670	2.219.086
11199903	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa	49.433.452	53.117.072	3.683.620
11199905	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Multas	1.116.157	842.018	(274.139)
11199906	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Juros de Mora	1.322.172	977.707	(344.465)
11199907	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	1.811.778	1.630.852	(180.926)
11199908	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.831.025	2.166.021	(665.004)
11200000				TAXAS	7.330.243	6.962.909	- 367.334
11210000				PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	4.084.580	3.589.803	- 494.777
11210302	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	141.152	-	(141.152)
11210403	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	141.888	-	(141.888)
11210405	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	103.866	-	(103.866)
11210406	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	243.502	-	(243.502)
11219801	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.454.172	3.589.803	135.630
11220000				PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.245.663	3.373.106	127.443
11220101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	98.144	101.997	3.854
11220105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.147.519	3.271.109	123.590
				TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS (II)	2.332.627.712	2.424.220.028	91.592.317
12219911	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	223.106	231.867	8.760
12415003	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	572	595	22
13100211	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal	131	137	5
13110111	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	364.192	378.492	14.300
13110113	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	5.147	5.349	202
13110115	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	7.785	8.091	306
13110116	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Juros	3.070	3.191	121

13110117	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas	241	251	9
13110118	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Juros	855	889	34
13110201	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	4.581.651	4.761.553	179.902
13110206	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	7.949	8.261	312
13119901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	24.642	25.609	968
13119903	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	518	539	20
13119905	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	2.967	3.083	116
13119906	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	635	660	25
13119907	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	51	53	2
13119908	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	241	251	9
13210101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	107.572.608	111.796.524	4.223.916
13399901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	160.822	167.137	6.315
16110101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.646.209	12.103.506	457.297
16110105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	249.131	258.914	9.782
16410101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	23.623.361	24.550.950	927.588
17115001	101000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.465.827.698	1.523.384.484	57.556.786
17115111	102000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pri	435.340.906	452.434.882	17.093.976
17115201	105000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principa	1.009.039	1.048.660	39.621
17115301	109000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Export	9.988.473	10.380.678	392.205
17115501	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou	20.177	20.970	792
17195801	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	25.264.283	26.256.303	992.020
17199901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	167.404	173.977	6.573
19110101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.335.628	6.584.401	248.773
19110102	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	22.410	23.290	880
19110103	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.274	6.521	246
19110105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.878	2.990	113
19110106	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	90.804	94.370	3.565

19110108	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo	2.790	2.899	110
19110403	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	467.363	485.714	18.351
19110408	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	349	362	14
19110611	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	815.061	847.065	32.004
19110613	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	434.063	451.107	17.044
19110616	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	58.934	61.248	2.314
19110618	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	37.663	39.141	1.479
19210101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	21.331	22.169	838
19219901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Indenizações - Principal	38.164.999	39.663.576	1.498.576
19229901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Restituições - Principal	48.837.449	50.755.087	1.917.638
19230201	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Ressarcimento de Custos - Principal	3.269.872	3.398.266	128.394
19230301	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Reversão de Garantias - Principal	13.935	14.482	547
19239901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outros Ressarcimentos - Principal	15.889.333	16.513.239	623.906
19909911	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Demais Receitas Correntes	5.919.135	6.151.555	232.419
19991221	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Ônus de Sucumbência - Principal	1.149	1.194	45
19999921	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	106.132.370	110.299.734	4.167.364
19999923	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	16.635.779	17.288.994	653.216
19999927	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	88	92	3
19999928	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	379	394	15
23110711	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	205.624	213.698	8.074
71210101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.787	4.975	188
71220101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	13.492	14.022	530
76110101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.215.247	2.302.231	86.983
76110101	101000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.006	29.105	1.100
79239901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outros Ressarcimentos - Principal	687.432	714.425	26.993
79999921	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	219.220	227.828	8.608
EXPANSÃO DA RECEITA DO TESOUREIRO DO DISTRITO FEDERAL (I) + (II)					29.690.399.949	31.293.163.948	1.602.763.999
		999*	VARIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FCDF) DESTINADOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO		13.583.745.559	14.092.212.514	508.466.955

NOTAS:

(1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A Expansão da Receita foi elaborada considerando-se as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 (Ordinário Não Vinculado) e as demais Fontes de Recursos constantes deste demonstrativo (Fontes 100000000;100100000;101000000; 102000000;105000000;109000000.)
- 2 - Foi adotado o mesmo entendimento constante do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da União, segundo o qual considera-se como expansão da receita o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total;
- 3 - A Expansão da Receita levou em consideração a variação dos recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação (999*).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

Anexo VI.2

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DAS DESPESAS QUE COMPÕEM O
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Introdução

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas que compõem o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

As despesas elencadas no demonstrativo não serão objeto de limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que constituem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.

Informa-se que os critérios utilizados para elaboração do Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado são os estabelecidos pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, despesas derivadas de Lei, medida provisória, ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seleção das Ações

Conforme preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais em sua 15ª edição, última versão do manual, nas páginas 168 e 169, o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter não engloba todo o conjunto das despesas obrigatórias de caráter continuado, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica:

“Sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:

i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC; e

ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC. No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto.

Isso porque os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, conforme o art. 17 da LRF.

Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica. (grifamos).”

Assim, as ações orçamentárias que compõem o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do Anexo VI da LDO - Margem de Expansão, rol das despesas obrigatórias de Caráter Continuado, **são as mais significativas.**

No intuito de verificar a materialidade das ações, o demonstrativo passou a abarcar, além das ações já consideradas historicamente como DOCCs, as ações orçamentárias com execução superior R\$ 90 milhões em 2026.

Projeções

A projeção das ações orçamentárias de DOCCs de Pessoal incluindo ativos, inativos e pensionistas, para os exercícios de 2026 e 2027 foi fornecida pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia.

Essas projeções consideram, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2025, levando em conta a tendência do exercício, o crescimento vegetativo e os reajustes previstos para os exercícios de 2026 e 2027.

Também foram consideradas as despesas realizadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), nas áreas de Saúde e Educação, além das despesas realizadas com recursos do Tesouro Distrital.

A projeção dos valores do FCDF para 2027 foi elaborada pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia, enquanto para 2026 foram utilizados os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 da União.

No caso do Serviço da Dívida, as projeções para os exercícios de 2026 e 2027 também foram fornecidas pela Subsecretaria do Tesouro.

Para a despesa com a Bolsa Universitária no ano de 2026, adotou-se o valor da dotação autorizada para o exercício. Já para 2027, foi considerado o valor da dotação autorizada de 2025 atualizado pelo IPCA 2027 do IPEDF.

As projeções referentes às Sentenças Judiciais (Ação 9001) para 2026 e 2027 foram elaboradas pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, utilizando-se a avaliação do comportamento do histórico de execução.

A projeção das DOCCs do Grupo de Natureza 3 - Outras Despesas Correntes para 2025 foram projetadas com base em diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registra-se que as projeções mais adotadas em 2026 e 2027 foram as seguintes:

1) 2026: valor da dotação autorizada para 2026. Valor executado na ação de maio a dezembro de 2025, atualizado pelo IPCA projetado para 2025, somado ao valor executado na ação de janeiro a abril de 2026.

2) 2027: valor esperado em 2026 como base, atualizado pela média da variação percentual dos últimos três exercícios. Valor esperado em 2026 atualizado pelo IPCA previsto para 2027.

A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Distrito Federal para os exercícios de 2026 e 2027 foi fornecida pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal (IPEDF), e serviu como parâmetro importante para ajustar as despesas de acordo com a inflação esperada para o período.

ANEXO VII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso 111)

R\$ 1,00

1 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	-5.580.933.896,31	-7,48%	37.488.861.659,79	-54,03%	42.274.120.002,99	-34,13%
Reservas	621.595.278,99	0,83%	1.093.656.866,29	-1,58%	1.699.735.851,30	-1,37%
Resultado Acumulado	79.590.067.742,61	106,65%	-107.968.834.701,68	155,61%	-167.835.984.634,59	135,50%
TOTAL	74.630.729.125,29	100%	-69.386.316.175,60	100%	-123.862.128.780,30	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO¹

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	-47.609.799.527,73	-735,02%	-459.707.252,55	-6,81%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	472.205.639,59	7,00%	1.074.276.422,74	14,87%
Resultado Acumulado	54.087.187.661,35	835,02%	6.735.256.725,16	99,81%	6.151.630.681,45	85,13%
TOTAL	6.477.388.133,62	100%	6.747.755.112,20	100%	7.225.907.104,19	100%

FONTE: SIAC/SIGGO,
Elaboração : Unidade de Informações Fiscais (UNIF/CONTDF/SEFIN/SEEC)

ANEXO VIII
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2024	2025
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	215.685.342,66	10.482.210,17	88.974.766,74
Alienação de Bens Móveis	194.633.981,29	1.916.905,01	7.752.165,91
Alienação de Bens Imóveis	21.051.361,37	8.565.305,16	81.222.600,83
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2024	2025
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	157.884.700,02	21.636.297,53	18.117.073,85
DESPESAS DE CAPITAL	151.884.700,02	21.636.297,53	18.117.073,85
Investimentos	136.243.543,63	21.636.297,53	18.117.073,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	15.641.156,39	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023	2024	2025
VALOR (III) = (I - II)	57.800.642,64	-11.154.087,36	70.857.692,89

FONTE: SIAC/SIGGO
Elaboração : Unidade de Informações Fiscais (UNIF/CONT-DF/SEFIN/SEEC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

Distrito Federal/DF

Exercício 2026

Nº: 0054/2026

Adilson Moraes da Costa
Atuário MIBA 1.032 – MTE-RJ



**LÓGICA
CONSULTORIA**
ATUARIAL

DISTRITO FEDERAL/DF**Unidade Gestora:**

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV

Perfil Atuarial do RPPS:

Perfil II

Data Focal da Avaliação Atuarial:

31/dez/2025

Data Base dos Dados:

31/ago/2025

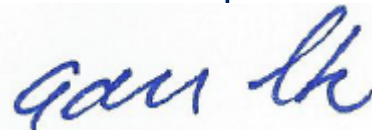
Data de Elaboração:

23/mar/2026

Número da Nota Técnica Atuarial:

2025.000275.1

Atuário responsável:



Adilson Moraes da Costa

Atuário MIBA 1.032 – MTE-RJ

**Adilson
Costa**Assinado de forma
digital por Adilson
CostaDados: 2026.03.26
17:17:07 -03'00'

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.brlogicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Sumário

1	INTRODUÇÃO	5
2	CARACTERÍSTICAS DO RPPS DO DISTRITO FEDERAL	6
3	AVALIAÇÃO ATUARIAL	7
4	BASE NORMATIVA	8
4.1	Normas Gerais	8
4.2	Normas Específicas	8
5	BASES TÉCNICAS	8
5.1	Hipóteses Atuariais e Premissas	9
5.2	Regimes Financeiros	11
5.3	Métodos de Financiamento Atuarial	12
6	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	12
7	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	13
8	BASE DE DADOS CADASTRAIS	15
8.1	Qualidade das Informações Cadastrais	15
8.2	Perfil Estatístico do Fundo Capitalizado	15
9	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL	18
9.1	Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal	18
9.2	Alíquota de Custo Normal	19
10	ATIVOS GARANTIDORES DO FUNDO CAPITALIZADO	20
11	RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO CAPITALIZADO	21
12	CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO CAPITALIZADO	23
13	ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO CAPITALIZADO	27
13.1	Variação na base de dados cadastrais do Fundo Capitalizado	27
13.2	Variação no custo previdenciário	28
14	PARECER ATUARIAL	29
15	ANEXO 1 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO CAPITALIZADO	33
15.1	Estatísticas dos servidores Ativos	33
15.2	Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Capitalizado	39
15.3	Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Capitalizado	41
16	ANEXO 2 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES - FUNDO CAPITALIZADO	43
17	ANEXO 3 – PROJEÇÕES-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO CAPITALIZADO	44
18	ANEXO 4 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO CAPITALIZADO	46
19	BASE DE DADOS CADASTRAIS DO FUNDO FINANCEIRO	60
19.1	Perfil Estatístico do Fundo Financeiro	60
20	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL	63
20.1	Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal	63
20.2	Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal	64
21	ATIVOS GARANTIDORES	65
22	RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO	66
23	CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO FINANCEIRO	67
24	ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO FINANCEIRO	71
24.1	Variação na base de dados cadastrais do Fundo Financeiro	71
25	PARECER ATUARIAL	72
26	ANEXO 5 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO	74
26.1	Estatísticas dos servidores Ativos	74
26.2	Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Financeiro	79
26.3	Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Financeiro	82
27	ANEXO 6 - PROJEÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO FINANCEIRO	83
28	ANEXO 7 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO FINANCEIRO	85



29	ANEXO 8 - HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS	94
30	ANEXO 9 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	96
31	ANEXO 10 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	98
32	ANEXO 11 – TÁBUAS ATUARIAIS	99
33	ANEXO 12 – BIBLIOGRAFIA	100
34	ANEXO 13 – CONCEITOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS	100



1 INTRODUÇÃO

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de Benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MTP nº. 1.467/22 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios, com vistas à avaliação das condições de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

Assim sendo, este estudo, contratado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV**, traz os resultados atuariais estruturados conforme os requisitos mínimos da Portaria MTP nº 1.467/2022, com observância específica aos arts. 29, 30, 39 e 47, conforme detalhado ao longo do relatório.

“O objetivo deste estudo é subsidiar as decisões dos gestores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS relativas ao Plano de Custeio, buscando compatibilizar a capacidade de pagamento dos segurados e do ente público com a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, nos termos da legislação aplicável. Para tanto, os resultados foram apresentados de forma clara e objetiva, contemplando a estrutura e os elementos mínimos definidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como análises específicas consideradas relevantes para a adequada compreensão do estudo, como a Análise de Sensibilidade, que mensura os efeitos de variações de hipóteses e premissas sobre o Resultado Atuarial.

O Plano de Custeio Vigente foi analisado considerando a aderência às hipóteses atuariais adotadas, especialmente taxa de juros, crescimento salarial e biometria, bem como sua compatibilidade com o resultado atuarial apurado .

Incluir esclarecimento de que o Plano Previdenciário (capitalizado) possui independência atuarial, financeira e patrimonial em relação ao Plano Financeiro, vedada qualquer compensação ou utilização cruzada de recursos entre os fundos

Como prevê o artigo 73 da Lei Estadual nº 769, de 30 de junho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

“Art. 73. O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para cobertura de benefícios previdenciários.

§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência Social, com a seguinte destinação e características:



I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 28 de fevereiro de 2019, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e aos respectivos dependentes

(...)

§ 2º Fica instituído o Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal, com a seguinte destinação e características:

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados, bem como a seus dependentes, que:

a) tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de março de 2019;

b) tenham optado pelo regime de previdência da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017;.”

O trabalho foi desenvolvido em seis etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas
- Análise dos Planos de Custeio e de Benefícios.
- Seleção das Hipóteses Atuariais, Regimes Financeiros e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS;
- Realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilização do Plano de Custeio; e
- Comparação dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais realizadas para o RPPS do Distrito Federal.

Para facilitar a compreensão do texto, os termos técnicos atuariais foram grafados com a primeira letra maiúscula e estão definidos no **Anexo 13 – Conceitos, Definições e Siglas** ou ao longo do texto.

2 CARACTERÍSTICAS DO RPPS DO DISTRITO FEDERAL

O RPPS de Distrito Federal/DF é de porte de Estado/DF e se enquadra no Perfil II de Risco Atuarial, conforme informações consolidadas no quadro seguinte, elaborado a partir da análise realizada pela SRPC.



Quadro 1. Resultados do Indicador de Situação Previdenciária - ISP

Descrição	Informação
Ente	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DF
Grupo	ESTADO/DF
Índice de Regularidade	A
Índice de Envio de Informações	A
Índice de Gestão	A
Classificação em Gestão e Transparência	A
Índice de Suficiência Financeira	B
Índice de Acumulação de Recursos	B
Índice de Resultado Financeiro de Equacionamento do Déficit	B
Classificação em Finanças e Liquidez	B
Índice de Cobertura Previdenciária	A
Índice de Comprometimento Atuarial da RCL	C
Índice de Reforma RPPS e Vigência RPC	C
Classificação em Atuária	C
Indicador de Situação Previdenciária	C
Perfil Atuarial	II

3 AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido pelo atuário – baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada – com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, o montante dos recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. (Gushiken, Luiz. Et al).

O estudo recebe como informações a base normativa, as Bases Técnicas e a base cadastral e gera como resultados o Custo Previdenciário, as Provisões Matemáticas e o Custeio Previdenciário necessário para equilibrar ou manter equilibrado o RPPS, como a seguir



4 BASE NORMATIVA

Os dispositivos legais utilizados como referência para os cálculos atuariais apresentados neste estudo estão enumerados a seguir:

4.1 Normas Gerais

- Constituição **Federal** e alterações introduzidas pelas **Emendas Constitucionais Nº. 20, 41, 47, 70, 88 e 103**, de 15 de dezembro de 1998, 19 de dezembro de 2003, 05 de julho de 2005, 29 de março de 2012, 07 de maio de 2015 e de 12 de novembro de 2019, respectivamente;
- **Lei nº. 9.717**, de 27 de novembro de 1998;
- **Lei nº. 10.887**, de 18 de junho de 2004;
- **Lei Complementar nº 152**, de 03 de dezembro de 2015;
- **Portaria MTP nº 1.467**, de 02 de junho de 2022; e
- **Portaria MPS nº 2.010/2025**, de 15 de outubro de 2025.
- **Parecer MPS nº 79/2025 Processo SEI nº 10133.101542/2023-41 em 01/10/2025**

4.2 Normas Específicas

- **Lei Complementar nº 769**, de 30 de junho de 2008;
- **Lei Complementar nº 932**, de 03 de outubro de 2017; e
- **Lei Complementar nº 970**, de 08 de julho de 2020.

5 BASES TÉCNICAS

Conforme define a Portaria MTP nº 1.467/22, Bases Técnicas são premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Neste item, descrevemos inicialmente as Hipóteses Atuariais e, na sequência os Regimes Financeiros adotados neste estudo, bem como o Método de Financiamento Atuarial adotado no Regime Financeiro de Capitalização.



5.1 Hipóteses Atuariais e Premissas

A Avaliação Atuarial projeta cenários decorrentes de eventos incertos ao longo do tempo, como, por exemplo, o quantitativo de segurados, a duração do tempo de pagamento dos benefícios previdenciários, bem como os seus valores a cada ano futuro.

Para tanto, são adotadas premissas aprovadas no Relatório de Análise de Hipóteses de 2024, com vigência de 4 anos, conforme portaria 1.467/2022, as quais refletem as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, para que se avalie a necessidade de ajustes. Esta análise, além de ser uma recomendação técnica, tem obrigatoriedade legal dada pela Portaria MTP nº 1.467/22.

As hipóteses atuariais adotadas foram as seguintes:

1. Tábuas Biométricas:

- 1.1. Tábua de mortalidade de válidos: – fase laborativa e fase pós laborativa: IPEA-NS segregada por sexo.
- 1.2. Tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2022 segregada por sexo.
- 1.3. Tábua de entrada em invalidez: Müller.

2. Alterações futuras no perfil e composição das massas de segurados:

- 2.1. Rotatividade: 0,79% ao ano;
- 2.2. Expectativa de reposição dos segurados ativos: número constante de servidores ativos por 75 anos, supondo que a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar com idade e salário iguais aos daquele se desligou, quanto foi admitido no Distrito Federal.

3. Estimativas sobre remunerações e proventos:

- 3.1. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: 1,00% real ao ano;
- 3.2. Taxa real do crescimento dos proventos: 0%;

4. Taxa de juros atuarial:

Fundo Previdenciário: 5,93% real ao ano; e

Fundo Financeiro: 0,00% e 5,45% real ao ano.



Nos termos do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deverá ser utilizada, como taxa de desconto atuarial, a taxa de juros parâmetro.

5. Idade de entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria:

5.1. Idade estimada de entrada em algum regime previdenciário: diferença entre a idade de admissão no Ente e o tempo de serviço passado informado na base de dados cadastrais.

5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria: são consideradas as regras de entrada em aposentadoria previstas nas Emendas Constitucionais EC nº 20/98, EC nº 41/03 e nº 47/05, indicando para o estudo atuarial a de menor idade alcançada, adicionada de três anos, resultante da estimativa de tempo decorrido entre a reunião dos requisitos para entrada em aposentadoria e a efetiva requisição. Os participantes em risco iminente de aposentadoria foram redistribuídos para os próximos três anos seguintes, atribuindo maior demora no ingresso em aposentadoria para os servidores mais jovens.

5.3. Composição do grupo familiar: para efeito de cálculo de custo de pensão por morte do segurado, considerou-se o estado civil informado na base de dados cadastrais. Para projeções futuras de concessão de pensão, considerou-se a probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte, calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma função logarítmica que mais se aproxima da tendência que os dados indicam.

6. **Compensação financeira entre os regimes:** A compensação previdenciária foi estimada de forma distinta para os benefícios concedidos e a conceder. Para os benefícios concedidos, foram utilizados os valores pró rata individual informados na base de dados. Para os benefícios a conceder, foi adotado o percentual definido na Portaria MTP nº 1.467/2022.

7. Demais Hipóteses Atuariais:

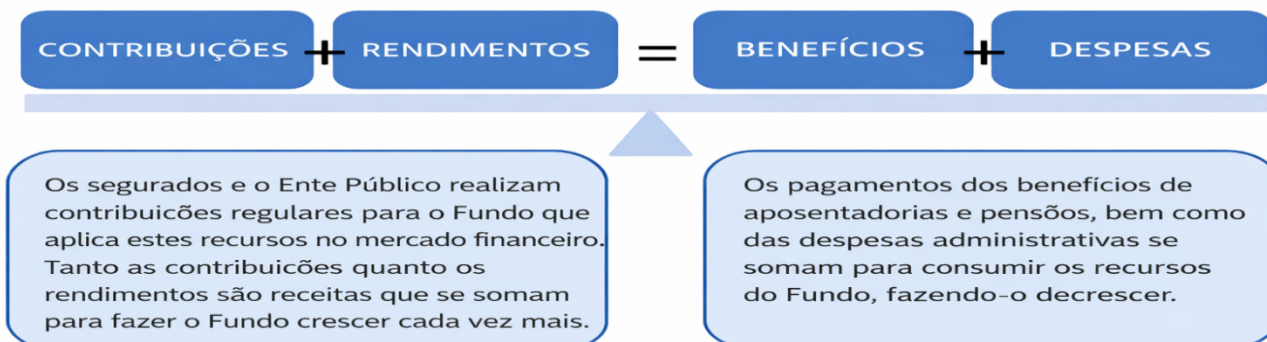
7.1. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: 98,66%, ou seja, a inflação projetada toma por base o centro da meta de inflação de 3,00%, definida pelo CMN.



5.2 Regimes Financeiros

Para entender os Regimes e Métodos Financeiros Atuariais, considere a equação seguinte:

EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DO FINANCIAMENTO DE UM PLANO PREVIDENCIÁRIO.



Desta forma, os rendimentos são parte importante desta equação e uma das principais diferenças entre os Regimes Financeiros, que, segundo o Art. 30 da Portaria nº 1.467/22, são os seguintes: Regime Financeiro de Capitalização; de Repartição de Capitais de Cobertura e de Repartição Simples.

No Regime Financeiro de Capitalização, as contribuições ocorrem durante a fase laboral do segurado, formando um fundo financeiro que rende receitas financeiras desde o primeiro momento de sua constituição, e permanece produzindo rendimentos mesmo após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

No Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, as contribuições de um ano se somam para formar o fundo que garantirá o pagamento dos benefícios concedidos neste período. Neste caso, as receitas financeiras são menores que as do Regime Financeiro de Capitalização, já que ocorrem apenas após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez, pensões por morte delas decorrentes, bem como de Pensão por morte de Segurados Ativos.



5.3 Métodos de Financiamento Atuarial

A Portaria nº 1.467/22 define como Método de Financiamento Atuarial aquele adotado pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS. O normativo prevê os seguintes métodos:

- I - Crédito Unitário Projetado;
- II - Idade Normal de Entrada;
- III - Prêmio Nivelado Individual; e
- IV - Agregado por Idade Atingida.

Neste estudo atuarial, será utilizado o método Crédito Unitário Projetado, que tem como principal característica o fato de que a cada ano se “compra” uma fração do benefício de renda de aposentadoria projetado igual a $1/n$ avos, sendo n o número total de anos de contribuição para o RPPS.

Entretanto, para efeito de apuração das Provisões Matemáticas e do Resultado Atuarial, será utilizado o Método Agregado Ortodoxo, tomando o custeio praticado atualmente como referência para estimar o Valor Atual das Contribuições Futuras.

Para manter coerência com os últimos cálculos realizados apresentamos os resultados técnicos do plano de benefícios considerando o plano de custeio vigente, estimando-se as contribuições futuras (VACF) pela multiplicação entre alíquotas vigentes e o valor estimado dos salários futuros (VASF).

6 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o Abono Anual, previstos na legislação do Ente, para fins de apuração do custo:

- Aposentadorias, que correspondem a benefícios concedidos aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo, podendo ser compulsória ou voluntária por tempo de contribuição e por idade.



- Aposentadoria por Invalidez que corresponde ao benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do Estado ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do Ente.
- Pensão por Morte, que corresponde ao benefício previdenciário concedido ao dependente do servidor ativo ou aposentado, que venha a falecer.

7 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de administração é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS.

No âmbito do RPPS do Distrito Federal, a taxa de administração observa o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 932/2017, sendo de até 0,5% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS/DF, relativo ao exercício financeiro anterior. Para fins atuariais, foi considerado o custeio administrativo correspondente a 0,75%, conforme a metodologia e os demonstrativos da “Ademais, conforme informações disponibilizadas pelo Instituto, o gasto administrativo ocorrido foi de R\$ 15.754.404,71 em 2023, R\$ 25.426.665,98 em 2024 e R\$ 30.726.099,35 em 2025. Para 2026, o gasto máximo previsto é de R\$ 86.852.441,00. Dessa forma, com base nos parâmetros e informações considerados nesta avaliação, propõe-se a manutenção do percentual de 0,75% .

Quadro 2. Histórico de Despesas Administrativas

Referências	2023	2024	2025
Valor da remuneração dos servidores ativos (em R\$)	12.112.946.656,24	13.911.461.481,22	15.441.791.062,08
Valor dos proventos dos aposentados (em R\$)	8.650.368.342,01	9.077.751.000,18	10.700.330.881,19
Valor dos proventos dos pensionistas (em R\$)	1.296.980.705,37	1.382.219.358,06	1.577.298.605,94
Valor total dos proventos e remunerações	22.060.295.703,62	24.371.431.839,46	27.719.420.549,21
Taxa de Administração em %	0,50%	0,75%	0,75%
Limite de Gastos - Estimado	110.301.478,52	182.785.738,80	207.895.654,12
Limite de Gastos - Ocorrido (em R\$)	15.754.404,71	25.426.665,96	30.726.099,35



Fundo Capitalizado

Composto pelos servidores admitidos a partir de 28/fev/19 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei nº 769, de 30 de junho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.



8 BASE DE DADOS CADASTRAIS

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico das massas de segurados, com posterior detalhamento no **Anexo 1 – Perfil da População do Fundo Capitalizado**.

8.1 Qualidade das Informações Cadastrais

As bases de dados cadastrais utilizadas nesta Avaliação Atuarial contém informações sobre os segurados Ativos e Aposentados do Distrito Federal, bem como de seus dependentes e, ainda, as informações cadastrais das pensões.

Segundo informações disponibilizadas pelo Instituto não foi realizado recenseamento em 2025.

Após análise crítica da base de dados, eventuais ausências, incompletudes ou res nas informações cadastrais foram tratadas mediante adoção de premissas para ajuste técnico dos dados. O **Anexo 8 - Homologação dos Bancos de Dados** relata as inconsistências para as quais foi necessária a adoção de premissas atuariais, o quantitativo de cada caso identificado e a respectiva premissa adotada.

Após o tratamento técnico realizado, conclui-se que a base utilizada na Avaliação Atuarial se mostra satisfatória.

8.2 Perfil Estatístico do Fundo Capitalizado

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No Anexo 1 – Estatísticas do Fundo Capitalizado, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma em agosto de 2025:

Quadro 3. Ativos

Discriminação	Valores
População	17.278
Idade média atual	38
Idade média de admissão no serviço público	35
Idade média de aposentadoria projetada	56
Salário médio	R\$7.080,95
Total da folha de salários mensal	R\$122.344.608,62



61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.brlogicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Quadro 4. Aposentados

Discriminação	Valores
População	9
Idade média atual	48
Benefício médio	R\$5.769,23
Total da folha de benefícios mensal	R\$51.923,04

Quadro 5. Pensões

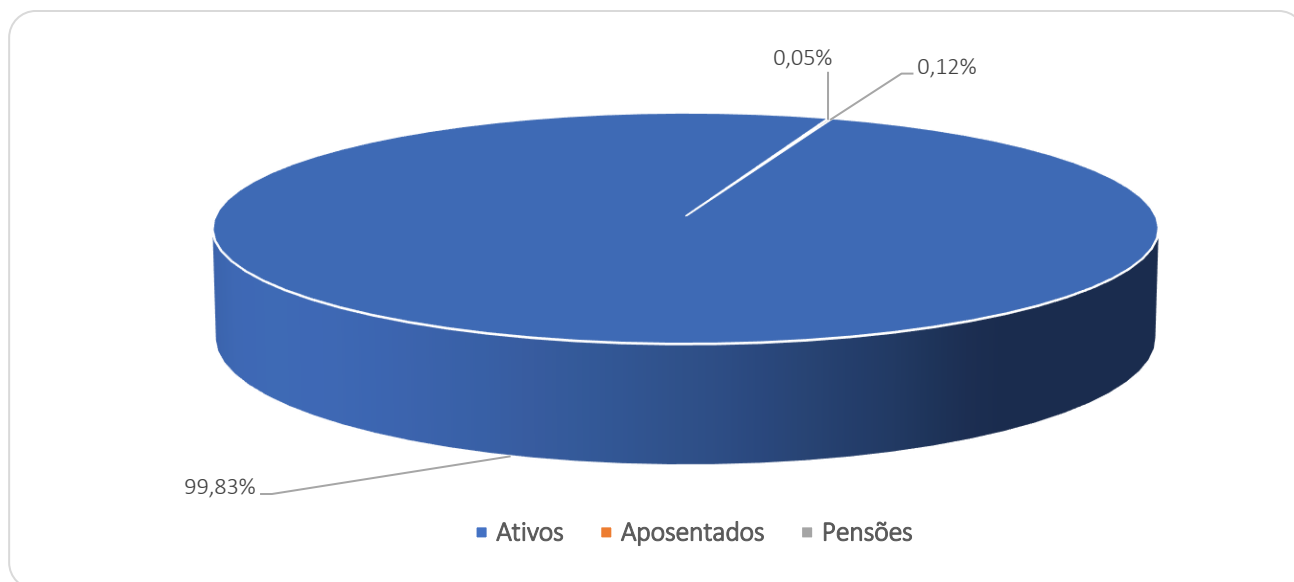
Discriminação	Valores
População	20
Idade média atual	45
Benefício médio	R\$4.368,66
Total da folha de benefícios mensal	R\$87.373,17

Quadro 6. Total

Discriminação	Valores
População	17.307
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$122.483.904,83

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

Gráfico 1: Distribuição da População Estudada por Segmento



Analisando a composição da população de servidores do Distrito Federal vinculados ao Fundo Capitalizado, verifica-se que o total de aposentados e pensões representa uma parcela de 0,17%. Esta distribuição aponta para uma razão de aproximadamente 595,79 servidores ativos para o total de inativos e pensionistas.

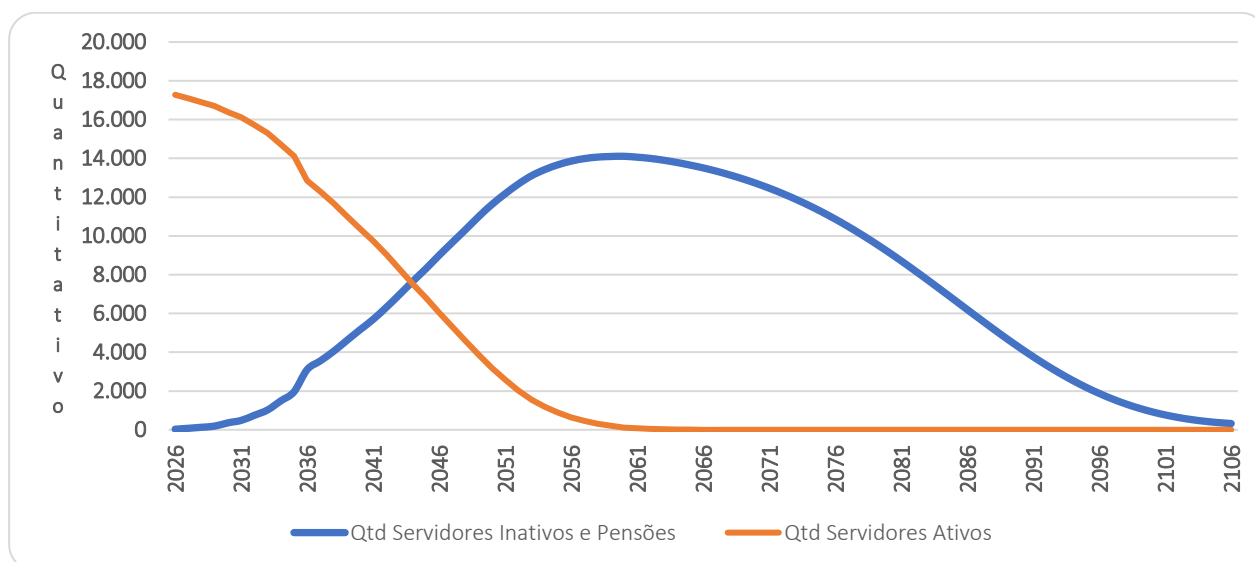
Quadro 7. Relação entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensionistas

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	99,83%	0,17%	595,79

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de aposentados e pensionistas do Distrito Federal, vinculada ao Fundo Capitalizado, prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria, morte e invalidez e saída por rotatividade.

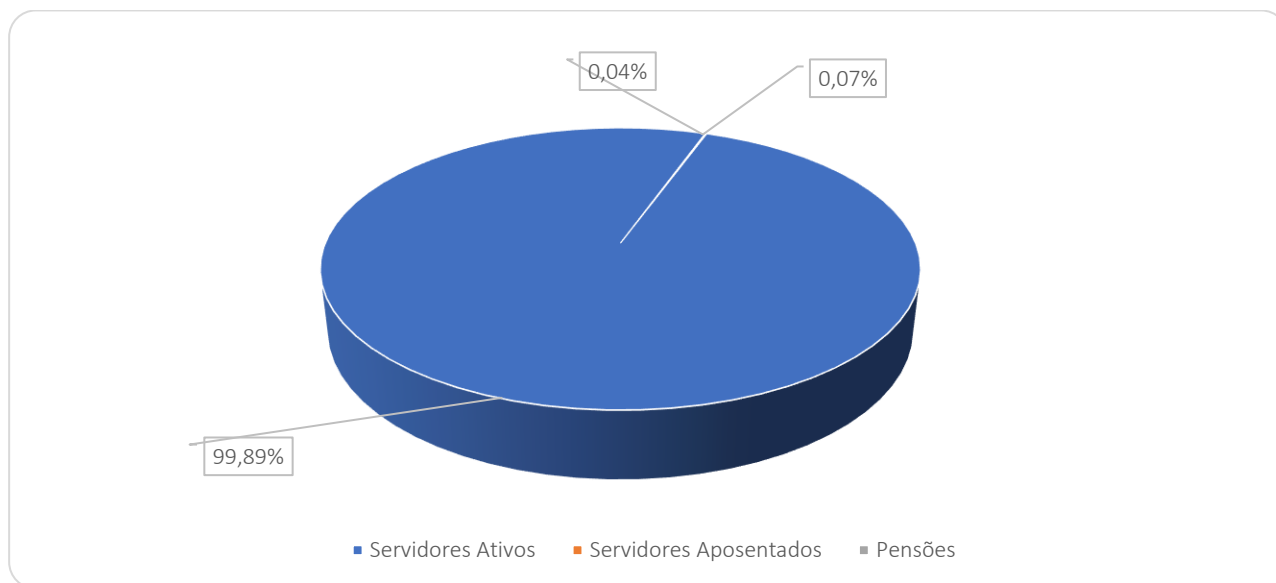
Gráfico 2: Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e pensões



Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios no Fundo Capitalizado evoluirá até o ano de 2025, a partir do qual haverá a redução gradativa, enquanto o quantitativo de servidores ativos diminui, visto que não foi considerada a reposição de. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

Gráfico 3: Composição da Despesa com Pessoal por Segmento



Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Distrito Federal representa 0,11% da folha total de pagamento dos segurados.

9 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL

Alíquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Ente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas matemáticas para cobertura dos benefícios previdenciários, nos termos da Portaria nº 1.467/2022 .

9.1 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

Neste item, são apresentadas as receitas previdenciárias estimadas com base nas informações cadastrais posicionadas em agosto de 2025, utilizadas na Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2025, e no custeio vigente previsto em lei para o Fundo Capitalizado, conforme descrito a seguir.



Quadro 8. Receitas Previdenciária do Fundo Capitalizado

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$122.344.608,62	14,00%	R\$17.128.245,21
Servidores aposentados	Valor que excede o salário-mínimo - aposentados	R\$38.261,04	11,00%	R\$4.208,71
Pensionistas	Valor que excede o salário-mínimo - pensionistas	R\$61.470,56	11,00%	R\$6.761,76
Ente - CN	Folha de salários	R\$122.344.608,62	27,25%	R\$33.338.905,85
Ente - CS	Folha de salários	R\$122.344.608,62	0,00%	R\$0,00
Total Receita de Contribuição				R\$50.478.121,53
Ente - Tx de Administração	Folha de salários	R\$122.344.608,62	0,75%	R\$917.584,56
Total de Receita				R\$51.395.706,10

Atualmente os servidores ativos e o Distrito Federal/DF contribuem para o RPPS com alíquotas de 14,00% e 28,00%, respectivamente, sendo a contribuição do GDF segmentada em 27,25% para o Custo Normal, 0,75% para o Custeio Administrativo. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com 11,00%, incidente sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem ao salário-mínimo nacional.

Quadro 9. Receitas e despesas em 2025 (estimativa mensal)

Discriminação	Total	
Total de receita de contribuição	R\$50.478.121,53	
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 139.296,21
Resultado (receitas - despesas)	R\$50.338.825,32	
Resultado sobre folha salarial	41,15%	
Resultado sobre arrecadação	99,72%	

As despesas previdenciárias do RPPS do Distrito Federal/DF, por sua vez, totalizam R\$ 139.296,21, resultando em um excedente de R\$ 50.338.825,32, que equivale a 41,15% da folha de pagamento dos servidores ativos e 99,72% do total arrecadado.

9.2 Alíquota de Custo Normal

As alíquotas de Custo Normal apuradas nesta Avaliação Atuarial estão descritos a seguir.

Quadro 10. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

Tipo	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Benefícios Programados	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$535.514.586,40	33,67%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$63.937.292,47	4,02%
Benefícios de Risco	Invalidez com reversão ao dependente	R\$44.533.437,54	2,80%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$12.087.647,33	0,76%
Custo Normal Líquido		R\$656.072.963,74	41,25%
Administração do Plano		R\$11.928.599,34	0,75%
Total		668.001.563,08	42,00%



61 3032 4441


www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Nos termos da Portaria nº 1.467/2022, as projeções atuariais e o registro das provisões matemáticas são realizados com base no plano de custeio vigente. Apresentam-se, a seguir, as alíquotas de custeio normal aplicáveis, conforme o quadro abaixo:

Quadro 11. Alíquotas de Custeio Normal sobre a Folha de Salários, Proventos e Pensões

Discriminação		Custeio Vigente
Contribuição do Ente	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	28,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	0,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	0,00%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado*	11,00%
	Pensionista*	11,00%
Contribuição Total (Ente + Segurado)		42,00%

*incidente sobre o valor que excede ao salário-mínimo.

Importante registrar que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é formada para cobertura dos benefícios previdenciários em Regime Financeiro de Capitalização. Desta forma, as contribuições futuras deste cálculo são líquidas das despesas de administração e dos benefícios de risco. Assim sendo, para efeito de contribuição futura em cada Plano de Custeio analisado, tem-se os seguintes resultados:

Quadro 12. Cálculo das Contribuições Futuras - Regime de Capitalização

Custeio	Custeio Vigente
(+) Contribuição Servidor Ativo (%)	14,00%
(+) Contribuição do Ente (%)	28,00%
(=) Total	42,00%
(-) Cont. - Benefício de Risco e Administração (%)	4,31%
(=) Contribuição para Aposentadoria (%)	37,69%
VP Contribuição do Ente - Aposentadoria (R\$)	R\$4.246.447.758,56
VP Contribuição do Segurado - Aposentadoria (R\$)	R\$2.123.223.879,28
VP Contribuição Futura - Aposentadoria (R\$)	R\$6.369.671.637,84

10 ATIVOS GARANTIDORES DO FUNDO CAPITALIZADO

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e de investimentos vinculados ao plano avaliados conforme as normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao custeio administrativo e aqueles vinculados aos benefícios estruturados em regime de repartição de capitais de cobertura e aos fundos para oscilação de riscos.

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art. 2º da Resolução CMN nº 5.272/2025. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

Quadro 13. Patrimônio constituído pelo RPPS

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	R\$2.105.402.840,44	31/12/2025
Renda Variável	R\$109.416.528,53	31/12/2025
Aplicações em Investimentos no Exterior	R\$0,00	31/12/2025
Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários	R\$0,00	31/12/2025
Aplicações em enquadramento	R\$0,00	31/12/2025
Títulos e Valores não sujeitos ao Enquadramento	R\$0,00	31/12/2025
Demais bens, direitos e ativos	R\$0,00	31/12/2025
Acordos de Parcelamento	R\$0,00	31/12/2025
Total	R\$2.214.819.368,97	31/12/2025

11 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO CAPITALIZADO

O Resultado Atuarial decorre do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

As Provisões Matemáticas, por sua vez, decorrem da diferença entre os benefícios previdenciários a serem pagos e os valores de contribuição a serem arrecadados, ambos os fluxos descontados a valor presente na data focal da Avaliação Atuarial, com base na taxa de juros atuarial adotada.

Se a Provisão Matemática se refere aos benefícios de aposentadorias que tiveram início de pagamento no passado, é um Provisão Matemática de Benefício Concedido (PMBC). Se a provisão se refere aos benefícios de aposentadoria a serem concedidos aos servidores ativos, é uma Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

Em um Plano Previdenciário de modalidade Benefício Definido, como é o caso dos planos previdenciários de RPPS, a regra que define o valor do benefício é estabelecida previamente com base no salário do servidor, podendo ser integral, proporcional, baseada na média da carreira etc. Assim, independentemente do Método de Financiamento Atuarial, os valores dos fluxos de pagamento de benefícios descontados financeiramente para a Data Focal da Avaliação Atuarial não se alteram.



As contribuições futuras descontadas para Data Focal da Avaliação Atuarial, por sua vez, decorrem do método atuarial adotado no cálculo atuarial descrito no item 5.3 deste relatório e das alíquotas de contribuição e, como simulamos duas possibilidades de Plano de Custeio, o de Equilíbrio e o Vigente, fora gerados os resultados decorrentes.

Quadro 14. Provisões Matemáticas (Alíquotas Normal)

Discriminação	Resultado Atuarial
(-) VP dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$9.361.433,79)
(+) VP das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$756.724,23
(-) VP dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$15.790.266,55
(+) VP das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$1.150.237,67
(+) VP das Contribuições Futuras (Ente)	R\$0,00
(+) Compensação Previdenciária	R\$0,00
PMB – Concedidos	(R\$23.244.738,44)
(-) VP dos Benefícios Futuros	(R\$8.013.450.494,81)
(+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$2.123.223.879,28
(+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$719.630.489,51
(+) VP das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$4.246.447.758,56
(+) Compensação Previdenciária	R\$400.672.524,74
PMB - a Conceder	(R\$523.475.842,72)
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(R\$23.244.738,44)
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(R\$523.475.842,72)
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	(R\$546.720.581,16)
(+) Ativo do Plano	R\$2.214.819.368,97
(+) Outros Créditos	R\$0,00
Superávit Técnico Atuarial	R\$1.668.098.787,81

Desta forma, tomando como referência o Plano de Custeio Vigente, foi apurado que o valor das Provisões Matemáticas necessárias deste grupo de servidores é de R\$ 546.720.581,16 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.214.819.368,97, há um Superavit de R\$ 1.668.098.787,81. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social, o superávit atuarial apurado foi destinado à constituição de reserva atuarial para contingências, observado o limite regulamentar aplicável, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

O quadro a seguir apresenta a análise de sensibilidade dos resultados à hipótese da taxa de juros, considerando variações em torno da taxa atuarial adotada, evidenciando seu impacto no resultado atuarial.

Quadro 15. Sensibilidade da Taxa de Juros

Juros	PMBC	PMBaC	Provisões Matemática	Resultado Atuarial
4,57%	R\$ 27.933.360,66	R\$ 3.065.305.864,47	R\$ 3.093.239.225,13	(R\$ 878.419.856,16)
5,25%	R\$ 25.396.153,33	R\$ 1.620.844.389,15	R\$ 1.646.240.542,49	R\$ 568.578.826,48
5,93%	R\$ 23.244.738,44	R\$ 523.475.842,72	R\$ 546.720.581,16	R\$ 1.668.098.787,81
6,61%	R\$ 21.402.387,79	-R\$ 311.331.278,08	-R\$ 289.928.890,29	R\$ 2.504.748.259,26



61 3032 4441


www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

12 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO CAPITALIZADO

Neste item, são apresentados os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, do Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um Plano Previdenciário.

Como prevê o artigo 73 da Lei Estadual nº 769, de 30 de junho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

“Art. 73. O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para cobertura de benefícios previdenciários.

§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência Social, com a seguinte destinação e características:

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 28 de fevereiro de 2019, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e aos respectivos dependentes

(...)

§ 2º Fica instituído o Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal, com a seguinte destinação e características:

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados, bem como a seus dependentes, que:

a) tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de março de 2019;

b) tenham optado pelo regime de previdência da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017;.”

Após análise crítica da base de dados, eventuais ausências, incompletudes ou inconsistências nas informações cadastrais foram tratadas mediante adoção de premissas para ajuste técnico dos dados. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Ente.



Para tanto, são adotadas as premissas aprovadas no Relatório de Análise de Hipóteses de 2024, com vigência de 4 anos, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, as quais refletem as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas da população de segurados e do respectivo plano previdenciário:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5,93% ao ano, observando-se, conforme Portaria MPS nº 2.010/2025.
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IPEA-NS (segregada por sexo);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IPEA-NS (segregada por sexo);
- Tábua de Entrada em Invalidez – MÜLLER;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE 2022 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar dependente vitalício em caso de morte, calculada com base na proporção de servidores casados por idade, conforme definido no Relatório de Análise de Hipóteses adotado na avaliação;
- o crescimento salarial considerado foi de 1,00% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 0,79% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 0,75% do total da remuneração dos servidores.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos para o exercício 2025 foi composta pelo índice de inflação IPCA conjugada com a taxa de juros de 5,25%.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade média em 2025, auferida pelo plano de benefícios, foi de 11,93%, tomando como índice de correção o IPCA, superando então a meta atuarial que foi de 9,73%.

Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Capitalizado estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;



- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que exceder o salário-mínimo;
- **contribuições mensais do Ente: 28,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para Custo Normal para o ano de 2025.

A receita decorrente desta arrecadação gera um excedente financeiro de R\$ 50.338.825,32, que equivale a 41,15% da folha de pagamento dos servidores ativos.

O Patrimônio constituído do plano é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 2.105.402.840,44
- Renda Variável: R\$ 109.416.528,53
- **Total: R\$ 2.214.819.368,97**

Na Avaliação Atuarial a Alíquota de Custo Normal vigente é de 42,00%

Quadro 16. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

Tipo	Custo Normal	Taxa sobre a folha
Benefícios Programados	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	33,67%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	4,02%
Benefícios de Risco	Invalidez com reversão ao dependente	2,80%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	0,76%
Custo Normal Líquido		41,25%
Administração do Plano		0,75%
Total		42,00%

Entretanto, como foi adotado o método atuarial Agregado, para efeito de cálculo das Provisões Matemáticas e do resultado atuarial, sugerimos a manutenção das alíquotas praticadas atualmente, que estão em conformidade à Emenda Constitucional nº 103/19.

Atualmente, o plano conta com 17.278 servidores ativos vinculados ao Fundo Capitalizado com data de admissão após 28/fev/19, 9 aposentados e 20 pensionistas. O valor da Provisão Matemática necessária destes servidores é de R\$ 546.720.581,16 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.214.819.368,97, há um Superávit de R\$ 1.668.098.787,81.

Em observância às normas do Ministério da Previdência Social, o superávit atuarial apurado foi destinado à constituição de reserva atuarial para contingências, observado o limite regulamentar aplicável, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022

O Plano de Custeio vigente para o grupo de participantes apresenta a seguinte configuração:



- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o salário-mínimo;
- **contribuições mensais do Ente: 28,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.



13 ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO CAPITALIZADO

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

13.1 Variação na base de dados cadastrais do Fundo Capitalizado

Quadro 17. Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2024	9.944	0	0
Avaliação Atuarial 2025	15.471	6	12
Avaliação Atuarial 2026	17.278	9	20

Quadro 18. Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2024	R\$5.932,52	R\$0,00	R\$0,00
Avaliação Atuarial 2025	R\$6.387,08	R\$5.183,87	R\$3.684,87
Avaliação Atuarial 2026	R\$7.080,95	R\$5.769,23	R\$4.368,66

Quadro 19. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2024	R\$58.993.008,31	R\$0,00	R\$0,00
Avaliação Atuarial 2025	R\$98.814.517,16	R\$31.103,24	R\$44.218,38
Avaliação Atuarial 2026	R\$122.344.608,62	R\$51.923,04	R\$87.373,17

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análises:

- aumento de 11,68% no número de participantes ativos, 1.807 servidores. Verifica-se, ainda, incremento no número de aposentados (de 6 para 9) e de pensionistas de (de 12 para 20). A variação conjunta do quantitativo de participantes e dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 23,86% no gasto com pessoal no período.



13.2 Variação no custo previdenciário

Quadro 20. Variações dos Custos Normais

CUSTO NORMAL	Avaliação Atuarial 2024	Avaliação Atuarial 2025	Avaliação Atuarial 2026
Aposentadorias com reversão ao dependente	35,47%	37,49%	37,69%
Invalidez com reversão ao dependente	4,69%	2,63%	2,80%
Pensão de ativos	1,34%	1,13%	0,76%
Auxílios	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	41,50%	41,25%	41,25%
Administração do Plano	0,75%	0,75%	0,75%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	42,25%	42,00%	42,00%

Quadro 21. Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	Avaliação Atuarial 2024	Avaliação Atuarial 2025	Avaliação Atuarial 2026
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	R\$422.317.958,13	R\$12.541.333,22	R\$23.244.738,44
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	R\$7.114.314,61	R\$699.457.459,45	R\$523.475.842,72
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	R\$429.432.272,74	R\$711.998.792,67	R\$546.720.581,16
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$830.975.282,75	R\$1.381.233.156,48	R\$2.214.819.368,97
Resultado: Superávit Técnico Atuarial	R\$401.543.010,01	R\$669.234.363,81	R\$1.668.098.787,81

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- aumento de 85,35% no valor da Provisão de Benefícios Concedidos, refletindo a elevação do quantitativo de benefícios e dos valores médios dos benefícios concedidos no período;
- redução de 25,16% no valor da Provisão de Benefícios a Conceder, influenciada, entre outros fatores, pelo aumento da idade média de aposentadoria estimada e pela elevação da taxa de juros de desconto;
- aumento no valor do superávit atuarial, decorrente do crescimento do patrimônio do plano e da redução das provisões matemáticas apuradas..



14 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

a) Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.

Para fins de modelagem atuarial, a avaliação foi desenvolvida com base na massa de segurados posicionada na data focal, considerando exclusivamente a projeção das saídas ao longo do tempo, sem adoção de hipótese de reposição automática de participantes para fins de apuração das provisões matemáticas e do plano de custeio.

b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.

Após análise crítica da base de dados, eventuais ausências, incompletudes ou inconsistências nas informações cadastrais, especialmente quanto ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Ente, foram tratadas mediante adoção de premissas para ajuste técnico dos dados.

c) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios.

Os regimes financeiros adotados no cálculo atuarial estão em conformidade com as normas previdenciárias vigentes e mostram-se adequados às características dos benefícios do plano. Não se identificam, no horizonte analisado, indicativos de alterações relevantes no Plano de Custeio..

d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análise de sensibilidade para os resultados.

Foram adotadas, nesta avaliação, as hipóteses definidas no Relatório de Análise de Hipóteses de 2024, com vigência de 4 anos, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as quais refletem as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas da massa de segurados e de seus dependentes no respectivo plano previdenciário. As tábuas de mortalidade utilizadas mostram-se aderentes à realidade do plano, conforme teste de aderência realizado no referido relatório.



e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados.

A estimativa de Compensação Previdenciária foi considerada como ativo do plano, em razão da existência de convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para sua operacionalização com os regimes de origem. Para os benefícios concedidos, foram utilizados os valores pró-rata individuais informados na base de dados. Para os benefícios a conceder, a estimativa foi realizada com base em premissa atuarial adotada na avaliação, em conformidade com a metodologia aplicada ao estudo.

f) Composição e características dos Ativos garantidores.

O Patrimônio constituído pelo Plano, é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 2.105.402.840,44
- Renda Variável: R\$ 109.416.528,53
- **Total: R\$ 2.214.819.368,97**

g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).

As variações dos valores presentes dos benefícios futuros e contribuições futuras decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários de benefícios e da alteração da taxa real anual de juros.

h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.

Atualmente, o plano conta com 17.278 servidores ativos vinculados ao Fundo Capitalizado com data de admissão após 28/fev/19, 9 aposentados e 20 pensionistas. O valor da Provisão Matemática necessária destes servidores é de R\$ 546.720.581,16 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.214.819.368,97, há um Superávit de R\$ 1.668.098.787,81.

Em observância às normas do Ministério da Previdência Social, o superávit atuarial apurado foi destinado à constituição de reserva atuarial para contingências, observado o limite regulamentar aplicável, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022 O Plano de Custeio vigente para o grupo de participantes apresenta a seguinte configuração:

i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Mantém-se o padrão contributivo vigente, com as seguintes alíquotas de contribuição:



- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o salário-mínimo;
- **contribuições mensais do Ente: 28,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

j) Parecer sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.

Do comparativo das três últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

- aumento de 11,68% no número de participantes ativos, 1.807 servidores. Verifica-se, ainda, incremento no número de aposentados (de 6 para 9) e de pensionistas de (de 12 para 20). A variação conjunta do quantitativo de participantes e dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 23,86% no gasto com pessoal no período.
- aumento de 85,35% no valor da Provisão de Benefícios Concedidos, refletindo a elevação do quantitativo de benefícios e dos valores médios dos benefícios concedidos no período;
- redução de 25,16% no valor da Provisão de Benefícios a Conceder, influenciada, entre outros fatores, pelo aumento da idade média de aposentadoria estimada e pela elevação da taxa de juros de desconto atuarial;
- aumento no valor do superávit atuarial, decorrente do crescimento do patrimônio do plano e da redução das provisões matemáticas apuradas.

k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.

Ressalta-se, entre os principais riscos do plano, a sensibilidade dos resultados atuariais à taxa de juros adotada na avaliação, bem como a necessidade de manutenção de rentabilidade dos investimentos compatível com essa premissa ao longo do tempo.

Além disso, há o risco de alterações decorrentes de políticas de gestão de pessoal, como a implementação de planos de cargos e salários, que podem impactar o passivo atuarial do plano.

Adicionalmente, deve-se considerar o risco de interpretação inadequada do resultado superavitário do plano como superávit estrutural. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de observância do Parecer SEI nº 79/2025/MPS, **item III, subitem ‘Da situação financeira e atuarial do Novo Fundo Previdenciário (em capitalização)’**, parágrafos 44 a 46, no qual



se registra que a oscilação positiva do superávit atuarial decorreu, predominantemente, da elevação da taxa de juros real utilizada no cálculo das provisões, bem como que as provisões matemáticas apresentam elevada sensibilidade a essa premissa, de modo que o efeito conjuntural da alta da taxa de juros impede concluir que o superávit atuarial possui natureza estrutural. Assim, no presente momento, não se indica alteração do padrão contributivo vigente com fundamento exclusivo no resultado apurado nesta avaliação.

Conforme o **Parecer SEI nº 79/2025/MPS, item III, subitem “Da situação financeira e atuarial do Novo Fundo Previdenciário (em capitalização)”, parágrafos 44 a 46:**

“Verifica-se que, nas últimas avaliações do Fundo Previdenciário, foi observada uma oscilação positiva no superávit atuarial do Fundo Previdenciário, impulsionada principalmente pela elevação da taxa de juros real utilizada no cálculo das provisões.”
“Esse efeito conjuntural impede a conclusão de que o superávit atuarial possui natureza estrutural.”

Adicionalmente, ressalta-se o risco de natureza regulatória associado à manutenção da regularidade previdenciária do ente, especialmente no que se refere ao Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Atualmente, a regularidade do ente encontra-se assegurada por decisão judicial, sendo que, conforme consignado no Parecer SEI nº 79/2025/MPS, sua regularização administrativa está condicionada ao cumprimento integral das medidas ali estabelecidas, incluindo a adequação do arcabouço normativo local.

Destaca-se, ainda, que o modelo de segregação de massas adotado pelo Distrito Federal foi objeto de análise no âmbito do referido parecer, tendo sua consolidação vinculada à superação das pendências apontadas pelo órgão regulador. Nesse contexto, eventuais alterações no arranjo atual ou o não atendimento às condicionantes estabelecidas podem implicar impactos relevantes na sustentabilidade atuarial e financeira dos planos, bem como na regularidade previdenciária do ente, devendo tais aspectos ser considerados na análise dos riscos do plano

Este é o nosso parecer.



Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ



15 ANEXO 1 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO CAPITALIZADO

15.1 Estatísticas dos servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal vinculados ao Fundo Capitalizado, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores”.

Quadro 22. Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Capitalizado

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	7.615	4.402	12.017
Folha salarial mensal	R\$51.156.435,19	R\$31.475.519,34	R\$82.631.954,53
Salário médio	R\$6.717,85	R\$7.150,28	R\$6.876,25
Idade mínima atual	18	19	18
Idade média atual	38	38	38
Idade máxima atual	71	68	71
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	35	34	34
Idade máxima de admissão	68	64	68
Idade média de aposentadoria projetada	56	60	57

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 63,37% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 6,05% e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

Quadro 23. Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Capitalizado

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	3.822	1.439	5.261
Folha salarial mensal	R\$29.292.241,98	R\$10.420.412,12	R\$39.712.654,09
Salário médio	R\$7.664,11	R\$7.241,43	R\$7.548,50
Idade mínima atual	22	24	22
Idade média atual	39	38	39
Idade máxima atual	73	72	73
Idade mínima de admissão	21	22	21
Idade média de admissão	37	36	36
Idade máxima de admissão	67	70	70
Idade média de aposentadoria projetada	52	56	53



Atualmente, a população de servidores do magistério do Distrito Federal corresponde a 30,45% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 72,65% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Distrito Federal, de forma consolidada.

Quadro 24. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	11.437	5.841	17.278
Folha salarial mensal	R\$80.448.677,17	R\$41.895.931,46	R\$122.344.608,62
Salário médio	R\$7.034,07	R\$7.172,73	R\$7.080,95
Idade mínima atual	18	19	18
Idade média atual	39	38	38
Idade máxima atual	73	72	73
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	35	34	35
Idade máxima de admissão	68	70	70
Idade média de aposentadoria projetada	55	59	56

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 66,19% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 1,97% aos salários das servidoras.

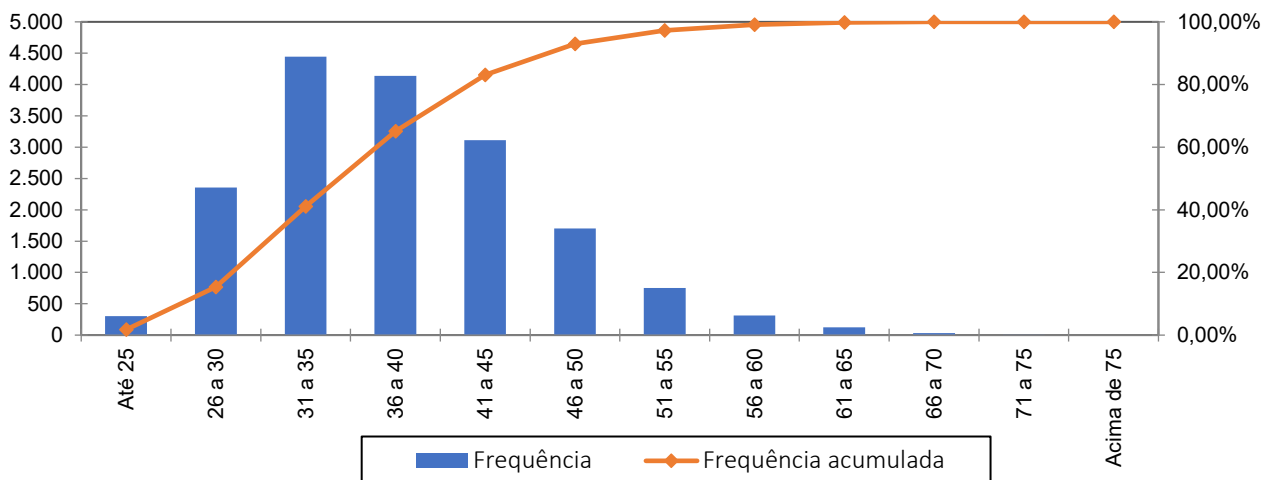
Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 25. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	303	1,75%	1,75%
26 a 30	2.356	13,64%	15,39%
31 a 35	4.444	25,72%	41,11%
36 a 40	4.140	23,96%	65,07%
41 a 45	3.111	18,01%	83,08%
46 a 50	1.704	9,86%	92,94%
51 a 55	750	4,34%	97,28%
56 a 60	312	1,81%	99,09%
61 a 65	124	0,71%	99,80%
66 a 70	31	0,18%	99,98%
71 a 75	3	0,02%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	17.278	100,00%	100,00%



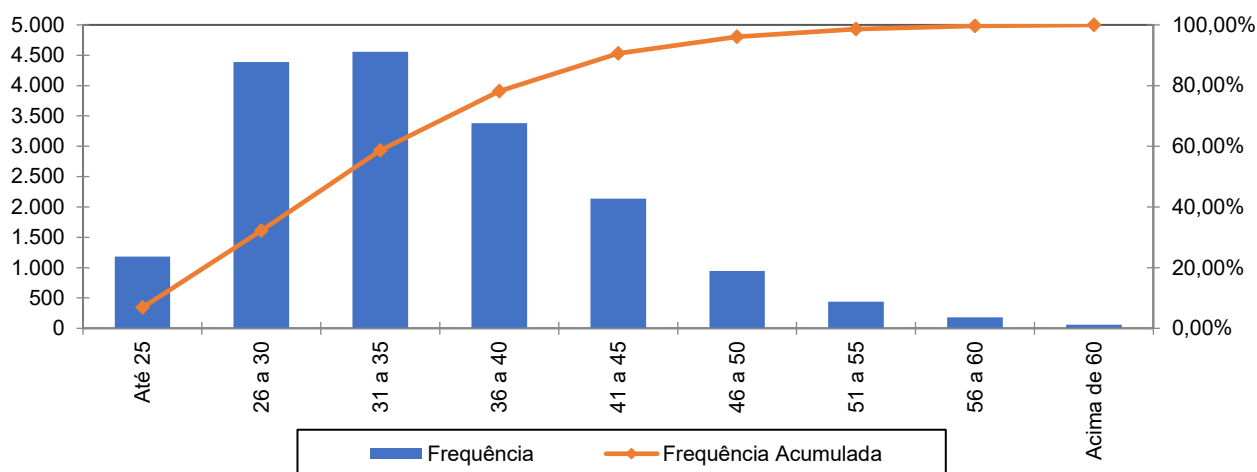
Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária



Quadro 26. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	1.181	6,84%	6,84%
26 a 30	4.389	25,40%	32,24%
31 a 35	4.558	26,38%	58,62%
36 a 40	3.382	19,57%	78,19%
41 a 45	2.139	12,38%	90,57%
46 a 50	947	5,48%	96,05%
51 a 55	440	2,55%	98,60%
56 a 60	180	1,04%	99,64%
Acima de 60	62	0,36%	100,00%
Total	17.278	100,00%	100,00%

Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão



A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Distrito Federal foram aos 18 e aos 70 anos, respectivamente, sendo que 58,62% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

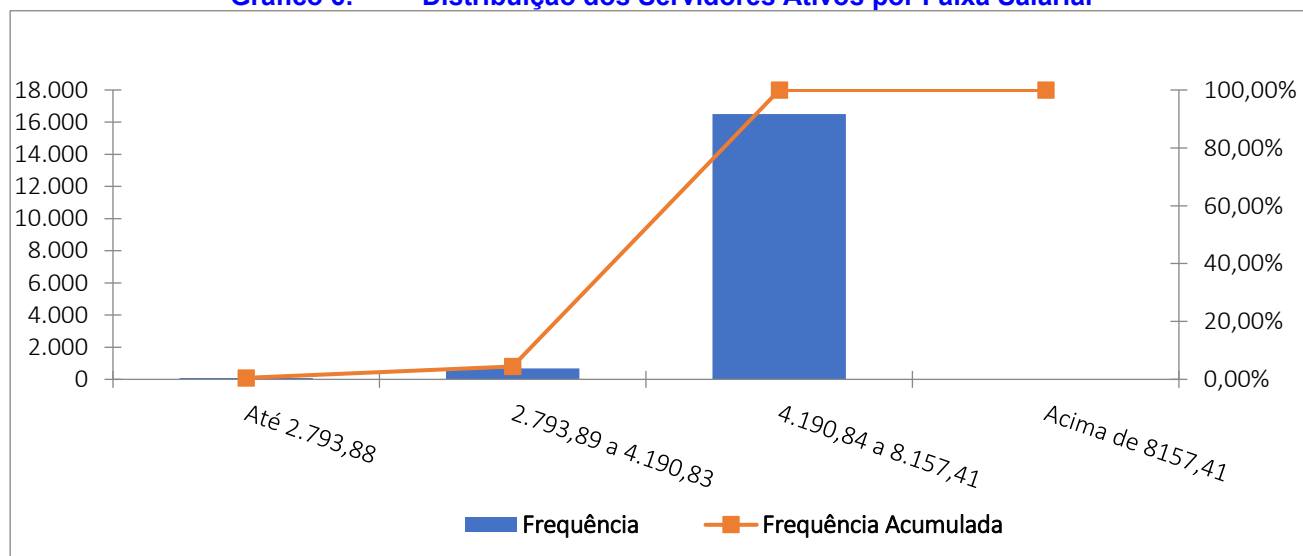
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

Quadro 27. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.793,88	90	0,52%	0,52%
2.793,89 a 4.190,83	685	3,96%	4,49%
4.190,84 a 8.157,41	16.503	95,51%	100,00%
Acima de 8.157,41	0	0,00%	100,00%
Total	17.278	100,00%	100,00%

Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial



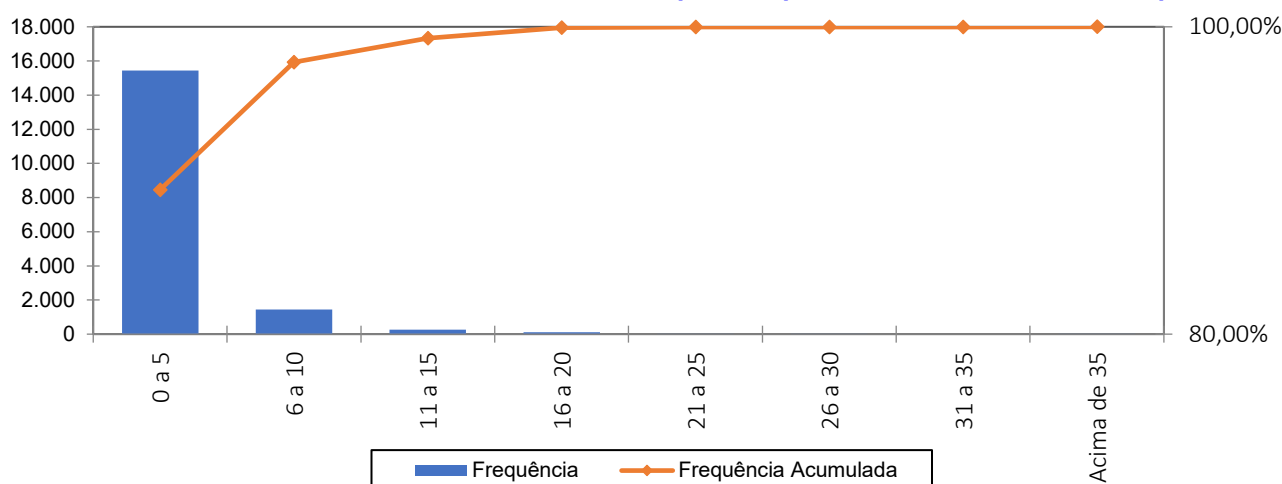
Observa-se que 95,51% dos servidores se situam na faixa salarial de R\$ 4.190,84 até R\$ R\$ 8.157,41.



Quadro 28. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	15.446	89,40%	89,40%
6 a 10	1.435	8,30%	97,70%
11 a 15	267	1,55%	99,25%
16 a 20	120	0,69%	99,94%
21 a 25	8	0,05%	99,99%
26 a 30	1	0,00%	99,99%
31 a 35	0	0,00%	99,99%
Acima de 35	1	0,01%	100,00%
Total	17.278	100,00%	100,00%

Gráfico 7: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município



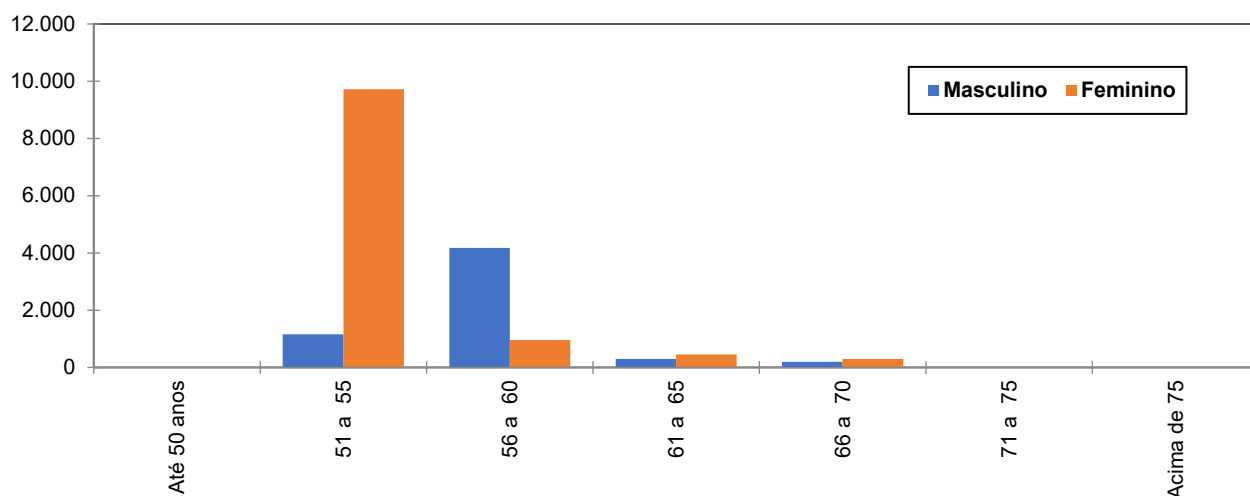
Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 89,40% dos servidores ativos possuem entre 0 a 5 anos de tempo de contribuição no Governo Estadual.

Quadro 29. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	9.723	1.158	10.881
56 a 60	962	4.182	5.144
61 a 65	456	302	758
66 a 70	294	198	492
71 a 75	2	1	3
Acima de 75	0	0	0
Total	11.437	5.841	17.278



Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria



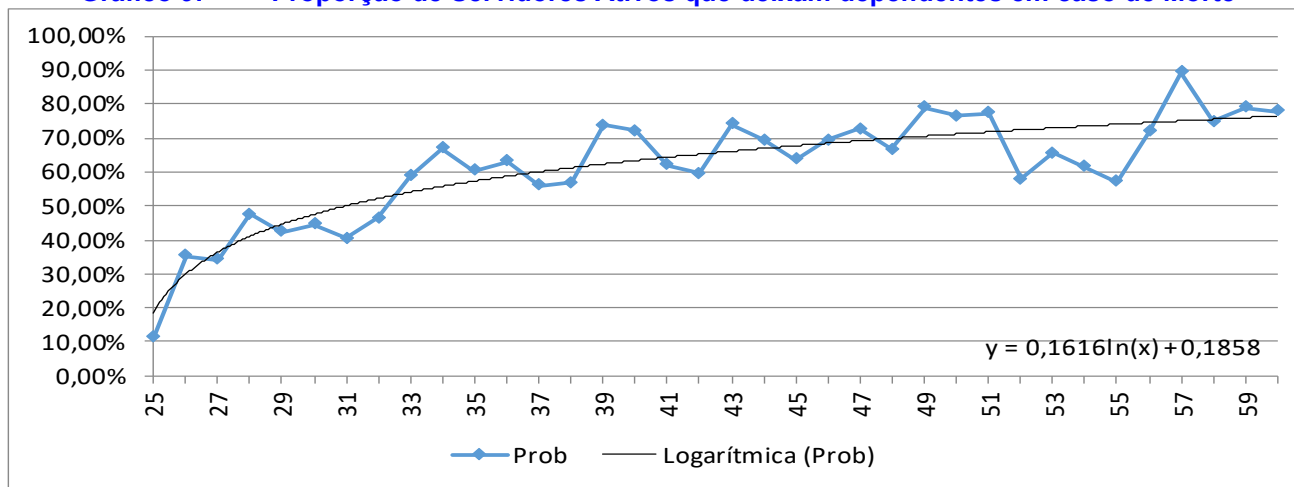
O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 92,75% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 30. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

Categoria	População	Frequência
Casados	8.948	51,79%
Não casados	8.330	48,21%
Total	17.278	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Gráfico 9: Proporção de Servidores Ativos que deixam dependentes em caso de Morte



Como o quantitativo de servidores com idade superior a 60 anos é reduzido, as frequências observadas para estas idades apresentaram grande oscilação. Dessa forma, como medida conservadora, considerou-se para esse grupo de servidores a mesma probabilidade que um servidor de 60 anos tem de deixar pensão, 69,39%

15.2 Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Capitalizado

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 31. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

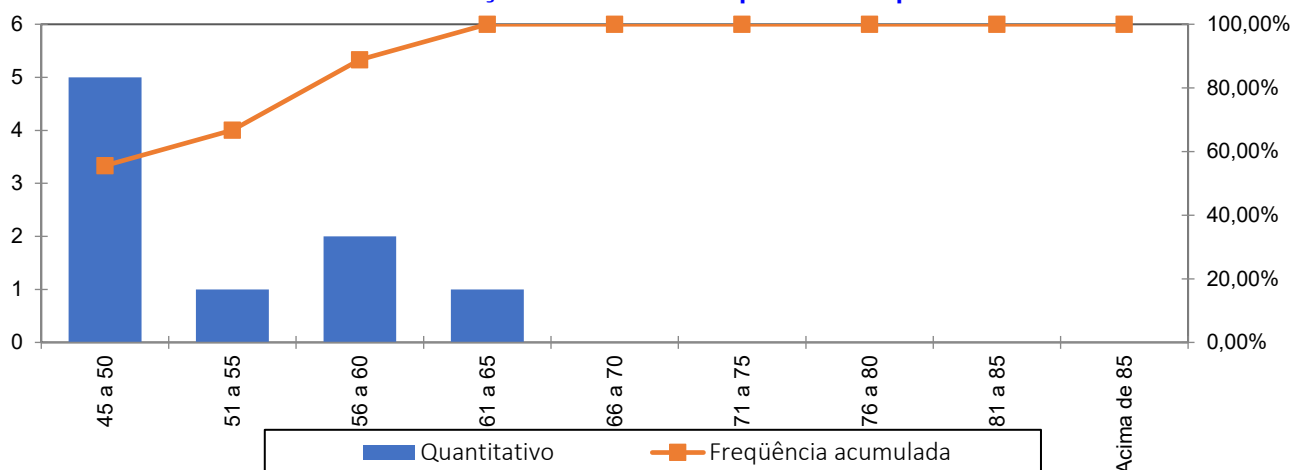
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	5	4	9
Folha Salarial	R\$ 29.012,10	R\$ 22.910,94	R\$ 51.923,04
Salário Médio	R\$ 5.802,42	R\$ 5.727,74	R\$ 5.769,23
Idade mínima	38	35	35
Idade Média	47	50	48
Idade máxima	56	65	65

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Distrito Federal vinculados ao Fundo Capitalizado aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 44,44% do contingente total.

Quadro 32. Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
45 a 50	5	55,56%	55,56%
51 a 55	1	11,11%	66,67%
56 a 60	2	22,22%	88,89%
61 a 65	1	11,11%	100,00%
66 a 70	0	0,00%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
76 a 80	0	0,00%	100,00%
81 a 85	0	0,00%	100,00%
Acima de 85	0	0,00%	100,00%
Total	9	100,00%	100,00%

Gráfico 10: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária



No universo de servidores aposentados do Distrito Federal estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 33. Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria

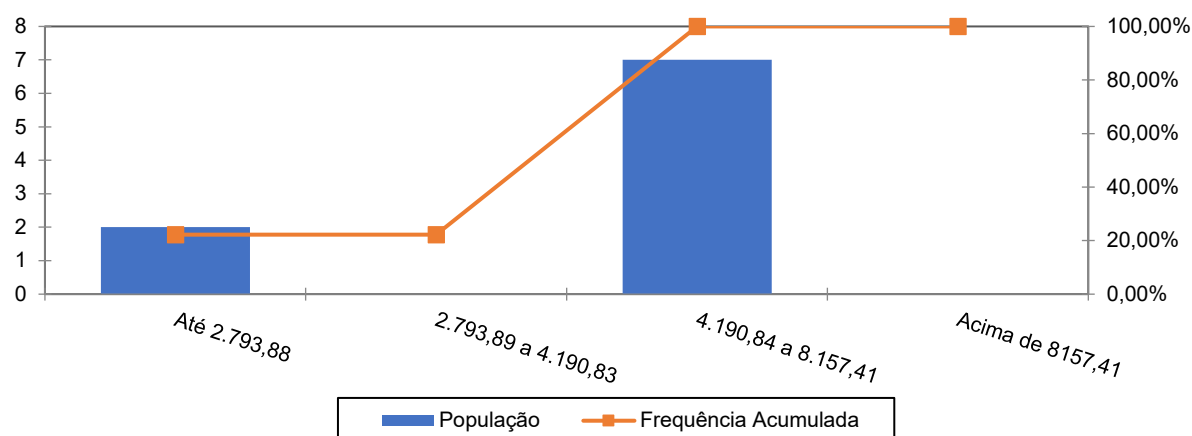
Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	4	R\$22.910,94	R\$5.727,74	50
	Feminino	4	R\$24.491,23	R\$6.122,81	45
Tempo de contribuição	Masculino	0	R\$0,00	R\$0,00	0
	Feminino	0	R\$0,00	R\$0,00	0
Idade	Masculino	0	R\$0,00	R\$0,00	0
	Feminino	0	R\$0,00	R\$0,00	0
Compulsória	Masculino	0	R\$0,00	R\$0,00	0
	Feminino	0	R\$0,00	R\$0,00	0
Especial	Masculino	0	R\$0,00	R\$0,00	0
	Feminino	1	R\$4.520,87	R\$4.520,87	56
Total		9	R\$51.923,04	R\$5.769,23	48

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 34. Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.793,88	2	22,22%	22,22%
2.793,89 a 4.190,83	0	0,00%	22,22%
4.190,84 a 8.157,41	7	77,78%	100,00%
Acima de 8.157,41	0	0,00%	100,00%
Total	9	100,00%	100,00%

Gráfico 11: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício



Como pode ser observado no gráfico anterior, 77,78% dos servidores aposentados percebem benefícios de R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41.

15.3 Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Capitalizado

Quadro 35. Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	12	8	20
Folha de Benefícios	R\$ 55.455,85	R\$ 31.917,32	R\$ 87.373,17
Benefício médio	R\$ 4.621,32	R\$ 3.989,67	R\$ 4.368,66
Idade mínima atual	16	6	6
Idade média atual	55	31	45
Idade máxima atual	102	60	102

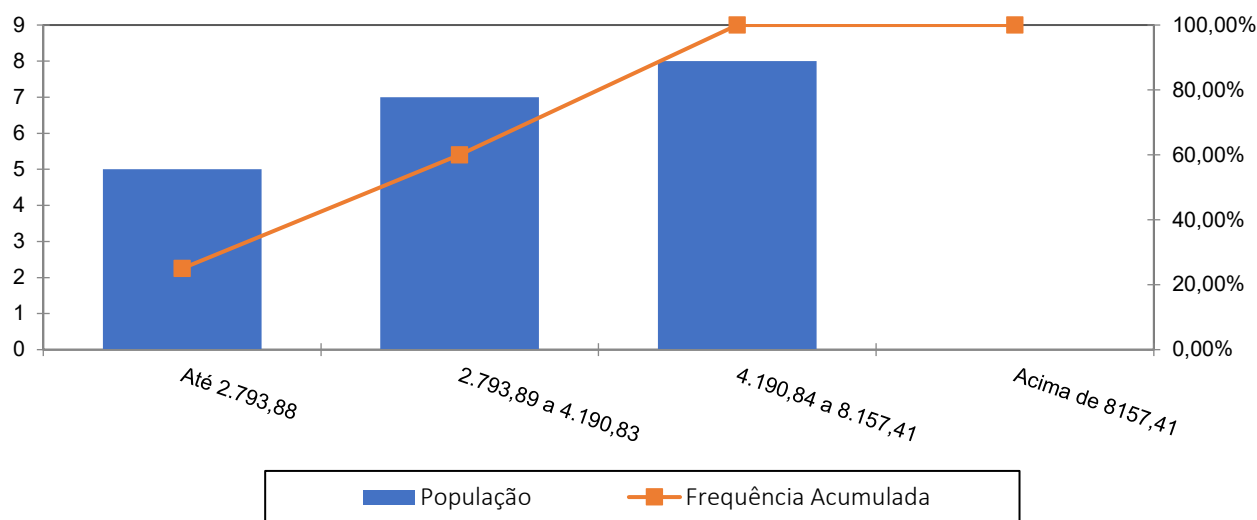
O grupo de pensionistas do Distrito Federal está representado por 60,00% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 15,83% em relação ao dos homens.

Quadro 36. Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.793,88	24	88,89%	88,89%
2.793,89 a 4.190,83	2	7,41%	96,30%
4.190,84 a 8.157,41	1	3,70%	100,00%
Acima de 8.157,41	0	0,00%	100,00%
Total	27	100,00%	100,00%



Gráfico 12: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios



Como pode ser observado no gráfico anterior, 40,00% dos pensionistas percebem benefícios de R\$ 4.190,84 até R\$ R\$ 8.157,41.



16 ANEXO 2 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES - FUNDO CAPITALIZADO

No quadro seguinte apresentamos a projeção das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses.

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC	VABF a conceder	VACF ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber	VACompF a pagar
0	16.900.163.538,97	25.151.700,34	1.906.961,90	23.244.738,44	8.013.450.494,81	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	924.148.367,46	401.930.109,76	0,00
1	16.900.163.538,97	25.127.134,58	1.905.180,41	23.221.954,16	8.058.808.754,17	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	969.506.626,82	404.196.794,44	0,00
2	16.900.163.538,97	25.102.568,81	1.903.398,93	23.199.169,88	8.104.167.013,52	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	1.014.864.886,17	406.463.479,12	0,00
3	16.900.163.538,97	25.078.003,05	1.901.617,45	23.176.385,60	8.149.525.272,88	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	1.060.223.145,53	408.730.163,80	0,00
4	16.900.163.538,97	25.053.437,29	1.899.835,97	23.153.601,33	8.194.883.532,23	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	1.105.581.404,88	410.996.848,48	0,00
5	16.900.163.538,97	25.028.871,53	1.898.054,48	23.130.817,05	8.240.241.791,59	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	1.150.939.664,24	413.263.533,16	0,00
6	16.900.163.538,97	25.004.305,77	1.896.273,00	23.108.032,77	8.285.600.050,94	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	1.196.297.923,60	415.530.217,84	0,00
7	16.900.163.538,97	24.979.740,01	1.894.491,52	23.085.248,49	8.330.958.310,30	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	1.241.656.182,95	417.796.902,52	0,00
8	16.900.163.538,97	24.955.174,24	1.892.710,03	23.062.464,21	8.376.316.569,66	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	1.287.014.442,31	420.063.587,19	0,00
9	16.900.163.538,97	24.930.608,48	1.890.928,55	23.039.679,93	8.421.674.829,01	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	1.332.372.701,66	422.330.271,87	0,00
10	16.900.163.538,97	24.906.042,72	1.889.147,07	23.016.895,65	8.467.033.088,37	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	1.377.730.961,02	424.596.956,55	0,00
11	16.900.163.538,97	24.881.476,96	1.887.365,58	22.994.111,38	8.512.391.347,72	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	1.423.089.220,37	426.863.641,23	0,00
12	16.900.163.538,97	24.856.911,20	1.885.584,10	22.971.327,10	8.557.749.607,08	4.246.447.758,56	2.842.854.368,79	1.468.447.479,73	429.130.325,91	0,00

17 ANEXO 3 – PROJEÇÕES-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO CAPITALIZADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2025	840.109.709,81	3.099.538,23	837.010.171,58	2.214.819.368,97
2026	799.519.168,36	13.739.450,07	785.779.718,29	3.000.599.087,26
2027	845.943.584,52	18.111.258,31	827.832.326,21	3.828.431.413,47
2028	894.678.243,68	23.039.696,30	871.638.547,38	4.700.069.960,85
2029	945.745.353,73	28.791.485,70	916.953.868,03	5.617.023.828,88
2030	996.073.732,96	46.065.905,62	950.007.827,34	6.567.031.656,22
2031	1.049.759.178,99	58.537.878,44	991.221.300,55	7.558.252.956,77
2032	1.101.629.532,13	85.350.018,65	1.016.279.513,48	8.574.532.470,25
2033	1.154.954.869,29	112.143.982,47	1.042.810.886,82	9.617.343.357,07
2034	1.205.656.665,32	152.892.590,39	1.052.764.074,93	10.670.107.432,00
2035	1.256.157.547,43	196.400.877,67	1.059.756.669,76	11.729.864.101,76
2036	1.285.225.030,73	314.075.473,65	971.149.557,08	12.701.013.658,84
2037	1.330.266.820,44	359.669.133,18	970.597.687,26	13.671.611.346,10
2038	1.374.097.257,10	409.139.989,28	964.957.267,82	14.636.568.613,92
2039	1.415.231.719,30	466.732.270,65	948.499.448,65	15.585.068.062,57
2040	1.455.176.507,19	525.054.941,48	930.121.565,71	16.515.189.628,28
2041	1.494.368.342,72	582.023.209,83	912.345.132,89	17.427.534.761,17
2042	1.529.563.117,36	649.077.955,42	880.485.161,94	18.308.019.923,11
2043	1.561.410.601,62	721.017.213,69	840.393.387,93	19.148.413.311,04
2044	1.590.090.001,48	795.605.061,01	794.484.940,47	19.942.898.251,51
2045	1.616.563.658,51	868.198.528,43	748.365.130,08	20.691.263.381,59
2046	1.638.998.573,17	945.114.029,85	693.884.543,32	21.385.147.924,91
2047	1.658.230.618,41	1.021.847.983,89	636.382.634,52	22.021.530.559,43
2048	1.674.139.867,43	1.097.865.289,33	576.274.578,10	22.597.805.137,53
2049	1.685.324.023,36	1.177.867.768,72	507.456.254,64	23.105.261.392,17
2050	1.694.070.734,25	1.251.498.719,31	442.572.014,94	23.547.833.407,11
2051	1.701.135.785,80	1.317.110.676,80	384.025.109,00	23.931.858.516,11
2052	1.705.916.888,56	1.377.933.447,35	327.983.441,21	24.259.841.957,32
2053	1.709.612.977,48	1.430.059.590,94	279.553.386,54	24.539.395.343,86
2054	1.713.914.765,47	1.469.099.313,56	244.815.451,91	24.784.210.795,77
2055	1.718.267.638,02	1.499.607.284,69	218.660.353,33	25.002.871.149,10
2056	1.722.915.372,16	1.522.546.639,94	200.368.732,22	25.203.239.881,32
2057	1.727.904.957,52	1.539.361.883,27	188.543.074,25	25.391.782.955,57
2058	1.733.668.694,38	1.549.797.097,05	183.871.597,33	25.575.654.552,90
2059	1.740.344.732,03	1.554.651.581,26	185.693.150,77	25.761.347.703,67
2060	1.747.310.359,94	1.557.407.371,16	189.902.988,78	25.951.250.692,45
2061	1.755.998.666,57	1.553.266.312,32	202.732.354,25	26.153.983.046,70
2062	1.765.510.582,37	1.547.140.548,78	218.370.033,59	26.372.353.080,29
2063	1.776.331.501,00	1.537.804.855,19	238.526.645,81	26.610.879.726,10
2064	1.788.469.540,46	1.525.920.938,32	262.548.602,14	26.873.428.328,24
2065	1.801.948.841,02	1.512.070.587,10	289.878.253,92	27.163.306.582,16
2066	1.816.771.814,84	1.496.722.735,33	320.049.079,51	27.483.355.661,67
2067	1.833.290.371,80	1.479.068.623,91	354.221.747,89	27.837.577.409,56



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2068	1.851.607.044,56	1.459.365.800,26	392.241.244,30	28.229.818.653,86
2069	1.871.910.867,11	1.437.549.525,17	434.361.341,94	28.664.179.995,80
2070	1.894.408.388,54	1.413.552.359,22	480.856.029,32	29.145.036.025,12
2071	1.919.341.317,60	1.387.250.230,33	532.091.087,27	29.677.127.112,39
2072	1.946.974.857,34	1.358.531.515,88	588.443.341,46	30.265.570.453,85
2073	1.977.599.063,96	1.327.303.234,72	650.295.829,24	30.915.866.283,09
2074	2.011.529.605,69	1.293.495.034,24	718.034.571,45	31.633.900.854,54
2075	2.049.108.502,68	1.257.056.985,86	792.051.516,82	32.425.952.371,36
2076	2.090.705.898,44	1.217.979.348,65	872.726.549,79	33.298.678.921,15
2077	2.136.719.104,28	1.176.280.497,11	960.438.607,17	34.259.117.528,32
2078	2.187.574.006,04	1.132.027.372,24	1.055.546.633,80	35.314.664.162,12
2079	2.243.723.374,07	1.085.321.444,43	1.158.401.929,64	36.473.066.091,76
2080	2.305.647.434,19	1.036.319.643,25	1.269.327.790,94	37.742.393.882,70
2081	2.373.850.853,04	985.205.556,98	1.388.645.296,06	39.131.039.178,76
2082	2.448.866.638,07	932.225.845,69	1.516.640.792,38	40.647.679.971,14
2083	2.531.252.946,38	877.700.789,82	1.653.552.156,56	42.301.232.127,70
2084	2.621.586.052,05	821.968.917,65	1.799.617.134,40	44.100.849.262,10
2085	2.720.462.798,94	765.409.657,55	1.955.053.141,39	46.055.902.403,49
2086	2.828.499.001,05	708.453.073,54	2.120.045.927,51	48.175.948.331,00
2087	2.946.324.851,19	651.545.044,36	2.294.779.806,83	50.470.728.137,83
2088	3.074.584.991,63	595.159.701,26	2.479.425.290,37	52.950.153.428,20
2089	3.213.934.600,45	539.777.605,68	2.674.156.994,77	55.624.310.422,97
2090	3.365.038.098,86	485.858.258,37	2.879.179.840,49	58.503.490.263,46
2091	3.528.572.879,46	433.875.664,83	3.094.697.214,63	61.598.187.478,09
2092	3.705.223.535,71	384.281.028,13	3.320.942.507,58	64.919.129.985,67
2093	3.895.679.326,76	337.447.922,42	3.558.231.404,34	68.477.361.390,01
2094	4.100.643.013,09	293.705.293,06	3.806.937.720,03	72.284.299.110,04
2095	4.320.831.330,48	253.358.475,41	4.067.472.855,07	76.351.771.965,11
2096	4.556.969.598,10	216.573.147,94	4.340.396.450,16	80.692.168.415,27
2097	4.809.807.599,22	183.460.824,93	4.626.346.774,29	85.318.515.189,56
2098	5.080.123.042,55	154.052.217,24	4.926.070.825,31	90.244.586.014,87
2099	5.368.729.740,47	128.348.413,92	5.240.381.326,55	95.484.967.341,42
2100	5.676.474.475,31	106.228.186,12	5.570.246.289,19	101.055.213.630,61
2101	6.004.252.520,22	87.509.436,52	5.916.743.083,70	106.971.956.714,31
2102	6.353.015.350,53	71.940.738,78	6.281.074.611,75	113.253.031.326,06
2103	6.723.783.139,04	59.271.434,94	6.664.511.704,10	119.917.543.030,16
2104	7.117.645.650,35	49.193.093,52	7.068.452.556,83	126.985.995.586,99
2105	7.535.774.151,16	41.395.904,42	7.494.378.246,74	134.480.373.833,73
2106	7.979.425.589,11	35.557.180,38	7.943.868.408,73	142.424.242.242,46



18 ANEXO 4 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO CAPITALIZADO
Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2026	17.278	0	17.278	9	20	0	0	29	17.307
2027	17.088	0	17.088	9	20	39	9	77	17.165
2028	16.893	0	16.893	9	19	82	20	130	17.023
2029	16.692	0	16.692	9	19	132	32	191	16.883
2030	16.385	0	16.385	9	19	286	45	359	16.744
2031	16.124	0	16.124	9	19	397	59	483	16.607
2032	15.723	0	15.723	9	19	645	75	747	16.470
2033	15.316	0	15.316	8	18	901	94	1.021	16.337
2034	14.713	0	14.713	8	18	1.350	114	1.491	16.204
2035	14.123	0	14.123	8	18	1.792	137	1.955	16.077
2036	12.847	0	12.847	8	18	2.914	163	3.103	15.950
2037	12.285	0	12.285	8	18	3.336	193	3.555	15.840
2038	11.687	0	11.687	8	17	3.795	226	4.046	15.733
2039	11.025	0	11.025	8	17	4.317	262	4.605	15.630
2040	10.375	0	10.375	8	17	4.830	302	5.157	15.532
2041	9.745	0	9.745	8	17	5.325	346	5.694	15.439
2042	9.033	0	9.033	7	16	5.899	393	6.316	15.350
2043	8.287	0	8.287	7	16	6.510	445	6.978	15.265
2044	7.528	0	7.528	7	16	7.133	501	7.657	15.185
2045	6.801	0	6.801	7	16	7.726	562	8.310	15.111
2046	6.040	0	6.040	7	15	8.351	628	9.001	15.041
2047	5.309	0	5.309	7	15	8.947	699	9.667	14.976
2048	4.588	0	4.588	6	15	9.530	775	10.326	14.914
2049	3.857	0	3.857	6	15	10.122	856	10.999	14.856
2050	3.177	0	3.177	6	14	10.662	943	11.626	14.802

 61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 46

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2051	2.579	0	2.579	6	14	11.117	1.036	12.172	14.751
2052	2.026	0	2.026	6	14	11.523	1.134	12.676	14.701
2053	1.547	0	1.547	5	13	11.850	1.237	13.105	14.652
2054	1.183	0	1.183	5	13	12.057	1.346	13.421	14.604
2055	882	0	882	5	13	12.193	1.459	13.670	14.553
2056	641	0	641	5	13	12.262	1.578	13.858	14.499
2057	452	0	452	5	12	12.270	1.701	13.988	14.440
2058	311	0	311	4	12	12.220	1.829	14.065	14.376
2059	209	0	209	4	12	12.120	1.960	14.096	14.305
2060	119	0	119	4	11	11.996	2.095	14.106	14.226
2061	77	0	77	4	11	11.813	2.232	14.060	14.137
2062	41	0	41	3	11	11.610	2.372	13.997	14.038
2063	23	0	23	3	11	11.376	2.513	13.903	13.927
2064	14	0	14	3	11	11.120	2.655	13.788	13.802
2065	9	0	9	3	10	10.846	2.796	13.655	13.664
2066	2	0	2	3	10	10.560	2.935	13.507	13.510
2067	1	0	1	2	10	10.255	3.071	13.338	13.339
2068	0	0	0	2	10	9.935	3.203	13.150	13.150
2069	0	0	0	2	9	9.601	3.329	12.941	12.941
2070	0	0	0	2	9	9.255	3.447	12.713	12.713
2071	0	0	0	2	9	8.897	3.555	12.462	12.462
2072	0	0	0	1	9	8.527	3.653	12.190	12.190
2073	0	0	0	1	8	8.148	3.737	11.895	11.895
2074	0	0	0	1	8	7.759	3.807	11.576	11.576
2075	0	0	0	1	8	7.363	3.861	11.233	11.233
2076	0	0	0	1	8	6.962	3.897	10.867	10.867
2077	0	0	0	1	8	6.556	3.914	10.478	10.478
2078	0	0	0	1	7	6.148	3.910	10.066	10.066
2079	0	0	0	1	7	5.740	3.886	9.634	9.634
2080	0	0	0	0	7	5.333	3.841	9.181	9.181
2081	0	0	0	0	7	4.931	3.774	8.712	8.712

61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 47

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2082	0	0	0	0	7	4.535	3.685	8.227	8.227
2083	0	0	0	0	6	4.148	3.576	7.731	7.731
2084	0	0	0	0	6	3.772	3.447	7.225	7.225
2085	0	0	0	0	6	3.408	3.300	6.715	6.715
2086	0	0	0	0	6	3.060	3.137	6.203	6.203
2087	0	0	0	0	6	2.728	2.960	5.694	5.694
2088	0	0	0	0	5	2.415	2.771	5.192	5.192
2089	0	0	0	0	5	2.121	2.574	4.700	4.700
2090	0	0	0	0	5	1.848	2.371	4.224	4.224
2091	0	0	0	0	5	1.597	2.165	3.767	3.767
2092	0	0	0	0	5	1.368	1.960	3.332	3.332
2093	0	0	0	0	5	1.161	1.758	2.924	2.924
2094	0	0	0	0	4	976	1.563	2.543	2.543
2095	0	0	0	0	4	813	1.376	2.193	2.193
2096	0	0	0	0	4	670	1.201	1.875	1.875
2097	0	0	0	0	4	547	1.039	1.590	1.590
2098	0	0	0	0	3	442	891	1.337	1.337
2099	0	0	0	0	3	354	759	1.116	1.116
2100	0	0	0	0	3	282	642	927	927
2101	0	0	0	0	3	223	541	766	766
2102	0	0	0	0	3	176	455	633	633
2103	0	0	0	0	2	139	384	525	525
2104	0	0	0	0	2	110	326	438	438
2105	0	0	0	0	2	89	281	372	372
2106	0	0	0	0	2	74	246	321	321

Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2026	1.590.479.912,08	0,00	1.590.479.912,08	0,00	0,00	0,00	674.999,52	1.135.851,21	1.810.850,73	1.810.850,73	1.592.290.762,81
2027	1.588.747.573,95	0,00	1.588.747.573,95	4.395.544,36	0,00	4.395.544,36	673.096,49	1.127.010,66	1.800.107,15	6.195.651,51	1.594.943.225,46
2028	1.586.406.832,97	0,00	1.586.406.832,97	9.352.288,23	0,00	9.352.288,23	671.051,98	1.118.304,83	1.789.356,82	11.141.645,05	1.597.548.478,03
2029	1.583.182.479,33	0,00	1.583.182.479,33	15.139.078,00	0,00	15.139.078,00	668.842,20	1.109.696,92	1.778.539,12	16.917.617,11	1.600.100.096,44
2030	1.568.220.998,91	0,00	1.568.220.998,91	32.536.674,79	0,00	32.536.674,79	666.442,26	1.101.131,07	1.767.573,33	34.304.248,13	1.602.525.247,03
2031	1.558.070.963,46	0,00	1.558.070.963,46	45.095.984,36	0,00	45.095.984,36	663.828,83	1.092.533,02	1.756.361,85	46.852.346,21	1.604.923.309,66
2032	1.533.309.940,43	0,00	1.533.309.940,43	72.105.391,32	0,00	72.105.391,32	660.982,19	1.083.820,59	1.744.802,79	73.850.194,10	1.607.160.134,54
2033	1.508.480.196,44	0,00	1.508.480.196,44	99.097.593,73	0,00	99.097.593,73	657.885,09	1.074.902,18	1.732.787,27	100.830.381,00	1.609.310.577,44
2034	1.469.361.715,22	0,00	1.469.361.715,22	140.152.172,22	0,00	140.152.172,22	654.521,56	1.065.683,75	1.720.205,31	141.872.377,53	1.611.234.092,75
2035	1.427.417.687,52	0,00	1.427.417.687,52	183.988.298,98	0,00	183.988.298,98	650.872,54	1.056.073,50	1.706.946,04	185.695.245,02	1.613.112.932,54
2036	1.310.135.372,15	0,00	1.310.135.372,15	302.557.341,88	0,00	302.557.341,88	646.912,27	1.045.204,21	1.692.116,48	304.249.458,36	1.614.384.830,50
2037	1.265.868.629,69	0,00	1.265.868.629,69	348.497.662,54	0,00	348.497.662,54	642.607,24	1.034.848,67	1.677.455,91	350.175.118,45	1.616.043.748,14
2038	1.217.547.781,43	0,00	1.217.547.781,43	398.346.692,84	0,00	398.346.692,84	637.915,61	1.023.772,47	1.661.688,07	400.008.380,91	1.617.556.162,35
2039	1.160.856.153,88	0,00	1.160.856.153,88	456.381.111,05	0,00	456.381.111,05	632.791,52	1.011.946,93	1.644.738,45	458.025.849,50	1.618.882.003,38
2040	1.103.266.350,61	0,00	1.103.266.350,61	515.153.890,88	0,00	515.153.890,88	627.188,81	999.364,17	1.626.552,98	516.780.443,86	1.620.046.794,47
2041	1.046.870.883,14	0,00	1.046.870.883,14	572.564.599,96	0,00	572.564.599,96	621.063,82	986.014,42	1.607.078,25	574.171.678,21	1.621.042.561,35
2042	980.069.959,45	0,00	980.069.959,45	640.141.105,70	0,00	640.141.105,70	614.378,09	971.946,94	1.586.325,02	641.727.430,73	1.621.797.390,18
2043	908.105.397,63	0,00	908.105.397,63	712.642.128,15	0,00	712.642.128,15	607.094,53	957.200,54	1.564.295,06	714.206.423,21	1.622.311.820,83
2044	833.243.967,00	0,00	833.243.967,00	787.814.712,51	0,00	787.814.712,51	599.175,13	941.843,61	1.541.018,75	789.355.731,26	1.622.599.698,26
2045	760.148.533,06	0,00	760.148.533,06	860.980.870,92	0,00	860.980.870,92	590.577,04	925.966,47	1.516.543,51	862.497.414,43	1.622.645.947,49
2046	682.405.756,72	0,00	682.405.756,72	938.505.071,20	0,00	938.505.071,20	581.249,52	909.665,95	1.490.915,47	939.995.986,67	1.622.401.743,39
2047	604.517.443,31	0,00	604.517.443,31	1.015.849.914,26	0,00	1.015.849.914,26	571.140,06	893.048,74	1.464.188,80	1.017.314.103,06	1.621.831.546,38
2048	527.014.335,35	0,00	527.014.335,35	1.092.476.256,46	0,00	1.092.476.256,46	560.197,86	876.227,49	1.436.425,35	1.093.912.681,81	1.620.927.017,16
2049	445.106.110,33	0,00	445.106.110,33	1.173.121.774,93	0,00	1.173.121.774,93	548.381,80	859.316,16	1.407.697,96	1.174.529.472,89	1.619.635.583,22
2050	369.231.155,04	0,00	369.231.155,04	1.247.351.395,08	0,00	1.247.351.395,08	535.665,92	842.424,64	1.378.090,56	1.248.729.485,64	1.617.960.640,68
2051	301.036.119,85	0,00	301.036.119,85	1.313.505.216,27	0,00	1.313.505.216,27	522.036,40	825.653,22	1.347.689,62	1.314.852.905,89	1.615.889.025,74
2052	237.207.882,60	0,00	237.207.882,60	1.374.837.751,24	0,00	1.374.837.751,24	507.541,13	809.095,87	1.316.636,99	1.376.154.388,23	1.613.362.270,83
2053	181.645.575,11	0,00	181.645.575,11	1.427.412.292,70	0,00	1.427.412.292,70	492.132,60	792.823,83	1.284.956,43	1.428.697.249,13	1.610.342.824,24
2054	138.769.167,12	0,00	138.769.167,12	1.466.805.836,87	0,00	1.466.805.836,87	475.822,45	776.885,49	1.252.707,93	1.468.058.544,80	1.606.827.711,92

 61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 49

Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2055	103.911.062,71	0,00	103.911.062,71	1.497.608.019,60	0,00	1.497.608.019,60	458.627,98	761.304,15	1.219.932,13	1.498.827.951,72	1.602.739.014,43
2056	76.037.698,22	0,00	76.037.698,22	1.520.789.689,59	0,00	1.520.789.689,59	440.589,79	746.077,81	1.186.667,60	1.521.976.357,20	1.598.014.055,42
2057	53.617.161,66	0,00	53.617.161,66	1.537.806.827,75	0,00	1.537.806.827,75	421.745,99	731.180,82	1.152.926,81	1.538.959.754,56	1.592.576.916,22
2058	36.837.838,09	0,00	36.837.838,09	1.548.402.080,03	0,00	1.548.402.080,03	402.147,95	716.585,28	1.118.733,24	1.549.520.813,26	1.586.358.651,35
2059	24.809.323,02	0,00	24.809.323,02	1.553.381.404,02	0,00	1.553.381.404,02	381.882,01	702.225,31	1.084.107,31	1.554.465.511,33	1.579.274.834,35
2060	13.910.846,51	0,00	13.910.846,51	1.556.253.911,11	0,00	1.556.253.911,11	361.104,01	688.024,70	1.049.128,71	1.557.303.039,81	1.571.213.886,32
2061	8.925.317,73	0,00	8.925.317,73	1.552.185.697,42	0,00	1.552.185.697,42	339.932,91	673.742,11	1.013.675,02	1.553.199.372,44	1.562.124.690,17
2062	4.767.020,74	0,00	4.767.020,74	1.546.127.064,74	0,00	1.546.127.064,74	318.581,64	659.149,75	977.731,39	1.547.104.796,12	1.551.871.816,86
2063	2.570.811,85	0,00	2.570.811,85	1.536.843.073,77	0,00	1.536.843.073,77	297.273,21	645.227,13	942.500,33	1.537.785.574,10	1.540.356.385,96
2064	1.546.679,89	0,00	1.546.679,89	1.525.002.257,85	0,00	1.525.002.257,85	276.232,54	630.847,84	907.080,37	1.525.909.338,22	1.527.456.018,11
2065	977.787,10	0,00	977.787,10	1.511.191.077,06	0,00	1.511.191.077,06	255.746,02	616.430,62	872.176,64	1.512.063.253,70	1.513.041.040,80
2066	254.718,07	0,00	254.718,07	1.495.882.860,74	0,00	1.495.882.860,74	235.791,90	602.172,30	837.964,20	1.496.720.824,94	1.496.975.543,01
2067	61.446,95	0,00	61.446,95	1.478.263.904,27	0,00	1.478.263.904,27	216.553,92	587.704,87	804.258,79	1.479.068.163,06	1.479.129.610,01
2068	0,00	0,00	0,00	1.458.594.782,05	0,00	1.458.594.782,05	197.946,12	573.072,08	771.018,21	1.459.365.800,26	1.459.365.800,26
2069	0,00	0,00	0,00	1.436.811.160,46	0,00	1.436.811.160,46	180.027,80	558.336,92	738.364,71	1.437.549.525,17	1.437.549.525,17
2070	0,00	0,00	0,00	1.412.845.927,97	0,00	1.412.845.927,97	162.866,97	543.564,28	706.431,25	1.413.552.359,21	1.413.552.359,21
2071	0,00	0,00	0,00	1.386.574.900,66	0,00	1.386.574.900,66	146.517,11	528.812,56	675.329,67	1.387.250.230,33	1.387.250.230,33
2072	0,00	0,00	0,00	1.357.886.512,79	0,00	1.357.886.512,79	131.012,65	513.990,44	645.003,09	1.358.531.515,87	1.358.531.515,87
2073	0,00	0,00	0,00	1.326.687.357,60	0,00	1.326.687.357,60	116.367,49	499.509,64	615.877,12	1.327.303.234,72	1.327.303.234,72
2074	0,00	0,00	0,00	1.292.907.228,51	0,00	1.292.907.228,51	102.609,81	485.195,91	587.805,73	1.293.495.034,24	1.293.495.034,24
2075	0,00	0,00	0,00	1.256.496.137,84	0,00	1.256.496.137,84	89.748,10	471.099,92	560.848,02	1.257.056.985,86	1.257.056.985,86
2076	0,00	0,00	0,00	1.217.444.285,59	0,00	1.217.444.285,59	77.786,88	457.276,17	535.063,06	1.217.979.348,64	1.217.979.348,64
2077	0,00	0,00	0,00	1.175.769.947,88	0,00	1.175.769.947,88	66.799,13	443.750,11	510.549,24	1.176.280.497,11	1.176.280.497,11
2078	0,00	0,00	0,00	1.131.540.011,07	0,00	1.131.540.011,07	56.840,66	430.520,51	487.361,17	1.132.027.372,24	1.132.027.372,24
2079	0,00	0,00	0,00	1.084.855.769,00	0,00	1.084.855.769,00	48.035,32	417.640,11	465.675,43	1.085.321.444,43	1.085.321.444,43
2080	0,00	0,00	0,00	1.035.874.327,22	0,00	1.035.874.327,22	40.255,06	405.060,98	445.316,04	1.036.319.643,26	1.036.319.643,26
2081	0,00	0,00	0,00	984.779.355,20	0,00	984.779.355,20	33.440,44	392.761,33	426.201,77	985.205.556,98	985.205.556,98
2082	0,00	0,00	0,00	931.817.538,73	0,00	931.817.538,73	27.596,70	380.710,25	408.306,96	932.225.845,69	932.225.845,69
2083	0,00	0,00	0,00	877.309.759,89	0,00	877.309.759,89	22.637,09	368.392,84	391.029,93	877.700.789,82	877.700.789,82

61 3032 4441


www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 50

Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2084	0,00	0,00	0,00	821.593.687,52	0,00	821.593.687,52	18.331,15	356.898,97	375.230,12	821.968.917,64	821.968.917,64
2085	0,00	0,00	0,00	765.049.534,61	0,00	765.049.534,61	14.622,65	345.500,29	360.122,94	765.409.657,55	765.409.657,55
2086	0,00	0,00	0,00	708.107.453,40	0,00	708.107.453,40	11.463,69	334.156,46	345.620,15	708.453.073,54	708.453.073,54
2087	0,00	0,00	0,00	651.213.414,87	0,00	651.213.414,87	8.809,07	322.820,41	331.629,49	651.545.044,35	651.545.044,35
2088	0,00	0,00	0,00	594.841.645,94	0,00	594.841.645,94	6.614,50	311.440,82	318.055,32	595.159.701,26	595.159.701,26
2089	0,00	0,00	0,00	539.472.826,08	0,00	539.472.826,08	4.835,31	299.944,29	304.779,59	539.777.605,68	539.777.605,68
2090	0,00	0,00	0,00	485.566.854,91	0,00	485.566.854,91	3.427,06	287.976,39	291.403,46	485.858.258,37	485.858.258,37
2091	0,00	0,00	0,00	433.597.025,23	0,00	433.597.025,23	2.348,53	276.291,07	278.639,60	433.875.664,83	433.875.664,83
2092	0,00	0,00	0,00	384.015.130,68	0,00	384.015.130,68	1.560,38	264.337,07	265.897,46	384.281.028,13	384.281.028,13
2093	0,00	0,00	0,00	337.194.796,30	0,00	337.194.796,30	1.019,57	252.106,56	253.126,12	337.447.922,42	337.447.922,42
2094	0,00	0,00	0,00	293.465.020,73	0,00	293.465.020,73	674,65	239.597,68	240.272,33	293.705.293,06	293.705.293,06
2095	0,00	0,00	0,00	253.131.189,83	0,00	253.131.189,83	469,28	226.816,30	227.285,59	253.358.475,42	253.358.475,42
2096	0,00	0,00	0,00	216.359.027,07	0,00	216.359.027,07	360,79	213.760,08	214.120,87	216.573.147,94	216.573.147,94
2097	0,00	0,00	0,00	183.259.992,72	0,00	183.259.992,72	313,63	200.518,58	200.832,21	183.460.824,93	183.460.824,93
2098	0,00	0,00	0,00	153.864.804,95	0,00	153.864.804,95	294,31	187.117,99	187.412,30	154.052.217,25	154.052.217,25
2099	0,00	0,00	0,00	128.174.475,41	0,00	128.174.475,41	283,57	173.654,94	173.938,51	128.348.413,92	128.348.413,92
2100	0,00	0,00	0,00	106.067.712,78	0,00	106.067.712,78	276,77	160.196,57	160.473,34	106.228.186,12	106.228.186,12
2101	0,00	0,00	0,00	87.362.328,92	0,00	87.362.328,92	272,43	146.835,16	147.107,60	87.509.436,52	87.509.436,52
2102	0,00	0,00	0,00	71.806.794,81	0,00	71.806.794,81	269,68	133.674,29	133.943,97	71.940.738,78	71.940.738,78
2103	0,00	0,00	0,00	59.150.349,20	0,00	59.150.349,20	267,92	120.817,81	121.085,73	59.271.434,94	59.271.434,94
2104	0,00	0,00	0,00	49.084.458,39	0,00	49.084.458,39	266,80	108.368,33	108.635,14	49.193.093,52	49.193.093,52
2105	0,00	0,00	0,00	41.299.262,57	0,00	41.299.262,57	266,09	96.375,76	96.641,85	41.395.904,42	41.395.904,42
2106	0,00	0,00	0,00	35.471.871,10	0,00	35.471.871,10	265,64	85.043,64	85.309,28	35.557.180,38	35.557.180,38

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos futuros.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios das Pensões Atuais: Despesas com os proventos das atuais pensões.



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 51

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio PUC

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2026	348.474.148,74	222.803.429,81	42.574,59	0,00	131.338.788,58	702.658.941,72	1.810.850,73	11.928.599,34	13.739.450,07	688.919.491,65	2.903.738.860,62
2027	348.094.593,45	222.891.028,84	267.709,10	0,00	172.191.714,43	743.445.045,82	6.195.651,51	11.915.606,80	18.111.258,31	725.333.787,51	3.629.072.648,13
2028	347.581.737,10	222.936.751,08	521.596,55	0,00	215.204.008,03	786.244.092,76	11.141.645,05	11.898.051,25	23.039.696,30	763.204.396,46	4.392.277.044,59
2029	346.875.281,22	222.922.572,54	817.538,30	0,00	260.462.028,74	831.077.420,80	16.917.617,11	11.873.868,59	28.791.485,70	802.285.935,10	5.194.562.979,69
2030	343.597.220,86	222.186.584,28	1.695.755,94	0,00	308.037.584,70	875.517.145,78	34.304.248,13	11.761.657,49	46.065.905,62	829.451.240,16	6.024.014.219,85
2031	341.373.348,09	221.742.303,22	2.332.028,79	0,00	357.224.043,24	922.671.723,34	46.852.346,21	11.685.532,23	58.537.878,44	864.133.844,90	6.888.148.064,75
2032	335.948.207,95	220.405.347,85	3.693.000,62	0,00	408.467.180,24	968.513.736,66	73.850.194,10	11.499.824,55	85.350.018,65	883.163.718,01	7.771.311.782,76
2033	330.508.011,04	219.057.095,28	5.053.543,52	0,00	460.838.788,72	1.015.457.438,56	100.830.381,00	11.313.601,47	112.143.982,47	903.313.456,09	8.674.625.238,85
2034	321.937.151,80	216.806.769,93	7.120.154,06	0,00	514.405.276,66	1.060.269.352,45	141.872.377,53	11.020.212,86	152.892.590,39	907.376.762,06	9.582.002.000,91
2035	312.747.215,34	214.416.953,08	9.326.271,12	0,00	568.212.718,65	1.104.703.158,19	185.695.245,01	10.705.632,66	196.400.877,67	908.302.280,52	10.490.304.281,43
2036	287.050.660,04	207.530.788,30	15.275.397,00	0,00	622.075.043,89	1.131.931.889,23	304.249.458,36	9.826.015,29	314.075.473,65	817.856.415,58	11.308.160.697,01
2037	277.351.816,77	205.065.254,84	17.588.239,32	0,00	670.573.929,33	1.170.579.240,26	350.175.118,46	9.494.014,72	359.669.133,18	810.910.107,08	12.119.070.804,09
2038	266.764.718,91	202.359.156,48	20.098.169,00	0,00	718.660.898,68	1.207.882.943,07	400.008.380,92	9.131.608,36	409.139.989,28	798.742.953,79	12.917.813.757,88
2039	254.343.583,32	199.224.931,01	23.018.546,39	0,00	766.026.355,84	1.242.613.416,56	458.025.849,50	8.706.421,15	466.732.270,65	775.881.145,91	13.693.694.903,79
2040	241.725.657,42	196.090.024,11	25.977.368,80	0,00	812.036.107,79	1.275.829.158,12	516.780.443,85	8.274.497,63	525.054.941,48	750.774.216,64	14.444.469.120,43
2041	229.369.410,50	193.024.946,94	28.868.803,54	0,00	856.557.018,84	1.307.820.179,82	574.171.678,21	7.851.531,62	582.023.209,83	725.796.969,99	15.170.266.090,42
2042	214.733.328,12	189.420.649,61	32.270.067,76	0,00	899.596.779,16	1.336.020.824,65	641.727.430,72	7.350.524,70	649.077.955,42	686.942.869,23	15.857.208.959,65
2043	198.965.892,62	185.556.063,30	35.919.445,54	0,00	940.332.491,31	1.360.773.892,77	714.206.423,21	6.810.790,48	721.017.213,69	639.756.679,08	16.496.965.638,73
2044	182.563.753,17	181.576.687,12	39.704.094,26	0,00	978.270.062,38	1.382.114.596,93	789.355.731,26	6.249.329,75	795.605.061,01	586.509.535,92	17.083.475.174,65
2045	166.548.543,59	177.718.942,19	43.389.260,75	0,00	1.013.050.077,86	1.400.706.824,39	862.497.414,43	5.701.114,00	868.198.528,43	532.508.295,96	17.615.983.470,61
2046	149.515.101,30	173.639.898,32	47.293.144,44	0,00	1.044.627.819,81	1.415.075.963,87	939.995.986,67	5.118.043,18	945.114.029,85	469.961.934,02	18.085.945.404,63
2047	132.449.771,83	169.637.173,66	51.189.288,67	0,00	1.072.496.562,49	1.425.772.796,65	1.017.314.103,07	4.533.880,82	1.021.847.983,89	403.924.812,76	18.489.870.217,39
2048	115.468.840,88	165.649.255,22	55.049.836,14	0,00	1.096.449.303,89	1.432.617.236,13	1.093.912.681,81	3.952.607,52	1.097.865.289,33	334.751.946,80	18.824.622.164,19
2049	97.522.748,77	161.531.984,89	59.112.482,92	0,00	1.116.300.094,34	1.434.467.310,92	1.174.529.472,89	3.338.295,83	1.177.867.768,72	256.599.542,20	19.081.221.706,39
2050	80.898.546,07	157.689.061,09	62.854.949,19	0,00	1.131.516.447,19	1.432.959.003,54	1.248.729.485,65	2.769.233,66	1.251.498.719,31	181.460.284,23	19.262.681.990,62
2051	65.957.013,86	154.265.942,11	66.193.209,09	0,00	1.142.277.042,04	1.428.693.207,10	1.314.852.905,90	2.257.770,90	1.317.110.676,80	111.582.530,30	19.374.264.520,92
2052	51.972.247,08	151.049.208,00	69.290.263,42	0,00	1.148.893.886,09	1.421.205.604,59	1.376.154.388,23	1.779.059,12	1.377.933.447,35	43.272.157,24	19.417.536.678,16
2053	39.798.545,51	148.195.196,69	71.948.391,69	0,00	1.151.459.925,01	1.411.402.058,90	1.428.697.249,13	1.362.341,81	1.430.059.590,94	-18.657.532,04	19.398.879.146,12
2054	30.404.324,52	145.926.500,31	73.946.754,48	0,00	1.150.353.533,36	1.400.631.112,67	1.468.058.544,81	1.040.768,75	1.469.099.313,56	-68.468.200,89	19.330.410.945,23

61 3032 4441


www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 53

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio PUC

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2055	22.766.913,84	143.953.590,50	75.515.249,77	0,00	1.146.293.369,05	1.388.529.123,16	1.498.827.951,72	779.332,97	1.499.607.284,69	-111.078.161,53	19.219.332.783,70
2056	16.659.859,68	142.253.458,13	76.701.099,39	0,00	1.139.706.434,07	1.375.320.851,27	1.521.976.357,20	570.282,74	1.522.546.639,94	-147.225.788,67	19.072.106.995,03
2057	11.747.520,12	140.762.892,10	77.577.135,20	0,00	1.130.975.944,81	1.361.063.492,23	1.538.959.754,56	402.128,71	1.539.361.883,27	-178.298.391,04	18.893.808.603,99
2058	8.071.170,33	139.491.201,69	78.130.168,75	0,00	1.120.402.850,22	1.346.095.390,99	1.549.520.813,26	276.283,79	1.549.797.097,05	-203.701.706,06	18.690.106.897,93
2059	5.435.722,67	138.361.386,44	78.400.420,15	0,00	1.108.323.339,05	1.330.520.868,31	1.554.465.511,34	186.069,92	1.554.651.581,26	-224.130.712,95	18.465.976.184,98
2060	3.047.866,47	137.205.000,54	78.562.403,55	0,00	1.095.032.387,77	1.313.847.658,33	1.557.303.039,81	104.331,35	1.557.407.371,16	-243.559.712,83	18.222.416.472,15
2061	1.955.537,11	136.215.722,31	78.374.689,24	0,00	1.080.589.296,80	1.297.135.245,46	1.553.199.372,44	66.939,88	1.553.266.312,32	-256.131.066,86	17.966.285.405,29
2062	1.044.454,24	135.161.102,65	78.083.519,24	0,00	1.065.400.724,53	1.279.689.800,66	1.547.104.796,12	35.752,66	1.547.140.548,78	-267.450.748,12	17.698.834.657,17
2063	563.264,88	134.104.624,97	77.626.511,05	0,00	1.049.540.895,17	1.261.835.296,07	1.537.785.574,10	19.281,09	1.537.804.855,19	-275.969.559,12	17.422.865.098,05
2064	338.877,56	132.974.923,27	77.036.379,06	0,00	1.033.175.900,31	1.243.526.080,20	1.525.909.338,22	11.600,10	1.525.920.938,32	-282.394.858,12	17.140.470.239,93
2065	214.233,15	131.739.155,03	76.341.605,74	0,00	1.016.429.885,23	1.224.724.879,15	1.512.063.253,70	7.333,40	1.512.070.587,10	-287.345.707,95	16.853.124.531,98
2066	55.808,73	130.351.437,94	75.564.975,52	0,00	999.390.284,75	1.205.362.506,94	1.496.720.824,94	1.910,39	1.496.722.735,33	-291.360.228,39	16.561.764.303,59
2067	13.463,03	128.844.959,16	74.665.216,75	0,00	982.112.623,20	1.185.636.262,14	1.479.068.163,06	460,85	1.479.068.623,91	-293.432.361,77	16.268.331.941,82
2068	0,00	127.184.076,67	73.654.627,50	0,00	964.712.084,15	1.165.550.788,32	1.459.365.800,26	0,00	1.459.365.800,26	-293.815.011,94	15.974.516.929,88
2069	0,00	125.353.185,23	72.529.435,71	0,00	947.288.853,94	1.145.171.474,88	1.437.549.525,17	0,00	1.437.549.525,17	-292.378.050,29	15.682.138.879,59
2070	0,00	123.336.881,89	71.285.632,90	0,00	929.950.835,56	1.124.573.350,35	1.413.552.359,22	0,00	1.413.552.359,22	-288.979.008,87	15.393.159.870,72
2071	0,00	121.124.009,50	69.916.671,81	0,00	912.814.380,33	1.103.855.061,64	1.387.250.230,33	0,00	1.387.250.230,33	-283.395.168,69	15.109.764.702,03
2072	0,00	118.704.338,35	68.416.881,23	0,00	896.009.046,83	1.083.130.266,41	1.358.531.515,88	0,00	1.358.531.515,88	-275.401.249,47	14.834.363.452,56
2073	0,00	116.069.041,26	66.781.694,79	0,00	879.677.752,74	1.062.528.488,79	1.327.303.234,72	0,00	1.327.303.234,72	-264.774.745,93	14.569.588.706,63
2074	0,00	113.211.075,49	65.007.659,61	0,00	863.976.610,30	1.042.195.345,40	1.293.495.034,24	0,00	1.293.495.034,24	-251.299.688,84	14.318.289.017,79
2075	0,00	110.125.033,74	63.093.148,27	0,00	849.074.538,75	1.022.292.720,76	1.257.056.985,86	0,00	1.257.056.985,86	-234.764.265,10	14.083.524.752,69
2076	0,00	106.808.732,12	61.038.190,70	0,00	835.153.017,83	1.002.999.940,65	1.217.979.348,65	0,00	1.217.979.348,65	-214.979.408,00	13.868.545.344,69
2077	0,00	103.262.355,15	58.845.089,11	0,00	822.404.738,94	984.512.183,20	1.176.280.497,11	0,00	1.176.280.497,11	-191.768.313,91	13.676.777.030,78
2078	0,00	99.490.107,68	56.518.228,93	0,00	811.032.877,93	967.041.214,54	1.132.027.372,24	0,00	1.132.027.372,24	-164.986.157,70	13.511.790.873,08
2079	0,00	95.499.110,59	54.064.678,67	0,00	801.249.198,77	950.812.988,03	1.085.321.444,43	0,00	1.085.321.444,43	-134.508.456,40	13.377.282.416,68
2080	0,00	91.301.249,53	51.493.365,42	0,00	793.272.847,31	936.067.462,26	1.036.319.643,25	0,00	1.036.319.643,25	-100.252.180,99	13.277.030.235,69
2081	0,00	86.910.847,81	48.816.047,99	0,00	787.327.892,98	923.054.788,78	985.205.556,98	0,00	985.205.556,98	-62.150.768,20	13.214.879.467,49
2082	0,00	82.347.717,39	46.048.297,38	0,00	783.642.352,42	912.038.367,19	932.225.845,69	0,00	932.225.845,69	-20.187.478,50	13.194.691.988,99
2083	0,00	77.638.059,84	43.207.464,25	0,00	782.445.234,95	903.290.759,04	877.700.789,82	0,00	877.700.789,82	25.589.969,22	13.220.281.958,21

61 3032 4441


www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 54

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio PUC

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2084	0,00	72.810.078,49	40.312.908,39	0,00	783.962.720,12	897.085.707,00	821.968.917,65	0,00	821.968.917,65	75.116.789,35	13.295.398.747,56
2085	0,00	67.895.892,05	37.386.545,65	0,00	788.417.145,73	893.699.583,43	765.409.657,55	0,00	765.409.657,55	128.289.925,88	13.423.688.673,44
2086	0,00	62.932.300,70	34.451.687,82	0,00	796.024.738,33	893.408.726,85	708.453.073,54	0,00	708.453.073,54	184.955.653,31	13.608.644.326,75
2087	0,00	57.958.087,06	31.533.028,10	0,00	806.992.608,58	896.483.723,74	651.545.044,36	0,00	651.545.044,36	244.938.679,38	13.853.583.006,13
2088	0,00	53.014.799,66	28.656.013,40	0,00	821.517.472,26	903.188.285,32	595.159.701,26	0,00	595.159.701,26	308.028.584,06	14.161.611.590,19
2089	0,00	48.145.129,20	25.845.372,96	0,00	839.783.567,30	913.774.069,46	539.777.605,68	0,00	539.777.605,68	373.996.463,78	14.535.608.053,97
2090	0,00	43.390.381,18	23.126.109,60	0,00	861.961.557,60	928.478.048,38	485.858.258,37	0,00	485.858.258,37	442.619.790,01	14.978.227.843,98
2091	0,00	38.793.349,65	20.522.557,19	0,00	888.208.911,15	947.524.817,99	433.875.664,83	0,00	433.875.664,83	513.649.153,16	15.491.876.997,14
2092	0,00	34.395.202,65	18.055.815,61	0,00	918.668.305,93	971.119.324,19	384.281.028,13	0,00	384.281.028,13	586.838.296,06	16.078.715.293,20
2093	0,00	30.230.854,40	15.744.064,21	0,00	953.467.816,89	999.442.735,50	337.447.922,42	0,00	337.447.922,42	661.994.813,08	16.740.710.106,28
2094	0,00	26.331.477,72	13.604.004,94	0,00	992.724.109,30	1.032.659.591,96	293.705.293,06	0,00	293.705.293,06	738.954.298,90	17.479.664.405,18
2095	0,00	22.725.878,62	11.646.514,63	0,00	1.036.544.099,23	1.070.916.492,48	253.358.475,41	0,00	253.358.475,41	817.558.017,07	18.297.222.422,25
2096	0,00	19.431.000,78	9.878.519,79	0,00	1.085.025.289,64	1.114.334.810,21	216.573.147,94	0,00	216.573.147,94	897.761.662,27	19.194.984.084,52
2097	0,00	16.459.007,07	8.303.005,12	0,00	1.138.262.556,21	1.163.024.568,40	183.460.824,93	0,00	183.460.824,93	979.563.743,47	20.174.547.827,99
2098	0,00	13.814.586,88	6.920.504,93	0,00	1.196.350.686,20	1.217.085.778,01	154.052.217,24	0,00	154.052.217,24	1.063.033.560,77	21.237.581.388,76
2099	0,00	11.499.376,77	5.726.413,02	0,00	1.259.388.576,35	1.276.614.366,14	128.348.413,92	0,00	128.348.413,92	1.148.265.952,22	22.385.847.340,98
2100	0,00	9.503.906,14	4.712.005,82	0,00	1.327.480.747,32	1.341.696.659,28	106.228.186,12	0,00	106.228.186,12	1.235.468.473,16	23.621.315.814,14
2101	0,00	7.813.202,60	3.865.149,32	0,00	1.400.744.027,78	1.412.422.379,70	87.509.436,52	0,00	87.509.436,52	1.324.912.943,18	24.946.228.757,32
2102	0,00	6.405.641,79	3.172.675,58	0,00	1.479.311.365,31	1.488.889.682,68	71.940.738,78	0,00	71.940.738,78	1.416.948.943,90	26.363.177.701,22
2103	0,00	5.259.355,23	2.619.026,17	0,00	1.563.336.437,68	1.571.214.819,08	59.271.434,94	0,00	59.271.434,94	1.511.943.384,14	27.875.121.085,36
2104	0,00	4.347.367,39	2.187.981,27	0,00	1.652.994.680,36	1.659.530.029,02	49.193.093,52	0,00	49.193.093,52	1.610.336.935,50	29.485.458.020,86
2105	0,00	3.642.035,34	1.862.577,51	0,00	1.748.487.660,64	1.753.992.273,49	41.395.904,42	0,00	41.395.904,42	1.712.596.369,07	31.198.054.389,93
2106	0,00	3.114.432,07	1.624.988,70	0,00	1.850.044.625,32	1.854.784.046,09	35.557.180,38	0,00	35.557.180,38	1.819.226.865,71	33.017.281.255,64

Fluxo de caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2026	445.334.375,38	222.803.429,81	42.574,59	0,00	131.338.788,58	799.519.168,36	1.810.850,73	11.928.599,34	13.739.450,07	785.779.718,29	3.000.599.087,26
2027	444.849.320,71	222.891.028,84	267.709,10	0,00	177.935.525,87	845.943.584,52	6.195.651,51	11.915.606,80	18.111.258,31	827.832.326,21	3.828.431.413,47
2028	444.193.913,23	222.936.751,08	521.596,55	0,00	227.025.982,82	894.678.243,68	11.141.645,05	11.898.051,25	23.039.696,30	871.638.547,38	4.700.069.960,85
2029	443.291.094,21	222.922.572,54	817.538,30	0,00	278.714.148,68	945.745.353,73	16.917.617,11	11.873.868,59	28.791.485,70	916.953.868,03	5.617.023.828,88
2030	439.101.879,69	222.186.584,28	1.695.755,94	0,00	333.089.513,05	996.073.732,96	34.304.248,13	11.761.657,49	46.065.905,62	950.007.827,34	6.567.031.656,22
2031	436.259.869,77	221.742.303,22	2.332.028,79	0,00	389.424.977,21	1.049.759.178,99	46.852.346,21	11.685.532,23	58.537.878,44	991.221.300,55	7.558.252.956,77
2032	429.326.783,32	220.405.347,85	3.693.000,62	0,00	448.204.400,34	1.101.629.532,13	73.850.194,10	11.499.824,55	85.350.018,65	1.016.279.513,48	8.574.532.470,25
2033	422.374.455,00	219.057.095,28	5.053.543,52	0,00	508.469.775,49	1.154.954.869,29	100.830.381,00	11.313.601,47	112.143.982,47	1.042.810.886,82	9.617.343.357,07
2034	411.421.280,26	216.806.769,93	7.120.154,06	0,00	570.308.461,07	1.205.656.665,32	141.872.377,53	11.020.212,86	152.892.590,39	1.052.764.074,93	10.670.107.432,00
2035	399.676.952,51	214.416.953,08	9.326.271,12	0,00	632.737.370,72	1.256.157.547,43	185.695.245,01	10.705.632,66	196.400.877,67	1.059.756.669,76	11.729.864.101,76
2036	366.837.904,20	207.530.788,30	15.275.397,00	0,00	695.580.941,23	1.285.225.030,73	304.249.458,36	9.826.015,29	314.075.473,65	971.149.557,08	12.701.013.658,84
2037	354.443.216,31	205.065.254,84	17.588.239,32	0,00	753.170.109,97	1.330.266.820,44	350.175.118,46	9.494.014,72	359.669.133,18	970.597.687,26	13.671.611.346,10
2038	340.913.378,80	202.359.156,48	20.098.169,00	0,00	810.726.552,82	1.374.097.257,10	400.008.380,92	9.131.608,36	409.139.989,28	964.957.267,82	14.636.568.613,92
2039	325.039.723,09	199.224.931,01	23.018.546,39	0,00	867.948.518,81	1.415.231.719,30	458.025.849,50	8.706.421,15	466.732.270,65	948.499.448,65	15.585.068.062,57
2040	308.914.578,17	196.090.024,11	25.977.368,80	0,00	924.194.536,11	1.455.176.507,19	516.780.443,85	8.274.497,63	525.054.941,48	930.121.565,71	16.515.189.628,28
2041	293.123.847,28	193.024.946,94	28.868.803,54	0,00	979.350.744,96	1.494.368.342,72	574.171.678,21	7.851.531,62	582.023.209,83	912.345.132,89	17.427.534.761,17
2042	274.419.588,65	189.420.649,61	32.270.067,76	0,00	1.033.452.811,34	1.529.563.117,36	641.727.430,72	7.350.524,70	649.077.955,42	880.485.161,94	18.308.019.923,11
2043	254.269.511,34	185.556.063,30	35.919.445,54	0,00	1.085.665.581,44	1.561.410.601,62	714.206.423,21	6.810.790,48	721.017.213,69	840.393.387,93	19.148.413.311,04
2044	233.308.310,76	181.576.687,12	39.704.094,26	0,00	1.135.500.909,34	1.590.090.001,48	789.355.731,26	6.249.329,75	795.605.061,01	794.484.940,47	19.942.898.251,51
2045	212.841.589,26	177.718.942,19	43.389.260,75	0,00	1.182.613.866,31	1.616.563.658,51	862.497.414,43	5.701.114,00	868.198.528,43	748.365.130,08	20.691.263.381,59
2046	191.073.611,88	173.639.898,32	47.293.144,44	0,00	1.226.991.918,53	1.638.998.573,17	939.995.986,67	5.118.043,18	945.114.029,85	693.884.543,32	21.385.147.924,91
2047	169.264.884,13	169.637.173,66	51.189.288,67	0,00	1.268.139.271,95	1.658.230.618,41	1.017.314.103,07	4.533.880,82	1.021.847.983,89	636.382.634,52	22.021.530.559,43
2048	147.564.013,90	165.649.255,22	55.049.836,14	0,00	1.305.876.762,17	1.674.139.867,43	1.093.912.681,81	3.952.607,52	1.097.865.289,33	576.274.578,10	22.597.805.137,53
2049	124.629.710,89	161.531.984,89	59.112.482,92	0,00	1.340.049.844,66	1.685.324.023,36	1.174.529.472,89	3.338.295,83	1.177.867.768,72	507.456.254,64	23.105.261.392,17
2050	103.384.723,41	157.689.061,09	62.854.949,19	0,00	1.370.142.000,56	1.694.070.734,25	1.248.729.485,65	2.769.233,66	1.251.498.719,31	442.572.014,94	23.547.833.407,11
2051	84.290.113,56	154.265.942,11	66.193.209,09	0,00	1.396.386.521,04	1.701.135.785,80	1.314.852.905,90	2.257.770,90	1.317.110.676,80	384.025.109,00	23.931.858.516,11
2052	66.418.207,13	151.049.208,00	69.290.263,42	0,00	1.419.159.210,01	1.705.916.888,56	1.376.154.388,23	1.779.059,12	1.377.933.447,35	327.983.441,21	24.259.841.957,32
2053	50.860.761,03	148.195.196,69	71.948.391,69	0,00	1.438.608.628,07	1.709.612.977,48	1.428.697.249,13	1.362.341,81	1.430.059.590,94	279.553.386,54	24.539.395.343,86
2054	38.855.366,79	145.926.500,31	73.946.754,48	0,00	1.455.186.143,89	1.713.914.765,47	1.468.058.544,81	1.040.768,75	1.469.099.313,56	244.815.451,91	24.784.210.795,77

61 3032 4441


www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 56

Fluxo de caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2055	29.095.097,56	143.953.590,50	75.515.249,77	0,00	1.469.703.700,19	1.718.267.638,02	1.498.827.951,72	779.332,97	1.499.607.284,69	218.660.353,33	25.002.871.149,10
2056	21.290.555,50	142.253.458,13	76.701.099,39	0,00	1.482.670.259,14	1.722.915.372,16	1.521.976.357,20	570.282,74	1.522.546.639,94	200.368.732,22	25.203.239.881,32
2057	15.012.805,26	140.762.892,10	77.577.135,20	0,00	1.494.552.124,96	1.727.904.957,52	1.538.959.754,56	402.128,71	1.539.361.883,27	188.543.074,25	25.391.782.955,57
2058	10.314.594,67	139.491.201,69	78.130.168,75	0,00	1.505.732.729,27	1.733.668.694,38	1.549.520.813,26	276.283,79	1.549.797.097,05	183.871.597,33	25.575.654.552,90
2059	6.946.610,45	138.361.386,44	78.400.420,15	0,00	1.516.636.314,99	1.740.344.732,03	1.554.465.511,34	186.069,92	1.554.651.581,26	185.693.150,77	25.761.347.703,67
2060	3.895.037,02	137.205.000,54	78.562.403,55	0,00	1.527.647.918,83	1.747.310.359,94	1.557.303.039,81	104.331,35	1.557.407.371,16	189.902.988,78	25.951.250.692,45
2061	2.499.088,96	136.215.722,31	78.374.689,24	0,00	1.538.909.166,06	1.755.998.666,57	1.553.199.372,44	66.939,88	1.553.266.312,32	202.732.354,25	26.153.983.046,70
2062	1.334.765,81	135.161.102,65	78.083.519,24	0,00	1.550.931.194,67	1.765.510.582,37	1.547.104.796,12	35.752,66	1.547.140.548,78	218.370.033,59	26.372.353.080,29
2063	719.827,32	134.104.624,97	77.626.511,05	0,00	1.563.880.537,66	1.776.331.501,00	1.537.785.574,10	19.281,09	1.537.804.855,19	238.526.645,81	26.610.879.726,10
2064	433.070,37	132.974.923,27	77.036.379,06	0,00	1.578.025.167,76	1.788.469.540,46	1.525.909.338,22	11.600,10	1.525.920.938,32	262.548.602,14	26.873.428.328,24
2065	273.780,39	131.739.155,03	76.341.605,74	0,00	1.593.594.299,86	1.801.948.841,02	1.512.063.253,70	7.333,40	1.512.070.587,10	289.878.253,92	27.163.306.582,16
2066	71.321,06	130.351.437,94	75.564.975,52	0,00	1.610.784.080,32	1.816.771.814,84	1.496.720.824,94	1.910,39	1.496.722.735,33	320.049.079,51	27.483.355.661,67
2067	17.205,15	128.844.959,16	74.665.216,75	0,00	1.629.762.990,74	1.833.290.371,80	1.479.068.163,06	460,85	1.479.068.623,91	354.221.747,89	27.837.577.409,56
2068	0,00	127.184.076,67	73.654.627,50	0,00	1.650.768.340,39	1.851.607.044,56	1.459.365.800,26	0,00	1.459.365.800,26	392.241.244,30	28.229.818.653,86
2069	0,00	125.353.185,23	72.529.435,71	0,00	1.674.028.246,17	1.871.910.867,11	1.437.549.525,17	0,00	1.437.549.525,17	434.361.341,94	28.664.179.995,80
2070	0,00	123.336.881,89	71.285.632,90	0,00	1.699.785.873,75	1.894.408.388,54	1.413.552.359,22	0,00	1.413.552.359,22	480.856.029,32	29.145.036.025,12
2071	0,00	121.124.009,50	69.916.671,81	0,00	1.728.300.636,29	1.919.341.317,60	1.387.250.230,33	0,00	1.387.250.230,33	532.091.087,27	29.677.127.112,39
2072	0,00	118.704.338,35	68.416.881,23	0,00	1.759.853.637,76	1.946.974.857,34	1.358.531.515,88	0,00	1.358.531.515,88	588.443.341,46	30.265.570.453,85
2073	0,00	116.069.041,26	66.781.694,79	0,00	1.794.748.327,91	1.977.599.063,96	1.327.303.234,72	0,00	1.327.303.234,72	650.295.829,24	30.915.866.283,09
2074	0,00	113.211.075,49	65.007.659,61	0,00	1.833.310.870,59	2.011.529.605,69	1.293.495.034,24	0,00	1.293.495.034,24	718.034.571,45	31.633.900.854,54
2075	0,00	110.125.033,74	63.093.148,27	0,00	1.875.890.320,67	2.049.108.502,68	1.257.056.985,86	0,00	1.257.056.985,86	792.051.516,82	32.425.952.371,36
2076	0,00	106.808.732,12	61.038.190,70	0,00	1.922.858.975,62	2.090.705.898,44	1.217.979.348,65	0,00	1.217.979.348,65	872.726.549,79	33.298.678.921,15
2077	0,00	103.262.355,15	58.845.089,11	0,00	1.974.611.660,02	2.136.719.104,28	1.176.280.497,11	0,00	1.176.280.497,11	960.438.607,17	34.259.117.528,32
2078	0,00	99.490.107,68	56.518.228,93	0,00	2.031.565.669,43	2.187.574.006,04	1.132.027.372,24	0,00	1.132.027.372,24	1.055.546.633,80	35.314.664.162,12
2079	0,00	95.499.110,59	54.064.678,67	0,00	2.094.159.584,81	2.243.723.374,07	1.085.321.444,43	0,00	1.085.321.444,43	1.158.401.929,64	36.473.066.091,76
2080	0,00	91.301.249,53	51.493.365,42	0,00	2.162.852.819,24	2.305.647.434,19	1.036.319.643,25	0,00	1.036.319.643,25	1.269.327.790,94	37.742.393.882,70
2081	0,00	86.910.847,81	48.816.047,99	0,00	2.238.123.957,24	2.373.850.853,04	985.205.556,98	0,00	985.205.556,98	1.388.645.296,06	39.131.039.178,76
2082	0,00	82.347.717,39	46.048.297,38	0,00	2.320.470.623,30	2.448.866.638,07	932.225.845,69	0,00	932.225.845,69	1.516.640.792,38	40.647.679.971,14
2083	0,00	77.638.059,84	43.207.464,25	0,00	2.410.407.422,29	2.531.252.946,38	877.700.789,82	0,00	877.700.789,82	1.653.552.156,56	42.301.232.127,70

61 3032 4441


www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 57

Fluxo de caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2084	0,00	72.810.078,49	40.312.908,39	0,00	2.508.463.065,17	2.621.586.052,05	821.968.917,65	0,00	821.968.917,65	1.799.617.134,40	44.100.849.262,10
2085	0,00	67.895.892,05	37.386.545,65	0,00	2.615.180.361,24	2.720.462.798,94	765.409.657,55	0,00	765.409.657,55	1.955.053.141,39	46.055.902.403,49
2086	0,00	62.932.300,70	34.451.687,82	0,00	2.731.115.012,53	2.828.499.001,05	708.453.073,54	0,00	708.453.073,54	2.120.045.927,51	48.175.948.331,00
2087	0,00	57.958.087,06	31.533.028,10	0,00	2.856.833.736,03	2.946.324.851,19	651.545.044,36	0,00	651.545.044,36	2.294.779.806,83	50.470.728.137,83
2088	0,00	53.014.799,66	28.656.013,40	0,00	2.992.914.178,57	3.074.584.991,63	595.159.701,26	0,00	595.159.701,26	2.479.425.290,37	52.950.153.428,20
2089	0,00	48.145.129,20	25.845.372,96	0,00	3.139.944.098,29	3.213.934.600,45	539.777.605,68	0,00	539.777.605,68	2.674.156.994,77	55.624.310.422,97
2090	0,00	43.390.381,18	23.126.109,60	0,00	3.298.521.608,08	3.365.038.098,86	485.858.258,37	0,00	485.858.258,37	2.879.179.840,49	58.503.490.263,46
2091	0,00	38.793.349,65	20.522.557,19	0,00	3.469.256.972,62	3.528.572.879,46	433.875.664,83	0,00	433.875.664,83	3.094.697.214,63	61.598.187.478,09
2092	0,00	34.395.202,65	18.055.815,61	0,00	3.652.772.517,45	3.705.223.535,71	384.281.028,13	0,00	384.281.028,13	3.320.942.507,58	64.919.129.985,67
2093	0,00	30.230.854,40	15.744.064,21	0,00	3.849.704.408,15	3.895.679.326,76	337.447.922,42	0,00	337.447.922,42	3.558.231.404,34	68.477.361.390,01
2094	0,00	26.331.477,72	13.604.004,94	0,00	4.060.707.530,43	4.100.643.013,09	293.705.293,06	0,00	293.705.293,06	3.806.937.720,03	72.284.299.110,04
2095	0,00	22.725.878,62	11.646.514,63	0,00	4.286.458.937,23	4.320.831.330,48	253.358.475,41	0,00	253.358.475,41	4.067.472.855,07	76.351.771.965,11
2096	0,00	19.431.000,78	9.878.519,79	0,00	4.527.660.077,53	4.556.969.598,10	216.573.147,94	0,00	216.573.147,94	4.340.396.450,16	80.692.168.415,27
2097	0,00	16.459.007,07	8.303.005,12	0,00	4.785.045.587,03	4.809.807.599,22	183.460.824,93	0,00	183.460.824,93	4.626.346.774,29	85.318.515.189,56
2098	0,00	13.814.586,88	6.920.504,93	0,00	5.059.387.950,74	5.080.123.042,55	154.052.217,24	0,00	154.052.217,24	4.926.070.825,31	90.244.586.014,87
2099	0,00	11.499.376,77	5.726.413,02	0,00	5.351.503.950,68	5.368.729.740,47	128.348.413,92	0,00	128.348.413,92	5.240.381.326,55	95.484.967.341,42
2100	0,00	9.503.906,14	4.712.005,82	0,00	5.662.258.563,35	5.676.474.475,31	106.228.186,12	0,00	106.228.186,12	5.570.246.289,19	101.055.213.630,61
2101	0,00	7.813.202,60	3.865.149,32	0,00	5.992.574.168,30	6.004.252.520,22	87.509.436,52	0,00	87.509.436,52	5.916.743.083,70	106.971.956.714,31
2102	0,00	6.405.641,79	3.172.675,58	0,00	6.343.437.033,16	6.353.015.350,53	71.940.738,78	0,00	71.940.738,78	6.281.074.611,75	113.253.031.326,06
2103	0,00	5.259.355,23	2.619.026,17	0,00	6.715.904.757,64	6.723.783.139,04	59.271.434,94	0,00	59.271.434,94	6.664.511.704,10	119.917.543.030,16
2104	0,00	4.347.367,39	2.187.981,27	0,00	7.111.110.301,69	7.117.645.650,35	49.193.093,52	0,00	49.193.093,52	7.068.452.556,83	126.985.995.586,99
2105	0,00	3.642.035,34	1.862.577,51	0,00	7.530.269.538,31	7.535.774.151,16	41.395.904,42	0,00	41.395.904,42	7.494.378.246,74	134.480.373.833,73
2106	0,00	3.114.432,07	1.624.988,70	0,00	7.974.686.168,34	7.979.425.589,11	35.557.180,38	0,00	35.557.180,38	7.943.868.408,73	142.424.242.242,46

Fundo Financeiro

Composto pelos servidores admitidos até 28/fev/19 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei nº 769, de 30 de junho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.



19 BASE DE DADOS CADASTRAIS DO FUNDO FINANCEIRO

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico do Fundo Financeiro, com posterior detalhamento no **Anexo 5 – Estatísticas do Fundo Financeiro**.

Após análise crítica da base de dados, eventuais ausências, incompletudes ou erros nas informações cadastrais foram tratadas mediante adoção de premissas para ajuste técnico dos dados. Após o tratamento técnico realizado, conclui-se que a base utilizada na Avaliação Atuarial se mostra satisfatória

19.1 Perfil Estatístico do Fundo Financeiro

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No **Anexo 5 – Estatísticas do Fundo Financeiro**, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída com base nos dados cadastrais posicionados em agosto de 2025, utilizados na Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2025, conforme apresentado a seguir:

Quadro 37. Ativos

Discriminação	Valores
População	62.355
Idade média atual	49
Idade média de admissão no serviço público	30
Idade média de aposentadoria projetada	57
Salário médio	R\$ 12.410,32
Total da folha de salários mensal	R\$ 773.845.342,94

Quadro 38. Aposentados

Discriminação	Valores
População	62.644
Idade média atual	69
Benefício médio	R\$ 13.433,59
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 841.533.780,61

Quadro 39. Pensões

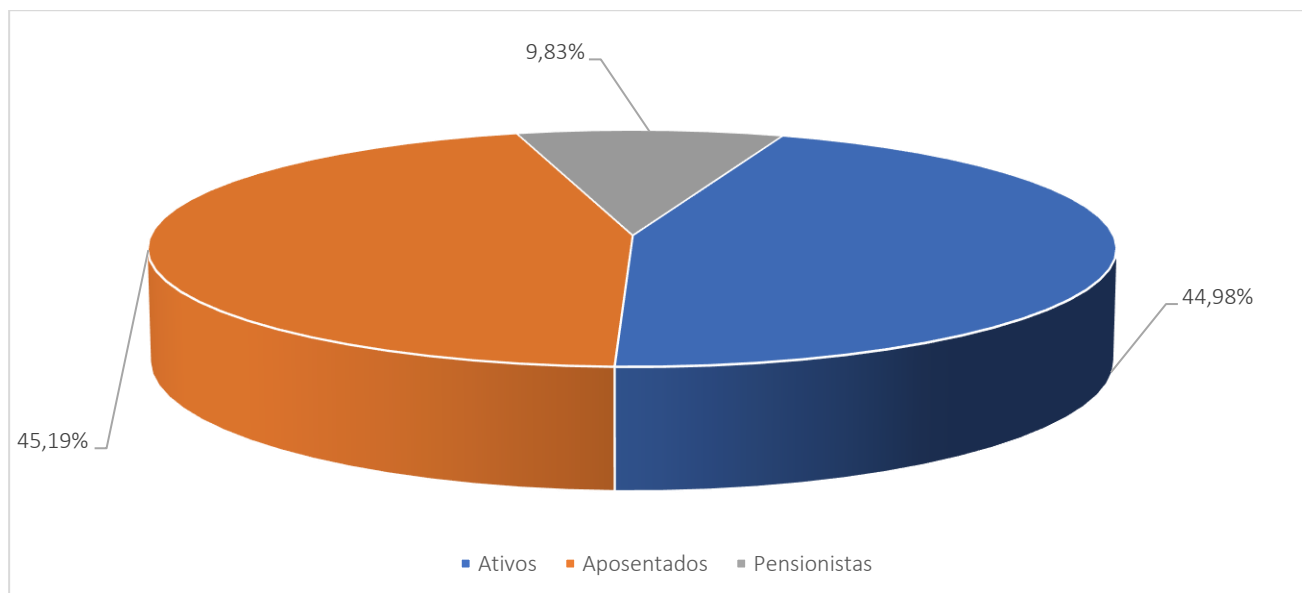
Discriminação	Valores
População	13.634
Idade média atual	66
Benefício médio	R\$ 8.987,91
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 122.541.223,36

Quadro 40. Total

Discriminação	Valores
População	138.633
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 1.737.920.346,91

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

Gráfico 13: Distribuição da População Estudada por Segmento



Analisando a composição da população de servidores do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro, verifica-se que o total de aposentados e pensões representa uma parcela de 55,02%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,82 servidores ativos para cada servidor inativo ou pensão, conforme demonstrado no quadro a seguir.

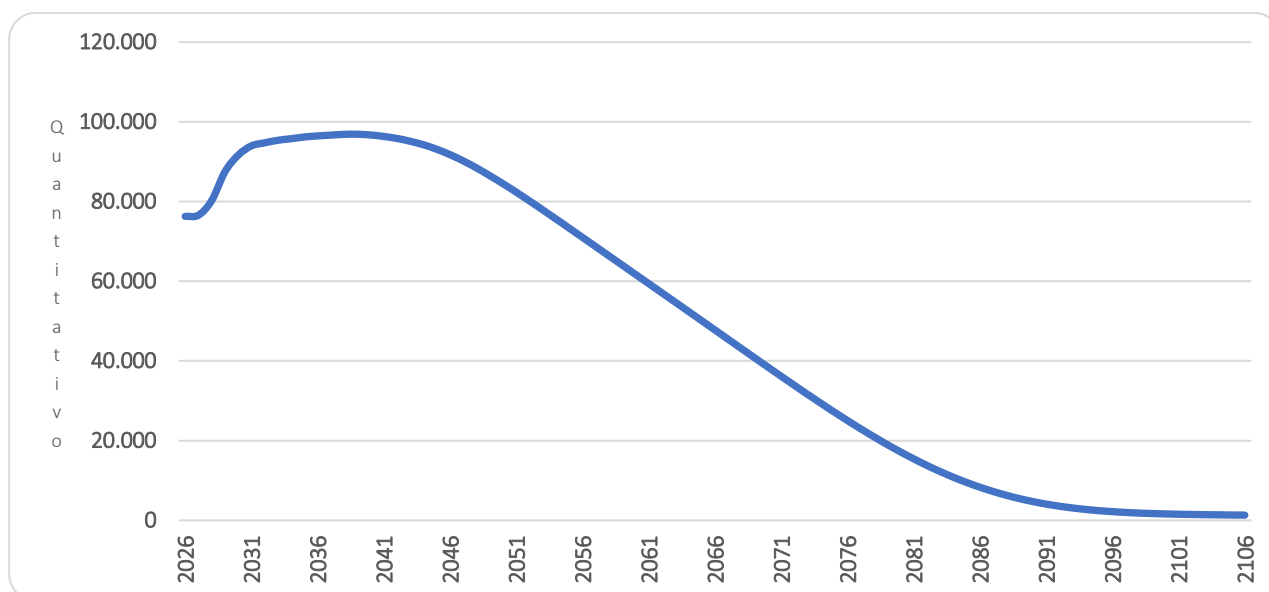
Quadro 41. Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensionistas

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	44,98%	55,02%	0,82

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Distrito Federal, vinculada ao Fundo Financeiro, prevista para as próximas

décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

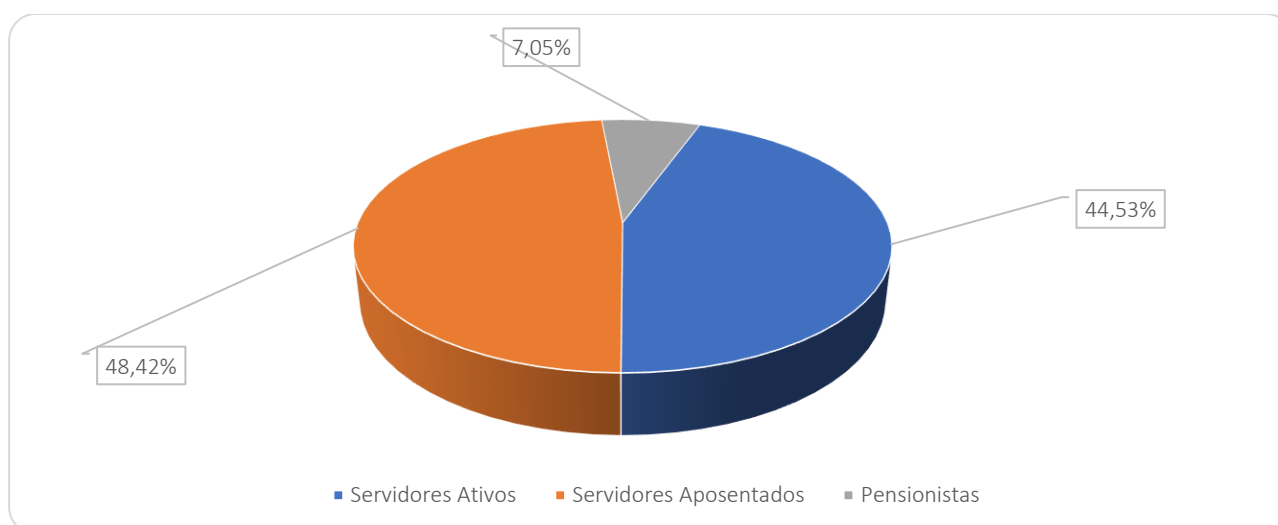
Gráfico 14: Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e pensões



É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

Gráfico 15: Composição da Despesa com Pessoal por Segmento



Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Distrito Federal representa 55,47% da folha total de pagamento dos segurados.

20 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL

Alíquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Ente, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados ao financiamento das despesas previdenciárias do plano, conforme o regime financeiro aplicável. (Portaria nº 1.467/22).

Neste item, são analisados os custos e alíquotas do Plano de Custeio Vigente e do Plano de Custeio de Equilíbrio apurado nesse estudo.

20.1 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

Neste item, avalia-se o resultado financeiro decorrente de receitas e despesas previdenciárias, tomando informações cadastrais posicionadas em agosto de 2025 e o custeio previsto em Lei para o Fundo Financeiro, conforme descrito a seguir.

Quadro 42. Receitas Previdenciária do Fundo Financeiro

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 773.845.342,94	14,00%	R\$ 108.338.348,01
Servidores aposentados	Valor que excede o salário-mínimo - aposentados	R\$ 746.440.188,61	12,19%*	R\$ 90.991.058,99
Pensionistas	Valor que excede o salário-mínimo - pensionistas	R\$ 102.003.510,92	11,86%*	R\$ 12.097.616,40
Município - CN	Folha de salários	R\$ 773.845.342,94	27,25%	R\$ 210.872.855,95
Município - CS	Folha de salários	R\$ 773.845.342,94	0,00%	R\$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R\$ 422.299.879,35
Município - Tx de Administração	Folha de salários	R\$ 773.845.342,94	0,75%	R\$ 5.803.840,07
Total de Receita				R\$ 428.103.719,42

*alíquotas efetivas apuradas com base nas alíquotas previstas no art. 61 da Lei Complementar nº 769/2008, sendo 11,00% sobre o valor do benefício que exceder a 1 salário-mínimo até o teto do RGPS e 14,00% sobre o valor do benefício que exceder ao teto do RGPS.

Considerando que o Fundo Financeiro é estruturado sob regime de repartição simples e se caracteriza como grupo em extinção, eventuais insuficiências financeiras são cobertas por aportes do ente federativo.

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 43. Receitas e despesas em 2025 (estimativa mensal)

Discriminação	Total	
Total de receita de contribuição	R\$422.299.879,35	
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 964.075.003,97
Resultado (receitas - despesas)	(R\$541.775.124,62)	
Resultado sobre folha salarial	-70,01%	
Resultado sobre arrecadação	-128,29%	

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 422.299.879,35, verifica-se a existência de insuficiência financeira no Fundo Financeiro, equivalente a 70,01% da folha de salários dos servidores ativos, a qual é coberta por aportes do ente federativo.

O resultado sobre arrecadação indica que a despesa previdenciária supera a arrecadação em 128,29%, refletindo a dependência estrutural de aportes do Ente.

20.2 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Financeiro, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, considerando que o Fundo Financeiro é financiado sob regime de repartição simples, mantém-se como referência o custeio vigente, considerando a natureza do plano estruturado em regime de repartição simples e financiado por fluxo.

Quadro 44. Custeio Vigente - Fundo Financeiro

Tipo	Custo Normal	Taxa sobre a folha
Benefícios Programados	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	33,67%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	4,02%
Benefícios de Risco	Invalidez com reversão ao dependente	2,80%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	0,76%
Custo Normal Líquido		41,25%
Administração do Plano		0,75%
Total		42,00%



21 ATIVOS GARANTIDORES

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios .

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art. 2º da Resolução CMN nº 5.272/2025. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

O patrimônio acumulado no Fundo Financeiro, em dez/2025, totaliza R\$ 572.511.056,12, composto totalmente por Renda Fixa, conforme informações dadas pelos técnicos do IPREV.



22 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO

O Fundo Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, foram estimados os valores das provisões do Fundo, adotando-se, para desconto atuarial, a taxa de juros parâmetro de 5,45% ao ano, conforme a Portaria MPS nº 2.010/2025, sendo também apresentada a taxa de 0,00% ao ano para fins de evidenciação.

Quadro 45. Provisões Matemáticas - Fundo Financeiro

Discriminação	Taxa 0,00%	Taxa 5,45%
(-) VP dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 298.894.581.945,05)	(R\$ 139.011.615.435,37)
(+) VP das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 31.725.243.129,19	R\$ 14.877.333.296,11
(-) VP dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 35.874.001.988,92)	(R\$ 17.527.872.791,75)
(+) VP das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 3.457.081.227,26	R\$ 1.714.183.207,25
(+) VP das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 9.038.751.766,22	R\$ 4.226.566.182,13
PMB – Concedidos	(R\$ 290.547.507.811,30)	(R\$ 135.721.405.541,63)
(-) VP dos Benefícios Futuros	(R\$ 366.470.172.112,56)	(R\$ 97.663.459.091,93)
(+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 11.136.770.365,91	R\$ 7.950.274.581,43
(+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 32.899.784.928,17	R\$ 8.770.228.673,95
(+) VP das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 22.273.540.731,89	R\$ 15.900.549.162,91
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 18.323.508.605,63	R\$ 4.883.172.954,60
PMB - a Conceder	(R\$ 281.836.567.480,96)	(R\$ 60.159.233.719,04)
(-) Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(R\$ 290.547.507.811,30)	(R\$ 135.721.405.541,63)
(-) Provisões Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(R\$ 281.836.567.480,96)	(R\$ 60.159.233.719,04)
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	(R\$ 572.384.075.292,26)	(R\$ 195.880.639.260,67)
(+) Ativo do Plano	R\$ 572.511.056,12	R\$ 572.511.056,12
(+) Outros Créditos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 571.811.564.236,14)	(R\$ 195.308.128.204,55)



23 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO FINANCEIRO

Neste item, trazemos os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

Como prevê o artigo 73 da Lei Estadual nº 769, de 30 de junho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

“Art. 73. O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para cobertura de benefícios previdenciários.

§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência Social, com a seguinte destinação e características:

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 28 de fevereiro de 2019, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e aos respectivos dependentes

(...)

§ 2º Fica instituído o Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal, com a seguinte destinação e características:

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados, bem como a seus dependentes, que:

a) tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de março de 2019;

b) tenham optado pelo regime de previdência da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017;.”

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Ente, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Ente.



Para tanto, são adotadas as premissas aprovadas no Relatório de Análise de Hipóteses de 2024, com vigência de 4 anos, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, as quais refletem as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas da população de segurados e do respectivo plano previdenciário:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções das provisões matemáticas desta avaliação foi de 5,45% ao ano, correspondente à taxa de juros parâmetro aplicável ao Fundo Financeiro, conforme a Portaria MPS nº 2.010/2025.
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IPEA-NS (segregada por sexo);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IPEA-NS (segregada por sexo);
- Tábua de Entrada em Invalidez – MÜLLER;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE 2022 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base em proporções apuradas em um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela Lógica Atuarial, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos;
- o crescimento salarial considerado foi de 1,00% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 0,79% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 0,75% do total da remuneração dos servidores.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviados. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se à conclusão de que a cada ano de trabalho no Município o salário real do servidor sofre um impacto de 1,00%. Assim, em atendimento ao artigo 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022 utilizou-se a taxa de crescimento salarial real mínima de 1% ao ano.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Financeiro estão definidas da seguinte forma:



- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas:
 - I - 11,00% sobre a parcela das aposentadorias e pensões que exceder o salário-mínimo até teto de benefício do RGPS;
 - II – 14,00% sobre a parcela das aposentadorias e pensões que exceder ao teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de aposentadorias e pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Ente: 28,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para Custo Normal e 0,00% para Custo Suplementar.

O patrimônio acumulado no Fundo Financeiro, em dez/2025, totaliza R\$ 572.511.056,12, composto totalmente por Renda Fixa, conforme informações dadas pelos técnicos do IPREV.

Quadro 46. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

Tipo	Custo Normal	Taxa sobre a folha
Benefícios Programados	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	33,67%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	4,02%
Benefícios de Risco	Invalidez com reversão ao dependente	2,80%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	0,76%
Custo Normal Líquido		41,25%
Administração do Plano		0,75%
Total		42,00%

Entretanto, considerando a natureza do Fundo Financeiro, estruturado sob regime de repartição simples, mantém-se como referência o custeio vigente estabelecido em lei e estão em conformidade à Emenda Constitucional nº 103/19.

Atualmente, existem 62.355 servidores ativos vinculados ao Fundo Financeiro com data de admissão anterior a 28/fev/19, 62.644 aposentados e 13.634 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária são superiores a soma do patrimônio e a receita de contribuição, havendo, a necessidade de complementação financeira do Ente. No entanto, a longo prazo, esses gastos começarão a reduzir gradativamente até a completa extinção do grupo.



As contribuições previdenciárias estão definidas da seguinte forma :

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas:
 - I - 11,00% sobre a parcela das aposentadorias e pensões que exceder o salário-mínimo até teto de benefício do RGPS;
 - II – 14,00% sobre a parcela das aposentadorias e pensões que exceder ao teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de aposentadorias e pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Ente: 28,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos conforme estabelecido na legislação vigente.



24 ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO FINANCEIRO

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

24.1 Variação na base de dados cadastrais do Fundo Financeiro

Quadro 47. Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2024	69.181	59.426	13.324
Avaliação Atuarial 2025	64.866	62.075	13.624
Avaliação Atuarial 2026	62.355	62.644	13.634

Quadro 48. Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2024	R\$ 9.963,85	R\$ 10.585,72	R\$ 7.373,18
Avaliação Atuarial 2025	R\$ 11.041,85	R\$ 11.667,84	R\$ 7.804,51
Avaliação Atuarial 2026	R\$ 12.410,32	R\$ 13.433,59	R\$ 8.987,91

Quadro 49. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2024	R\$ 689.309.223,54	R\$ 629.067.280,71	R\$ 98.240.201,82
Avaliação Atuarial 2025	R\$ 716.240.850,58	R\$ 724.281.212,04	R\$ 106.328.695,93
Avaliação Atuarial 2026	R\$ 773.845.342,94	R\$ 841.533.780,61	R\$ 122.541.223,36

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 3,87% no número de participantes ativos, correspondente a 2.511 servidores 2.511 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 569, e aumento de pensões, 10, que, combinado à variação dos valores médios de salários e benefícios, resultou em aumento de 12,35% na despesa previdenciária.



25 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

a) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Ente, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Ente.

b) Composição e características dos Ativos garantidores.

O patrimônio acumulado no Fundo Financeiro, em dez/2025, totaliza R\$ 572.511.056,12, composto totalmente por Renda Fixa, conforme informações dadas pelos técnicos do IPREV.

c) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).

As variações dos valores das provisões atuariais decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários e benefícios e da taxa de juros adotada na avaliação.

d) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.

Atualmente, existem 62.355 servidores ativos vinculados ao Fundo Financeiro com data de admissão anterior a 28/fev/19, 62.644 aposentados e 13.634 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo é superior à soma do patrimônio e das receitas de contribuição, havendo necessidade de complementação financeira do Ente .

e) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Indicou-se a manutenção das alíquotas de contribuição vigentes, conforme abaixo:

As contribuições previdenciárias estão definidas da seguinte forma :

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas:
 - I - 11,00% sobre a parcela das aposentadorias e pensões que exceder o salário-mínimo até teto de benefício do RGPS;
 - II – 14,00% sobre a parcela das aposentadorias e pensões que exceder ao teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de aposentadorias e pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Ente: 28,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme estabelecido na legislação vigente.

f) Parecer sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.

Do comparativo das três últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

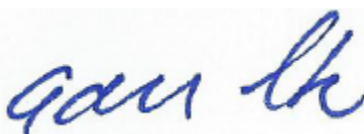
- redução de 3,87% pontos percentuais no número de participantes ativos, 2.511 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 569, e aumento de pensões, 10, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 12,35% na despesa previdenciária.

g) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.

Como em qualquer plano previdenciário, No Fundo Financeiro, o principal risco decorre do comportamento das variáveis demográficas e da evolução das despesas previdenciárias em relação às receitas, bem como da necessidade de aportes do ente federativo para cobertura de insuficiências financeiras

Além disso, há o risco de alterações/implementações de novos planos de cargos e salários que podem elevar o passivo atuarial do plano.

Este é o nosso parecer.



Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ



26 ANEXO 5 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO

26.1 Estatísticas dos servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores”.

Quadro 50. Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Financeiro

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	26.981	16.639	43.620
Folha salarial mensal	R\$ 323.394.926,81	R\$ 231.245.452,26	R\$ 554.640.379,07
Salário médio	R\$ 11.986,02	R\$ 13.897,80	R\$ 12.715,28
Idade mínima atual	27	27	27
Idade média atual	48	50	49
Idade máxima atual	75	75	75
Idade mínima de admissão	14	13	13
Idade média de admissão	31	30	30
Idade máxima de admissão	64	62	64
Idade média de aposentadoria projetada	57	61	59

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 61,85% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 13,76%, idade média atual menor em 2 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

Quadro 51. Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Financeiro

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	13.434	5.301	18.735
Folha salarial mensal	R\$ 160.387.665,24	R\$ 58.817.298,63	R\$ 219.204.963,87
Salário médio	R\$ 11.938,94	R\$ 11.095,51	R\$ 11.700,29
Idade mínima atual	28	30	28
Idade média atual	48	50	49
Idade máxima atual	75	75	75
Idade mínima de admissão	16	17	16
Idade média de admissão	29	30	29
Idade máxima de admissão	64	62	64
Idade média de aposentadoria projetada	53	57	54



Atualmente, a população de servidores do magistério do Distrito Federal, vinculados ao Fundo Financeiro corresponde a 30,05% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 71,71% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro, de forma consolidada.

Quadro 52. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	40.415	21.940	62.355
Folha salarial mensal	R\$ 483.782.592,06	R\$ 290.062.750,89	R\$ 773.845.342,94
Salário médio	R\$ 11.970,37	R\$ 13.220,73	R\$ 12.410,32
Idade mínima atual	27	27	27
Idade média atual	48	50	49
Idade máxima atual	75	75	75
Idade mínima de admissão	14	13	13
Idade média de admissão	30	30	30
Idade máxima de admissão	64	62	64
Idade média de aposentadoria projetada	56	60	57

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 64,81% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 10,45% aos salários das servidoras.

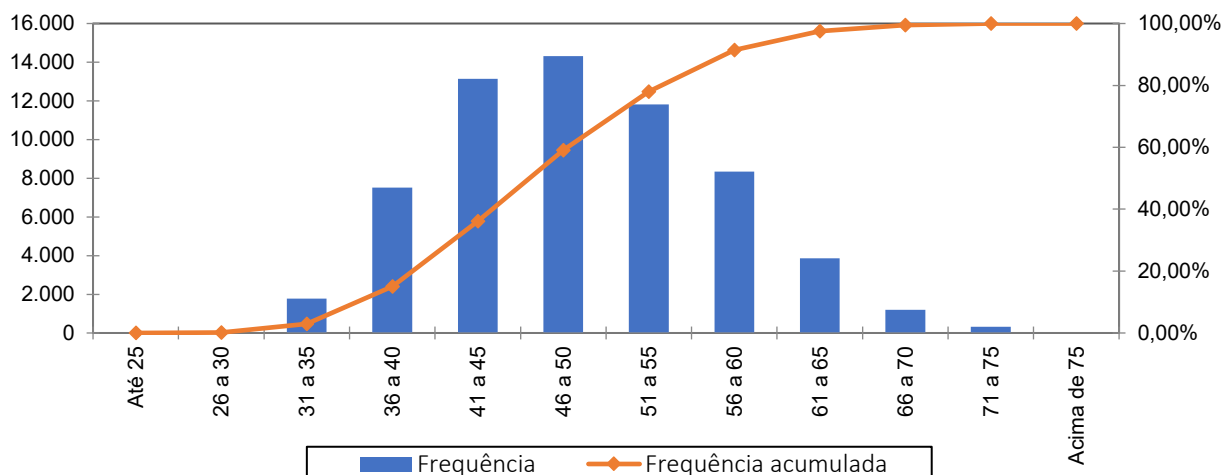
Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 53. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	78	0,13%	0,13%
31 a 35	1.780	2,85%	2,98%
36 a 40	7.510	12,04%	15,02%
41 a 45	13.143	21,08%	36,10%
46 a 50	14.319	22,97%	59,07%
51 a 55	11.810	18,93%	78,00%
56 a 60	8.340	13,38%	91,38%
61 a 65	3.856	6,18%	97,56%
66 a 70	1.195	1,92%	99,48%
71 a 75	324	0,52%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	62.355	100,00%	100,00%



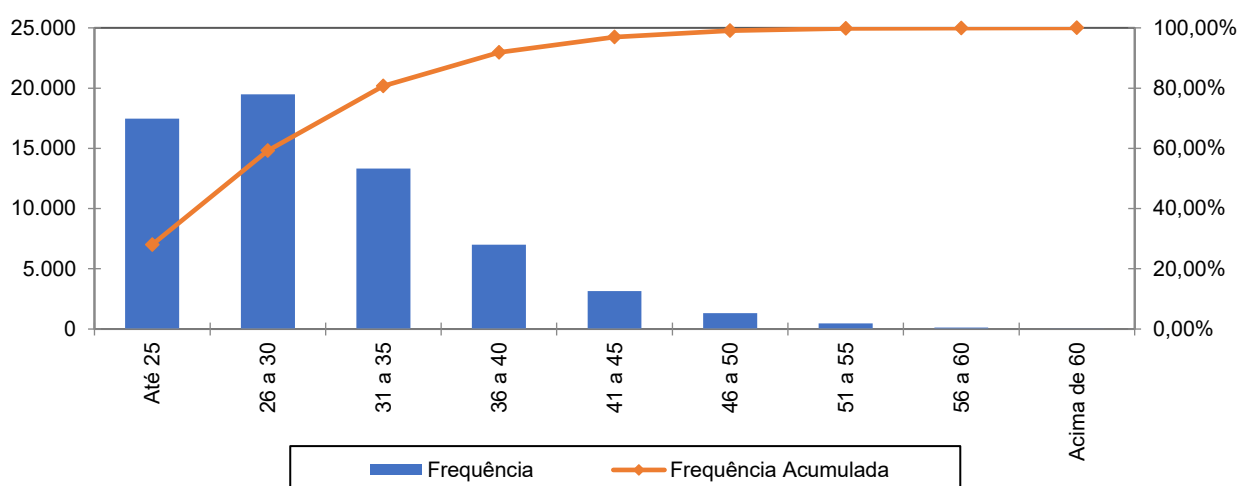
Gráfico 16: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária



Quadro 54. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	17.475	28,03%	28,03%
26 a 30	19.486	31,25%	59,28%
31 a 35	13.324	21,36%	80,64%
36 a 40	7.002	11,23%	91,87%
41 a 45	3.158	5,07%	96,94%
46 a 50	1.316	2,11%	99,05%
51 a 55	461	0,74%	99,79%
56 a 60	113	0,18%	99,97%
Acima de 60	20	0,03%	100,00%
Total	62.355	100,00%	100,00%

Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Distrito Federal foram aos 13 e aos 64 anos, respectivamente, sendo que 80,64% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

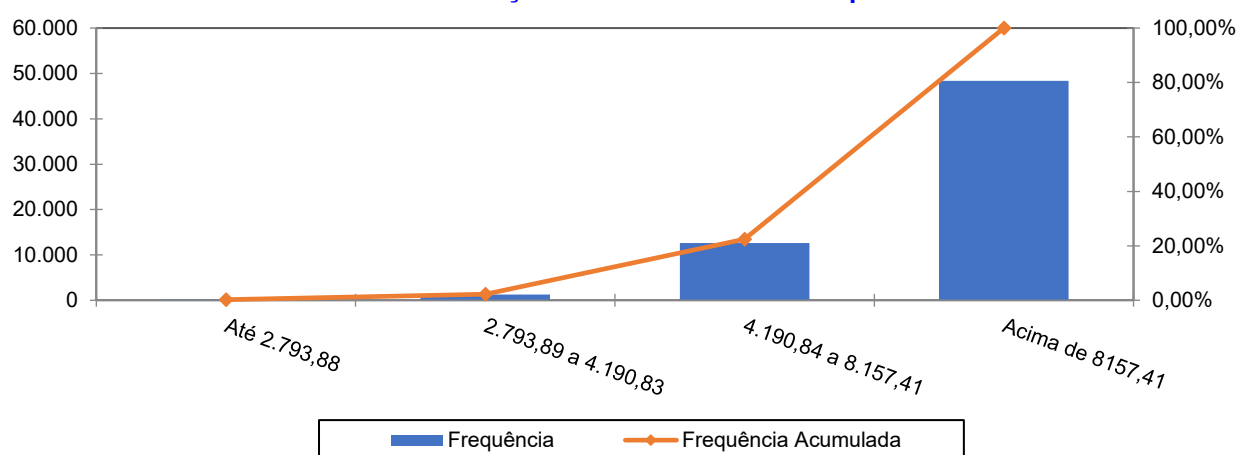
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Ente, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Ente vinculados ao Fundo Financeiro.

Quadro 55. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.793,88	144	0,23%	0,23%
2.793,89 a 4.190,83	1.248	2,00%	2,23%
4.190,84 a 8.157,41	12.605	20,21%	22,45%
Acima de 8.157,41	48.358	77,55%	100,00%
Total	62.355	100,00%	100,00%

Gráfico 18: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial



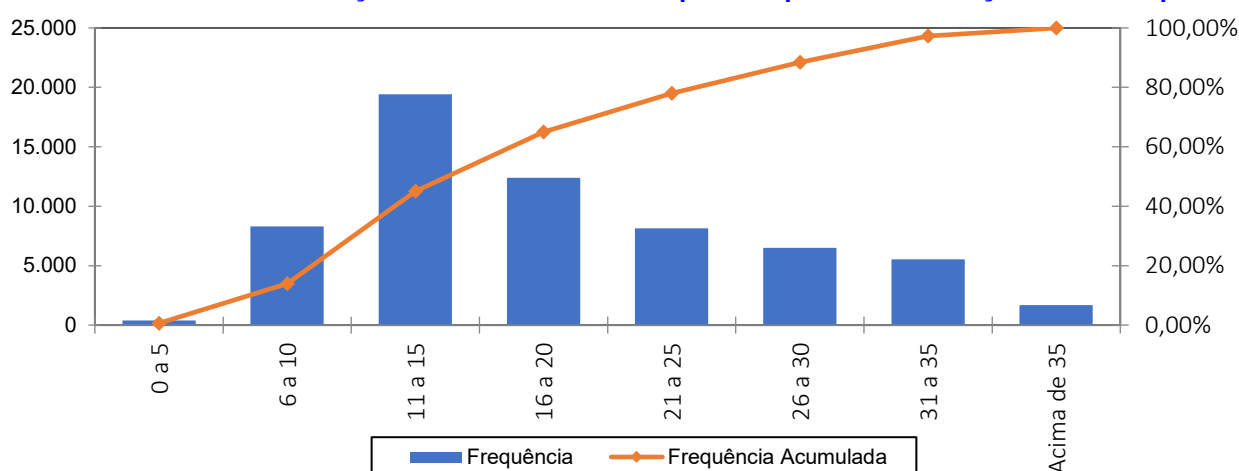
Observa-se que 77,55% dos servidores percebe salário superior ao teto do RGPS.



Quadro 56. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	395	0,63%	0,63%
6 a 10	8.293	13,30%	13,93%
11 a 15	19.417	31,14%	45,07%
16 a 20	12.385	19,86%	64,93%
21 a 25	8.154	13,08%	78,01%
26 a 30	6.493	10,41%	88,42%
31 a 35	5.536	8,88%	97,30%
Acima de 35	1.682	2,70%	100,00%
Total	62.355	100,00%	100,00%

Gráfico 19: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município



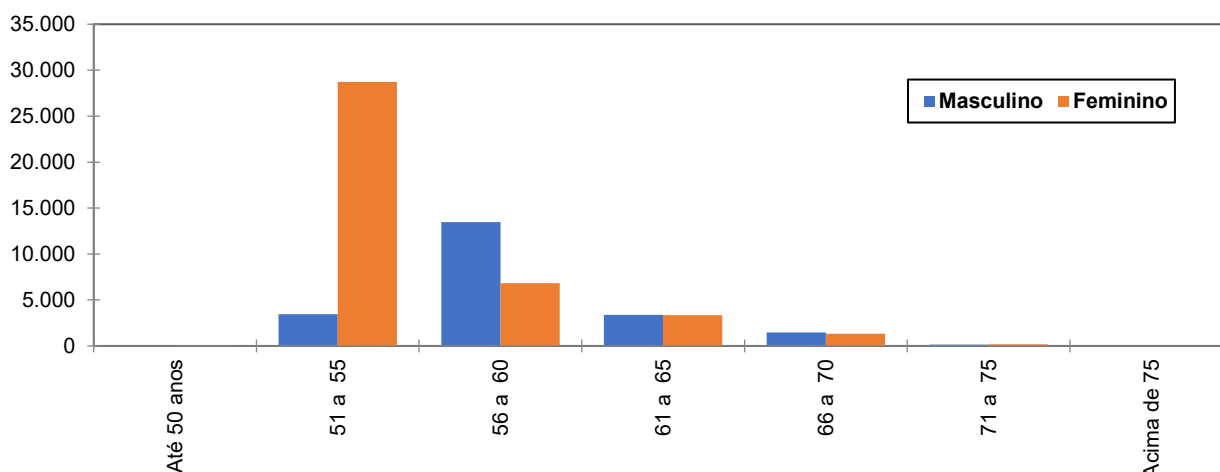
Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 31,14% dos servidores ativos possuem entre 11 a 15 anos de tempo de contribuição no Governo Estadual.

Quadro 57. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	2	0	2
51 a 55	28.716	3.436	32.152
56 a 60	6.838	13.489	20.327
61 a 65	3.353	3.389	6.742
66 a 70	1.343	1.465	2.808
71 a 75	163	161	324
Acima de 75	0	0	0
Total	40.415	21.940	62.355



Gráfico 20: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 84,16% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 58. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

Categoria	População	Frequência
Casados	42.067	67,46%
Não casados	20.288	32,54%
Total	62.355	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

26.2 Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Financeiro

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 59. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	46.349	16.295	62.644
Folha Salarial	R\$ 599.355.186,26	R\$ 242.178.594,35	R\$ 841.533.780,61
Salário Médio	R\$ 12.931,35	R\$ 14.862,14	R\$ 13.433,59
Idade mínima	35	28	28
Idade Média	68	71	69
Idade máxima	105	104	105



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



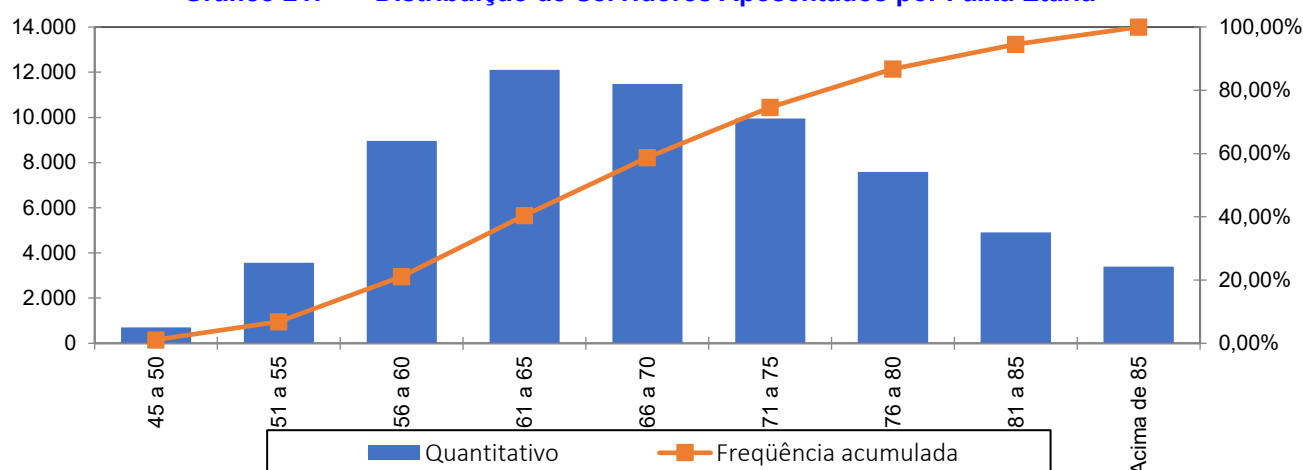
logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 26,01% do contingente total.

Quadro 60. Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
45 a 50	705	1,13%	1,13%
51 a 55	3.567	5,69%	6,82%
56 a 60	8.956	14,30%	21,12%
61 a 65	12.110	19,33%	40,45%
66 a 70	11.478	18,32%	58,77%
71 a 75	9.946	15,88%	74,65%
76 a 80	7.581	12,10%	86,75%
81 a 85	4.907	7,83%	94,58%
Acima de 85	3.394	5,42%	100,00%
Total	62.644	100,00%	

Gráfico 21: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária



No universo de servidores aposentados do Ente estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.



Quadro 61. Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria

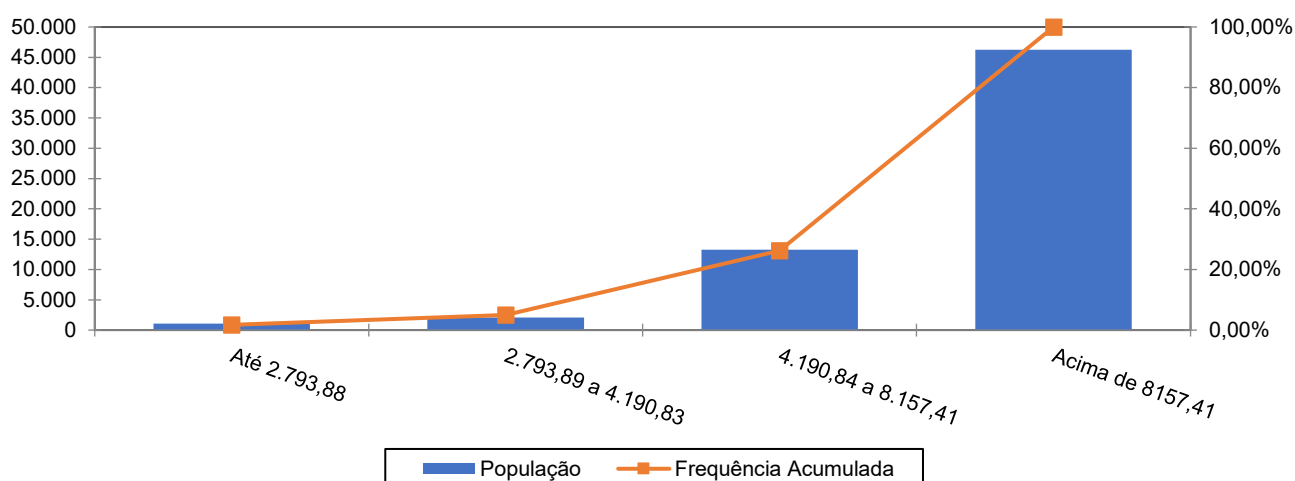
Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	1.766	R\$ 19.168.882,39	R\$ 10.854,41	67
	Feminino	4.194	R\$ 36.539.402,08	R\$ 8.712,30	64
Tempo de contribuição	Masculino	10.951	R\$ 173.920.183,87	R\$ 15.881,67	72
	Feminino	20.978	R\$ 268.229.358,80	R\$ 12.786,22	69
Idade	Masculino	563	R\$ 4.781.569,23	R\$ 8.493,02	79
	Feminino	1.522	R\$ 9.893.117,56	R\$ 6.500,08	78
Compulsória	Masculino	317	R\$ 6.084.079,23	R\$ 19.192,68	76
	Feminino	316	R\$ 7.559.750,17	R\$ 23.923,26	72
Especial	Masculino	2.698	R\$ 38.223.879,63	R\$ 14.167,49	69
	Feminino	19.339	R\$ 277.133.557,65	R\$ 14.330,29	67
Total		62.644	R\$ 841.533.780,61	R\$ 13.433,59	69

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 62. Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.793,88	1.083	1,73%	1,73%
2.793,89 a 4.190,83	2.054	3,28%	5,01%
4.190,84 a 8.157,41	13.280	21,20%	26,21%
Acima de 8157,41	46.227	73,79%	100,00%
Total	62.644	100,00%	100,00%

Gráfico 22: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício



Como pode ser observado no gráfico anterior, 73,79% dos servidores aposentados percebem benefícios superiores ao teto do RGPS.



26.3 Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Financeiro

Quadro 63. Estatísticas dos Pensionistas

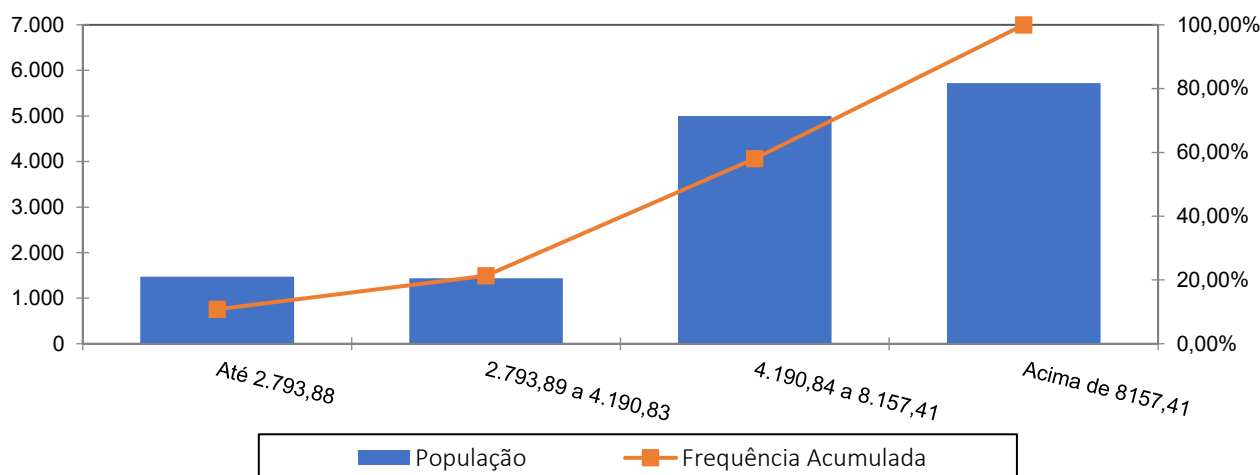
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	10.520	3.114	13.634
Folha de Benefícios	R\$ 95.606.723,38	R\$ 26.934.499,98	R\$ 122.541.223,36
Benefício médio	R\$ 9.088,09	R\$ 8.649,49	R\$ 8.987,91
Idade mínima atual	2	2	2
Idade média atual	68	60	66
Idade máxima atual	106	106	106

O grupo de pensionistas do Distrito Federal está representado por 77,16% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 5,07% em relação ao dos homens.

Quadro 64. Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.793,88	1.474	10,81%	10,81%
2.793,89 a 4.190,83	1.438	10,55%	21,36%
4.190,84 a 8.157,41	4.999	36,67%	58,03%
Acima de 8157,41	5.723	41,97%	100,00%
Total	13.634	100,00%	100,00%

Gráfico 23: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios



Como pode ser observado no gráfico anterior, 41,97% dos pensionistas percebem benefícios superiores ao teto do RGPS.



27 ANEXO 6 - PROJEÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2025	6.673.002.917,37	6.962.080.989,57	-289.078.072,20	572.511.056,12
2026	5.776.860.389,20	12.608.424.972,55	-6.831.564.583,35	0,00
2027	5.688.328.818,37	12.786.662.470,02	-7.098.333.651,65	0,00
2028	5.426.931.845,93	13.560.928.252,56	-8.133.996.406,63	0,00
2029	4.975.297.323,77	14.993.439.995,60	-10.018.142.671,83	0,00
2030	4.679.421.581,21	15.841.669.546,51	-11.162.247.965,30	0,00
2031	4.476.541.376,81	16.331.402.991,45	-11.854.861.614,64	0,00
2032	4.330.695.326,64	16.592.766.479,34	-12.262.071.152,70	0,00
2033	4.190.506.554,09	16.810.358.102,49	-12.619.851.548,40	0,00
2034	4.054.005.324,56	16.990.850.699,72	-12.936.845.375,16	0,00
2035	3.910.010.934,60	17.175.969.523,36	-13.265.958.588,76	0,00
2036	3.767.263.756,12	17.333.758.036,59	-13.566.494.280,47	0,00
2037	3.628.314.584,17	17.455.229.622,79	-13.826.915.038,62	0,00
2038	3.485.742.084,30	17.567.815.647,72	-14.082.073.563,42	0,00
2039	3.348.368.536,07	17.641.042.138,44	-14.292.673.602,37	0,00
2040	3.216.219.386,59	17.675.384.940,12	-14.459.165.553,53	0,00
2041	3.088.480.926,96	17.673.814.441,17	-14.585.333.514,21	0,00
2042	2.964.011.858,71	17.641.799.604,79	-14.677.787.746,08	0,00
2043	2.844.758.817,61	17.572.962.214,74	-14.728.203.397,13	0,00
2044	2.729.554.416,12	17.472.847.836,06	-14.743.293.419,94	0,00
2045	2.624.180.392,71	17.321.346.356,23	-14.697.165.963,52	0,00
2046	2.529.764.347,90	17.116.004.543,67	-14.586.240.195,77	0,00
2047	2.443.928.325,73	16.865.950.753,03	-14.422.022.427,30	0,00
2048	2.366.829.634,52	16.571.698.129,95	-14.204.868.495,43	0,00
2049	2.295.929.313,47	16.243.603.200,79	-13.947.673.887,32	0,00
2050	2.228.544.594,12	15.892.186.443,92	-13.663.641.849,80	0,00
2051	2.164.563.232,33	15.518.800.287,61	-13.354.237.055,28	0,00
2052	2.103.585.394,89	15.126.005.518,53	-13.022.420.123,64	0,00
2053	2.045.176.709,64	14.716.280.582,17	-12.671.103.872,53	0,00
2054	1.987.258.985,15	14.298.100.836,59	-12.310.841.851,44	0,00
2055	1.930.069.278,20	13.871.336.887,78	-11.941.267.609,58	0,00
2056	1.872.726.610,34	13.440.068.909,54	-11.567.342.299,20	0,00
2057	1.815.244.531,62	13.004.977.707,36	-11.189.733.175,74	0,00
2058	1.757.449.621,11	12.567.401.305,12	-10.809.951.684,01	0,00
2059	1.699.398.781,45	12.127.756.558,77	-10.428.357.777,32	0,00
2060	1.640.928.436,81	11.687.301.525,07	-10.046.373.088,26	0,00
2061	1.582.095.251,37	11.246.372.284,00	-9.664.277.032,63	0,00
2062	1.522.918.821,49	10.805.443.016,43	-9.282.524.194,94	0,00
2063	1.463.420.140,58	10.364.738.354,38	-8.901.318.213,80	0,00



61 3032 4441


www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2064	1.403.647.346,18	9.924.669.925,13	-8.521.022.578,95	0,00
2065	1.343.619.739,96	9.485.376.891,62	-8.141.757.151,66	0,00
2066	1.283.386.083,92	9.047.197.221,31	-7.763.811.137,39	0,00
2067	1.222.988.594,23	8.610.367.398,95	-7.387.378.804,72	0,00
2068	1.162.500.353,81	8.175.329.306,28	-7.012.828.952,47	0,00
2069	1.101.993.127,79	7.742.458.785,26	-6.640.465.657,47	0,00
2070	1.041.571.922,24	7.312.345.687,06	-6.270.773.764,82	0,00
2071	981.351.052,91	6.885.610.819,78	-5.904.259.766,87	0,00
2072	921.466.249,65	6.462.996.676,46	-5.541.530.426,81	0,00
2073	862.091.223,08	6.045.506.338,70	-5.183.415.115,62	0,00
2074	803.419.259,63	5.634.267.931,62	-4.830.848.671,99	0,00
2075	745.658.123,83	5.230.497.269,76	-4.484.839.145,93	0,00
2076	689.048.475,01	4.835.655.989,66	-4.146.607.514,65	0,00
2077	633.848.214,92	4.451.333.541,08	-3.817.485.326,16	0,00
2078	580.304.364,96	4.079.052.026,79	-3.498.747.661,83	0,00
2079	528.668.221,10	3.720.378.306,23	-3.191.710.085,13	0,00
2080	479.174.382,27	3.376.777.397,16	-2.897.603.014,89	0,00
2081	432.060.392,12	3.049.760.581,55	-2.617.700.189,43	0,00
2082	387.513.996,27	2.740.512.630,55	-2.352.998.634,28	0,00
2083	345.739.235,43	2.450.362.683,82	-2.104.623.448,39	0,00
2084	306.906.078,67	2.180.414.827,83	-1.873.508.749,16	0,00
2085	271.072.368,51	1.931.024.581,35	-1.659.952.212,84	0,00
2086	238.289.094,59	1.702.514.809,59	-1.464.225.715,00	0,00
2087	208.539.328,96	1.494.762.707,05	-1.286.223.378,09	0,00
2088	181.816.234,11	1.307.719.340,96	-1.125.903.106,85	0,00
2089	158.052.964,37	1.140.929.896,25	-982.876.931,88	0,00
2090	137.122.675,92	993.548.837,57	-856.426.161,65	0,00
2091	118.876.195,30	864.583.931,81	-745.707.736,51	0,00
2092	103.136.707,71	752.849.792,29	-649.713.084,58	0,00
2093	89.687.672,74	656.892.606,85	-567.204.934,11	0,00
2094	78.292.177,49	575.121.484,35	-496.829.306,86	0,00
2095	68.754.196,23	506.220.869,72	-437.466.673,49	0,00
2096	60.844.547,31	448.650.291,62	-387.805.744,31	0,00
2097	54.314.741,46	400.731.808,25	-346.417.066,79	0,00
2098	48.953.851,23	361.035.547,47	-312.081.696,24	0,00
2099	44.589.646,63	328.395.543,09	-283.805.896,46	0,00
2100	41.059.253,24	301.702.943,12	-260.643.689,88	0,00
2101	38.220.398,70	279.986.403,99	-241.766.005,29	0,00
2102	35.944.111,81	262.361.482,59	-226.417.370,78	0,00



28 ANEXO 7 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO FINANCEIRO

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2026	62.355	0	62.355	62.644	13.634	0	0	76.278	138.633
2027	60.048	0	60.048	61.453	13.358	1.653	111	76.575	136.624
2028	54.274	0	54.274	60.215	13.071	6.742	237	80.265	134.539
2029	44.924	0	44.924	58.930	12.775	15.404	378	87.488	132.412
2030	38.692	0	38.692	57.597	12.470	21.034	536	91.638	130.330
2031	34.272	0	34.272	56.219	12.156	24.897	709	93.981	128.253
2032	31.429	0	31.429	54.795	11.835	27.212	901	94.743	126.172
2033	28.680	0	28.680	53.327	11.506	29.435	1.110	95.379	124.059
2034	26.143	0	26.143	51.817	11.171	31.448	1.337	95.773	121.915
2035	23.532	0	23.532	50.265	10.832	33.528	1.584	96.208	119.740
2036	21.061	0	21.061	48.675	10.488	35.463	1.850	96.476	117.536
2037	18.639	0	18.639	47.048	10.141	37.341	2.139	96.668	115.306
2038	16.184	0	16.184	45.387	9.792	39.239	2.449	96.868	113.052
2039	13.889	0	13.889	43.696	9.442	40.968	2.783	96.889	110.778
2040	11.784	0	11.784	41.978	9.092	42.490	3.140	96.701	108.485
2041	9.844	0	9.844	40.238	8.744	43.831	3.521	96.334	106.177
2042	8.029	0	8.029	38.479	8.398	45.022	3.926	95.825	103.855
2043	6.409	0	6.409	36.707	8.055	45.995	4.355	95.112	101.521
2044	4.940	0	4.940	34.926	7.717	46.789	4.806	94.239	99.179
2045	3.719	0	3.719	33.143	7.384	47.305	5.280	93.111	96.830
2046	2.725	0	2.725	31.362	7.057	47.558	5.776	91.753	94.478
2047	1.933	0	1.933	29.590	6.736	47.573	6.291	90.189	92.123
2048	1.346	0	1.346	27.832	6.423	47.341	6.825	88.421	89.767
2049	928	0	928	26.094	6.117	46.897	7.375	86.483	87.411
2050	598	0	598	24.383	5.820	46.317	7.938	84.458	85.057
2051	368	0	368	22.703	5.531	45.590	8.512	82.337	82.705

 61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 85

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2052	207	0	207	21.062	5.251	44.743	9.093	80.149	80.356
2053	124	0	124	19.464	4.981	43.769	9.676	77.889	78.013
2054	65	0	65	17.914	4.719	42.719	10.257	75.609	75.674
2055	34	0	34	16.417	4.467	41.591	10.831	73.306	73.339
2056	15	0	15	14.977	4.225	40.400	11.393	70.994	71.009
2057	6	0	6	13.599	3.992	39.151	11.935	68.677	68.683
2058	1	0	1	12.286	3.769	37.851	12.452	66.359	66.360
2059	1	0	1	11.040	3.556	36.504	12.938	64.038	64.038
2060	0	0	0	9.865	3.353	35.115	13.384	61.717	61.717
2061	0	0	0	8.762	3.160	33.689	13.785	59.395	59.395
2062	0	0	0	7.734	2.976	32.228	14.134	57.072	57.072
2063	0	0	0	6.781	2.803	30.739	14.424	54.747	54.747
2064	0	0	0	5.903	2.640	29.225	14.651	52.419	52.419
2065	0	0	0	5.101	2.486	27.693	14.808	50.088	50.088
2066	0	0	0	4.374	2.342	26.148	14.892	47.756	47.756
2067	0	0	0	3.720	2.207	24.596	14.899	45.423	45.423
2068	0	0	0	3.139	2.082	23.044	14.827	43.092	43.092
2069	0	0	0	2.626	1.965	21.498	14.675	40.765	40.765
2070	0	0	0	2.180	1.857	19.968	14.443	38.448	38.448
2071	0	0	0	1.796	1.757	18.458	14.133	36.144	36.144
2072	0	0	0	1.469	1.664	16.979	13.746	33.858	33.858
2073	0	0	0	1.194	1.579	15.536	13.289	31.599	31.599
2074	0	0	0	968	1.501	14.138	12.765	29.372	29.372
2075	0	0	0	783	1.428	12.792	12.182	27.186	27.186
2076	0	0	0	636	1.362	11.504	11.548	25.049	25.049
2077	0	0	0	520	1.300	10.280	10.872	22.972	22.972
2078	0	0	0	432	1.243	9.125	10.163	20.963	20.963
2079	0	0	0	365	1.191	8.044	9.430	19.031	19.031
2080	0	0	0	317	1.142	7.040	8.685	17.185	17.185
2081	0	0	0	283	1.097	6.116	7.938	15.434	15.434
2082	0	0	0	260	1.054	5.271	7.199	13.784	13.784

 61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 86

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2083	0	0	0	244	1.014	4.508	6.477	12.243	12.243
2084	0	0	0	235	976	3.823	5.782	10.817	10.817
2085	0	0	0	229	940	3.216	5.122	9.507	9.507
2086	0	0	0	226	905	2.683	4.502	8.316	8.316
2087	0	0	0	225	871	2.219	3.928	7.243	7.243
2088	0	0	0	224	838	1.821	3.404	6.288	6.288
2089	0	0	0	224	805	1.484	2.934	5.446	5.446
2090	0	0	0	223	772	1.201	2.517	4.714	4.714
2091	0	0	0	223	740	967	2.153	4.084	4.084
2092	0	0	0	223	707	777	1.842	3.550	3.550
2093	0	0	0	223	675	625	1.580	3.102	3.102
2094	0	0	0	223	641	504	1.362	2.731	2.731
2095	0	0	0	223	608	411	1.186	2.428	2.428
2096	0	0	0	223	574	340	1.047	2.184	2.184
2097	0	0	0	223	539	287	938	1.988	1.988
2098	0	0	0	223	505	249	855	1.832	1.832
2099	0	0	0	223	470	221	794	1.708	1.708
2100	0	0	0	223	435	203	750	1.611	1.611
2101	0	0	0	223	401	190	720	1.534	1.534
2102	0	0	0	223	367	182	701	1.473	1.473
2103	0	0	0	223	334	178	689	1.423	1.423
2104	0	0	0	223	301	175	682	1.381	1.381
2105	0	0	0	223	270	174	678	1.345	1.345
2106	0	0	0	223	240	173	676	1.312	1.312

**Remunerações e Benefícios**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2026	10.059.989.458,27	0,00	10.059.989.458,27	0,00	0,00	0,00	10.939.939.147,93	1.593.035.903,68	12.532.975.051,61	12.532.975.051,61	22.592.964.509,88
2027	9.780.099.936,10	0,00	9.780.099.936,10	291.093.987,74	0,00	291.093.987,74	10.865.493.411,26	1.556.724.321,51	12.422.217.732,76	12.713.311.720,50	22.493.411.656,60
2028	8.877.849.818,08	0,00	8.877.849.818,08	1.197.663.223,54	0,00	1.197.663.223,54	10.777.567.225,99	1.519.113.929,40	12.296.681.155,38	13.494.344.378,92	22.372.194.197,00
2029	7.289.984.778,42	0,00	7.289.984.778,42	2.782.011.019,60	0,00	2.782.011.019,60	10.676.484.671,52	1.480.269.418,64	12.156.754.090,16	14.938.765.109,76	22.228.749.888,18
2030	6.277.908.840,96	0,00	6.277.908.840,96	3.792.445.208,77	0,00	3.792.445.208,77	10.561.871.742,59	1.440.268.278,84	12.002.140.021,43	15.794.585.230,20	22.072.494.071,16
2031	5.612.677.009,62	0,00	5.612.677.009,62	4.456.238.240,84	0,00	4.456.238.240,84	10.433.864.437,54	1.399.205.235,50	11.833.069.673,04	16.289.307.913,88	21.901.984.923,50
2032	5.162.813.801,23	0,00	5.162.813.801,23	4.904.945.057,11	0,00	4.904.945.057,11	10.291.929.568,10	1.357.170.750,62	11.649.100.318,72	16.554.045.375,83	21.716.859.177,06
2033	4.741.008.576,58	0,00	4.741.008.576,58	5.324.009.381,56	0,00	5.324.009.381,56	10.136.456.480,80	1.314.334.675,81	11.450.791.156,61	16.774.800.538,17	21.515.809.114,76
2034	4.340.208.746,93	0,00	4.340.208.746,93	5.720.373.066,71	0,00	5.720.373.066,71	9.967.138.908,65	1.270.787.158,76	11.237.926.067,41	16.958.299.134,12	21.298.507.881,06
2035	3.919.164.925,81	0,00	3.919.164.925,81	6.134.900.280,60	0,00	6.134.900.280,60	9.784.977.043,52	1.226.698.462,30	11.011.675.505,82	17.146.575.786,42	21.065.740.712,23
2036	3.509.932.549,97	0,00	3.509.932.549,97	6.535.559.856,24	0,00	6.535.559.856,24	9.589.666.015,48	1.182.207.670,75	10.771.873.686,23	17.307.433.542,48	20.817.366.092,44
2037	3.121.761.646,63	0,00	3.121.761.646,63	6.913.089.837,70	0,00	6.913.089.837,70	9.381.274.628,57	1.137.451.944,17	10.518.726.572,73	17.431.816.410,44	20.553.578.057,06
2038	2.727.354.687,44	0,00	2.727.354.687,44	7.294.537.908,16	0,00	7.294.537.908,16	9.160.206.932,31	1.092.615.647,08	10.252.822.579,39	17.547.360.487,56	20.274.715.175,00
2039	2.358.513.686,97	0,00	2.358.513.686,97	7.648.071.094,09	0,00	7.648.071.094,09	8.927.442.646,33	1.047.839.545,38	9.975.282.191,70	17.623.353.285,80	19.981.866.972,76
2040	2.015.172.886,05	0,00	2.015.172.886,05	7.973.432.532,72	0,00	7.973.432.532,72	8.683.561.762,58	1.003.276.848,17	9.686.838.610,75	17.660.271.143,47	19.675.444.029,52
2041	1.694.360.809,46	0,00	1.694.360.809,46	8.273.396.045,74	0,00	8.273.396.045,74	8.428.659.115,41	959.051.573,95	9.387.710.689,36	17.661.106.735,10	19.355.467.544,55
2042	1.391.507.921,29	0,00	1.391.507.921,29	8.552.160.325,00	0,00	8.552.160.325,00	8.163.844.903,03	915.358.067,34	9.079.202.970,37	17.631.363.295,38	19.022.871.216,67
2043	1.113.538.926,11	0,00	1.113.538.926,11	8.802.523.410,92	0,00	8.802.523.410,92	7.889.817.085,60	872.270.176,27	8.762.087.261,87	17.564.610.672,79	18.678.149.598,90
2044	855.797.096,71	0,00	855.797.096,71	9.028.726.019,00	0,00	9.028.726.019,00	7.607.745.371,37	829.957.967,47	8.437.703.338,84	17.466.429.357,84	18.322.226.454,55
2045	639.176.872,62	0,00	639.176.872,62	9.209.691.613,88	0,00	9.209.691.613,88	7.318.373.124,42	788.487.791,40	8.106.860.915,81	17.316.552.529,69	17.955.729.402,31
2046	467.316.178,37	0,00	467.316.178,37	9.341.366.997,39	0,00	9.341.366.997,39	7.023.144.564,27	747.988.110,67	7.771.132.674,94	17.112.499.672,33	17.579.815.850,70
2047	331.387.641,32	0,00	331.387.641,32	9.432.064.928,82	0,00	9.432.064.928,82	6.722.924.643,66	708.475.773,25	7.431.400.416,91	16.863.465.345,73	17.194.852.987,05
2048	231.651.946,76	0,00	231.651.946,76	9.481.112.876,76	0,00	9.481.112.876,76	6.418.780.145,13	670.067.718,46	7.088.847.863,59	16.569.960.740,35	16.801.612.687,11
2049	158.498.249,25	0,00	158.498.249,25	9.497.487.537,46	0,00	9.497.487.537,46	6.112.062.763,36	632.864.163,10	6.744.926.926,46	16.242.414.463,92	16.400.912.713,17
2050	101.901.155,41	0,00	101.901.155,41	9.490.583.831,53	0,00	9.490.583.831,53	5.804.007.625,33	596.830.728,39	6.400.838.353,72	15.891.422.185,25	15.993.323.340,66
2051	61.190.461,63	0,00	61.190.461,63	9.460.453.043,55	0,00	9.460.453.043,55	5.495.892.600,96	561.995.714,64	6.057.888.315,60	15.518.341.359,15	15.579.531.820,78
2052	34.595.012,88	0,00	34.595.012,88	9.408.198.002,65	0,00	9.408.198.002,65	5.189.100.242,69	528.447.810,59	5.717.548.053,28	15.125.746.055,93	15.160.341.068,81
2053	20.284.897,34	0,00	20.284.897,34	9.334.933.654,09	0,00	9.334.933.654,09	4.885.030.496,19	496.164.295,15	5.381.194.791,35	14.716.128.445,44	14.736.413.342,78
2054	10.409.179,41	0,00	10.409.179,41	9.247.729.843,86	0,00	9.247.729.843,86	4.585.046.801,16	465.246.122,73	5.050.292.923,88	14.298.022.767,74	14.308.431.947,15



Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2055	5.651.440,86	0,00	5.651.440,86	9.145.134.701,25	0,00	9.145.134.701,25	4.290.533.242,37	435.626.558,35	4.726.159.800,72	13.871.294.501,97	13.876.945.942,83
2056	2.557.772,16	0,00	2.557.772,16	9.029.813.620,35	0,00	9.029.813.620,35	4.002.897.684,64	407.338.421,26	4.410.236.105,90	13.440.049.726,25	13.442.607.498,41
2057	994.149,47	0,00	994.149,47	8.901.133.009,93	0,00	8.901.133.009,93	3.723.464.374,99	380.372.866,31	4.103.837.241,30	13.004.970.251,23	13.005.964.400,70
2058	147.724,48	0,00	147.724,48	8.759.160.890,08	0,00	8.759.160.890,08	3.453.492.646,24	354.746.660,87	3.808.239.307,11	12.567.400.197,19	12.567.547.921,66
2059	72.739,35	0,00	72.739,35	8.603.139.075,47	0,00	8.603.139.075,47	3.194.198.828,94	330.418.108,81	3.524.616.937,75	12.127.756.013,22	12.127.828.752,57
2060	0,00	0,00	0,00	8.433.198.686,89	0,00	8.433.198.686,89	2.946.674.163,46	307.428.674,73	3.254.102.838,19	11.687.301.525,07	11.687.301.525,07
2061	0,00	0,00	0,00	8.248.709.872,38	0,00	8.248.709.872,38	2.711.918.003,97	285.744.407,65	2.997.662.411,62	11.246.372.284,00	11.246.372.284,00
2062	0,00	0,00	0,00	8.049.297.529,31	0,00	8.049.297.529,31	2.490.768.651,99	265.376.835,13	2.756.145.487,12	10.805.443.016,43	10.805.443.016,43
2063	0,00	0,00	0,00	7.834.665.243,99	0,00	7.834.665.243,99	2.283.825.246,72	246.247.863,67	2.530.073.110,39	10.364.738.354,38	10.364.738.354,38
2064	0,00	0,00	0,00	7.604.690.206,51	0,00	7.604.690.206,51	2.091.543.001,83	228.436.716,79	2.319.979.718,62	9.924.669.925,13	9.924.669.925,13
2065	0,00	0,00	0,00	7.359.462.520,14	0,00	7.359.462.520,14	1.914.076.967,08	211.837.404,40	2.125.914.371,49	9.485.376.891,63	9.485.376.891,63
2066	0,00	0,00	0,00	7.099.283.029,47	0,00	7.099.283.029,47	1.751.469.102,05	196.445.089,80	1.947.914.191,85	9.047.197.221,32	9.047.197.221,32
2067	0,00	0,00	0,00	6.824.714.246,60	0,00	6.824.714.246,60	1.603.492.423,50	182.160.728,86	1.785.653.152,36	8.610.367.398,95	8.610.367.398,95
2068	0,00	0,00	0,00	6.536.555.087,25	0,00	6.536.555.087,25	1.469.757.917,88	169.016.301,15	1.638.774.219,04	8.175.329.306,29	8.175.329.306,29
2069	0,00	0,00	0,00	6.235.902.656,67	0,00	6.235.902.656,67	1.349.629.952,55	156.926.176,04	1.506.556.128,59	7.742.458.785,26	7.742.458.785,26
2070	0,00	0,00	0,00	5.924.147.329,11	0,00	5.924.147.329,11	1.242.379.101,83	145.819.256,11	1.388.198.357,94	7.312.345.687,05	7.312.345.687,05
2071	0,00	0,00	0,00	5.602.917.609,51	0,00	5.602.917.609,51	1.147.008.533,51	135.684.676,76	1.282.693.210,27	6.885.610.819,78	6.885.610.819,78
2072	0,00	0,00	0,00	5.274.118.035,07	0,00	5.274.118.035,07	1.062.439.416,90	126.439.224,49	1.188.878.641,39	6.462.996.676,45	6.462.996.676,45
2073	0,00	0,00	0,00	4.939.901.757,19	0,00	4.939.901.757,19	987.589.656,67	118.014.924,83	1.105.604.581,50	6.045.506.338,70	6.045.506.338,70
2074	0,00	0,00	0,00	4.602.599.954,90	0,00	4.602.599.954,90	921.293.210,14	110.374.766,58	1.031.667.976,71	5.634.267.931,61	5.634.267.931,61
2075	0,00	0,00	0,00	4.264.701.267,59	0,00	4.264.701.267,59	862.374.830,12	103.421.172,06	965.796.002,17	5.230.497.269,76	5.230.497.269,76
2076	0,00	0,00	0,00	3.928.801.307,77	0,00	3.928.801.307,77	809.740.835,86	97.113.846,04	906.854.681,90	4.835.655.989,66	4.835.655.989,66
2077	0,00	0,00	0,00	3.597.557.353,92	0,00	3.597.557.353,92	762.370.884,29	91.405.302,89	853.776.187,17	4.451.333.541,09	4.451.333.541,09
2078	0,00	0,00	0,00	3.273.516.147,75	0,00	3.273.516.147,75	719.308.297,52	86.227.581,51	805.535.879,03	4.079.052.026,78	4.079.052.026,78
2079	0,00	0,00	0,00	2.959.169.361,17	0,00	2.959.169.361,17	679.677.934,74	81.531.010,32	761.208.945,05	3.720.378.306,23	3.720.378.306,23
2080	0,00	0,00	0,00	2.656.830.912,01	0,00	2.656.830.912,01	642.691.421,33	77.255.063,82	719.946.485,15	3.376.777.397,16	3.376.777.397,16
2081	0,00	0,00	0,00	2.368.693.711,62	0,00	2.368.693.711,62	607.701.263,26	73.365.606,67	681.066.869,93	3.049.760.581,55	3.049.760.581,55
2082	0,00	0,00	0,00	2.096.543.114,98	0,00	2.096.543.114,98	574.194.731,24	69.774.784,33	643.969.515,57	2.740.512.630,55	2.740.512.630,55
2083	0,00	0,00	0,00	1.842.095.838,31	0,00	1.842.095.838,31	541.791.563,20	66.475.282,30	608.266.845,50	2.450.362.683,81	2.450.362.683,81

Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2084	0,00	0,00	0,00	1.606.798.660,04	0,00	1.606.798.660,04	510.175.251,03	63.440.916,76	573.616.167,79	2.180.414.827,82	2.180.414.827,82
2085	0,00	0,00	0,00	1.391.252.751,62	0,00	1.391.252.751,62	479.168.537,82	60.603.291,91	539.771.829,73	1.931.024.581,36	1.931.024.581,36
2086	0,00	0,00	0,00	1.195.937.104,21	0,00	1.195.937.104,21	448.646.016,26	57.931.689,11	506.577.705,37	1.702.514.809,59	1.702.514.809,59
2087	0,00	0,00	0,00	1.020.776.770,02	0,00	1.020.776.770,02	418.581.446,31	55.404.490,73	473.985.937,04	1.494.762.707,06	1.494.762.707,06
2088	0,00	0,00	0,00	865.737.865,45	0,00	865.737.865,45	388.996.240,09	52.985.235,42	441.981.475,51	1.307.719.340,95	1.307.719.340,95
2089	0,00	0,00	0,00	730.362.278,19	0,00	730.362.278,19	359.931.713,24	50.635.904,82	410.567.618,06	1.140.929.896,25	1.140.929.896,25
2090	0,00	0,00	0,00	613.686.488,64	0,00	613.686.488,64	331.518.314,14	48.344.034,79	379.862.348,93	993.548.837,57	993.548.837,57
2091	0,00	0,00	0,00	514.565.779,52	0,00	514.565.779,52	303.906.945,37	46.111.206,93	350.018.152,29	864.583.931,81	864.583.931,81
2092	0,00	0,00	0,00	431.693.363,72	0,00	431.693.363,72	277.251.868,04	43.904.560,52	321.156.428,56	752.849.792,29	752.849.792,29
2093	0,00	0,00	0,00	363.480.158,36	0,00	363.480.158,36	251.708.080,85	41.704.367,64	293.412.448,49	656.892.606,85	656.892.606,85
2094	0,00	0,00	0,00	308.189.203,20	0,00	308.189.203,20	227.424.183,92	39.508.097,23	266.932.281,15	575.121.484,36	575.121.484,36
2095	0,00	0,00	0,00	264.379.133,77	0,00	264.379.133,77	204.537.629,60	37.304.106,35	241.841.735,95	506.220.869,72	506.220.869,72
2096	0,00	0,00	0,00	230.377.726,57	0,00	230.377.726,57	183.172.817,29	35.099.747,75	218.272.565,04	448.650.291,61	448.650.291,61
2097	0,00	0,00	0,00	204.413.285,13	0,00	204.413.285,13	163.429.139,93	32.889.383,19	196.318.523,11	400.731.808,25	400.731.808,25
2098	0,00	0,00	0,00	185.011.901,63	0,00	185.011.901,63	145.355.925,31	30.667.720,53	176.023.645,84	361.035.547,47	361.035.547,47
2099	0,00	0,00	0,00	170.961.588,95	0,00	170.961.588,95	128.978.939,61	28.455.014,52	157.433.954,13	328.395.543,08	328.395.543,08
2100	0,00	0,00	0,00	161.149.684,98	0,00	161.149.684,98	114.297.246,43	26.256.011,71	140.553.258,14	301.702.943,12	301.702.943,12
2101	0,00	0,00	0,00	154.619.075,02	0,00	154.619.075,02	101.285.610,12	24.081.718,85	125.367.328,97	279.986.403,99	279.986.403,99
2102	0,00	0,00	0,00	150.523.179,45	0,00	150.523.179,45	89.893.119,42	21.945.183,72	111.838.303,14	262.361.482,59	262.361.482,59
2103	0,00	0,00	0,00	148.102.225,36	0,00	148.102.225,36	80.045.591,36	19.865.381,53	99.910.972,89	248.013.198,25	248.013.198,25
2104	0,00	0,00	0,00	146.727.038,75	0,00	146.727.038,75	71.648.070,72	17.848.389,65	89.496.460,37	236.223.499,12	236.223.499,12
2105	0,00	0,00	0,00	146.009.954,58	0,00	146.009.954,58	64.589.494,51	15.915.929,35	80.505.423,87	226.515.378,45	226.515.378,45
2106	0,00	0,00	0,00	145.653.308,12	0,00	145.653.308,12	58.746.367,39	14.075.539,57	72.821.906,96	218.475.215,08	218.475.215,08

Definições:
Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios das Pensões Atuais: Despesas com os proventos das atuais pensões.

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 90

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2026	2.816.797.048,32	2.621.673.014,49	338.390.326,39	0,00	0	5.776.860.389,20	12.532.975.051,61	75.449.920,94	12.608.424.972,55	-6.831.564.583,35	0,00
2027	2.738.427.982,11	2.599.946.258,09	349.954.578,17	0,00	0,00	5.688.328.818,37	12.713.311.720,50	73.350.749,52	12.786.662.470,02	-7.098.333.651,65	0,00
2028	2.485.797.949,06	2.549.240.344,49	391.893.552,38	0,00	0,00	5.426.931.845,93	13.494.344.378,92	66.583.873,64	13.560.928.252,56	-8.133.996.406,63	0,00
2029	2.041.195.737,96	2.466.768.674,40	467.332.911,41	0,00	0,00	4.975.297.323,77	14.938.765.109,76	54.674.885,84	14.993.439.995,60	-10.018.142.671,83	0,00
2030	1.757.814.475,47	2.407.927.064,72	513.680.041,02	0,00	0,00	4.679.421.581,21	15.794.585.230,20	47.084.316,31	15.841.669.546,51	-11.162.247.965,30	0,00
2031	1.571.549.562,69	2.362.687.020,91	542.304.793,21	0,00	0,00	4.476.541.376,81	16.289.307.913,88	42.095.077,57	16.331.402.991,45	-11.854.861.614,64	0,00
2032	1.445.587.864,34	2.325.334.500,83	559.772.961,47	0,00	0,00	4.330.695.326,64	16.554.045.375,83	38.721.103,51	16.592.766.479,34	-12.262.071.152,70	0,00
2033	1.327.482.401,44	2.287.652.322,34	575.371.830,31	0,00	0,00	4.190.506.554,09	16.774.800.538,17	35.557.564,32	16.810.358.102,49	-12.619.851.548,40	0,00
2034	1.215.258.449,14	2.249.304.218,26	589.442.657,16	0,00	0,00	4.054.005.324,56	16.958.299.134,12	32.551.565,60	16.990.850.699,72	-12.936.845.375,16	0,00
2035	1.097.366.179,23	2.208.584.502,68	604.060.252,69	0,00	0,00	3.910.010.934,60	17.146.575.786,42	29.393.736,94	17.175.969.523,36	-13.265.958.588,76	0,00
2036	982.781.113,99	2.166.864.059,79	617.618.582,34	0,00	0,00	3.767.263.756,12	17.307.433.542,47	26.324.494,12	17.333.758.036,59	-13.566.494.280,47	0,00
2037	874.093.261,06	2.124.561.213,76	629.660.109,35	0,00	0,00	3.628.314.584,17	17.431.816.410,44	23.413.212,35	17.455.229.622,79	-13.826.915.038,62	0,00
2038	763.659.312,48	2.080.529.666,77	641.553.105,05	0,00	0,00	3.485.742.084,30	17.547.360.487,56	20.455.160,16	17.567.815.647,72	-14.082.073.563,42	0,00
2039	660.383.832,35	2.036.248.529,84	651.736.173,88	0,00	0,00	3.348.368.536,07	17.623.353.285,79	17.688.852,65	17.641.042.138,44	-14.292.673.602,37	0,00
2040	564.248.408,09	1.991.754.709,37	660.216.269,13	0,00	0,00	3.216.219.386,59	17.660.271.143,47	15.113.796,65	17.675.384.940,12	-14.459.165.553,53	0,00
2041	474.421.026,65	1.946.921.909,41	667.137.990,90	0,00	0,00	3.088.480.926,96	17.661.106.735,10	12.707.706,07	17.673.814.441,17	-14.585.333.514,21	0,00
2042	389.622.217,96	1.901.643.144,30	672.746.496,45	0,00	0,00	2.964.011.858,71	17.631.363.295,38	10.436.309,41	17.641.799.604,79	-14.677.787.746,08	0,00
2043	311.790.899,31	1.856.265.391,68	676.702.526,62	0,00	0,00	2.844.758.817,61	17.564.610.672,79	8.351.541,95	17.572.962.214,74	-14.728.203.397,13	0,00
2044	239.623.187,08	1.810.676.937,94	679.254.291,10	0,00	0,00	2.729.554.416,12	17.466.429.357,83	6.418.478,23	17.472.847.836,06	-14.743.293.419,94	0,00
2045	178.969.524,33	1.765.841.042,96	679.369.825,42	0,00	0,00	2.624.180.392,71	17.316.552.529,69	4.793.826,54	17.321.346.356,23	-14.697.165.963,52	0,00
2046	130.848.529,94	1.722.026.885,87	676.888.932,09	0,00	0,00	2.529.764.347,90	17.112.499.672,33	3.504.871,34	17.116.004.543,67	-14.586.240.195,77	0,00
2047	92.788.539,57	1.678.888.728,46	672.251.057,70	0,00	0,00	2.443.928.325,73	16.863.465.345,72	2.485.407,31	16.865.950.753,03	-14.422.022.427,30	0,00
2048	64.862.545,09	1.636.512.553,27	665.454.536,16	0,00	0,00	2.366.829.634,52	16.569.960.740,35	1.737.389,60	16.571.698.129,95	-14.204.868.495,43	0,00
2049	44.379.509,79	1.594.562.399,80	656.987.403,88	0,00	0,00	2.295.929.313,47	16.242.414.463,92	1.188.736,87	16.243.603.200,79	-13.947.673.887,32	0,00
2050	28.532.323,51	1.552.660.443,48	647.351.827,13	0,00	0,00	2.228.544.594,12	15.891.422.185,25	764.258,67	15.892.186.443,92	-13.663.641.849,80	0,00
2051	17.133.329,26	1.510.844.266,37	636.585.636,70	0,00	0,00	2.164.563.232,33	15.518.341.359,15	458.928,46	15.518.800.287,61	-13.354.237.055,28	0,00
2052	9.686.603,61	1.469.115.093,71	624.783.697,57	0,00	0,00	2.103.585.394,89	15.125.746.055,93	259.462,60	15.126.005.518,53	-13.022.420.123,64	0,00
2053	5.679.771,26	1.427.457.996,31	612.038.942,07	0,00	0,00	2.045.176.709,64	14.716.128.445,44	152.136,73	14.716.280.582,17	-12.671.103.872,53	0,00
2054	2.914.570,23	1.385.600.013,79	598.744.401,13	0,00	0,00	1.987.258.985,15	14.298.022.767,74	78.068,85	14.298.100.836,59	-12.310.841.851,44	0,00

61 3032 4441


www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 91

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2055	1.582.403,44	1.343.623.825,08	584.863.049,68	0,00	0,00	1.930.069.278,20	13.871.294.501,97	42.385,81	13.871.336.887,78	-11.941.267.609,58	0,00
2056	716.176,20	1.301.443.378,26	570.567.055,88	0,00	0,00	1.872.726.610,34	13.440.049.726,25	19.183,29	13.440.068.909,54	-11.567.342.299,20	0,00
2057	278.361,85	1.259.105.913,75	555.860.256,02	0,00	0,00	1.815.244.531,62	13.004.970.251,24	7.456,12	13.004.977.707,36	-11.189.733.175,74	0,00
2058	41.362,85	1.216.627.752,47	540.780.505,79	0,00	0,00	1.757.449.621,11	12.567.400.197,19	1.107,93	12.567.401.305,12	-10.809.951.684,01	0,00
2059	20.367,02	1.174.056.803,34	525.321.611,09	0,00	0,00	1.699.398.781,45	12.127.756.013,22	545,55	12.127.756.558,77	-10.428.357.777,32	0,00
2060	0,00	1.131.407.725,84	509.520.710,97	0,00	0,00	1.640.928.436,81	11.687.301.525,07	0,00	11.687.301.525,07	-10.046.373.088,26	0,00
2061	0,00	1.088.722.872,64	493.372.378,73	0,00	0,00	1.582.095.251,37	11.246.372.284,00	0,00	11.246.372.284,00	-9.664.277.032,63	0,00
2062	0,00	1.046.038.016,87	476.880.804,62	0,00	0,00	1.522.918.821,49	10.805.443.016,43	0,00	10.805.443.016,43	-9.282.524.194,94	0,00
2063	0,00	1.003.374.904,40	460.045.236,18	0,00	0,00	1.463.420.140,58	10.364.738.354,38	0,00	10.364.738.354,38	-8.901.318.213,80	0,00
2064	0,00	960.773.383,45	442.873.962,73	0,00	0,00	1.403.647.346,18	9.924.669.925,13	0,00	9.924.669.925,13	-8.521.022.578,95	0,00
2065	0,00	918.246.925,92	425.372.814,04	0,00	0,00	1.343.619.739,96	9.485.376.891,62	0,00	9.485.376.891,62	-8.141.757.151,66	0,00
2066	0,00	875.828.249,27	407.557.834,65	0,00	0,00	1.283.386.083,92	9.047.197.221,31	0,00	9.047.197.221,31	-7.763.811.137,39	0,00
2067	0,00	833.540.246,79	389.448.347,44	0,00	0,00	1.222.988.594,23	8.610.367.398,95	0,00	8.610.367.398,95	-7.387.378.804,72	0,00
2068	0,00	791.425.695,54	371.074.658,27	0,00	0,00	1.162.500.353,81	8.175.329.306,28	0,00	8.175.329.306,28	-7.012.828.952,47	0,00
2069	0,00	749.520.979,49	352.472.148,30	0,00	0,00	1.101.993.127,79	7.742.458.785,26	0,00	7.742.458.785,26	-6.640.465.657,47	0,00
2070	0,00	707.883.200,12	333.688.722,12	0,00	0,00	1.041.571.922,24	7.312.345.687,06	0,00	7.312.345.687,06	-6.270.773.764,82	0,00
2071	0,00	666.572.455,75	314.778.597,16	0,00	0,00	981.351.052,91	6.885.610.819,78	0,00	6.885.610.819,78	-5.904.259.766,87	0,00
2072	0,00	625.660.624,58	295.805.625,07	0,00	0,00	921.466.249,65	6.462.996.676,46	0,00	6.462.996.676,46	-5.541.530.426,81	0,00
2073	0,00	585.244.811,52	276.846.411,56	0,00	0,00	862.091.223,08	6.045.506.338,70	0,00	6.045.506.338,70	-5.183.415.115,62	0,00
2074	0,00	545.434.226,51	257.985.033,12	0,00	0,00	803.419.259,63	5.634.267.931,62	0,00	5.634.267.931,62	-4.830.848.671,99	0,00
2075	0,00	506.346.568,39	239.311.555,44	0,00	0,00	745.658.123,83	5.230.497.269,76	0,00	5.230.497.269,76	-4.484.839.145,93	0,00
2076	0,00	468.123.333,21	220.925.141,80	0,00	0,00	689.048.475,01	4.835.655.989,66	0,00	4.835.655.989,66	-4.146.607.514,65	0,00
2077	0,00	430.918.390,17	202.929.824,75	0,00	0,00	633.848.214,92	4.451.333.541,08	0,00	4.451.333.541,08	-3.817.485.326,16	0,00
2078	0,00	394.879.088,84	185.425.276,12	0,00	0,00	580.304.364,96	4.079.052.026,79	0,00	4.079.052.026,79	-3.498.747.661,83	0,00
2079	0,00	360.157.111,52	168.511.109,58	0,00	0,00	528.668.221,10	3.720.378.306,23	0,00	3.720.378.306,23	-3.191.710.085,13	0,00
2080	0,00	326.894.281,57	152.280.100,70	0,00	0,00	479.174.382,27	3.376.777.397,16	0,00	3.376.777.397,16	-2.897.603.014,89	0,00
2081	0,00	295.236.901,05	136.823.491,07	0,00	0,00	432.060.392,12	3.049.760.581,55	0,00	3.049.760.581,55	-2.617.700.189,43	0,00
2082	0,00	265.299.663,60	122.214.332,67	0,00	0,00	387.513.996,27	2.740.512.630,55	0,00	2.740.512.630,55	-2.352.998.634,28	0,00
2083	0,00	237.211.238,68	108.527.996,75	0,00	0,00	345.739.235,43	2.450.362.683,82	0,00	2.450.362.683,82	-2.104.623.448,39	0,00

61 3032 4441


www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 92

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2084	0,00	211.078.509,14	95.827.569,53	0,00	0,00	306.906.078,67	2.180.414.827,83	0,00	2.180.414.827,83	-1.873.508.749,16	0,00
2085	0,00	186.935.891,53	84.136.476,98	0,00	0,00	271.072.368,51	1.931.024.581,35	0,00	1.931.024.581,35	-1.659.952.212,84	0,00
2086	0,00	164.814.641,33	73.474.453,26	0,00	0,00	238.289.094,59	1.702.514.809,59	0,00	1.702.514.809,59	-1.464.225.715,00	0,00
2087	0,00	144.702.870,16	63.836.458,80	0,00	0,00	208.539.328,96	1.494.762.707,05	0,00	1.494.762.707,05	-1.286.223.378,09	0,00
2088	0,00	126.595.841,00	55.220.393,11	0,00	0,00	181.816.234,11	1.307.719.340,96	0,00	1.307.719.340,96	-1.125.903.106,85	0,00
2089	0,00	110.449.524,77	47.603.439,60	0,00	0,00	158.052.964,37	1.140.929.896,25	0,00	1.140.929.896,25	-982.876.931,88	0,00
2090	0,00	96.182.068,07	40.940.607,85	0,00	0,00	137.122.675,92	993.548.837,57	0,00	993.548.837,57	-856.426.161,65	0,00
2091	0,00	83.697.416,21	35.178.779,09	0,00	0,00	118.876.195,30	864.583.931,81	0,00	864.583.931,81	-745.707.736,51	0,00
2092	0,00	72.880.815,95	30.255.891,76	0,00	0,00	103.136.707,71	752.849.792,29	0,00	752.849.792,29	-649.713.084,58	0,00
2093	0,00	63.591.528,71	26.096.144,03	0,00	0,00	89.687.672,74	656.892.606,85	0,00	656.892.606,85	-567.204.934,11	0,00
2094	0,00	55.675.545,74	22.616.631,75	0,00	0,00	78.292.177,49	575.121.484,35	0,00	575.121.484,35	-496.829.306,86	0,00
2095	0,00	49.005.512,67	19.748.683,56	0,00	0,00	68.754.196,23	506.220.869,72	0,00	506.220.869,72	-437.466.673,49	0,00
2096	0,00	43.432.301,72	17.412.245,59	0,00	0,00	60.844.547,31	448.650.291,62	0,00	448.650.291,62	-387.805.744,31	0,00
2097	0,00	38.793.477,08	15.521.264,38	0,00	0,00	54.314.741,46	400.731.808,25	0,00	400.731.808,25	-346.417.066,79	0,00
2098	0,00	34.950.617,71	14.003.233,52	0,00	0,00	48.953.851,23	361.035.547,47	0,00	361.035.547,47	-312.081.696,24	0,00
2099	0,00	31.790.850,42	12.798.796,21	0,00	0,00	44.589.646,63	328.395.543,09	0,00	328.395.543,09	-283.805.896,46	0,00
2100	0,00	29.206.831,02	11.852.422,22	0,00	0,00	41.059.253,24	301.702.943,12	0,00	301.702.943,12	-260.643.689,88	0,00
2101	0,00	27.104.527,07	11.115.871,63	0,00	0,00	38.220.398,70	279.986.403,99	0,00	279.986.403,99	-241.766.005,29	0,00
2102	0,00	25.398.318,66	10.545.793,15	0,00	0,00	35.944.111,81	262.361.482,59	0,00	262.361.482,59	-226.417.370,78	0,00
2103	0,00	24.009.310,28	10.102.707,54	0,00	0,00	34.112.017,82	248.013.198,25	0,00	248.013.198,25	-213.901.180,43	0,00
2104	0,00	22.867.989,79	9.752.756,37	0,00	0,00	32.620.746,16	236.223.499,12	0,00	236.223.499,12	-203.602.752,96	0,00
2105	0,00	21.928.179,80	9.474.144,17	0,00	0,00	31.402.323,97	226.515.378,45	0,00	226.515.378,45	-195.113.054,48	0,00
2106	0,00	21.149.839,06	9.248.856,90	0,00	0,00	30.398.695,96	218.475.215,08	0,00	218.475.215,08	-188.076.519,12	0,00

29 ANEXO 8 - HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS

Servidores ativos - Previdenciário		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Data de posse no cargo atual anterior à data de admissão	1	Adotou-se que a data de posse no cargo atual é a mesma data que a de admissão
Salário de participação igual a zero ou não informado	1	Adotou-se o salário médio apurado
Salário de participação inferior ao salário-mínimo	5	Adotou-se o Salário Mínimo Nacional
Servidores admitidos em data anterior à data de corte da segmentação e informados no Fundo Previdenciário	626	Admitiu-se o dado original como correto.
Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos	1	Adotado que o servidor foi admitido aos 18 anos de idade
Números de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero superior ao padrão máximo	87,28%	Adotou-se que ingressaram no mercado de trabalho aos 25 anos, ou a idade de admissão no município, considerando o menor dentre estes parâmetros

Servidores ativos - Financeiro		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Data de posse no cargo atual anterior à data de admissão	9	Adotou-se que a data de posse no cargo atual é a mesma data que a de admissão
Salário de participação igual a zero ou não informado	30	Adotou-se o salário médio apurado
Salário de participação inferior ao salário-mínimo	29	Adotou-se o Salário Mínimo Nacional
Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos	27	Adotado que o servidor foi admitido aos 18 anos de idade
Servidores ativos com mais de 75 anos	9	Admitiu-se que estes servidores irão se aposentar imediatamente
Servidores admitidos em data posterior à data de corte da segmentação e informados no Fundo Financeiro	467	Admitiu-se o dado original como correto.
Números de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero superior ao padrão máximo	64,29%	Adotou-se que ingressaram no mercado de trabalho aos 25 anos, ou a idade de admissão no município, considerando o menor dentre estes parâmetros
Salário de valor superior a R\$ 46.366,19	3	Admitiu-se o dado original como correto

Servidores Aposentados - Previdenciário		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Servidores admitidos em data anterior à data de corte da segmentação e informados no Fundo Previdenciário	2	Admitiu-se o dado original como correto.

Servidores Aposentados - Financeiro		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício igual a zero ou não informado	2	Adotou-se o salário médio apurado
Benefício de valor superior a R\$ 46.366,19	392	Admitiu-se o dado original como correto
Data de admissão no ente igual a data de concessão do benefício	3	
Servidor aposentado com idade inferior à permitida	659	Admitiu-se o dado original como correto
Tipo de benefício não especificado	4	Considerou-se Aposentadoria Normal (Cód. 2)

Pensionistas - Previdenciário		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Pensão temporária concedida à maior de 24 anos	2	Admitiu-se que a pensão é vitalícia

Pensionistas - Financeiro		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício igual a zero ou não informado	9	Adotou-se o benefício médio apurado
Benefício inferior ao Salário mínimo	381	Adotou-se o Salário Mínimo Nacional
Matrículas repetidas	1233	Adotou-se matrícula hipotética
Pensão temporária concedida à maior de 24 anos	1515	Admitiu-se que a pensão é vitalícia
Benefício de valor superior a R\$ 46.366,19	46	Admitiu-se o dado original como correto

Dependentes		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Sexo não especificado	1	Classificado como feminino
Data de nascimento do dependente não informada	9	Adotou-se a data de nascimento média dos bancos de dados
Dependente temporário com idade superior a 24 anos	944	Excluídos da base de dados
Data de nascimento do dependente posterior à data base dos dados	33	Admitiu-se o dado original como correto
Tipo de dependência não informada	35.784	Considerar dependente como cônjuge (Cód. 1)
Cônjuge com idade inferior a 16 anos	89	Admitiu-se a diferença etária média dos bancos de dados

30 ANEXO 9 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Código da Conta	Título	Valor (R\$) - Agregado	Valor (R\$) - CUP
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	572.511.056,12	572.511.056,12
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - RGPS	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO		572.511.056,12	572.511.056,12
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.214.819.368,97	2.214.819.368,97
Sem Máscara	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.214.819.368,97	2.214.819.368,97
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00	0,00
1.2.1.1.2.08.01	(+) VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00
Sem Máscara	(-) RESERVA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		2.214.819.368,97	2.214.819.368,97
TOTAL DO ATIVO - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO		2.787.330.425,09	2.787.330.425,09
PASSIVO			
2.2.7.2.1.00.00 (4) + (5) + (7)+ (8)	TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	196.427.359.841,83	196.322.307.661,74
3.9.7.2.1.01.00 (4) + (5)	(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO	195.880.639.260,67	195.880.639.260,67
2.2.7.2.1.01.00	(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	135.721.405.541,63	135.721.405.541,63
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	156.539.488.227,12	156.539.488.227,12
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	14.877.333.296,11	14.877.333.296,11
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.714.183.207,25	1.714.183.207,25
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	4.226.566.182,13	4.226.566.182,13
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	60.159.233.719,04	60.159.233.719,04
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	97.663.459.091,93	97.663.459.091,93
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	15.900.549.162,91	14.552.256.982,40
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	16.720.503.255,38	18.068.795.435,89
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	4.883.172.954,60	4.883.172.954,60
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) - (9)	(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	546.720.581,16	441.668.401,07
2.2.7.2.1.03.00	(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	23.244.738,44	23.244.738,44
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	25.151.700,34	25.151.700,34
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	756.724,23	756.724,23
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	1.150.237,67	1.150.237,67
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	523.475.842,72	418.423.662,63
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.013.450.494,81	8.013.450.494,81
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	4.246.447.758,56	3.950.465.019,52
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.842.854.368,79	3.243.889.287,92
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	400.672.524,74	400.672.524,74
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.2.00.00	(9) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	195.308.128.204,55	195.308.128.204,55
2.2.7.2.2.01.00	(10) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	135.148.894.485,51	135.148.894.485,51
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	135.148.894.485,51	135.148.894.485,51
2.2.7.2.2.02.00	(11) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	60.159.233.719,04	60.159.233.719,04
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	60.159.233.719,04	60.159.233.719,04

Código da Conta	Título	Valor (R\$) - Agregado	Valor (R\$) - CUP
2.3.6.2.0.00.00	(12) RESERVAS ATUARIAIS	1.668.098.787,81	1.773.150.967,90
2.3.6.2.1.00.00	(+) RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	1.668.098.787,81	1.773.150.967,90
2.3.6.2.1.01.00	(+) RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	1.668.098.787,81	1.773.150.967,90
2.3.6.2.1.01.01	(+) RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	136.680.145,29	110.417.100,27
2.3.6.2.1.01.02	(+) RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	1.531.418.642,52	1.662.733.867,63
SITUAÇÃO ATUARIAL		0,00	0,00
(1) - (4) - (5) + (9)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00	0,00
(2) - (7) - (8) - (12)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00	0,00
Código da Conta	Registro Contábeis - Contas de Controle (sem reflexo no patrimônio líquido)	Valor (R\$) - Agregado	Valor (R\$) - CUP
7.9.5.1.2.00.00	CONTROLES DA PMP DO RPPS	0,00	105.052.180,09
8.9.5.1.2.00.00	CONTROLES DA PMP DO RPPS - PUC	0,00	105.052.180,09
NOTAS EXPLICATIVAS:			

Nota explicativa:

Para fins de registro contábil utilizar a coluna “Valor (R\$) – CUP”

Conforme disposto no artigo 26, inciso VI, §3º, da Portaria nº 1.467/2022, as provisões matemáticas destinadas à escrituração contábil foram calculadas pelo método do Crédito Unitário Projetado (CUP), em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Para fins gerenciais e para a definição do plano de custeio apurado na Avaliação Atuarial, adotou-se o método de financiamento Agregado, cujos resultados são apresentados na tabela acima, em comparação com aqueles obtidos pelo método CUP para fins contábeis.

31 ANEXO 10 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

Com base informações da Avaliação Atuarial 2025 a Duração do Passivo apurada com base nos fluxos atuariais do referido estudo foi de 27,32 anos, para o Plano Previdenciário, e 13,89 anos, para o Plano Financeiro.

Conforme definido na Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 3º do Anexo VII, para apuração da taxa de Juros do Fundo Previdenciário para o ano de 2025 deve ser observado o seguinte critério:

"Art. 3º Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais."

Tomando por base a Portaria MTP nº 2.010/2025 e a Portaria supracitada verifica-se que a Duração do Passivo do Previdenciário, que é de 27,32 anos, equivale a taxa parâmetro de 5,63. Adicionando-se o bônus por atingimento da meta, de 0,30%, a taxa parâmetro totaliza 5,93%, conforme critérios definidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Portaria MPS nº 2.010/2025, não se aplicando ao Fundo Financeiro o bônus por atingimento da meta.

Já para o caso do Fundo Financeiro, tomando por base a Portaria MTP nº 2.010/2025 e a Portaria supracitada verifica-se que a Duração do Passivo do Fundo Financeiro, que é de 13,89 anos, equivale a taxa parâmetro de 5,45%, a qual foi observada nesse estudo (para o Fundo Financeiro não se aplica o bônus por atingimento da meta).

Com base no presente estudo foi apurado a Duração do passivo para cada um dos fundos em 2026, quais sejam:

Fundo Previdenciário: 28,47 anos

Fundo Financeiro: 14,48 anos

Eventuais atualizações das taxas de juros parâmetro a serem observadas nas avaliações atuariais deverão seguir as normas expedidas pela Secretaria de Previdência.



32 ANEXO 11 – TÁBUAS ATUARIAIS

As Tábuas Biométricas utilizadas nesta Avaliação Atuarial são as seguintes:

Tábuas Biométricas											
Idade	IPEA-NS		IBGE 2022		MÜLLER	Idade	IPEA-NS		IBGE 2022		MÜLLER
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Unisex		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Unisex
0	0,000000	0,000000	0,013940	0,011686	0,000000	56	0,005166	0,002567	0,010450	0,005465	0,008380
1	0,000000	0,000000	0,000935	0,000867	0,000000	57	0,005683	0,002812	0,011320	0,005943	0,009330
2	0,000000	0,000000	0,000719	0,000631	0,000000	58	0,006251	0,003080	0,012199	0,006456	0,010350
3	0,000000	0,000000	0,000556	0,000465	0,000000	59	0,006876	0,003374	0,013085	0,007006	0,011440
4	0,000000	0,000000	0,000435	0,000351	0,000000	60	0,007563	0,003696	0,014002	0,007605	0,012640
5	0,000000	0,000000	0,000347	0,000276	0,000000	61	0,008318	0,004050	0,015002	0,008273	0,014150
6	0,000000	0,000000	0,000285	0,000229	0,000000	62	0,009148	0,004437	0,016133	0,009032	0,016210
7	0,000000	0,000000	0,000243	0,000203	0,000000	63	0,010059	0,004863	0,017440	0,009899	0,019070
8	0,000000	0,000000	0,000219	0,000192	0,000000	64	0,011061	0,005330	0,018939	0,010881	0,022950
9	0,000000	0,000000	0,000210	0,000194	0,000000	65	0,012161	0,005842	0,020607	0,011968	0,000000
10	0,000000	0,000000	0,000216	0,000207	0,000000	66	0,013369	0,006405	0,022402	0,013141	0,000000
11	0,000000	0,000000	0,000242	0,000228	0,000000	67	0,014696	0,007023	0,024263	0,014371	0,000000
12	0,000000	0,000000	0,000295	0,000259	0,000000	68	0,016152	0,007702	0,026153	0,015646	0,000000
13	0,000000	0,000000	0,000390	0,000296	0,000000	69	0,017751	0,008449	0,028084	0,016979	0,000000
14	0,000000	0,000000	0,000546	0,000339	0,000000	70	0,019504	0,009271	0,030117	0,018415	0,000000
15	0,000000	0,000000	0,000790	0,000384	0,000000	71	0,021427	0,010174	0,032373	0,020036	0,000000
16	0,000000	0,000000	0,001132	0,000431	0,000000	72	0,023536	0,011169	0,034971	0,021928	0,000000
17	0,000000	0,000000	0,001550	0,000477	0,000000	73	0,025847	0,012265	0,038004	0,024169	0,000000
18	0,000000	0,000000	0,001983	0,000520	0,000000	74	0,028378	0,013472	0,041510	0,026806	0,000000
19	0,000000	0,000000	0,002335	0,000559	0,000000	75	0,031150	0,014804	0,045423	0,029823	0,000000
20	0,000165	0,000099	0,002563	0,000593	0,000760	76	0,034185	0,016275	0,049640	0,033173	0,000000
21	0,000181	0,000108	0,002667	0,000625	0,000820	77	0,037504	0,017899	0,054023	0,036778	0,000000
22	0,000199	0,000119	0,002693	0,000654	0,000880	78	0,041132	0,019695	0,058504	0,040589	0,000000
23	0,000219	0,000130	0,002691	0,000682	0,000920	79	0,045097	0,021683	0,063178	0,044661	0,000000
24	0,000242	0,000142	0,002688	0,000709	0,000960	80	0,049425	0,023886	0,068256	0,049130	0,000000
25	0,000266	0,000155	0,002699	0,000737	0,001000	81	0,054147	0,026331	0,074123	0,054268	0,000000
26	0,000293	0,000170	0,002719	0,000765	0,001020	82	0,059294	0,029047	0,081139	0,060355	0,000000
27	0,000322	0,000186	0,002741	0,000793	0,001050	83	0,064898	0,032070	0,089509	0,067581	0,000000
28	0,000354	0,000204	0,002761	0,000822	0,001070	84	0,070996	0,035441	0,099233	0,076003	0,000000
29	0,000390	0,000223	0,002776	0,000854	0,001100	85	0,077622	0,039205	0,109845	0,085330	0,000000
30	0,000429	0,000244	0,002788	0,000888	0,001120	86	0,084815	0,043420	0,120674	0,095088	0,000000
31	0,000472	0,000267	0,002802	0,000928	0,001150	87	0,092612	0,048149	0,130958	0,104687	0,000000
32	0,000520	0,000292	0,002824	0,000976	0,001180	88	0,101052	0,053471	0,140119	0,113638	0,000000
33	0,000572	0,000320	0,002857	0,001032	0,001210	89	0,110176	0,059478	0,148247	0,121954	0,000000
34	0,000630	0,000350	0,002903	0,001097	0,001240	90	0,120021	0,066281	0,149168	0,125213	0,000000
35	0,000693	0,000383	0,002964	0,001172	0,001290	91	0,129114	0,073503	0,157156	0,133726	0,000000
36	0,000763	0,000420	0,003041	0,001253	0,001340	92	0,138741	0,081347	0,166440	0,143349	0,000000
37	0,000839	0,000459	0,003133	0,001342	0,001400	93	0,148907	0,089846	0,177312	0,154315	0,000000
38	0,000924	0,000503	0,003241	0,001436	0,001470	94	0,159615	0,099026	0,190152	0,166926	0,000000
39	0,001016	0,000550	0,003370	0,001537	0,001550	95	0,170860	0,108914	0,205463	0,181576	0,000000
40	0,001119	0,000602	0,003522	0,001648	0,001640	96	0,182635	0,119532	0,223931	0,198791	0,000000
41	0,001231	0,000659	0,003705	0,001773	0,001730	97	0,194922	0,130895	0,246498	0,219287	0,000000
42	0,001355	0,000722	0,003921	0,001915	0,001840	98	0,207701	0,143016	0,274496	0,244057	0,000000
43	0,001491	0,000790	0,004175	0,002077	0,001950	99	0,220940	0,155897	0,309843	0,274506	0,000000
44	0,001641	0,000865	0,004464	0,002259	0,002070	100	0,234602	0,169534	0,355351	0,312667	0,000000
45	0,001805	0,000947	0,004781	0,002458	0,002210	101	0,248641	0,183916	0,415170	0,361528	0,000000
46	0,001987	0,001037	0,005119	0,002668	0,002360	102	0,263002	0,199020	0,495257	0,425494	0,000000
47	0,002186	0,001135	0,005467	0,002879	0,002560	103	0,277622	0,214814	0,602974	0,510803	0,000000
48	0,002405	0,001242	0,005822	0,003089	0,002790	104	0,292431	0,231256	0,741774	0,624716	0,000000

Tábuas Biométricas

49	0,002647	0,001360	0,006188	0,003296	0,003090	105	0,307351	0,248292	0,890297	0,768413	0,000000
50	0,002912	0,001489	0,006579	0,003507	0,003470	106	0,322297	0,265858	0,982428	0,912720	0,000000
51	0,003205	0,001630	0,007019	0,003734	0,003950	107	0,337181	0,283881	0,999640	0,989277	0,000000
52	0,003526	0,001785	0,007530	0,003990	0,004540	108	0,351907	0,302276	1,000000	0,999871	0,000000
53	0,003879	0,001955	0,008132	0,004287	0,005250	109	0,366381	0,320952	1,000000	1,000000	0,000000
54	0,004268	0,002141	0,008828	0,004631	0,006110	110	0,380505	0,339808	1,000000	1,000000	0,000000
55	0,004696	0,002344	0,009608	0,005025	0,007120	111	0,394182	0,358740	1,000000	1,000000	0,000000

33 ANEXO 12 – BIBLIOGRAFIA

Gushiken, Luiz. Et al. Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar? Uma visão prática e teórica. MPAS, Coleção Previdência Social, Serie Estudos, V.17, Iyer, 2002.

WINKLEVOSS, Howard E. (1993) "Pension mathematics with numerical illustrations Second edition. Pension Research Council of the Wharton School of the University of Pennsylvania.

34 ANEXO 13 – CONCEITOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

AValiação ATUARIAL: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios. (Portaria MTP nº 1.467/22).

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial. (Portaria MTP nº 1.467/22)

BASES TÉCNICAS: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento



dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos (Portaria MTP nº 1.467/22).

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES: encontro de contas entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, tomando por base o tempo e os valores de contribuições vertidos para efeito de aposentadoria.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais. (Portaria MTP nº 1.467/22).

CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO: Fixação das fontes de recursos necessários para financiar o Custo Previdenciário de um plano previdenciário, destacando-se as contribuições a serem vertidas pelos servidores e ente público (Gushiken, Luiz. Et al).

CUSTO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO: Refere-se ao “Valor Atual dos Benefícios Futuros” de todos os benefícios, acrescido do custo administrativo. (Gushiken, Luiz. Et al)

DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro. (Portaria MTP nº 1.467/22).

DEFICIT ATUARIAL: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

EQUILIBRIO ATUARIAL: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime. (Portaria MTP nº 1.467/22).



HIPÓTESES ATUARIAIS: hipóteses adotadas pelo atuário, que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respetivo Regime Próprio, utilizadas no cálculo dos benefícios futuros, de que são exemplos as taxas de juros, de crescimento salarial, de rotatividade, de mortalidade, de invalidez, composição de família de pensionistas, entre outras. Representam estimativas de eventos futuros, que periodicamente, por ocasião das reavaliações atuariais, são confrontadas com acontecimentos da vida real, para os necessários ajustes. (Gushiken, Luiz. Et al)

EQUILÍBRIO FINANCEIRO: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. (Portaria MTP nº 1.467/22).

MÉTODO DE FINANCIAMENTO ATUARIAL: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Regime Próprio e Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações. (Portaria MTP nº 1.467/22).

PENSÃO: refere-se a benefício sob forma de prestações continuadas, pago aos dependentes do segurado, quando de seu falecimento.

PENSIONISTA: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

PERFIL DE RISCO ATUARIAL: é a classificação risco atuarial do RPPS calculada e divulgada pela SPREV, por meio de matriz de risco que considera o porte e os indicadores apurados a partir de informações do CADPREV e no SISCONF, seguindo os critérios estabelecidos na IN SPREV nº 006/18.



PLANO DE BENEFÍCIOS: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (Portaria MTP nº 1.467/22).

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial. (Portaria MTP nº 1.467/22).

PLANO PREVIDENCIÁRIO: Termo genérico para se referir a um plano de benefícios de caráter previdenciário.

PLANO DE BENEFÍCIOS DE MODALIDADE BENEFÍCIO DEFINIDO é o Plano de Benefícios de caráter previdenciário, cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. (Resolução MPS/CGPC nº 16/05).

PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS VIGENTES: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROVISÃO MATEMÁTICA: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido (Provisão Matemática de Benefício a Conceder) ou já concedido (Provisão Matemática de Benefícios Concedidos), líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

REGIME FINANCEIRO: termo genérico usado para se referir ao sistema de financiamento de planos previdenciários convencionados e regulados em lei. É um modelo conceitual que permite calcular valor e as épocas de realização das contribuições necessárias à cobertura dos



benefícios. São três os regimes clássicos: Regime de Repartição Simples, Repartição de Capital de Cobertura e Regime de Capitalização. (Gushiken, Luiz. Et al)

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

RESULTADO ATUARIAL: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

RESUMO EXECUTIVO: Item deste relatório que traz os principais resultados e análises trazidos pela Avaliação Atuarial.

SEGURADO APOSENTADO: o segurado em gozo de aposentadoria.

SEGURADO ATIVO: o segurado que esteja em fase laborativa.

TÁBUAS BIOMÉTRICAS: Instrumento estatístico utilizado pelo atuário que expressa a probabilidade de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas que serão vinculadas a um plano previdenciário. Existem vários tipos de tábuas compiladas conforme o tipo de evento e as diferentes populações analisadas. (Gushiken, Luiz. Et al)

UNIDADE GESTORA: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. (Portaria MTP nº 1.467/22).

SIGLAS UTILIZADAS:

CADPREV: Sistema de Informações dos RPPS;

CMN: Conselho Monetário Nacional

SISCONFI: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro



RPPS: Regime Próprio de Previdência Social; e

SRPC: Secretaria de Regime Próprio e Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.



Anexo X

DISTRITO FEDERAL
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATÉ FEVEREIRO DE 2026



RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
RECEITAS CORRENTES (I)	-	149.850.883,06		149.850.883,06		
Receita de Contribuições dos Segurados	-	35.697.233,06		35.697.233,06		
Ativo	-	35.689.561,25		35.689.561,25		
Inativo	-	641,02		641,02		
Pensionista	-	7.030,79		7.030,79		
Receita de Contribuições Patronais	-	70.547.888,09		70.547.888,09		
Ativo	-	70.547.888,09		70.547.888,09		
Inativo	-	-		-		
Pensionista	-	-		-		
Receita Patrimonial	-	42.730.110,37		42.730.110,37		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-		-		
Receitas de Valores Mobiliários	-	42.730.110,37		42.730.110,37		
Outras Receitas Patrimoniais	-	-		-		
Receita de Serviços	-	875.651,54		875.651,54		
Outras Receitas Correntes	-	-		-		
Compensação Financeira entre os regimes	-	-		-		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-		-		
Demais Receitas Correntes	-	-		-		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-		-		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-		-		
Amortização de Empréstimos	-	-		-		
Outras Receitas de Capital	-	-		-		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	149.850.883,06		149.850.883,06		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)	
Benefícios	672.241.947,00	232.050,55	232.050,55	116.391,94	-	
Aposentadorias	258.712.656,00	140.351,08	140.351,08	66.103,16	-	
Pensões por Morte	413.529.291,00	91.699,47	91.699,47	50.288,78	-	
Outras Despesas Previdenciárias	1.645.432,00	337.871,89	323.709,20	294.110,26	-	
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	1.645.432,00	337.871,89	323.709,20	294.110,26	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	673.887.379,00	569.922,44	555.759,75	410.502,20	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-673.887.379,00	149.280.960,62	149.295.123,31	149.440.380,86		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-
Outros Aportes para o RPPS		-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.960.067,06
Investimentos e Aplicações		338.497.781,10
Outros Bens e Direitos		2.067.859.837,75

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Contadoria Geral do DF / SEFIN / SEEC

NOTAS:

- 1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
RECEITAS CORRENTES (VII)	6.220.693.493,00	1.019.451.006,63				
Receita de Contribuições dos Segurados	2.577.062.391,00	400.300.180,69				
Ativo	1.575.352.566,00	268.815.545,27				
Inativo	875.638.650,00	113.792.507,51				
Pensionista	126.071.175,00	17.692.127,91				
Receita de Contribuições Patronais	3.085.892.579,00	524.361.193,68				
Ativo	3.085.892.579,00	524.361.193,68				
Inativo	-	-				
Pensionista	-	-				
Receita Patrimonial	221.728.859,00	2.866.556,26				
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	26.982,00	-				
Receitas de Valores Mobiliários	221.701.877,00	2.866.556,26				
Outras Receitas Patrimoniais	-	-				
Receita de Serviços	-	15.804,04				
Outras Receitas Correntes	336.009.664,00	91.907.271,96				
Compensação Financeira entre os regimes	336.009.664,00	91.789.233,20				
Demais Receitas Correntes	-	118.038,76				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	2.416.962,00	-				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	2.416.962,00	-				
Amortização de Empréstimos	-	-				
Outras Receitas de Capital	-	-				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	6.223.110.455,00	1.019.451.006,63				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS NO SIGGO (A)	6.167.682.963,00	1.006.088.378,67	1.004.826.014,15	582.834.658,58	-	
Benefícios	6.134.724.796,00	998.589.967,67	998.587.574,03	577.314.344,65	-	
Aposentadorias	4.432.061.614,00	820.770.423,14	820.768.029,50	476.371.650,09	-	
Pensões por Morte	1.702.663.182,00	177.819.544,53	177.819.544,53	100.942.694,56	-	
Outras Despesas Previdenciárias	32.958.167,00	7.498.411,00	6.238.440,12	5.520.313,93	-	
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	32.958.167,00	7.498.411,00	6.238.440,12	5.520.313,93	-	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE NO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF EXECUTADAS NO SISTEMA SIAFI (Decisão TCDF 5204/2020) (B) *		1.034.377.786,94	1.034.377.786,94	1.034.377.786,94	1.034.377.786,94	1.034.377.786,94	-
Benefícios		1.034.377.786,94	1.034.377.786,94	1.034.377.786,94	1.034.377.786,94	1.034.377.786,94	-
Aposentadorias		967.380.750,90	967.380.750,90	967.380.750,90	967.380.750,90	967.380.750,90	-
Pensões por Morte		66.997.036,04	66.997.036,04	66.997.036,04	66.997.036,04	66.997.036,04	-
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre os regimes		-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (A + B)		7.202.060.749,94	2.040.466.165,61	2.039.203.801,09	1.617.212.445,52	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²		-978.950.294,94	-1.021.015.158,98	-1.019.752.794,46	-597.761.438,89	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		1.945.104,45					
Recursos para Formação de Reserva		-					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL					
Caixa e Equivalentes de Caixa		223.836.247,13					
Investimentos e Aplicações		-					
Outros Bens e Direitos		125.628.799,83					
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Receitas Correntes		86.852.441,00	13.607.671,14				-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		86.852.441,00	13.607.671,14				-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)	
Despesas Correntes (XIII)		80.370.441,00	9.062.332,64	5.039.371,65	3.230.648,18	-	
Pessoal e Encargos Sociais		46.894.586,00	4.705.323,03	4.173.440,87	2.493.740,88	-	
Demais Despesas Correntes		33.475.855,00	4.357.009,61	865.930,78	736.907,30	-	
Despesas de Capital (XIV)		6.482.000,00	92.314,85	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		86.852.441,00	9.154.647,49	5.039.371,65	3.230.648,18	-	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²		-	4.453.023,65	8.568.299,49	10.377.022,96	-	

BENS E DIREITOS - ADMINSTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.248.210,83			
Investimentos e Aplicações		-			
Outros Bens e Direitos		3.648.006,38			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	7.364.020,00		1.211.579,09		
Demais Receitas Previdenciárias	-		-		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	7.364.020,00		1.211.579,09		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	151.137.676,43	21.803.611,64	21.803.611,64	11.918.661,98	-
Pensões	65.660.492,57	11.314.948,18	11.314.948,18	5.878.661,73	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	216.798.169,00	33.118.559,82	33.118.559,82	17.797.323,71	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	-209.434.149,00	-31.906.980,73	-31.906.980,73	-16.585.744,62	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Contadoria Geral do DF / SEFIN / SEEC

NOTAS:

1 = Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 = O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

* = De acordo com o item III alínea "a" da Decisão TCDF 5204/2020



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF (item III alínea “b” da Decisão TCDF 5204/2020)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	18.833.810,46			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-			
Ativo	-	-			
Inativo	-	-			
Pensionista	-	-			
Receita de Contribuições Patronais	-	-			
Ativo	-	-			
Inativo	-	-			
Pensionista	-	-			
Receita Patrimonial	-	18.833.810,46			
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	32.131,20			
Receitas de Valores Mobiliários	-	18.801.679,26			
Outras Receitas Patrimoniais	-	-			
Receita de Serviços	-	-			
Outras Receitas Correntes	-	-			
Compensação Financeira entre os regimes	-	-			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-			
Demais Receitas Correntes	-	-			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-			
Amortização de Empréstimos	-	-			
Outras Receitas de Capital	-	-			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF - (IV) = (I + III - II)	-	18.833.810,46			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (VI) = (IV - V)²	-	18.833.810,46	18.833.810,46	18.833.810,46	18.833.810,46

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-
Outros Aportes para o RPPS		-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-
BENS E DIREITOS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.237,89
Investimentos e Aplicações		3.459.566.005,32
Outros Bens e Direitos		2.650.130.710,58

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Contadoria Geral do DF / SEFIN / SEEC

NOTAS:

- 1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre a receita e a dotação da despesa e a despesa realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2028

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (PLDO 2027), o presente estudo apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/SEFAZ/SUREC) para os exercícios de 2027 a 2029. Seguindo a recomendação contida no Relatório nº 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (R.1 Subtópico 3.2.1) da Controladoria Geral do Distrito Federal, o estudo apresenta ainda a projeção da renúncia das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Fiscalização de Obras (TEO), administradas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), cuja fonte foi a Nota Técnica N.º 1/2026 - DF-LEGAL/SUREF (doc. [199426969](#) do processo SEI [04044-00010548/2026-31](#)).

O documento apresenta as estimativas da renúncia tributária para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 utilizando a metodologia apresentada a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei 7.735/25) - e suas alterações - e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio.

Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC (doc. SEI [199232875](#) do processo SEI [04044-00013083/2026-71](#)).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na Lei nº 7.735/25 (LDO 2026), alterada pela Lei nº 7.834/2025.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2025	2026	2027
255	EXCLUSÃO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário.	00390-00004131/2023-04	27.216.987	28.279.706	-
329	EXCLUSÃO	ITCD	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário.	00390-00004131/2023-04	83.715.640	86.984.415	-
1	EXCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	04044-00013083/2026-71	549.553	350.847	-
159	EXCLUSÃO	ICMS	Isenção	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	04044-00013083/2026-71	5.520.225	5.735.769	-
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							-	-	-
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							-	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							-	-	-
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							117.002.406	121.350.736	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							117.002.406	121.350.736	-

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2026, e cujo valor foi inserido no PLDO 2027; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2026 mas que sofreu ampliação de seu valor original; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2026 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2026 e retirado do PLDO 2027.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2027 a 2029 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2025. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2025, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2026. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2026 a 2029¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2026	2027	2028	2029
2025	1,0432	1,0842	1,1245	1,1643

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 10/04/2026, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram: 4,73% para 2026, 3,89% para 2027, 3,58% para 2028 e 3,50% para 2029.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [201158134](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 10.086,5 milhões para 2027, R\$ 10.443 milhões para 2028 e R\$ 10.800,5 para 2029, conforme tabelas a seguir:

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2027 a 2029

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2027	2028	2029	TOTAL (%) ¹
ICMS	8.494.280.480	8.797.488.872	9.100.503.495	84,21%
IPTU	89.139.108	89.558.943	90.885.857	< 1%
IPVA	684.016.076	708.999.553	733.827.239	6,78%
ISS	403.575.086	417.146.997	430.984.172	4,00%
ITBI	398.697.949	413.456.696	428.032.872	3,95%
ITCD	4.609.217	4.656.878	4.742.899	< 1%
Taxa de Expediente	55.827	57.903	59.951	< 1%
Taxa de Limpeza Pública	8.620.461	8.484.652	8.494.630	< 1%
Taxa de Estabelecimentos	532.649	551.824	571.138	< 1%
Taxa de Obras	1.722.719	1.784.737	1.847.203	< 1%
Débitos Não Tributários	1.232.073	786.583	502.172	< 1%
TOTAL	10.086.481.647	10.442.973.637	10.800.451.630	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (PLDO 2027), consoante Processo SEI 04044-00013083/2026-71. Em 17/04/2026.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2027. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2027 a 2029

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE

Valores correntes em R\$ 1,00

MODALIDADE	2027	2028	2029	TOTAL (%)¹
Anistia	32.994.169	21.019.022	13.419.006	< 1%
Crédito presumido	1.187.896.694	1.232.082.466	1.275.654.184	11,78%
Isenção	3.912.404.584	4.057.930.209	4.201.435.166	38,79%
Outros	1.851.776.141	1.920.656.000	1.988.578.630	18,36%
Redução de Alíquota	354.909.755	368.111.207	381.129.197	3,52%
Redução de Base de Cálculo	2.732.630.663	2.834.275.355	2.934.507.482	27,09%
Remissão	13.869.640	8.899.378	5.727.964	< 1%
TOTAL	10.086.481.647	10.442.973.637	10.800.451.630	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (PLDO 2027), consoante Processo SEI 04044-00013083/2026-71. Em 17/04/2026.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2027. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)						R\$ 1,00		
ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	917.222	585.575	373.844	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	2.062.410	1.316.688	840.602	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	31.356	20.018	12.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	1.104.933	705.414	450.352	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	16.193.756	10.338.450	6.600.294	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	Convênio ICMS 167/23, conforme processo SEI 04034-00014304/2023-12	207	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	22.123.560	22.946.482	23.757.968	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	78.328.999	81.242.575	84.115.661	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.081.743	1.121.980	1.161.658	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	182.456	189.242	195.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	432.753	448.850	464.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	23	23	24	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	818.692	849.145	879.174	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	78.470.587	81.389.430	84.267.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizadas por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRO-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	41.405.175	42.945.309	44.464.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006	13.333.845	13.829.820	14.318.901	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	6.667.857	6.915.878	7.160.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	120.097.991	124.565.233	128.970.394	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

1/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
19	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	717.224.287	743.902.624	770.210.210	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	675.986	701.130	725.925	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	57.858	60.010	62.133	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	14.937.809	15.493.446	16.041.360	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	6.462.071	6.702.439	6.939.466	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23	79.133.259	82.076.751	84.979.337	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	5.644.149	5.854.092	6.061.118	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	4.838	5.018	5.195	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	790.424	819.825	848.818	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	8.972	9.306	9.635	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	340.522	353.188	365.678	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	378.522	392.602	406.486	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	32.321	33.523	34.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	27.056	28.062	29.054	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculada	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	869.701	902.051	933.951	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	343.548	356.327	368.928	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
35	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	47.408.134	49.171.557	50.910.475	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	505.519.318	524.322.940	542.865.247	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	545.850.375	566.154.178	586.175.817	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	657.175	681.620	705.725	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	2.208.843	2.291.004	2.372.024	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	20.147	20.896	21.635	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	726.909	753.947	780.610	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	1.048	1.087	1.125	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	383.116	397.366	411.419	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	389.186	403.662	417.937	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	647.682	671.773	695.530	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	257	267	276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	19.113	19.824	20.525	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	23	23	24	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

3/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
49	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	397.783	412.579	427.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	508.140	527.041	545.679	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, de ven	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	57.572	59.714	61.825	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles, ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	16.494	17.107	17.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	609.112	631.768	654.111	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	7.275	7.545	7.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.274.025	1.321.414	1.368.145	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	55	57	59	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	29.328	30.419	31.495	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
61	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	3.055	3.169	3.281	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

4/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
62	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	17.093.405	17.729.222	18.356.203	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	808.367	838.435	868.086	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	6.202.221	6.432.923	6.660.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	34.605	35.892	37.162	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	2.013.413	2.088.306	2.162.157	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	50.147.400	52.012.715	53.852.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	207.652.962	215.376.955	222.993.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	274.733	284.953	295.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

5/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
73	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	62.760	65.095	67.397	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	274.733	284.953	295.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	274.733	284.953	295.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	160.508	166.478	172.365	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	2.265.090	2.349.344	2.432.426	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	521.375	540.769	559.893	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	8.240.199	8.546.707	8.848.955	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	200.922	208.396	215.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
85	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	40.586.748	42.096.439	43.585.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	7.698.040	7.984.381	8.266.743	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	44.823.620	46.490.909	48.135.026	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	17.347	17.992	18.629	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	Saída interna de inseticidas e similares, vacinas, soros e medicamentos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82	29.874.272	30.985.495	32.081.275	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	Saída interna de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 83	859.403	891.370	922.893	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Saída interna de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 84	6.736.849	6.987.437	7.234.543	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	Saída interna de calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 85	1.505.368	1.561.363	1.616.580	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	Saída interna de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 86	67.626.424	70.141.901	72.622.419	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	Saída interna de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 87	10.460.647	10.849.748	11.233.441	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	Saída interna de esterco animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 88	218.022	226.132	234.129	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	Saída interna de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 89	19.425.183	20.147.734	20.860.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	Saída interna de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 90	7.446.022	7.722.989	7.996.107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	Saída interna de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 91	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	Saída interna dos alimentos animais e fertilizantes listados na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 92	13.701.771	14.211.431	14.714.008	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	4.643.986	4.816.727	4.987.067	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	134.972	139.992	144.943	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	4.954	5.138	5.320	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
104	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	29.636	30.739	31.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	2.793.254	2.897.154	2.999.609	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	683.461.960	708.884.452	733.953.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	589.399	611.322	632.941	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	2.037.685	2.113.480	2.188.222	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	15	16	16	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
111	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	278	288	299	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	182.047	188.819	195.496	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	59.889	62.117	64.313	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.205.511	2.287.548	2.368.446	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	7.284	7.555	7.822	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
117	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	81.801.080	84.843.805	87.844.246	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	8.369.437	8.680.752	8.987.740	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	8.570	8.889	9.203	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	2.276	2.361	2.444	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e alivador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	61.570	63.860	66.118	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	2.149.265	2.229.211	2.308.045	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
123	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	4.831	5.011	5.188	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 108/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	199.550	206.973	214.292	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	2.161.415	2.241.813	2.321.093	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	220.200	228.391	236.468	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	100.955	104.710	108.413	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	4.437	4.602	4.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

9/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
131	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	269.714	279.747	289.640	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	2.553.831	2.648.825	2.742.499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.409.114	1.461.528	1.513.214	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	18.651.971	19.345.761	20.029.910	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	436.696	452.939	468.957	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
138	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	136.232	141.299	146.296	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	210.115	217.930	225.637	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.977.263	5.162.400	5.344.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	7.284	7.555	7.822	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	82.668	85.743	88.775	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

10/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
145	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	7.858.618	8.150.932	8.439.184	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	As operações com fosfato de osetamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	2.217	2.299	2.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	680.301	705.605	730.559	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	537	557	577	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	81.797.891	84.840.499	87.840.822	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.357.198	1.407.681	1.457.463	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	346.488	359.376	372.085	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Saída de produtos para alimentação escolar por agricultor familiar ou afim, destinados a rede pública de ensino.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177	298.332	309.429	320.372	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos regionais destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino.	Convênios ICMS 55/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 178	298.332	309.429	320.372	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	7.743	8.031	8.315	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	5.893	6.112	6.328	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	141.467	146.729	151.918	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Spinraza, Zolgensma e Risdiplam, destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME	Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	583.086	604.775	626.162	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	575.629	597.041	618.154	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	59.563	61.778	63.963	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	22.218	23.044	23.859	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

11/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
162	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	1.552.591	1.610.342	1.667.291	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	385.399	399.735	413.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
164	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	171.857.335	178.249.852	184.553.530	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	58.011.438	60.169.269	62.297.112	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	113.938.485	118.176.615	122.355.846	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.721.996	1.786.048	1.849.211	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Isenção	Operações internas com aparta de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	161.565	167.574	173.500	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.356/21	3.496	3.626	3.755	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elimo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
174	ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	3.142.540	3.259.432	3.374.699	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuam na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Isenção	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene mopeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06	10.752.406	11.152.359	11.546.754	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.851.776.141	1.920.656.000	1.988.578.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	31.588.817	32.763.815	33.922.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	416.925	432.434	447.726	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	15.673.002	16.255.985	16.830.866	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	24.653.299	25.570.319	26.474.595	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

12/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	56.122.458	58.210.025	60.268.581	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	310.363.477	321.907.957	333.292.003	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	1.307.480.409	1.356.114.294	1.404.072.309	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.623	1.684	1.743	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	110.474.102	114.583.368	118.635.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	23.804.673	24.690.127	25.563.276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	6	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas e outros produtos listados no inc. I da Clausula Primeira do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18	5.699.550	5.911.554	6.120.612	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 19	116.255	120.579	124.843	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 20	5.013	5.200	5.383	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de calcário e gesso.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 21	1.507.461	1.563.533	1.618.827	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 22	36.632.802	37.995.420	39.339.100	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 23	1.797.216	1.864.067	1.929.988	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de esterco animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 24	4.026.783	4.176.566	4.324.267	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 25	303.218	314.497	325.619	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 26	7.607.556	7.890.532	8.169.575	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 27	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 28	11.016.195	11.425.961	11.830.032	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de tijolos cerâmicos, tijoleiras e telhas cerâmicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29	116.845	121.191	125.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de pedra britada e de mão.	Convênio ICMS/CONFAZ 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 33	1.817	1.885	1.951	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	47.293.430	49.052.587	50.787.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	63.669	66.037	68.372	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 36	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

13/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	5.129.848	5.320.661	5.508.822	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Salda interestadual de casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 39	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	1.530.489	1.587.418	1.643.556	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Salda interestadual de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 41	5.746	5.960	6.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	27.774.775	28.807.903	29.826.674	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	38.600	40.036	41.451	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
211	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	1.632.172	1.692.884	1.752.751	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de salda interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	239.123	248.017	256.788	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
213	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	35.405	36.722	38.020	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.346.288	2.433.562	2.519.623	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Salda interestadual de óleo, extrato seco e torta de Nim.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 50	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Salda interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	30	31	32	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Salda interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaluba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	2.191	2.273	2.353	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	896.173	929.507	962.379	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saldas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	296	307	317	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	130.156	134.997	139.771	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Salidas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	2.460	2.552	2.642	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	106.946.654	110.924.710	114.847.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.172.470	1.216.082	1.259.088	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	3.048.500	3.161.894	3.273.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

14/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
225	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/03 e Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21	342.948.504	355.705.037	368.284.292	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.548/25	536.460	556.415	576.092	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	7.297.181	4.658.681	2.974.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	455.922	291.070	185.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	3.909.455	2.495.882	1.593.426	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	ICMS	Remissão	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	Convênio ICMS 167/23, conforme processo SEI 04034-00014304/2023-12	397	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					8.494.280.480	8.797.488.872	9.100.503.495	
231	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	368.336	235.154	150.127	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.170.385	747.200	477.029	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
233	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	37.577	23.990	15.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	710.612	453.670	289.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	4.507.674	2.877.798	1.837.250	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	547.186	567.539	587.610	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.755.505	1.820.804	1.885.195	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRO-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	544.820	565.086	585.069	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	18.621.594	19.314.254	19.997.289	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.583.430	1.642.329	1.700.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	45.997	47.708	49.395	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	11.688.013	12.122.768	12.551.481	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	64.102	66.486	68.838	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
245	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	41.295	42.831	44.345	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

15/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
246	IPTU	Isenção	Imóveis edificad os dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	7.148.818	7.414.730	7.676.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	182.108	188.882	195.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIV	790.893	820.312	849.322	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
250	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XV	1.217.167	1.262.442	1.307.087	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPTU	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XVI	37.639.898	39.039.976	40.420.597	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 6º	6.417	6.656	6.892	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	235.202	150.158	95.864	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	89.259	56.985	36.380	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	142.805	91.170	58.205	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					89.139.108	89.558.943	90.885.857	
257	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	13.592	8.677	5.540	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	67.385	43.020	27.465	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.972	3.174	2.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	39.451	25.186	16.080	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	839.468	535.935	342.153	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	70.564	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	11.105	11.518	11.925	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	7.339.532	7.612.538	7.881.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

16/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
265	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	607.725	630.330	652.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	8.530.668	8.847.980	9.160.883	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, Down ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V	27.394.153	28.413.124	29.417.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
268	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	483.234	501.208	518.933	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	13.250.569	13.743.445	14.229.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	287.419.218	298.110.249	308.652.705	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	IPVA	Isenção	Os ciclomoteres, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	31.450	32.619	33.773	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	105.664.761	109.595.135	113.470.889	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	5.083	5.272	5.459	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	3.795.161	3.936.328	4.075.534	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
275	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	227.649.734	236.117.541	244.467.669	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	681.337	706.680	731.671	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	112.714	116.906	121.041	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.245	1.433	915	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	638	407	260	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.314	839	536	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					684.016.076	708.999.553	733.827.239	
282	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	277.071	176.888	112.929	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
283	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	102.463	65.415	41.762	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
284	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.507	2.239	1.430	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	45.792	29.235	18.664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
286	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.707.065	1.089.828	695.770	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017	3.579.564	3.712.712	3.844.009	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.463.676	1.518.120	1.571.807	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.418.504	1.471.267	1.523.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	152.062.626	157.718.845	163.296.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	38.292.435	39.716.785	41.121.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	203.147.901	210.704.322	218.155.730	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
293	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	945.342	603.527	385.305	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	106.654	68.090	43.470	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	422.486	269.724	172.198	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					403.575.086	417.146.997	430.984.172	
296	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	31.243	19.946	12.734	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	4.138	2.642	1.687	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	22	14	9	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	5.458	3.484	2.224	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	132.632	84.675	54.059	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	616.478	639.409	662.022	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	26.689.838	27.682.610	28.661.586	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

18/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
306	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei 6.466/2019, art. 7º, VI	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITBI	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, VII	14.464.424	15.002.452	15.533.003	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITBI	Isenção	Concessões de direito real de uso sem opção de compra – CDURU-S, de que trata a Lei nº 6.888/21	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme processo SEI 04036-00000758/2025-11	1.838.178	1.906.552	1.973.976	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITBI	Redução de Alíquota	Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06.	Lei nº 3.830/2006, art. 9º	354.909.755	368.111.207	381.129.197	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	22	14	9	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	2.472	1.578	1.008	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	3.261	2.082	1.329	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					398.697.949	413.456.696	428.032.872	
314	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	46.541	29.713	18.969	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	12.895	8.232	5.256	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.512	2.881	1.839	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
317	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	5.206	3.323	2.122	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	159.655	101.927	65.073	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	128.870	133.663	138.390	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	1.351.491	1.401.762	1.451.334	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	9.681	10.041	10.396	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	2.808.740	2.913.216	3.016.240	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VII	5	6	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	53.966	34.453	21.996	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

19/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
327	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	5.858	3.740	2.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	21.787	13.909	8.880	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					4.609.217	4.656.878	4.742.899	
329	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	55.827	57.903	59.951	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					55.827	57.903	59.951	
330	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	42.963	27.429	17.511	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	130.306	83.190	53.110	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	67.457	43.066	27.494	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
333	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	843.271	538.363	343.703	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
335	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	5.277.543	5.473.850	5.667.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
336	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	569.123	590.293	611.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
337	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	583.248	604.942	626.336	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
338	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	27.278	28.292	29.293	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
339	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	140.116	145.327	150.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
340	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	27.242	28.255	29.254	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
341	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	719.847	746.623	773.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
342	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	113.887	118.123	122.300	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
343	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	3.827	3.970	4.110	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
344	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	952	987	1.022	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
345	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	952	987	1.022	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
346	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	4.123	4.276	4.428	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

20/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
347	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XIII	952	987	1.022	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
348	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XIV	3.807	3.949	4.089	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
349	TLP	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XV	1.002	1.039	1.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
350	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	952	987	1.022	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
351	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	952	987	1.022	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
352	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	39.970	25.518	16.291	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
353	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	20.692	13.210	8.434	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					8.620.461	8.484.652	8.494.630	

21/22

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
355	TEO	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.”	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.722.719	1.784.737	1.847.203	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TEO					1.722.719	1.784.737	1.847.203	
356	TFE	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.”	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	532.649	551.824	571.138	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TFE					532.649	551.824	571.138	
357	Débitos Não Tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.232.073	786.583	502.172	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Débitos Não Tributários					1.232.073	786.583	502.172	
Total Geral					10.086.481.647	10.442.973.637	10.800.451.630	

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (PLDO 2027), consoante Processo SEI 04044-00013083/2026-71. Em 17/04/2026.

ANEXO XII
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.597.161.973		2.597.161.973
Demandas judiciais - CODHAB	30.934.711	Abertura de créditos adicionais, utilização da reserva de contingência, redução de dotação de despesas discriminatórias.	30.934.711
Demandas judiciais - EMATER/DF	20.456.818		20.456.818
Demandas judiciais - TCB/DF	11.646.269		11.646.269
Demandas judiciais - METRÔ/DF	470.727.951		470.727.951
Demandas Judiciais (IPREV) a) Concessão (R\$ 23.591.860) b) Jornada de Trabalho (R\$ 39.734.358) c) Gratificações Estaduais Específicas (R\$ 9.663.230) d) Portador de Doença Grave (R\$ 48.209.318) e) Demais Assuntos (R\$ 99.988.993) f) Contribuições Previdenciárias (R\$ 35.743.827)	256.931.586		256.931.586
Demandas judiciais - NOVACAP Ações judiciais cíveis e trabalhistas com probabilidade de perdas Provável e Possível	786.090.131		786.090.131
Demandas Judiciais (PGDF - Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário): a) Reajuste de Remuneração, proventos ou pensão (R\$ 306.747.565) b) Gratificações Estaduais Específicas (R\$ 97.903.385) c) Aposentadoria Especial (R\$ 80.855.316) d) Diárias e Outras Indenizações (R\$ 57.808.552) e) Pagamento em Pecúnia (R\$ 38.416.645) f) Auxílio-Alimentação (R\$ 28.909.175) g) Demais Assuntos (R\$ 208.285.084)	818.955.722		818.955.722
Demandas Judiciais (PGDF - Contencioso em Matéria de Saúde Pública): a) Fornecimento de medicamentos (R\$ 83.767.858) b) Cirurgia (R\$ 27.011.654) c) UTI (R\$ 21.784.400) d) Ressarcimento de despesas médicas (R\$ 8.133.556) e) Atendimento Hospitalar em Domicílio (Home care) (R\$ 2.697.366) f) Falha no atendimento médico (R\$ 2.674.684) g) Quimioterapia (R\$ 1.985.144) h) Terapia Car-t Cell (INAS) (R\$ 38.364.123) i) Outros assuntos (R\$ 15.000.000)	201.418.785		201.418.785
Dívidas em Processo de Reconhecimento	72.314.935		72.314.935
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2017 (1)	43.086.316	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FPDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF nº 17095.722678/2021-71 referente ao Termo de Verificação Fiscal 01.2.01.00.2021.00097-5 (1).	43.086.316
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2018 (1)	29.228.619	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FPDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF nº 17095.722678/2021-71 referente ao Termo de Verificação Fiscal 01.2.01.00.2021.00097-5 (1)	29.228.619
Avais e Garantias Concedidas	7.376.274.652		7.376.274.652
Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)	776.274.652	Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)	776.274.652
Eventual garantia concedida ao Banco de Brasília S.A - BRB, como garantidor da operação de empréstimo	6.600.000.000	Garantia concedida pelo GDF ao BRB, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico financeiras do BRB, conforme limite autorizado na Lei nº 7.845/2026. (3)	6.600.000.000
SUBTOTAL	10.045.751.560	SUBTOTAL	10.045.751.560

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.834.893.113		1.834.893.113
Suspensão dos repasses do IRRF, relativo ao exercício de 2026, sobre as remunerações e proventos dos servidores das forças de Segurança pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.	1.484.586.391	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade da suspensão. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	1.484.586.391
Suspensão dos repasses do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD), causando uma perda de receita anual.	350.306.722	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade da suspensão. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	350.306.722
Discrepância de Projeções	87.518.050		87.518.050
Sensibilidade da previsão da receita tributária (ICMS e ISS) à variação negativa de 1 p.p do PIB utilizado.	46.621.565	Em havendo cenário macroeconômico desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	46.621.565
Sensibilidade da previsão da receita tributária (IPTU e IPVA) à variação negativa de 1 p.p do IPCA utilizado.	40.896.485	Em havendo cenário macroeconômico desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	40.896.485
Outros Riscos Fiscais	23.583.100.462		23.583.100.462
Riscos Cambial em operações de crédito (4)	768.343.416	Abertura de créditos adicionais, utilização da reserva de contingência, redução de dotação de despesas discriminatórias.	768.343.416
Ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do IRRF incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos do FCDF do período de 2003 a 2025.	22.814.757.046	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão pelo ressarcimento dos recursos, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas, segundo a capacidade fiscal do Estado.	22.814.757.046
SUBTOTAL	25.505.511.625	SUBTOTAL	25.505.511.625
TOTAL	35.551.263.185	TOTAL	35.551.263.185

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC

(1) Valores referentes a março de 2026.

(2) Valores referentes ao 3º Quad. De 2025, conforme relatório de Gestão Fiscal

(3) Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026:

Art. 2º Fica o Distrito Federal, na condição de acionista controlador do BRB, autorizado a adotar medidas destinadas à recomposição, reforço ou ampliação do patrimônio líquido e do capital social da instituição financeira, mediante:

(...)

III - outras medidas juridicamente admitidas que atendam às normas do sistema financeiro nacional, inclusive operações de crédito com o Fundo Garantidor de Crédito – FGC ou instituições financeiras, até o limite de R\$ 6.600.000.000,00.

(4) As oscilações na taxa de câmbio são reflexos de inúmeros fatores intrínsecos e extrínsecos, sujeitos a conjunturas e expectativas econômicas, que se refletem no preço relativo da moeda local frente a outras cestas de moedas. De tal forma que as flutuações da taxa relativa entre o preço das moedas são inerentes ao mercado cambial. Não obstante as oscilações características do mercado de câmbio e seus potenciais reflexos sobre a dívida contratual do setor público, observa-se que a exposição do Distrito Federal ao risco cambial permanece relativamente baixa em consideração aos outros entes subnacionais, situando-se em torno de 20% do estoque total da dívida contratual, concentrada especificamente em moeda estrangeira (dólar americano).

ANEXO XII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 3º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, destacando as providências a serem adotadas, caso os riscos se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elenca os passivos contingentes e riscos fiscais, bem como as providências adotadas caso os riscos se concretizem, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais - 15ª edição.

I - RISCOS MACROECONÔMICOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na previsão: atividade econômica (PIB) e nível de preços (IPCA). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2027-2029 diante de desvios das estimativas para os parâmetros considerados.

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto no âmbito municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 73,3% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2025. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2027 caso sejam observadas variações nos parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU no período 2027-2029.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação no Distrito Federal, respondendo próximo da metade do total da receita tributária (46,6% em 2025). Destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do comércio, atrelada ao PIB. As arrecadações dos comércios atacadista e varejista representaram, no conjunto, 48% do total da arrecadação do ICMS em 2025.

O ISS, que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, com 14,3% em 2025, tem como fatos geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de instituição financeira e serviços administrativos.

Considerando eventuais alterações de cenário macroeconômico, variações positivas e negativas de 1 ponto percentual na estimativa considerada de crescimento para o PIB nacional para os anos de 2027 a 2029 produziram variações nas receitas previstas para o ICMS de 0,31% em 2027 e 0,32% no biênio 2028-2029, enquanto para o ISS, as variações nas receitas seriam de 0,12% no triênio 2027-2029, correspondendo aos valores de incremento ou redução da expectativa de arrecadação abaixo descritos.

ICMS	2027		2028		2029	
Cenário	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)
(+1p.p.) na variação do PIB	0,31%	40.879.045	0,32%	43.104.593	0,32%	45.326.546
(-1p.p.) na variação do PIB	-0,31%	-40.879.045	-0,32%	-43.104.593	-0,32%	-45.326.546

ISS	2027		2028		2029	
Cenário	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)
(+1p.p.) na variação do PIB	0,12%	5.742.520	0,12%	6.059.422	0,12%	6.374.552
(-1p.p.) na variação do PIB	-0,12%	- 5.742.520	-0,12%	-6.059.422	-0,12%	-6.374.552

Com isso, caso a variação do IPCA em 2027 supere ou frustre o esperado em 1 ponto percentual, é possível atingir arrecadações do IPTU e do IPVA superiores ou inferiores a previsão em R\$ 14 milhões e R\$ 26,9 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 40,9 milhões.

II - RISCO ESPECÍFICO

Cabe considerar o risco específico decorrente de desfecho desfavorável ao Distrito Federal no âmbito de ação cível originária (ACO 3258 DF) contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que entende ser devido à União, e não ao Distrito Federal, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, em razão do pagamento dessas remunerações ser feito com recursos do Fundo Constitucional (FCDF).

De acordo com o TCU, o Distrito Federal teria que restituir à União o IRRF retido das forças de segurança desde 2003. Com isso, caso o desfecho seja desfavorável ao Distrito Federal, estima-se em **R\$ 22,8 bilhões** (R\$ 22.814.757.046,00) o passivo do que foi arrecadado até 2025, atualizados monetariamente pelo IPCA médio, e **R\$ 1,5 bilhão** (R\$ 1.484.586.391,00) a perda de receita anual futura.

Outro risco refere-se a desfecho desfavorável no âmbito de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 7195) que trata da incidência do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD). Caso haja decisão final desfavorável, a perda de receita anual estimada seria da ordem de **R\$ 350,3 milhões** (R\$ 350.306.721,69).

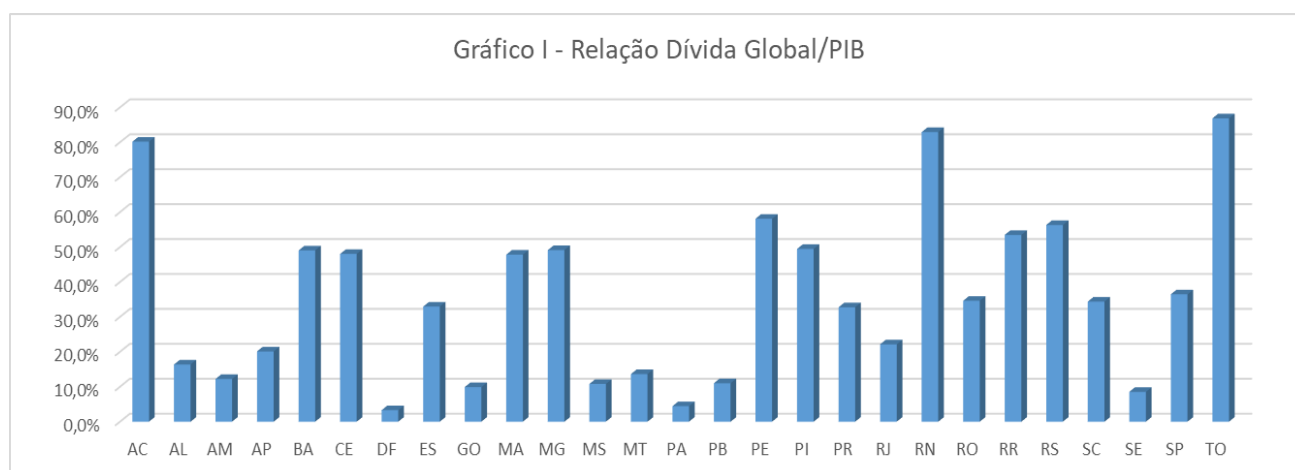
III – RISCOS CAMBIAIS

Os Riscos Cambiais relacionam-se a estimativas de Passivos Contingentes e/ou Demais Riscos Fiscais Passivos, não apenas para futuras operações de crédito externas, mas também em relação a variações nos determinantes do estoque da dívida pública, bem como previsões de financiamentos onerosos em moeda externa e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal.

Preliminarmente, informa-se que não há previsão de celebração de operações em moeda estrangeira para este exercício de 2026, bem como para os exercícios subsequentes de 2027, 2028 e 2029.

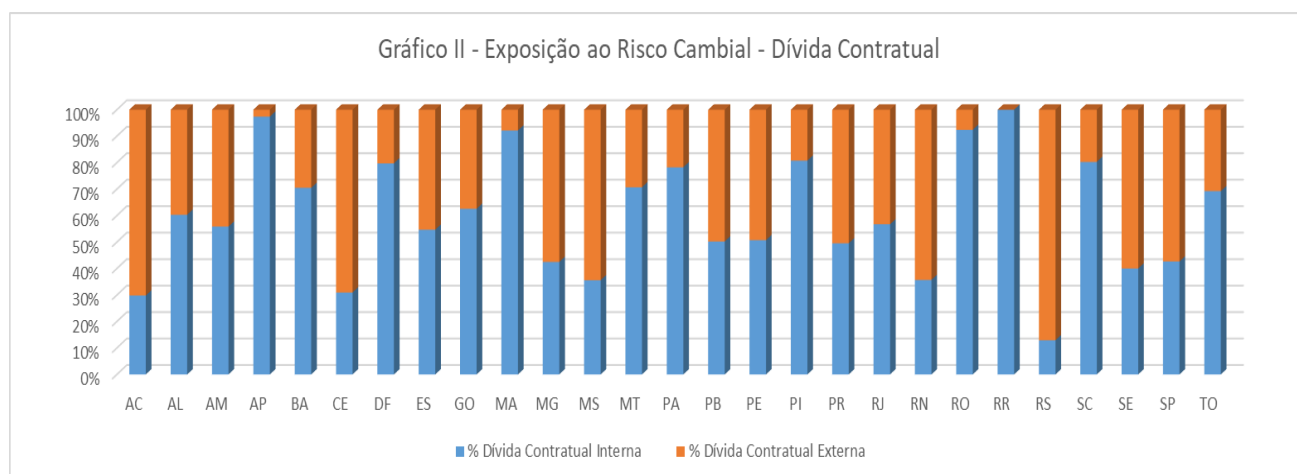
No que se refere aos riscos cambiais associados à contratação de operações de crédito externo, cumpre destacar que o mercado cambial opera, por regra, sob a dinâmica de oscilações sistemáticas, influenciado por fatores macroeconômicos internos e externos. A competência para análise, regulação e eventual intervenção nesse mercado cabe ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BACEN), que atuam por meio de instrumentos próprios, com o objetivo de assegurar a estabilidade monetária, no âmbito do regime de câmbio flutuante vigente.

No tocante aos riscos relacionados à contratação de operações de crédito pelo setor público do Distrito Federal, observa-se que a relação entre o montante da dívida pública desse ente federativo, conforme registrado no Sistema de Análise da Dívida Pública - SADIPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o Produto Interno Bruto (PIB), divulgado pelo IBGE, apresenta-se relativamente reduzida quando comparada aos demais entes da Federação, situando-se em aproximadamente 3,3%, conforme demonstrado no Gráfico I.



Fonte: CDP/SADIPEM (31/3/2026); IBGE (2024).

Adicionalmente, ao se analisar o saldo da dívida contratual do setor público, constata-se uma baixa exposição relativa ao risco cambial nas operações realizadas pelo Distrito Federal, sobretudo em comparação com os demais entes subnacionais. Tal exposição corresponde a aproximadamente 20% do estoque total da dívida contratual, conforme ilustrado no Gráfico II, representando a Dívida Contratual Externa convertida em reais no montante de R\$ 768.343.416,16, em face da Dívida Contratual Interna, que totaliza R\$ 3.020.070.586,73, resultando em uma dívida contratual total de R\$ 3.788.414.002,89.



Fonte: CDP/SADIPEM (31/3/2026)

Nesse contexto, observa-se que a política de endividamento do Distrito Federal continua priorizando contratações em moeda nacional, evidenciando postura prudente quanto à exposição a riscos cambiais.

Por fim, ressalta-se que os critérios adotados para as estimativas se baseiam em dados oficiais do Sistema de Análise da Dívida Pública (SADIPEM), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Banco Central do Brasil, além da observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

IV - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelas entidades:

- **CODHAB:** informa por meio do Ofício 613 (SEI nº 201142171), constante do Processo 04044-00013760/2026-51, que cabe manifestar-se acerca das demandas judiciais, compreendendo as ações em curso nas quais haja possibilidade de perda e em que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF figure no polo passivo da relação processual. O total de processos em trâmite totalizam a quantidade de 244 (duzentas e quarenta e quatro) ações, com valores atribuídos às respectivas causas perfazendo o montante total de R\$ 64.961.945,00. Contudo, importa destacar que tais valores correspondem exclusivamente aos valores atribuídos à causa, não representando,

portanto, valores de eventual condenação, tendo em vista que se trata de processos ainda em curso e pendentes de julgamento definitivo. Assim, **os possíveis valores de condenações perfazem o montante de R\$ 30.934.711,00**. A CODHAB ainda salienta que as informações ora prestadas possuem caráter meramente estimativo, não sendo possível mensurar, de forma objetiva, a probabilidade de êxito ou insucesso das demandas judiciais em curso.

- **EMATER/DF:** informa por meio do Ofício 327 (200867396), constante do Processo 04044-00012781/2026-59, que o montante estimado dos passivos contingentes, decorrentes de sentenças judiciais, somam R\$ 20.456.818,20, conforme Planilha de Passivo Judicial, documento SEI n.º 200160340.
- **TCB/DF:** informa por meio do Ofício 250 (200544014), constante do Processo 04044-00012943/2026-59, que quanto aos débitos judiciais, a Assessoria Jurídica elaborou os demonstrativos: doc. SEI 198980419, referente às ações trabalhistas e, doc. SEI 198980674, inerente às ações cíveis. Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processos trabalhistas é de R\$ 10.381.354,35 e para processos cíveis a estimativa é de R\$ 1.264.914,55, totalizando assim o valor de R\$ 11.646.268,90.
- **METRÔ/DF:** informa por meio do Ofício 244 (200259513), conforme Processo 04044-00012773/2026-11, que:
 - em relação às Sentenças Judiciais Cíveis, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta a Planilha de Processos Cíveis Com Risco de Dispendio (SEI nº 199919929) no valor de R\$ 92.803.895,00.
 - em relação às Sentenças Judiciais Trabalhistas, com possibilidade de perda e obrigação de liquidação no exercício de 2027, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta a Planilha (SEI nº 199790176) no valor total de R\$ 377.924.055,92.
- **NOVACAP:** informa por meio do Ofício 594 (SEI nº 201023757), constante do Processo 04044-00012768/2026-08, que as ações judiciais trabalhistas com probabilidade de perda provável e possível, perfazem um valor de R\$ 51.906.601,04. Já as cíveis com probabilidade de perda provável e possível, perfazem um valor de R\$ 734.183.530,61. O montante total das ações é de R\$ 786.090.131,65.
- **IPREV/DF:** informa, por meio do Ofício 347 (SEI nº 200802067), que o total de demandas judiciais é de R\$ 256.931.585,98, conforme subsídios fornecidos pela PGDF (200560597).

V – RISCO CARACTERÍSTICO RELACIONADO A PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA (PPP)

Neste ponto, cabe considerar a Decisão nº 3022/2023, em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF determinou a inclusão no Anexo de Riscos Fiscais, de eventual passivo decorrente de indenização que o Governo local tenha que pagar ao consórcio envolvido na PPP voltada à construção do Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD, assim como a previsão de receitas e despesas, e de outros potenciais passivos relacionados às PPPs contratadas pelo Governo local.

Nessa linha, a Assessoria de Projetos Especiais, do Gabinete do Governador, por meio do Ofício 3 (199130636), constante do processo SEI-GDF nº 04044-00014420/2026-47, informou que a questão referente a eventual indenização a ser paga pelo Distrito Federal ao consórcio construtor do Centro Administrativo do DF (CENTRAD), encontra-se *sub judice*, não havendo qualquer previsão de valores que possam interferir no orçamento do Distrito Federal nos próximos anos.

Nesse contexto, informa ainda que o Consórcio construtor propôs uma ação de indenização contra o Distrito Federal, mas o pedido foi julgado improcedente em Primeira Instância, em razão da decretação da prescrição do direito pleiteado.

Isto posto, após o provimento da apelação pelo TJDF, afastando a prescrição, a demanda foi encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, em virtude de recurso do Distrito Federal, o qual se acha pendente de apreciação.

Ademais, ressalta que não se vislumbra, num horizonte próximo, a possibilidade de fixação de eventual desembolso a ser perpetrado pelo Governo do Distrito Federal, sendo certo que somente após o julgamento do STJ se terá a confirmação da ocorrência ou não da prescrição do direito ao ressarcimento pela obra, com um eventual retorno da ação de indenização à Primeira Instância para eventual tramitação.

VI – RISCO CARACTERÍSTICO RELACIONADO AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB

A Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEST/SEEC informou que não houve manifestações conclusivas do

Banco de Brasília S.A. - BRB, que possibilitem estimar com elevado grau de precisão os passivos contingentes e os demais riscos fiscais passivos, por parte da SEST/SEEC.

Nesse sentido, indica ainda que é importante frisar que até a presente data não há sequer a publicação das demonstrações financeiras do BRB referente a 31/12/2025, sendo desconhecida, portanto, a atual situação financeira daquela instituição.

Por outro lado, há indícios objetivos de potencial risco fiscal para o GDF, considerando as atuais condições econômico financeiras do BRB e tendo em vista que o GDF é o acionista controlador daquela Instituição Financeira.

Sendo assim, a SEST/SEEC relacionou alguns fatos conhecidos e que podem impactar o orçamento local, com base na aprovação da Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026.

A referida Lei dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências.

Notadamente, destaca duas medidas que podem ser consideradas para incorporação ao anexo de riscos fiscais, constantes dos incisos I e III do art. 2º da Lei 7.845/2026, transcritas a seguir:

Art. 2º Fica o Distrito Federal, na condição de acionista controlador do BRB, autorizado a adotar medidas destinadas à recomposição, reforço ou ampliação do patrimônio líquido e do capital social da instituição financeira, mediante:

I – integralização de capital social, realização de aportes patrimoniais e outras formas juridicamente admitidas de reforço patrimonial, inclusive com bens móveis ou imóveis;

(...)

III – outras medidas juridicamente admitidas que atendam às normas do sistema financeiro nacional, inclusive operações de crédito com o Fundo Garantidor de Crédito – FGC ou instituições financeiras, até o limite de R\$ 6.600.000.000,00.

Acerca do item I do art. 2º da Lei, integralização de capital social, conforme fato relevante publicado em 22/04/2026, o BRB informou a seus acionistas e ao mercado em geral que:

(...) em reunião do Conselho de Administração, realizada também nesta data, foi aprovada a proposta de Aumento de Capital, cujo montante total da emissão poderá alcançar até R\$ 8.817.200.000,00 (oito bilhões, oitocentos e dezessete milhões e

duzentos mil reais), equivalente a emissão de 1.645.000.000 (um bilhão, seiscentos e quarenta e cinco milhões) ações, correspondente à subscrição máxima, sendo admitida a homologação parcial do aumento desde que verificada a subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 536.000.000,00 (quinhentos e trinta e seis milhões de reais), equivalente à emissão de 100.000.000 (cem milhões) de ações, correspondente à subscrição mínima, observado que o direito de preferência poderá ser exercido pelos titulares de ações registrados como tal na data de corte (qual seja, em 27 de abril de 2026) entre o período de 29 de abril de 2026 (inclusive) a 28 de maio de 2026 (inclusive).

O aumento de capital aprovado em Assembleia, nos termos expostos acima, deixa em aberto o valor total da capitalização, já que pode variar entre o mínimo de R\$ 536.000.000,00 e o máximo de R\$ 8.817.200.000,00. Da mesma forma, fica clara a urgência da ação requerida. De acordo com as necessidades do BRB de recompor seu capital regulatório, a necessidade é de que o aporte precise ocorrer com brevidade, o que tende a concentrar o impacto orçamentário inicial no exercício de 2026, sem prejuízo de eventuais repercussões em exercícios subsequentes. No entanto, não há no presente momento a estruturação detalhada dessa operação financeira que permita estimativa mais acurada.

Por outro lado, a legislação prevê que parte dos recursos necessários à capitalização do BRB poderão ser lastreados na venda de imóveis, estruturação de fundos de investimentos imobiliários, operações de crédito, operações de securitização, dentre outras possibilidades. Nesse caso, poderá alterar a forma de financiamento da operação, com potencial redução da necessidade de desembolso imediato de caixa, mas possivelmente gerando obrigações futuras.

Embora o aumento de capital aprovado preveja valores entre R\$ 536 milhões e R\$ 8,817 bilhões, tais montantes não se traduzem diretamente em risco fiscal para o exercício de 2027, uma vez que a capitalização poderá ocorrer majoritariamente em 2026. O risco fiscal relevante decorre da eventual estruturação financeira da operação, que poderá gerar obrigações futuras ao Tesouro Distrital, ainda não mensuráveis, inclusive na forma de operações de crédito, garantias ou outras formas de recomposição patrimonial.

Acerca do item III do art. 2º da Lei, contratação de operação de crédito junto ao FGC, os riscos podem se concretizar tanto mediante contratação direta pelo GDF como pela possibilidade de que o Ente Federativo atue como garantidor da operação contratada diretamente pelo BRB.

Caso o GDF seja o proponente da operação de empréstimo, deverá incorporar ao seu orçamento as parcelas relativas aos juros e amortizações na forma contratada. Nesse caso não há informações sobre os valores relativos a essas parcelas nem quanto à sua periodicidade. Por outro lado, caso o proponente da operação seja o BRB, o GDF deverá ser o garantidor da operação de empréstimo.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes providências:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

ANEXO XIII PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 Classificação das Emendas Impositivas (LODF, art. 150, §16)	
I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
SUBFUNÇÃO	NOME DA SUBFUNÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 9068 - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL- PDAF
II - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	NOME DA SUBFUNÇÃO
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 4166 — PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE – PDPAS
III - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
SUBFUNÇÃO	NOME DA SUBFUNÇÃO
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
IV - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	NOME DA SUBFUNÇÃO
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
V - AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
SUBFUNÇÃO	NOME DA SUBFUNÇÃO
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL

Quadro A
Relação de Projetos em Andamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2026

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
19101	04.126.6203.1471.0012	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	0031 - Modernizar o sistema de informação da SEEC.	01/01/2026	31/12/2027	Andamento Normal
20204	23.665.6207.1471.0055	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - EMPREENDEDOR DIGITAL - DISTRITO FEDERAL	0002 - Modernizar o sistema de informação empreendedor da JUCIS/DF	01/01/2025	31/08/2028	Andamento Normal
22101	15.451.6209.1110.0147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	0018 - Executar obras de duplicação, com extensão aproximada de 1,2 km, da Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante.	01/11/2023	06/04/2027	Andamento Normal
22101	15.451.6209.1133.0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DISTRITO FEDERAL	0036 - Montar e entregar padrões de entrada de energia com aterramento e caixa de medição e poste de 7.000mm para sustentação de ramais.	16/06/2025	10/06/2030	Andamento Normal
22202	17.511.6209.1827.0007	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ÁREA RURAL- DF ENTORNO	0014 - Prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação nos Sistemas de Abastecimento de Água - área rural.	25/05/2020	25/03/2027	Andamento Normal
22202	17.512.6209.1110.0021	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	0016 - Implantar Saneamento Integrado para o Setor Santa Luzia, Vila Estrutural/DF - Urbanismo, Pavimentação e Drenagem Pluvial.	30/06/2025	31/01/2028	Andamento Normal
22202	17.512.6209.1827.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO	0043 - Adequar e ampliar o sistema de abastecimento de água nas áreas de atuação da Caesb.	01/01/2026	13/10/2027	Andamento Normal
			0023 - Serviço de saneamento integrado (Abastecimento de Água) do Setor Santa Luzia, na Estrutural.	15/11/2025	31/01/2028	Andamento Normal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2026

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22202	17.512.6209.1832.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB- DF ENTORNO	0044 - Adequar e ampliar o Sistema de Esgotamento Sanitário nas áreas de atuação da Caesb.	01/01/2026	13/10/2027	Andamento Normal
22202	17.512.6209.7006.6033	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO	0013 - Prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do Sistema de Abastecimento de Água - área urbana.	20/04/2015	25/03/2027	Andamento Normal
22202	17.512.6209.7012.6024	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB- DF ENTORNO	0015 - Prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário.	20/04/2015	25/03/2027	Andamento Normal
22202	17.512.8209.3995.0002	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS-CAESB-DISTRITO FEDERAL	0007 - Prestar serviços de engenharia consultiva necessários à elaboração de estudos, projetos e análises técnicas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	16/05/2022	26/02/2027	Andamento Normal
23901	10.302.6202.3140.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas- DISTRITO FEDERAL	0003 - Construir Hospital do Recanto das Emas.	01/01/2025	06/08/2028	Atrasada
23901	10.302.6202.3140.0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO .	0006 - Construir Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília.	01/03/2021	31/12/2029	Paralisada

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2026

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
23901	10.302.6202.3140.0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guarã- DISTRITO FEDERAL	0007 - Construir o Hospital Ortopédico do Guarã.	01/07/2024	31/12/2027	Atrasada
23901	10.302.6202.3223.0001	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL	0004 - Reformar Unidades de Atenção Especializada da SES-DF - Eficiência Energética HAB (Hospital de Apoio de Brasília).	01/01/2024	31/12/2027	Atrasada
23901	10.302.6202.3225.0007	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL NO DF	0005 - Construir Unidades de Atenção em Saúde Mental no DF - CAPS Recanto das Emas.	01/09/2024	30/01/2028	Atrasada
23901	10.302.6202.3736.0001	IMPLANTAÇÃO DE BASES DO SAMU-- DISTRITO FEDERAL	0008 - Implantar Bases do SAMU.	01/09/2024	31/12/2027	Atrasada
24104	06.181.6217.3029.9510	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMD- DISTRITO FEDERAL	0006 - Construir a edificação do Anexo II do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	06/08/2021	01/04/2027	Andamento Normal
26101	26.451.6216.1506.0011	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL	0001 - Implantar abrigos para passageiros do transporte público coletivo	01/07/2024	13/02/2027	Andamento Normal
26101	26.782.6216.7220.7909	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS- DISTRITO FEDERAL	0004 - Construir Terminal Rodoviário Santa Maria e Estrutural	01/07/2025	07/08/2027	Andamento Normal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2026

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
26205	26.782.6216.5745.0003	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-- DISTRITO FEDERAL	0022 - Executar obras de pavimentação da Marginal da Rodovia DF-290, trecho próximo à divisa do DF com o Goiás - Região Administrativa Santa Maria	10/12/2025	29/10/2027	Andamento Normal
26206	26.453.6216.3007.0001	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - Trecho Samambaia - DISTRITO FEDERAL	0018 - Executar as obras civis das estações referentes a expansão da Linha 1 do Trecho Samambaia.	01/01/2026	04/08/2028	Andamento Normal
			0019 - Fiscalizar a execução das obras e implantação dos sistemas fixos da expansão de 3,6 km da Linha 1 do Metrô-DF - Trecho Samambaia.	01/01/2026	08/08/2028	Andamento Normal
26206	26.453.6216.5002.0001	REFORMA DAS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA METROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL	0025 - Execução de obras de adequação das bilheterias das Estações da Linha 1 do METRÔ-DF.	01/01/2026	26/02/2029	Andamento Normal

Fonte: Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG 1º bimestre/2026

Quadro B

Relatório de Conservação do Patrimônio Público

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO RELATÓRIO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - Decreto nº 39.537/2018 A/LP inc.V PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO 2027 PLANILHA DE DEMANDAS RECEBIDAS											
Ordem	Código da Unidade Orçamentária	Unidade Orçamentária	Ação Orçamentária	2027	2028	2029	Solicitação	Imóveis na Carga Patrimonial	Laudos de Inspeção	PMAc	Plano Setorial - Bens imóveis com classificação de estado de conservação
1	9101	Casa Civil do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.354.000,00	R\$ 2.518.000,00	Processo	2	0	0	00 / 02
		Casa Militar do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 5.980.779,88	R\$ 3.549.073,87	R\$ 3.563.693,88	Processo	0	0	0	00 / 00
2	9104	Administração Regional do Gama	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 250.000,00	Formulário + Processo	66	0	0	00 / 66
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Aterradadas	R\$ 100.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 150.000,00					
3	9109	Administração Regional de Parauapebas	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 2.386.000,00	R\$ 1.836.000,00	R\$ 1.696.000,00	Processo	18	0	0	00 / 18
4	9118	Administração Regional do Lago Sul	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 190.000,00	R\$ 199.150,00	R\$ 213.886,99	Formulário + Processo	10	0	7	00 / 10
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Aterradadas	R\$ 175.000,00	R\$ 185.675,00	R\$ 197.001,19					
			4026 - Avaliação e Monitoramento de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 90.000,00	R\$ 95.490,00	R\$ 101.314,89					
			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 230.000,00	R\$ 244.030,00	R\$ 258.915,83					
5	9119	Administração Regional do Riacho Fundo I	2316 - Conservação de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 330.000,00	R\$ 363.000,00	R\$ 396.000,00	SPP + Processo	69	0	0	00 / 69
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 9.658.500,00	R\$ 10.642.500,00	R\$ 11.636.500,00					
6	9120	Administração Regional do Lago Norte	2316 - Conservação de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 200.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 338.000,00	Processo	37	0	0	00 / 37
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 360.000,00	R\$ 358.000,00	R\$ 420.400,00					
			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.690.000,00	R\$ 2.197.000,00					
7	9121	Administração Regional da Candangolândia	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 4.430.000,00	R\$ 3.575.000,00	R\$ 2.820.000,00	Processo	25	0	0	00 / 25
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Aterradadas	R\$ 1.876.000,00	R\$ 1.531.000,00	R\$ 1.286.000,00					
8	9122	Administração Regional de Águas Claras	4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	Formulário + Processo	23	0	0	00 / 23
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Aterradadas	R\$ 310.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 210.000,00					
9	9123	Administração Regional do Riacho Fundo II	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 3.037.000,00	R\$ 3.188.850,00	R\$ 3.348.292,50	SPP	13	0	0	00 / 13
10	9124	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 377.520,00	R\$ 410.452,00	R\$ 451.496,00	SPP	61	0	22	00 / 61
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Aterradadas	R\$ 1.225.888,00	R\$ 1.342.641,30	R\$ 2.715.827,54					
11	9125	Administração Regional do Varjão	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 580.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 770.000,00	Formulário + Processo	30	0	0	00 / 30
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Aterradadas	R\$ 275.000,00	R\$ 385.000,00	R\$ 440.000,00					
12	9127	Administração Regional do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 280.000,00	R\$ 291.200,00	R\$ 302.848,00	Formulário + Processo + SPP	26	0	0	00 / 26
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Aterradadas	R\$ 517.000,00	R\$ 537.680,00	R\$ 559.187,20					

Ordem	Código da Unidade Orçamentária	Unidade Orçamentária	Ação Orçamentária	2027	2028	2029	Solicitação	Imóvel na Carga Patrimonial	Laudo de Inspeção	PMaC	Piano Setorial - Bens imóveis com classificação de estado de conservação
13	9128	Administração Regional de Sobradinho II	2316 - Conservação de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 233.333,33	R\$ 233.333,33	R\$ 233.333,33	Processo	9	0	1	00 / 09
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 463.333,33	R\$ 463.333,33	R\$ 463.333,33					
			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00					
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas	R\$ 606.666,66	R\$ 606.666,66	R\$ 606.666,66					
14	9129	Administração Regional do Jardim Botânico	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas	R\$ 865.866,25	R\$ 865.866,25	R\$ 865.866,25	Processo	21	0	29	00 / 21
15	9130	Administração Regional de Raposa	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas	R\$ 975.000,00	R\$ 2.035.000,00	R\$ 2.215.000,00	Formulário + Processo	41	0	40	00 / 41
16	9131	Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 60.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	SPP	3	1	0	01 / 03
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 24.000,00					
17	9135	Administração Regional da Fercal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	Formulário	10	0	0	00 / 10
18	9136	Administração Regional do Sol Nascente / Pôr do Sol	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	Formulário	6	0	0	00 / 06
			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00					
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00					
19	9137	Administração Regional de Amieira	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 106.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Formulário + Processo	17	0	0	00 / 17
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas	R\$ 235.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00					
20	12101	Procuradoria-Geral do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 32.669.000,00	R\$ 32.599.000,00	R\$ 32.599.000,00	Processo	2	0	0	00 / 02
21	14101	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 5.670.000,00	R\$ 2.110.000,00	R\$ 2.110.000,00	Processo	246	0	0	00 / 246
22	14203	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 11.567.103,50	R\$ 321.000,00	R\$ 1.575.440,00	Formulário + Processo	18	0	0	00 / 18
23	16101	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 17.709.120,76	R\$ 22.100.925,62	R\$ 19.919.986,97	SPP	34	0	30	00 / 34
24	17182	Secretaria de Saúde do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 117.659.190,84	R\$ 129.425.110,04	R\$ 142.367.621,03	Formulário + Processo	230	0	0	00 / 230
25	18101	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 168.517.141,46	R\$ 178.628.169,95	R\$ 189.345.860,14	Processo	883	0	0	00 / 883
26	19212	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Processo	1	0	0	00 / 01
27	19213	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Processo	1	0	0	00 / 01
28	21106	Jardim Botânico de Brasília	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	Processo	19	0	0	00 / 19
29	21206	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 192.187,50	R\$ 201.796,88	R\$ 211.896,72	Formulário + Processo	0	0	0	00 / 00
30	21207	Fundação Jardim Zoológico de Brasília	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 10.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Processo	0	0	0	00 / 00
31	21208	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 947.000,00	R\$ 947.000,00	R\$ 947.000,00	SPP	23	0	2	00 / 23
32	22101	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 34.941.030,00	R\$ 601.860,30	R\$ 601.860,30	SPP	335	0	0	00 / 335
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas	R\$ 1.497.682,09	R\$ 189.797,20	R\$ 189.797,20					
			2316 - Conservação de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 23.000.000,00	R\$ 43.000.000,00	R\$ 31.000.000,00	Formulário + Processo	0	0	0	00 / 00
			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 270.320.279,27	R\$ 290.594.300,20	R\$ 312.388.872,70					
33	22201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital	4020 - Avaliação e Monitoramento de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 3.500.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	Formulário + Processo	0	0	0	00 / 00
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas	R\$ 319.725.981,93	R\$ 351.902.803,40	R\$ 370.993.371,35					

Ordem	Código da Unidade Orçamentária	Unidade Orçamentária	Ação Orçamentária	2027	2028	2029	Solicitação	Imóveis na Carga Patrimonial	Laudo de Inspeção	PMaC	Piano Setorial - Bens imóveis com classificação de estado de conservação
34	22214	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 3.110.105,00	R\$ 3.110.105,00	R\$ 3.110.105,00	Formulário + Processo	20	0	0	00 / 20
35	23202	Fundação Hemocentro de Brasília	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.314.958,68	R\$ 1.380.706,61	R\$ 1.449.741,94	SPP	1	1	0	01 / 01
36	24101	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.484.448,31	R\$ 1.560.174,89	R\$ 1.639.764,54	Processo	14	0	6	00 / 14
37	24103	Polícia Militar do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 23.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Processo	87	0	0	00 / 87
38	24104	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 5.993.505,72	R\$ 5.993.505,72	R\$ 5.993.505,72	Formulário + Processo	37	0	37	00 / 37
39	24105	Polícia Civil do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 24.564.806,44	R\$ 24.564.806,44	R\$ 24.564.806,44	SPP	67	27	37	27 / 67
40	26101	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.867.368,00	R\$ 2.004.058,92	R\$ 2.150.756,58	SPP	162	0	0	00 / 162
			5696 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão	R\$ 65.450.132,14	R\$ 70.241.081,78	R\$ 75.382.728,98					
41	26206	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	2316 - Conservação de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 0,00	Formulário + Processo	36	0	0	00 / 36
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 22.000.000,00					
			4026 - Avaliação e Monitoramento de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 2.000.000,00	R\$ 957.930,59	R\$ 0,00					
42	27101	Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 2.600.585,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Processo	12	0	0	00 / 12
43	28101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Processo	1	0	0	00 / 01
44	34101	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 36.710.000,00	R\$ 36.260.000,00	R\$ 38.028.514,77	Formulário	40	0	0	00 / 40
45	40201	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 2.885.636,31	R\$ 3.174.199,95	R\$ 3.491.619,94	Formulário + Processo	1	0	0	00 / 01
46	44101	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 5.905.157,64	R\$ 5.905.157,64	R\$ 5.905.157,64	Processo	38	21	8	21 / 38
47	45101	Controladoria Geral do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 90.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 130.000,00	SPP	2	0	0	00 / 02
48	48101	Defensoria Pública do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.941.513,34	R\$ 2.074.345,75	R\$ 2.272.635,77	SPP	34	0	0	00 / 34
49	57101	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 4.430.000,00	R\$ 4.873.000,00	R\$ 5.360.300,00	Formulário + Processo	16	0	0	00 / 16
50	61101	Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	Formulário	2	0	0	00 / 02
51	63101	Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.600.000,00	R\$ 845.000,00	R\$ 2.100.000,00	SPP	6	0	0	00 / 06
Total	Código da Unidade Orçamentária	TOTAL		R\$1.276.417.823,63	R\$1.290.298.780,62	R\$1.344.833.899,32	-	2862	50	210	50 / 2862

Relatório de Inexecução das Emendas Parlamentares Individuais

Emenda	UO/UG	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00002.01	34101-SEL	Chico Vigilante	27.812.6206.9080.0247	335041	R\$ 838.265,00	R\$ 838.264,79	R\$ 0,21	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00004.01	18101-SEE	Chico Vigilante	12.122.6221.9068.0390	335043	R\$ 4.196.025,00	R\$ 4.196.023,00	R\$ 2,00	Saldo residual de empenho
00004.01	18101-SEE	Chico Vigilante	12.122.6221.9068.0390	445042	R\$ 3.318.651,00	R\$ 3.318.650,00	R\$ 1,00	saldo residual de empenho
00005.01	14203-EMATER	Chico Vigilante	20.511.6210.3043.5612	339039	R\$ 500.000,00	R\$ 497.832,50	R\$ 2.167,50	O valor empenhado de R\$ 497.832,50 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho no período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar. Os recursos viabilizaram a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 51 sistemas de esgotamento sanitário para propriedades produtivas na área rural. Os valores não executados correspondem apenas a resíduo de saldo de empenho.
00006.01	16101-SECEC	Chico Vigilante	13.392.6219.9075.0360	335041	R\$ 4.438.136,00	R\$ 4.438.135,77	R\$ 0,23	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00013.01	57101-SMDF	Chico Vigilante	14.422.6211.9107.0452	335041	R\$ 300.000,00	R\$ 295.968,56	R\$ 4.031,44	Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB
00021.01	27101-SETUR	Robério Negreiros	23.695.6207.9085.0102	335041	R\$ 6.298.365,00	R\$ 6.298.364,16	R\$ 0,84	SALDO DE EMPENHO
00022.01	34101-SEL	Robério Negreiros	27.811.6206.9080.0250	335041	R\$ 5.244.726,00	R\$ 5.244.725,72	R\$ 0,28	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00026.01	26205-DER	Robério Negreiros	26.782.6216.4195.0026	339039	R\$ 5.500.000,00	R\$ 5.496.544,32	R\$ 3.455,68	Saldo remanescente.
00027.01	9135-FERCAL	Robério Negreiros	15.451.6209.1110.8182	449051	R\$ 600.000,00	R\$ 599.973,75	R\$ 26,25	Informamos que a Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Robério Negreiros, foi utilizada 99,99% , com saldo remanescente de R\$ 26,25.
00028.01	9135-FERCAL	Robério Negreiros	15.452.6209.8508.9260	449052	R\$ 65.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 3.000,00	Informamos que a Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Robério Negreiros, foi utilizada 95,38%, com saldo remanescente de R\$ 3.000,00

00030.01	25101-SEDET	Robério Negreiros	11.334.6207.9107.0430	335041	R\$ 2.050.000,00	R\$ 1.550.000,00	R\$ 500.000,00	Não foi executado o Projeto CAPACITAÇÃO PARA APICULTORES pela entidade ASSOCIACAO CASA DO PAI - P.A.I. Processo SEI 04035-00008937/2025-25. Foi solicitada à SEEC excepcionalidade para emissão de empenho, entretanto a resposta só veio em 2026, conforme Ofício em anexo.
00032.01	25101-SEDET	Robério Negreiros	11.122.8207.8517.9890	449052	R\$ 500.000,00	R\$ 322.920,00	R\$ 177.080,00	Saldo remanescente.
00040.01	16101-SECEC	Martins Machado	13.392.6219.9075.0366	335041	R\$ 2.947.758,00	R\$ 2.947.757,80	R\$ 0,20	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00043.01	27101-SETUR	Martins Machado	23.695.6219.9075.0383	335041	R\$ 2.300.000,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 400.000,00	PROJETO BRÁSILIA PARA BRÁSILIA , NÃO FOI POSSIVEL A SUA ANÁLISE POR CONTA DO DECRETO 47810/2025 QUE RESTRINGIU A DATA PARA EMPENHO ATÉ 15/12/2025.
00044.01	34101-SEL	Martins Machado	27.812.6206.9080.0253	335041	R\$ 8.774.205,00	R\$ 8.774.204,20	R\$ 0,80	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00054.01	9106-BRAZLÂND	Iolando	15.451.6209.1110.8177	339030	R\$ 120.000,00	R\$ 119.858,72	R\$ 141,28	Trata-se de saldo residual de R\$ 141,28 com valor autorizado de R\$ 120.000,00 e empenho de R\$ 119.858,72.
00054.01	9106-BRAZLÂND	Iolando	15.451.6209.1110.8177	449051	R\$ 280.000,00	R\$ 249.990,00	R\$ 30.010,00	Trata-se de saldo residual de R\$ 30.010,00 com valor autorizado de R\$ 280.000,00 e empenho de R\$ 249.990,00.
00055.01	34101-SEL	Iolando	27.811.6206.9080.0255	335041	R\$ 3.076.485,00	R\$ 3.076.484,29	R\$ 0,71	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00056.01	16101-SECEC	Iolando	13.392.6219.9075.0368	335041	R\$ 4.999.545,00	R\$ 4.999.544,80	R\$ 0,20	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00058.01	27101-SETUR	Iolando	23.692.6207.9085.0106	335041	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	PROJETOS:7ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DO ARTESANATO E DAS FLORES,BRÁSILIA PARA BRÁSILIA NÃO FOI POSSIVEL A SUA ANÁLISE POR CONTA DO DECRETO 47810/2025 QUE RESTRINGIU A DATA PARA EMPENHO ATÉ 15/12/2025. E PROJETO CAMPEONATO BRASILEIRO DE WAKE SURF POR INABILITAÇÃO DA OSC.

00058.01	27101-SETUR	Iolando	23.692.6207.9085.0106	335041	R\$ 6.320.000,00	R\$ 5.890.963,36	R\$ 429.036,64	PROJETOS:7ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DO ARTESANATO E DAS FLORES,BRASILIA PARA BRASILIA NÃO FOI POSSIVEL A SUA ANÁLISE POR CONTA DO DECRETO 47810/2025 QUE RESTRINGIU A DATA PARA EMPENHO ATÉ 15/12/2025. E PROJETO CAMPEONATO BRASILEIRO DE WAKE SURF POR INABILITAÇÃO DA OSC.
00062.01	34101-SEL	Jorge Vianna	27.812.6206.9080.0254	335041	R\$ 200.000,00	R\$ 199.999,99	R\$ 0,01	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00062.01	34101-SEL	Jorge Vianna	27.812.6206.9080.0254	335041	R\$ 1.997.180,00	R\$ 1.997.179,09	R\$ 0,91	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00063.01	21207-FJZB	Jorge Vianna	18.541.6210.3467.9679	449052	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	Emenda não executada por falta de tramitação dentro da Gerência de Compras da FJZB.
00065.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.8202.2396.5455	339039	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	Valor cancelado pelo parlamentar
00067.01	27101-SETUR	Jorge Vianna	23.695.6207.9085.0104	335041	R\$ 763.683,00	R\$ 763.682,74	R\$ 0,26	SALDO DE EMPENHO
00072.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.122.6202.4166.0124	449052	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	Ofício 18201, considerado inexecuível pela unidade, pois o ofício foi emitido em 12/12/2025, sem tempo hábil para execução.
00073.01	18101-SEE	Jorge Vianna	12.243.6221.9107.0406	335043	R\$ 199.849,00	R\$ 199.848,90	R\$ 0,10	Saldo residual de empenho
00076.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.6202.3467.9680	449052	R\$ 850.000,00	R\$ 740.800,00	R\$ 109.200,00	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00080.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.6202.3467.9681	449052	R\$ 1.000.000,00	R\$ 999.900,00	R\$ 100,00	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00085.01	26205-DER	Ricardo Vale	26.782.6216.4195.0025	339030	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	Ofício não foi desbloqueado. (Ficou aguardando Liberação SEEC.)
00088.01	25101-SEDET	Ricardo Vale	11.334.6207.9107.0429	335041	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	Processo de desbloqueio iniciado, entretanto o ofício permaneceu bloqueado na SERP ao fim do exercício.

00091.01	27101-SETUR	Ricardo Vale	23.695.6207.9085.0101	335041	R\$ 3.300.000,00	R\$ 2.657.591,05	R\$ 642.408,95	PROJETOS:BRASÍLIA PARA BRASÍLIA, FESTIVAL DA ALEGRIA 2ª EDIÇÃO, CONECTA WELLNESS NÃO FOI POSSIVEL SUAS ANÁLISE POR CONTA DO DECRETO 47810/2025 QUE RESTRINGIU A DATA PARA EMPENHO ATÉ 15/12/2025. PROJETO ROTA DO TURISMO RURAL NO DISTRITO FEDERAL INVIABILIZADO TECNICAMENTE.
00094.01	16101-SECEC	Ricardo Vale	13.392.6219.9075.0362	335041	R\$ 5.040.364,00	R\$ 5.040.363,56	R\$ 0,44	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00096.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.9080.0249	335041	R\$ 3.443.777,00	R\$ 3.443.776,44	R\$ 0,56	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00101.01	22201-NOVACAP	Ricardo Vale	15.451.6207.3247.9263	339039	R\$ 500.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	Ausência de desbloqueio, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP (198650039).
00103.01	40101-SECTI	Daniel Donizet	19.573.6207.9118.0047	335041	R\$ 600.000,00	R\$ 599.953,47	R\$ 46,53	Valores residuais - SEI 04008-00001393/2024-17
00105.01	21101-SEMA	Daniel Donizet	18.541.6210.9107.0416	335041	R\$ 1.050.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 550.000,00	Os valor não executado da Emenda foi descentralizado para o Turismo +Rural. Tramitado no processo : 00001-00043705/2025-50.
00109.01	34101-SEL	Daniel Donizet	27.812.6206.9080.0258	335041	R\$ 4.261.712,00	R\$ 4.261.711,97	R\$ 0,03	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00110.01	27101-SETUR	Daniel Donizet	23.695.6207.9085.0110	335041	R\$ 8.593.950,00	R\$ 8.383.433,00	R\$ 210.517,00	PROJETO CBKA - COPA BRASÍLIA DE KART AMADOR,NÃO FOI POSSIVEL A SUA ANÁLISE POR CONTA DO DECRETO 47810/2025 QUE RESTRINGIU A DATA PARA EMPENHO ATÉ 15/12/2025. PROJETO"CELEBRA GAMA 65 ANOS INVIABILIZADO POR INABILITAÇÃO DA OSC.
00110.01	27101-SETUR	Daniel Donizet	23.695.6207.9085.0110	335041	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 650.000,00	PROJETO CBKA - COPA BRASÍLIA DE KART AMADOR,NÃO FOI POSSIVEL A SUA ANÁLISE POR CONTA DO DECRETO 47810/2025 QUE RESTRINGIU A DATA PARA EMPENHO ATÉ 15/12/2025. PROJETO"CELEBRA GAMA 65 ANOS INVIABILIZADO POR INABILITAÇÃO DA OSC.
00116.01	21101-SEMA	Pastor Daniel de Cas	18.541.6210.9107.0413	335041	R\$ 1.797.568,00	R\$ 1.497.511,16	R\$ 300.056,84	Emenda parcialmente executada. O objeto "Visão sustentável" Não foi executado devido a falta de ajustes do programa de trabalho por parte da OSC.

00120.01	34101-SEL	Pastor Daniel de Cas	27.812.6206.9080.0251	335041	R\$ 3.479.322,00	R\$ 3.479.321,45	R\$ 0,55	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00122.01	57101-SMDF	Pastor Daniel de Cas	14.422.6211.9107.0453	335041	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB
00123.01	16101-SECEC	Pastor Daniel de Cas	13.392.6219.9075.0364	335041	R\$ 2.915.078,00	R\$ 2.915.077,06	R\$ 0,94	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00123.01	16101-SECEC	Pastor Daniel de Cas	13.392.6219.9075.0364	335041	R\$ 150.000,00	R\$ 145.666,39	R\$ 4.333,61	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00125.01	22201-NOVACAP	Pastor Daniel de Cas	15.451.6209.1110.8189	449051	R\$ 1.104.977,00	R\$ 1.104.976,36	R\$ 0,64	Saldo do atendimento da demanda, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (198829960).
00126.01	18101-SEE	Pastor Daniel de Cas	12.122.6221.9068.0405	335043	R\$ 2.550.001,00	R\$ 2.550.000,00	R\$ 1,00	Saldo residual de empenho
00183.01	26205-DER	Wellington Luiz	26.451.6209.1110.8205	339030	R\$ 556.036,00	R\$ 555.888,24	R\$ 147,76	Saldo remanescente.
00183.01	26205-DER	Wellington Luiz	26.451.6209.1110.8205	339039	R\$ 344.276,00	R\$ 344.273,03	R\$ 2,97	Saldo remanescente.
00183.01	26205-DER	Wellington Luiz	26.451.6209.1110.8205	449051	R\$ 1.234.688,00	R\$ 1.039.852,76	R\$ 194.835,24	Saldo remanescente
00188.01	27101-SETUR	Wellington Luiz	23.695.6207.9085.0108	335041	R\$ 537.415,00	R\$ 537.414,11	R\$ 0,89	SALDO DE EMPENHO
00194.01	16101-SECEC	Joaquim Roriz Neto	13.392.6219.9075.0377	335041	R\$ 1.000.000,00	R\$ 999.935,31	R\$ 64,69	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00195.01	27101-SETUR	Joaquim Roriz Neto	23.695.6207.9085.0111	335041	R\$ 9.010.120,00	R\$ 9.010.119,79	R\$ 0,21	SALDO DE EMPENHO.
00197.01	40101-SECTI	Joaquim Roriz Neto	19.573.6207.9118.0048	335041	R\$ 2.150.000,00	R\$ 2.149.991,56	R\$ 8,44	Valores residuais - SEI 04008-00000122/2025-25
00198.01	34101-SEL	Joaquim Roriz Neto	27.812.6206.9080.0261	335041	R\$ 3.890.954,00	R\$ 3.890.953,21	R\$ 0,79	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.

00205.01	9114-SAMAMBA	Joaquim Roriz Neto	04.122.8205.2396.5449	339030	R\$ 16.299,00	R\$ 16.298,79	R\$ 0,21	Inexecução Parcial: O saldo não executado decorre de estimativa prévia de custos realizada à época da solicitação de liberação dos recursos, onde os valores foram arredondados para viabilizar a adequada instrução processual e execução das despesas. No decorrer, verificou-se que os custos efetivos foram inferiores aos inicialmente estimados, gerando pequenos saldos residuais. A Emenda em questão sofreu cancelamentos feitos pelo próprio parlamentar para readequação de prioridades orçamentárias.
00206.01	9114-SAMAMBA	Joaquim Roriz Neto	15.452.6209.8508.9257	339030	R\$ 26.284,00	R\$ 26.071,20	R\$ 212,80	Inexecução Parcial: O saldo não executado decorre de estimativa prévia de custos realizada à época da solicitação de liberação dos recursos, onde os valores foram arredondados para viabilizar a adequada instrução processual e execução das despesas. No decorrer, verificou-se que os custos efetivos foram inferiores aos inicialmente estimados, gerando pequenos saldos residuais. A Emenda em questão sofreu cancelamentos feitos pelo próprio parlamentar para readequação de prioridades orçamentárias.
00208.01	64101-SEAPE	Wellington Luiz	06.422.6217.2726.0008	449052	R\$ 987.692,00	R\$ 987.691,24	R\$ 0,76	Trata-se tão somente do restante do valor da emenda, pois não era permitido um empenho maior.
00209.01	9109-PARANOÁ	Doutora Jane	04.122.8205.8517.9881	449052	R\$ 100.000,00	R\$ 99.904,23	R\$ 95,77	A execução de 99,90% da emenda destinou-se à aquisição de computadores e aparelhos de ar-condicionado (SEI 00140-00001685/2025-82), visando a modernização tecnológica e a melhoria das condições de atendimento na Adm. Reg. do Paranoá. O saldo residual de R\$ 95,77 representa uma variação mínima e inevitável entre a estimativa orçamentária inicial e o valor final da compra, restando o objeto da emenda plenamente atendido conforme o plano de trabalho
00210.01	27101-SETUR	Doutora Jane	23.695.6207.9085.0112	335041	R\$ 1.199.635,00	R\$ 1.199.634,20	R\$ 0,80	SALDO DE EMPENHO.

00211.01	9109-PARANOÁ	Doutora Jane	15.451.8203.3903.9851	339039	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	Emenda parlamentar não foi executada dentro do exercício financeiro correspondente, em razão de limitações operacionais e do prazo disponível para a adequada instrução processual. Destaca-se que a liberação dos recursos ocorreu em período que não permitiu a conclusão tempestiva das etapas necessárias à contratação, inviabilizando a execução dentro do exercício, em conformidade com os trâmites administrativos e legais exigidos.
00213.01	45101-CGDF	Doutora Jane	04.124.6203.4093.0005	339039	R\$ 100.000,00	R\$ 78.576,80	R\$ 21.423,20	A justificativa encontra-se no fato de ter sido ofertado como prêmio do Programa Reconhecer, objeto da emenda, cursos de Gestão de Projetos e Formação em Gestão de Projetos com IA, ambos com base na metodologia do PMBOK e ministrados pelo PMI-DF (Processos nº 00480-00005439/2025-11 e 00480-00005232/2025-47), bem como o Congresso PMI Summit 2025 (00480-00005440/2025-46) e todos foram pagos, apenas, para aqueles que conseguiram realizar os cursos ofertados.
00217.01	34101-SEL	Doutora Jane	27.812.6206.9080.0262	335041	R\$ 7.471.678,00	R\$ 7.471.676,08	R\$ 1,92	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00220.01	57101-SMDF	Wellington Luiz	14.422.6211.9107.0455	335041	R\$ 575.704,00	R\$ 575.703,19	R\$ 0,81	Não informado pela Unidade
00222.01	40101-SECTI	Doutora Jane	19.573.6207.9118.0049	335041	R\$ 4.695.000,00	R\$ 4.357.500,00	R\$ 337.500,00	O valor de R\$ 337.500,00 refere-se a saldo orçamentário bloqueado.
00223.01	9130-ITAPOÃ	Doutora Jane	04.122.8205.8517.9885	449052	R\$ 100.000,00	R\$ 99.003,11	R\$ 996,89	Nos termos do Processo SEI nº 00308-00001537/2025-07 de aquisição de computadores para a Administração Regional do Itapoã o valor de R\$ 996,89 é resultante do somatório dos equipamentos adquiridos.
00224.01	9130-ITAPOÃ	Doutora Jane	15.451.8205.3903.9852	339039	R\$ 125.000,00	R\$ 75.037,66	R\$ 49.962,34	A emenda em questão, conforme Ofício Desbloqueio 17113 foi para reforma e adaptação de leiaute da Administração Regional, a qual foi contratada nos termos do Processo SEI nº 00308-00001531/2025-21, que resultou no valor de R\$ 75.037,66.

00225.01	57101-SMDF	Doutora Jane	14.422.6211.9107.0458	335041	R\$ 1.324.359,00	R\$ 1.324.357,78	R\$ 1,22	Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB
00227.01	34101-SEL	Wellington Luiz	27.812.6206.9080.0256	335041	R\$ 715.981,00	R\$ 715.980,95	R\$ 0,05	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00229.01	16101-SECEC	Doutora Jane	13.392.6219.9075.0378	335041	R\$ 3.639.690,00	R\$ 3.639.689,80	R\$ 0,20	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00229.01	16101-SECEC	Doutora Jane	13.392.6219.9075.0378	335041	R\$ 400.000,00	R\$ 371.002,15	R\$ 28.997,85	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00230.01	27101-SETUR	Pastor Daniel de Cas	23.695.6207.9085.0103	335041	R\$ 1.778.574,00	R\$ 1.778.573,33	R\$ 0,67	SALDO DE EMPENHO.
00230.01	27101-SETUR	Pastor Daniel de Cas	23.695.6207.9085.0103	335041	R\$ 200.000,00	R\$ 183.278,10	R\$ 16.721,90	SALDO DE EMPENHO.
00233.01	16101-SECEC	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0376	335041	R\$ 2.309.994,00	R\$ 2.309.993,29	R\$ 0,71	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00235.01	34101-SEL	Jaqueline Silva	27.812.6206.9080.0260	335041	R\$ 2.674.990,00	R\$ 2.674.989,03	R\$ 0,97	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00236.01	9115-SANTA MA	Jaqueline Silva	04.122.8205.8517.9883	339030	R\$ 100.000,00	R\$ 93.673,19	R\$ 6.326,81	O recurso foi empenhado, porém o material não foi entregue em tempo hábil, conforme estipulado o art. 9º do Decreto nº 47.810/2025.
00236.01	9115-SANTA MA	Jaqueline Silva	04.122.8205.8517.9883	449052	R\$ 50.000,00	R\$ 33.349,90	R\$ 16.650,10	O recurso foi empenhado, porém o material não foi entregue em tempo hábil, conforme estipulado o art. 9º do Decreto nº 47.810/2025.
00237.01	57101-SMDF	Jaqueline Silva	14.422.6211.9107.0457	335041	R\$ 140.000,00	R\$ 139.837,52	R\$ 162,48	Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB
00248.01	21208-IBRAM	Jaqueline Silva	18.541.6210.9107.0419	335041	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	justificativa em anexo
00250.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0384	335041	R\$ 2.396.879,00	R\$ 2.396.878,08	R\$ 0,92	SALDO DE EMPENHO.

00251.01	26205-DER	Jaqueline Silva	26.782.6216.5745.0068	449051	R\$ 1.000.000,00	R\$ 999.999,60	R\$ 0,40	Saldo remanescente.
00254.01	23901-FSDF	Jaqueline Silva	10.122.6202.4166.0134	339039	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	Parlamentar não emitiu ofício eletrônico
00256.01	22201-NOVACAP	Jaqueline Silva	15.451.6206.3596.8593	449051	R\$ 952.040,00	R\$ 917.753,34	R\$ 34.286,66	Saldo do atendimento da demanda.
00256.01	22201-NOVACAP	Jaqueline Silva	15.451.6206.3596.8593	449052	R\$ 42.960,00	R\$ 42.407,07	R\$ 552,93	Saldo do atendimento da demanda.
00257.01	22201-NOVACAP	Jaqueline Silva	15.451.6209.1968.3245	449051	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	Recurso bloqueado, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (198829960).
00262.01	26205-DER	Rogério Morro da Cr	26.782.6216.5745.0069	449051	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	Ofício Eletrônico de Desbloqueio Nº 14403. Mas o recurso não foi utilizado porque houve um Termo de Rescisão Amigável do Contrato n.º 024/2025 (SEI/GDF 196224982), celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) e a empresa HL TERRAPLENAGEM LTDA.
00263.01	34101-SEL	Rogério Morro da Cr	27.812.6206.9080.0263	335041	R\$ 2.396.878,00	R\$ 2.396.877,98	R\$ 0,02	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00271.01	27101-SETUR	Rogério Morro da Cr	23.695.6207.9085.0114	335041	R\$ 200.000,00	R\$ 199.986,72	R\$ 13,28	SALDO DE EMPENHO.
00271.01	27101-SETUR	Rogério Morro da Cr	23.695.6207.9085.0114	335041	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	SALDO DE EMPENHO.
00273.01	21101-SEMA	Rogério Morro da Cr	18.541.6210.9107.0418	335041	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	Emenda descentralizada para o Turismo + Rural. Tramitado no processo :00001-00043699/2025-31.
00276.01	22101-SODF	Rogério Morro da Cr	15.451.6208.1968.3243	339035	R\$ 1.102.020,00	R\$ 1.102.019,52	R\$ 0,48	O valor de R\$ 0,48 - Trata-se de saldo remanescente. O valor liberado correspondeu a R\$ 1.102.020,00, sendo empenhado o valor de R\$ 1.102.019,52 e liquidado o valor de R\$ 1.102.019,34.
00284.01	22201-NOVACAP	Dayse Amarílio	15.451.6206.3596.8596	449051	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	Ausência de desbloqueio, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
00285.01	22201-NOVACAP	Dayse Amarílio	15.451.6206.1950.9500	449051	R\$ 600.000,00	R\$ 551.710,72	R\$ 48.289,28	Saldo do atendimento da demanda.
00288.01	34101-SEL	Dayse Amarílio	27.812.6206.9080.0252	335041	R\$ 1.788.884,00	R\$ 1.788.883,74	R\$ 0,26	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.

00289.01	22214-SLU	Dayse Amarilio	15.452.6209.2079.6129	339030	R\$ 150.000,00	R\$ 149.536,20	R\$ 463,80	Saldo residual de empenho.
00289.01	22214-SLU	Dayse Amarilio	15.452.6209.2079.6129	449052	R\$ 379.765,00	R\$ 379.764,48	R\$ 0,52	Saldo residual de empenho
00290.01	22201-NOVACAP	Dayse Amarilio	15.451.6206.3902.9578	449051	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	Ausência de desbloqueio, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
00291.01	44101-SEJUS	Dayse Amarilio	14.422.6211.9107.0448	335043	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	Não informado pela Unidade
00291.01	44101-SEJUS	Dayse Amarilio	14.422.6211.9107.0448	335043	R\$ 12.400.000,00	R\$ 11.691.435,00	R\$ 708.565,00	Não informado pela Unidade
00295.01	23901-FSDF	Dayse Amarilio	10.302.8202.2396.5456	339039	R\$ 450.000,00	R\$ 449.995,37	R\$ 4,63	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00301.01	44101-SEJUS	Fábio Felix	14.422.6211.9091.0020	335043	R\$ 1.858.674,00	R\$ 1.858.673,88	R\$ 0,12	A EP teve valor inicial de R\$ 2.300.000,00, posteriormente suplementado em R\$ 280.000,00. Registra-se, ainda, o cancelamento em R\$ 721.326,00, resultando em R\$ 1.858.674,00. Na execução, foram formalizados 4 Ofícios Eletrônicos (13901, 16229, 16276 e 16661), nos valores de R\$ 520.000,00, R\$ 1.050.000,00, R\$ 140.000,00 e R\$ 148.673,88. Quanto ao Ofício nº 16661, embora o valor previsto fosse de R\$ 150.000,00, o Plano de Trabalho aprovado no TF-8-SEJUS/2025 fixou a execução em R\$ 148.673,88.
00305.01	21106-JBB	Fábio Felix	18.451.8210.3903.9853	339030	R\$ 180.000,00	R\$ 131.115,46	R\$ 48.884,54	Não houve tempo hábil para executar todo o orçamento, dentro do exercício financeiro. Problemas como: falta de regularidade fiscal de fornecedor, sistemas inoperantes, ARP expirada, etc... contribuíram para a inexecução.
00309.01	21101-SEMA	Fábio Felix	18.541.6210.9107.0417	335041	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	Emenda cancelada por não ter sido apresentado um plano de trabalho.
00311.01	25101-SEDET	Fábio Felix	11.333.6207.9107.0433	335041	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	A parceria não aconteceu, conforme os apontamentos no ofício em anexo.
00314.01	57101-SMDF	Fábio Felix	14.422.6211.4213.0004	339048	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Manifestação SMDF nº 332/2026
00315.01	16101-SECEC	Fábio Felix	13.392.6219.9075.0372	335041	R\$ 5.429.992,00	R\$ 5.429.991,04	R\$ 0,96	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00318.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.303.6202.4216.0037	339091	R\$ 1.000.000,00	R\$ 999.482,80	R\$ 517,20	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00319.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.122.6202.4166.0129	339039	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	Não liberado pela SEEC

00319.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.122.6202.4166.0129	449052	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	Não liberado pela SEEC 18089 (300.000,00) e Ofício 17248 Inexequível pela Unidade, pois faltou tempo hábil para a execução.
00320.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.302.6202.4009.0018	339030	R\$ 900.000,00	R\$ 860.505,24	R\$ 39.494,76	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00332.01	27101-SETUR	Pepa	23.695.6207.9085.0116	335041	R\$ 8.600.710,00	R\$ 8.600.709,14	R\$ 0,86	SALDO DE EMPENHO.
00332.01	27101-SETUR	Pepa	23.695.6207.9085.0116	335041	R\$ 895.000,00	R\$ 885.228,81	R\$ 9.771,19	SALDO DE EMPENHO.
00333.01	16101-SECEC	Pepa	13.392.6219.9075.0381	335041	R\$ 2.329.867,00	R\$ 2.329.866,21	R\$ 0,79	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00333.01	16101-SECEC	Pepa	13.392.6219.9075.0381	335041	R\$ 520.000,00	R\$ 518.416,15	R\$ 1.583,85	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00334.01	34101-SEL	Pepa	27.812.6206.9080.0267	335041	R\$ 3.138.515,00	R\$ 3.138.514,12	R\$ 0,88	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00338.01	40101-SECTI	Pepa	19.573.6207.9118.0052	335041	R\$ 100.000,00	R\$ 99.997,85	R\$ 2,15	Valores residuais - SEI 00001-00027550/2025-12
00339.01	57101-SMDF	Pepa	14.422.6211.9107.0461	335041	R\$ 1.420.000,00	R\$ 637.089,72	R\$ 782.910,28	Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB
00339.01	57101-SMDF	Pepa	14.422.6211.9107.0461	335041	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB
00342.01	17101-SEDES	Max Maciel	08.244.6228.4188.0017	339048	R\$ 580.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 280.000,00	2 emendas para o FAS- Incentiva DF, uma de 300.00,00 e a uma de 280.000,00 – A primeira foi executada em sua totalidade. A segunda não foi desbloqueada na economia.
00346.01	26206-METRÔ	Max Maciel	26.453.6216.3467.9685	449052	R\$ 100.000,00	R\$ 59.588,92	R\$ 40.411,08	O valor não executado é residual. Foi adquirida 1 unidade de Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT (Drone) no valor unitário de R\$ 59.588,92 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), não tendo sido possível a aquisição de 2 unidades com o recurso disponibilizado.

00348.01	34101-SEL	Max Maciel	27.812.6206.9080.0264	335041	R\$ 100.000,00	R\$ 99.947,44	R\$ 52,56	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00352.01	23901-FSDF	Max Maciel	10.122.6202.4166.0133	449052	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400.000,00	Dois ofícios com destinação de PDPAS (700 mil reais cada), foram emitidos nos últimos dias de 2025, assim as áreas informaram que os processos de aquisição já tinham encerrado para o exercício, deste modo sinalizaram a INEQUILIBRIDADE do recurso.
00353.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	15.451.6206.1079.0067	449051	R\$ 1.943.256,00	R\$ 1.673.256,00	R\$ 270.000,00	Ausência de desbloqueio.
00353.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	15.451.6206.1079.0067	449052	R\$ 165.000,00	R\$ 0,00	R\$ 165.000,00	Ausência de desbloqueio.
00359.01	14203-EMATER	Max Maciel	20.608.6201.2620.0011	339030	R\$ 243.000,00	R\$ 242.371,80	R\$ 628,20	O valor empenhado de R\$ 242.371,80 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho no período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar. Os recursos viabilizaram a aquisição de insumos agrícolas, incluindo sementes, termofosfato, bem como ferramentas, como chibancas, enxadas, ancinhos e mangueiras, a serem distribuídos na forma de fomento, com ênfase na promoção de segurança alimentar e inclusão socioproductiva. Os valores não executados correspondem apenas a resíduo de saldo
00360.01	16101-SECEC	Max Maciel	13.392.6219.9075.0375	335041	R\$ 2.640.000,00	R\$ 2.639.999,99	R\$ 0,01	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00362.01	34101-SEL	Hermeto	27.812.6206.9080.0246	335041	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	Importante destacar que os projetos submetidos a esta Secretaria devem estar em consonância com as políticas públicas de esporte e lazer, nos termos do art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como com as competências estabelecidas no Decreto nº 34.195/13 e no Decreto nº 39.610/19. Verifica-se, contudo, que o objeto proposto não apresenta aderência às finalidades institucionais desta Pasta, uma vez que suas metas e atividades não configuram, de forma clara, ações de natureza esportiva,

00362.01	34101-SEL	Hermeto	27.812.6206.9080.0246	335041	R\$ 820.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 400.000,00	Importante destacar que os projetos submetidos a esta Secretaria devem estar em consonância com as políticas públicas de esporte e lazer, nos termos do art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como com as competências estabelecidas no Decreto nº 34.195/13 e no Decreto nº 39.610/19. Verifica-se, contudo, que o objeto proposto não apresenta aderência às finalidades institucionais desta Pasta, uma vez que suas metas e atividades não configuram, de forma clara, ações de natureza esportiva,
00362.01	34101-SEL	Hermeto	27.812.6206.9080.0246	335041	R\$ 2.212.418,00	R\$ 2.212.417,86	R\$ 0,14	Importante destacar que os projetos submetidos a esta Secretaria devem estar em consonância com as políticas públicas de esporte e lazer, nos termos do art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como com as competências estabelecidas no Decreto nº 34.195/13 e no Decreto nº 39.610/19. Verifica-se, contudo, que o objeto proposto não apresenta aderência às finalidades institucionais desta Pasta, uma vez que suas metas e atividades não configuram, de forma clara, ações de natureza esportiva,
00363.01	16101-SECEC	Hermeto	13.392.6219.9075.0369	335041	R\$ 2.789.972,00	R\$ 2.789.971,43	R\$ 0,57	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00363.01	16101-SECEC	Hermeto	13.392.6219.9075.0369	335041	R\$ 1.327.830,00	R\$ 1.327.822,19	R\$ 7,81	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00364.01	27101-SETUR	Hermeto	23.695.6207.9085.0107	335041	R\$ 3.238.101,00	R\$ 3.238.100,84	R\$ 0,16	SALDO DE EMPENHO.
00370.01	9121-CANDANG	Hermeto	15.451.6206.3902.9575	449052	R\$ 50.000,00	R\$ 49.350,40	R\$ 649,60	Valor residual acerca do previsto para implantação e construção de parques públicos na Região Administrativa da Candangolândia, nos termos do processo nº 00147-00000729/2025-60, conforme Nota de Empenho nº 2025NE05099 (189828720), em anexo.
00372.01	9121-CANDANG	Hermeto	15.451.6206.1079.0063	449051	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	Conforme manifestação, em anexo, do Coordenador de Administração Geral, em 12 de Janeiro de 2026, o recurso estava alocado para a realização da obra do salão comunitário, porém a licitação não foi finalizada a tempo do término do exercício, ocasionando assim a não execução do mesmo.

00378.01	9110-NÚCLEO B	Hermeto	04.451.6209.8508.9256	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	Houve necessidade de realização de ajuste técnico na classificação orçamentária da emenda parlamentar, que seria objeto de descentralização para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP executar em reforma de Parques infantis. Entretanto, a morosidade do procedimento inviabilizou a execução da Emenda.
00380.01	9121-CANDANG	Hermeto	04.122.8205.2396.5451	339039	R\$ 335.000,00	R\$ 302.998,00	R\$ 32.002,00	Valor residual acerca de Ordem de Serviço executada parcialmente, conforme explanado pelo executor do contrato no despacho em anexo, no qual informa que "ao longo da execução contratual, foram solicitadas, por diversas vezes, prorrogações de prazo para conclusão dos serviços, circunstância que impactou diretamente o cronograma inicialmente previsto".
00382.01	9119-RIACHO FU	Hermeto	04.451.6209.8508.9258	339030	R\$ 100.000,00	R\$ 91.578,30	R\$ 8.421,70	Recurso empregado na aquisição de material de consumo para serviços de reparo e manutenção no Riacho Fundo I, restando saldo de R\$ 8.421,70 não utilizado por encerramento do exercício.
00390.01	57101-SMDF	Thiago Manzoni	14.422.6211.9107.0459	335041	R\$ 391.000,00	R\$ 367.123,01	R\$ 23.876,99	Não informado pela Unidade
00392.01	27101-SETUR	Thiago Manzoni	23.695.6207.9107.0437	335041	R\$ 838.529,00	R\$ 838.528,82	R\$ 0,18	SALDO DE EMPENHO.
00395.01	17101-SEDES	Thiago Manzoni	08.243.6228.9107.0403	335043	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	Emenda cancelada pelo parlamentar – retornou em Dezembro – não havendo tempo hábil para instrução e execução.
00396.01	21106-JBB	Thiago Manzoni	18.541.6210.3467.9678	449052	R\$ 1.000.000,00	R\$ 888.783,00	R\$ 111.217,00	Não houve tempo hábil para executar todo o orçamento, dentro do exercício financeiro. Problemas como: falta de regularidade fiscal de fornecedor, sistemas inoperantes, ARP expirada, etc... contribuíram para a inexecução.
00397.01	40101-SECTI	Thiago Manzoni	19.573.6207.9118.0051	335041	R\$ 5.447.983,00	R\$ 5.447.982,36	R\$ 0,64	Valores residuais
00398.01	16101-SECEC	Thiago Manzoni	13.392.6219.9075.0379	335041	R\$ 741.775,00	R\$ 741.774,30	R\$ 0,70	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00400.01	34101-SEL	Thiago Manzoni	27.812.6206.9080.0266	335041	R\$ 5.538.045,00	R\$ 5.538.044,32	R\$ 0,68	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.

00403.01	23901-FSDF	Thiago Manzoni	10.302.6202.9107.0426	445042	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	Houve destinação do recurso visando transferências financeiras, entretanto as destinações foram ANULADAS pelo parlamentar. Não tendo indicações posteriores para a emenda.
00405.01	44101-SEJUS	Thiago Manzoni	14.422.6211.9107.0449	335043	R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.644.027,98	R\$ 5.972,02	Com valor inicial de R\$ 1.000.000,00, foi suplementado em R\$ 1.000.000,00. Registra-se, ainda o cancelamento de R\$ 350.000,00, resultando em R\$ 1.650.000,00. Na execução, foram formalizados 5 Ofícios (13546, 14803, 14824, 16887 e 17424), nos valores de R\$ 500.000,00, R\$ 344.028,00, R\$ 150.000,00, R\$ 249.999,98 e R\$ 400.000,00. Os Ofícios 14803 e 16887, embora previstos em R\$ 350.000,00 e R\$ 250.000,00, os Planos de Trabalho dos TF-9 e TF-18/2025 fixaram execução de R\$ 344.028,00 e R\$ 249.999,98.
00408.01	34101-SEL	Eduardo Pedrosa	27.812.6206.9080.0248	335041	R\$ 2.395.204,00	R\$ 2.395.203,44	R\$ 0,56	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00413.01	14101-SEAGRI	Eduardo Pedrosa	20.606.6201.2620.0009	339030	R\$ 501.000,00	R\$ 499.986,00	R\$ 1.014,00	Em apertada síntese constata-se que fora utilizado 99,80% do recurso da emenda em tela, sendo o valor não executado saldo residual de empenho.
00414.01	26205-DER	Eduardo Pedrosa	26.451.6209.1110.8206	449051	R\$ 547.910,00	R\$ 547.909,38	R\$ 0,62	Saldo remanescente.
00419.01	25101-SEDET	Eduardo Pedrosa	11.333.6207.9107.0431	335041	R\$ 4.955.000,00	R\$ 4.954.507,98	R\$ 492,02	Saldo remanescente.
00421.01	16101-SECEC	Eduardo Pedrosa	13.392.6219.9075.0361	335041	R\$ 2.779.895,00	R\$ 2.779.894,02	R\$ 0,98	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00422.01	27101-SETUR	Eduardo Pedrosa	23.695.6207.9085.0100	335041	R\$ 1.890.410,00	R\$ 1.890.409,95	R\$ 0,05	SALDO DE EMPENHO.
00424.01	9112-GUARÁ	Gabriel Magno	04.122.8205.3467.9677	449052	R\$ 148.898,00	R\$ 148.897,64	R\$ 0,36	Emenda Parlamentar executada havendo saldo remanescente insuficiente para execução de outros projetos/ações.
00425.01	9117-RECANTO	Gabriel Magno	15.451.6206.3048.9658	339039	R\$ 37.553,00	R\$ 37.552,50	R\$ 0,50	O saldo está praticamente zerado. Essa diferença de R\$ 0,50 é apenas ajuste de arredondamento/sistema (SISCONEP), sem impacto real, portanto a emenda foi totalmente executada.

00430.01	14203-EMATER	Gabriel Magno	20.511.6210.3043.5613	339039	R\$ 394.113,00	R\$ 394.112,50	R\$ 0,50	O valor empenhado de R\$ 394.112,50 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho no período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar. Os recursos viabilizaram a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 41 sistemas de esgotamento sanitário para propriedades produtivas na área rural. Os valores não executados correspondem apenas a resíduo de saldo de empenho.
00432.01	14203-EMATER	Gabriel Magno	20.606.6201.3724.0019	339039	R\$ 190.498,00	R\$ 190.497,86	R\$ 0,14	O valor empenhado de R\$ 190.497,86 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho. Os recursos foram aplicados em métodos coletivos de Assistência Técnica e Extensão Rural voltados a agricultores familiares, produtores rurais, mulheres, jovens, trabalhadores rurais e profissionais da área. As despesas contemplaram o fornecimento de transporte, alimentação e a produção de material gráfico para realização dos eventos. O valor não executado corresponde apenas a resíduo de saldo de empenho.
00433.01	9105-TAGUATIN	Gabriel Magno	15.451.6206.3048.9656	339039	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	Emenda Parlamentar destinada à Reforma de quadra poliesportiva. O valor só foi autorizado em dezembro/2025, não tendo tempo hábil para execução da reforma.
00435.01	16101-SECEC	João Cardoso	13.392.6219.9075.0371	335041	R\$ 5.804.929,00	R\$ 5.804.928,24	R\$ 0,76	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00438.01	27101-SETUR	João Cardoso	23.695.6207.9085.0109	335041	R\$ 3.980.495,00	R\$ 3.980.493,90	R\$ 1,10	SALDO DE EMPENHO.
00440.01	34101-SEL	João Cardoso	27.812.6206.9080.0257	335041	R\$ 2.592.544,00	R\$ 2.592.543,74	R\$ 0,26	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00455.01	21101-SEMA	Gabriel Magno	18.541.6210.1142.0020	449052	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	Emenda descentralizada para o SLU (Aquisição de Veículos)-Tramitado no processo: 00001-00033203/2025-11
00457.01	34101-SEL	Paula Belmonte	27.812.6206.9080.0265	335041	R\$ 1.071.583,00	R\$ 1.071.582,76	R\$ 0,24	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.

00458.01	16101-SECEC	Paula Belmonte	13.392.6219.9075.0374	335041	R\$ 1.672.441,00	R\$ 1.672.440,76	R\$ 0,24	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
00464.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3596.8597	449051	R\$ 358.661,00	R\$ 348.031,93	R\$ 10.629,07	Saldo do atendimento da demanda, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
00464.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3596.8597	449052	R\$ 50.239,00	R\$ 49.926,69	R\$ 312,31	Saldo do atendimento da demanda, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
00468.01	14203-EMATER	Paula Belmonte	20.606.6201.2173.0060	339014	R\$ 24.000,00	R\$ 6.242,40	R\$ 17.757,60	O valor empenhado de R\$ 6.242,40 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos foram aplicados na concessão de diárias para empregados da Emater-DF que acompanharam jovens participantes do Programa Filhos deste Solo na Expointer 2025.
00468.01	14203-EMATER	Paula Belmonte	20.606.6201.2173.0060	339030	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	Não houve necessidade de aquisição de materiais de consumo, não sendo necessária a utilização do valor da EPI. Dessa forma, o valor não executado não comprometeu o alcance dos objetivos do Programa de Trabalho.
00468.01	14203-EMATER	Paula Belmonte	20.606.6201.2173.0060	339033	R\$ 65.000,00	R\$ 60.373,15	R\$ 4.626,85	O valor empenhado de R\$ 60.373,15 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos foram aplicados na aquisição de passagens aéreas para jovens participantes do Programa Filhos deste Solo e empregados da Emater-DF que os acompanharam na Expointer 2025.
00468.01	14203-EMATER	Paula Belmonte	20.606.6201.2173.0060	339036	R\$ 29.131,21	R\$ 29.131,20	R\$ 0,01	O valor empenhado de R\$ 29.131,20 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar. Os recursos foram aplicados na concessão de diárias para jovens participantes do Programa Filhos deste Solo na Expointer 2025. O valor não executado corresponde apenas a resíduo de saldo de empenho.

00468.01	14203-EMATER	Paula Belmonte	20.606.6201.2173.0060	339039	R\$ 248.868,79	R\$ 216.405,66	R\$ 32.463,13	O valor empenhado foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos foram aplicados em cursos de capacitação para jovens, mulheres e empreendedores rurais no âmbito dos Programas Filhos deste Solo, Empreender e Inovar, e Plano de Valorização da Mulher Rural, bem como na contratação de serviço de locomoção do público beneficiário de ATER para participar de atividades metodológicas dentro dos referidos projetos.
00471.01	45101-CGDF	Paula Belmonte	04.124.6203.4093.0004	339039	R\$ 100.000,00	R\$ 48.190,00	R\$ 51.810,00	Segundo consta no Ofício nº 2563/2025 - CGDF/GAB (190708410), foi informado que esta Controladoria-Geral do DF realizou análise da execução orçamentária e financeira referente ao exercício 2025 e não dispôs de tempo hábil para a execução e liquidação da Emenda em tela. A justificativa para a redução do valor estimado anteriormente encontra-se no Ofício nº 234/2025 - CGDF/GAB (162374731), presente no Processo 00480-00000521/2025-50, e recaiu sobre o resultado do processo de contratação.
00477.01	14203-EMATER	Paula Belmonte	20.608.6201.2620.0013	339030	R\$ 500.000,00	R\$ 499.244,80	R\$ 755,20	O valor empenhado de R\$ 499.244,80 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho no período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar. Os recursos viabilizaram a aquisição de insumos para agricultura urbana e periurbana, incluindo sementes e fertilizantes, a serem distribuídos na forma de fomento, com ênfase na promoção de segurança alimentar e inclusão socioprodutiva. Os valores não executados correspondem apenas a resíduo de saldo de empenho.
00478.01	9117-RECANTO	Paula Belmonte	15.451.6206.3048.9659	449051	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	Não execução decorrente da inviabilidade de conclusão do regular processo de contratação no exercício, em observância aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ante o prazo exíguo para adequada instrução processual, apesar da disponibilidade orçamentária.
00481.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0063	339014	R\$ 10.000,00	R\$ 6.242,40	R\$ 3.757,60	O valor empenhado de R\$ 6.242,40 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a concessão de diárias para técnicos da Emater-DF em excursão para regiões produtoras de gengibre.

00481.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0063	339033	R\$ 20.000,00	R\$ 17.837,88	R\$ 2.162,12	O valor empenhado de R\$17.837,88 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a aquisição de passagens aéreas para técnicos da Emater-DF e produtores rurais, visando excursão para regiões produtoras de gengibre.
00481.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0063	339036	R\$ 21.849,60	R\$ 20.576,80	R\$ 1.272,80	O valor empenhado de R\$ 20.576,80 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a concessão de diárias para produtores rurais do DF, acompanhados de técnicos da Emater-DF, em excursão para regiões produtoras de gengibre.
00481.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0063	339039	R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,40	Durante os trâmites processuais relativos à licitação para contratação de empresa prestadora de serviço de certificação orgânica, ocorreu o bloqueio relativo ao Ofício Eletrônico nº 14.420, em razão de morosidade na contratação. Assim, o valor não executado corresponde apenas a resíduo do referido bloqueio dos recursos da Emenda Parlamentar.
00485.01	24104-CBMDf	Roosevelt Vilela	06.181.6217.2340.0002	339030	R\$ 899.993,00	R\$ 899.992,47	R\$ 0,53	O valor executado/empenhado representa 99,99% do disponibilizado. Tecnicamente pode-se afirmar a utilização completa do valor da dotação da Emenda Parlamentar, sendo a diferença de centavos.
00485.01	24104-CBMDf	Roosevelt Vilela	06.181.6217.2340.0002	449052	R\$ 389.900,00	R\$ 350.000,00	R\$ 39.900,00	O valor empenhado para o objeto teve seu saldo cancelado em 2025, tendo em vista que a entrega do material não seria efetivada até 31 de dezembro de 2025, nos termos do DECRETO Nº 47.810, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025. A aquisição foi tratada junto ao processo SEI 00053-00109116/2025-17
00487.01	24104-CBMDf	Roosevelt Vilela	06.122.8217.8517.9889	339015	R\$ 3.843.000,00	R\$ 3.696.778,30	R\$ 146.221,70	A unidade realizou a análise da dotação do Programa de Trabalho 06.122.8217.8517.9889 e indicou o saldo não utilizado como disponível para cancelamento, de acordo com o Art. 14 do Decreto 43360 de 25/05/2022. Comprovante em anexo.

00487.01	24104-CBMD	Roosevelt Vilela	06.122.8217.8517.9889	339039	R\$ 229.059,00	R\$ 217.271,73	R\$ 11.787,27	Após a Declaração da Dispensa 185/2025 (Curso para Condutores QBMG-2), verificou-se não haver tempo hábil para prestação de serviço até 31 de dezembro de 2025, nos termos do DECRETO Nº 47.810, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, não sendo emitido o empenho. Aquisição tratada no processo SEI 00053-00023973/2025-12. Destaca-se que a Unidade indicou valor parcial para cancelamento da indicação inicial (15.600,00 para 11.100)
00488.01	24101-SSP	Roosevelt Vilela	06.181.6217.3029.9545	449052	R\$ 260.000,00	R\$ 259.300,00	R\$ 700,00	O valor liberado para empenho referente a emenda parlamentar nº 0488.01, do Parlamentar Roosevelt Vilela, foi de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). A SSPDF efetuou a aquisição de uma viatura no valor de R\$ 259.300,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais para a Subsecretaria de Defesa Civil - SUDEC, conforme Contrato nº 017/2024 - Doc. SEI 149460829 - Nota de Empenho 2025NE00782 - Doc.SEI (149576115) e demais documentos constantes do Processo SEI 00050-00001034/2023-30.
00490.01	25101-SEDET	Roosevelt Vilela	11.333.6207.9107.0435	335041	R\$ 5.212.798,00	R\$ 5.212.426,92	R\$ 371,08	Saldo remanescente.
00491.01	27101-SETUR	Roosevelt Vilela	23.695.6207.9085.0115	335041	R\$ 2.079.867,00	R\$ 2.079.866,44	R\$ 0,56	SALDO DE EMPENHO.
00492.01	34101-SEL	Roosevelt Vilela	27.812.6206.9080.0268	335041	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.291.718,14	R\$ 8.281,86	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
01001.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.6202.9107.0040	335043	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	Não liberado pela SEEC
01003.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.6202.9107.0056	335043	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	A OSC não enviou o plano de trabalho, houve diversas tratativas solicitando a apresentação do documento. Houve envio de ofício SEI para o parlamentar visando a gestão dele com a Organização Social, porém o parlamentar ANULOU o ofício. Não houve nova indicação no período.
01004.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.6202.9107.0057	335041	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	Foi feito o desbloqueio do recurso, foi formalizado o termo de apostilamento (192619633) ao contrato ICTDF, no SISCOPE consta que o valor foi desbloqueado e liberado. Entretanto há uma informação da gerência de acompanhamento do contrato GACIC (192235032) sobre atraso no repasse da verba previsto no cronograma apresentado.

01006.01	44101-SEJUS	Jorge Vianna	14.243.6211.9078.0001	335041	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	Os trâmites para formalização do projeto proposto no Of. 15201 (R\$ 500.000), se deu em 05/25. Após a apresentação do Plano de Trabalho, foram identificadas pendências e solicitados ajustes. Apesar de prorrogações concedidas, a documentação revisada foi entregue em 11/25. Diante do alto volume de demandas e do prazo p/ encerramento do exercício, não houve tempo hábil para reanálise técnica, inviabilizando a formalização da parceria e a execução do projeto.
01011.01	25101-SEDET	Martins Machado	11.333.6207.9107.0061	335041	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.499.996,30	R\$ 3,70	Saldo remanescente.
01012.01	10101-VGDF	Martins Machado	14.422.6211.9107.0062	335041	R\$ 1.000.000,00	R\$ 963.902,22	R\$ 36.097,78	Emenda: 01012.01 Programa de Trabalho: 14.422.6211.9107.0062 Valor da Emenda: R\$700.000,00 Ofício Desbloqueado (SEI 176108461); Mapa Comparativo de Preços (SEI 183304680), cujo valor foi integralmente executado conforme os preços públicos levantados; Declaração de Disponibilidade Orçamentária – Despesa (SEI 184195140). Disponibilidade Orçamentária nº 99 (SEI 184167284); Esclarece-se que não houve diferença entre o valor liberado e o valor executado.
01014.01	44101-SEJUS	Martins Machado	14.422.6211.9107.0064	335041	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	Os trâmites para formalização do projeto proposto no Ofício 15403 (R\$ 150.000,00), se deu em 05/25. Após a apresentação do Plano de Trabalho, foram identificadas pendências e solicitados ajustes. Apesar de prorrogações concedidas, a documentação revisada foi entregue em 12/25. Diante do volume expressivo de demandas e do prazo exíguo p/ encerramento do exercício, não houve tempo hábil para reanálise técnica, inviabilizando a formalização da parceria e a execução do projeto.
01016.01	17101-SEDES	Martins Machado	08.243.6228.9071.0006	335041	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	CASA AZUL FELIPE AUGUSTO - está em execução, como aditivo de termo vigente com a Sedes. 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023 – 31/10/2025.

01018.01	9125-VARJÃO	Martins Machado	04.421.6217.2426.0020	339139	R\$ 200.000,00	R\$ 151.756,83	R\$ 48.243,17	Assunto: Decisão nº 5252/2020 - TCDF (197269255). Relatório analítico anual de emendas parlamentares individuais no âmbito do Distrito Federal Em atenção ao Memorando 9 (198128002), que trata da recomendação contida na Decisão nº 5252/2020 - TCDF, no qual solicita manifestação sobre o Relatório - inexecução sisconep (198135476), esta Gerência de Orçamento e Finanças (GEOFIN) manifesta-se quanto à execução da emenda parlamentar vinculada ao Programa de Trabalho nº 04.421.6217.2426.0020.
01034.01	25101-SEDET	Chico Vigilante	11.333.6207.9107.0054	335041	R\$ 250.000,00	R\$ 249.799,42	R\$ 200,58	Saldo remanescente.
01035.01	22201-NOVACAP	Chico Vigilante	15.451.6206.1950.0009	449051	R\$ 1.000.000,00	R\$ 994.687,77	R\$ 5.312,23	Saldo do atendimento da demanda.
01037.01	34101-SEL	Roosevelt Vilela	27.811.6206.2631.0003	339033	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	Conforme a Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Compete Brasília, informamos que os custos foram executados com recursos da fonte 100. Ressaltamos que não houve comunicação, por meio do processo SEI, sobre a referida emenda.
01048.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0003	449052	R\$ 25.000,00	R\$ 20.752,00	R\$ 4.248,00	O valor empenhado de R\$ 20.752,00 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a aquisição de equipamentos e bombas de água para Unidade de Experimentação de Criação Intensiva de Peixes, bem como alimentadores automáticos para peixes.
01049.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0004	339030	R\$ 30.000,00	R\$ 21.876,00	R\$ 8.124,00	O valor empenhado de R\$ 21.876,00 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a aquisição de ração e materiais destinados à Unidade de Experimentação de Criação de Intensiva de Peixes e ao projeto de ATER continuada especializada.

01050.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0005	339014	R\$ 40.000,00	R\$ 35.090,17	R\$ 4.909,83	O valor empenhado de R\$ 35.090,17 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a concessão de diárias para participação de técnicos da Emater-DF na XXI Feira Nacional do Camarão e no XVIII Simpósio Internacional de Aquicultura, bem como em viagem técnica para acompanhamento de propriedades rurais com atividade de aquicultura.
01050.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0005	339033	R\$ 40.000,00	R\$ 36.782,03	R\$ 3.217,97	O valor empenhado de R\$ 36.782,03 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho no período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a aquisição de passagens aéreas para participação de técnicos da Emater-DF na XXI Feira Nacional do Camarão e no XVIII Simpósio Internacional de Aquicultura, bem como em viagem técnica para acompanhamento de propriedades rurais com atividade de aquicultura.
01050.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0005	339039	R\$ 15.000,00	R\$ 8.180,00	R\$ 6.820,00	O valor empenhado de R\$ 8.180,00 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a inscrição de técnicos da Emater-DF na XXI Feira Nacional do Camarão e no XVII Simpósio Internacional de Aquicultura, bem como o pagamento de serviço de alimentação para participantes do Encontro de Piscicultores do DF e RIDE.
01051.01	9111-CEILÂNDIA	Max Maciel	27.813.6219.3678.0039	339030	R\$ 9.298,00	R\$ 7.738,00	R\$ 1.560,00	Em justificativa, aquele Núcleo de Material e Patrimônio - Numap (SEI id. 188651984) requereu o cancelamento da nota de empenho visando cumprir os prazos de liquidação e pagamento referente ao fim do exercício financeiro, conforme manifestação contida no documento SEI id. 197937570 – Processo SEI id. 00138-00001674/2024-33. Dito isto, a nota de empenho foi cancelada.

01053.01	17101-SEDES	Gabriel Magno	08.244.6228.9071.0005	335043	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	Gabriel Magno - 50.000 está em execução, como aditivo de termo vigente com a Sedes. 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023 (185646779).
01054.01	17101-SEDES	Gabriel Magno	08.244.6228.9107.0048	335043	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 150.000 - OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO – OBC - executando no TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025, (182384502) R\$300.000,00 - CASA AZUL FELIPE AUGUSTO - executando no 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023 – (186499536).
01059.01	16101-SECEC	Iolando	13.392.6219.9075.0008	335041	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	Trata-se do projeto “CAPITAL STRIKE - BRASILIA EDITION”, cujo objetivo consistia na descentralização de recursos para a Secretaria de Turismo, conforme consignado no Ofício Siscone anexa.
01062.01	14203-EMATER	Iolando	20.606.6201.3724.0007	339030	R\$ 320.000,00	R\$ 196.500,00	R\$ 123.500,00	O valor empenhado de R\$ 196.500,00 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessária a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar. Houve considerável economia de recursos no Pregão eletrônico nº 90023/2025, em que foram adquiridos 54 kits de geomembrana em PEAD para reservatórios. Ademais, foram adquiridos também tubos corrugados para revestimento de canais de irrigação em áreas rurais do DF.
01066.01	26205-DER	Iolando	26.122.8216.8517.0041	449052	R\$ 400.000,00	R\$ 398.069,00	R\$ 1.931,00	Saldo remanescente.
01068.01	34101-SEL	Iolando	27.811.6206.9080.0004	335041	R\$ 1.180.000,00	R\$ 1.178.811,79	R\$ 1.188,21	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
01078.01	26205-DER	Hermeto	26.122.8216.8517.0214	449052	R\$ 400.000,00	R\$ 396.000,00	R\$ 4.000,00	Saldo remanescente.

01079.01	44101-SEJUS	Hermeto	14.422.6211.4217.0007	449052	R\$ 300.000,00	R\$ 268.215,49	R\$ 31.784,51	A EP foi executada de forma direta no processo 00400-00026314/2025-13, com aquisição de equipamentos e materiais permanentes para treinamento de servidores e implantação de centros de treinamento nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do DF. A aquisição ocorreu via ARP vigente na SEJUS. A solicitação total resultou no valor de R\$ 299.838,80. Contudo, o contrato de R\$ 31.623,31 não foi formalizado por ausência de habilitação da empresa, restando saldo remanescente de R\$ 31.784,51.
01081.01	57101-SMDF	Hermeto	14.243.6211.9107.0468	335041	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB
01082.01	57101-SMDF	Hermeto	14.243.6211.9107.0469	335041	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB
01082.01	57101-SMDF	Hermeto	14.243.6211.9107.0469	335041	R\$ 250.000,00	R\$ 223.324,18	R\$ 26.675,82	Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB
01084.01	9119-RIACHO FU	Hermeto	04.122.8205.8517.0215	339030	R\$ 1.653,00	R\$ 1.188,50	R\$ 464,50	Recurso empregado na aquisição de material de consumo, restando saldo de R\$ 464,50 não utilizado por encerramento do exercício.
01086.01	9110-NÚCLEO B	Hermeto	04.122.8205.8517.0216	449052	R\$ 200.000,00	R\$ 193.419,85	R\$ 6.580,15	O recurso de Emenda Parlamentar foi alocado na aquisição de mobiliário em geral (cadeira, longarina, gaveteiro, poltrona, sofá, apoio para pés), conforme os processos SEI: 00136-00000280/2025-03 e 00136-00000996/2025-01. O valor previsto para execução era R\$ 200.000, sendo que desse valor, foram executados R\$193.419,85. O custo da aquisição é estimativo, baseado na previsão realizada pela equipe de planejamento de compras.

01087.01	9121-CANDANGA	Hermeto	13.392.6219.4090.0199	449052	R\$ 100.000,00	R\$ 46.372,50	R\$ 53.627,50	Conforme manifestação, em anexo, do Coordenador de Administração Geral, em 12 de Janeiro de 2026, recurso foi utilizado em partes para aquisição de materiais permanentes para auxiliar nos eventos culturais desta RA conforme processo 00147-00000621/2025-77, restando o montante de R\$ 53.627,50.
01097.01	16101-SECEC	Wellington Luiz	13.392.6219.9075.0010	335043	R\$ 180.000,16	R\$ 179.999,92	R\$ 0,24	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
01098.01	9113-CRUZEIRO	Wellington Luiz	27.812.6206.3678.0040	339039	R\$ 35.059,75	R\$ 8.315,00	R\$ 26.744,75	Não informado pela Unidade
01099.01	26205-DER	Wellington Luiz	26.782.6217.4197.0004	339030	R\$ 300.000,00	R\$ 299.967,50	R\$ 32,50	Saldo remanescente.
01100.01	9113-CRUZEIRO	Wellington Luiz	27.812.6206.3678.0041	339039	R\$ 70.000,00	R\$ 68.803,90	R\$ 1.196,10	Trata-se de resíduo do valor empenhado, não havendo despesa neste valor a ser executado.
01103.01	26206-METRÔ	Wellington Luiz	26.453.6217.3467.0013	449052	R\$ 399.920,00	R\$ 0,00	R\$ 399.920,00	A execução contratual extrapolou o exercício financeiro de 2025, razão pela qual restou inviabilizada a utilização da Emenda nº 01103.01, destinada à aquisição de Câmeras Corporais (Body Cam's). O Contrato foi assinado em 05/11/2025, com prazo de entrega fixado em até 90 (noventa) dias, tendo seu término ocorrido em 03/02/2026.
01111.01	64101-SEAPE	Fábio Felix	06.181.6217.4031.0001	339040	R\$ 398.941,00	R\$ 398.940,55	R\$ 0,45	Trata-se tão somente do restante do valor da emenda, pois não era permitido um empenho maior.
01111.01	64101-SEAPE	Fábio Felix	06.181.6217.4031.0001	449052	R\$ 445.130,00	R\$ 415.469,00	R\$ 29.661,00	Houve a necessidade de cancelar parcialmente o empenho inicial, haja vista que o bem adquirido possui classificação diversa de investimento (software). Assim, houve sobra do valor da emenda.
01119.01	9122-ÁGUAS CL	Pastor Daniel de Cas	04.122.8205.8517.0058	449052	R\$ 100.000,00	R\$ 96.785,20	R\$ 3.214,80	Saldo remanescente
01125.01	22201-NOVACAP	Pastor Daniel de Cas	15.451.6209.1110.0024	449051	R\$ 150.000,00	R\$ 90.909,09	R\$ 59.090,91	R\$ 50.000,00 - não houve desbloqueio; e R\$ 9.090,91 - valor bloqueado, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (198829960).
01131.01	57101-SMDF	Joaquim Roriz Neto	14.422.6211.9107.0068	335041	R\$ 194.803,00	R\$ 194.802,48	R\$ 0,52	Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB

01135.01	23901-FSDF	Ricardo Vale	10.302.6202.9107.0072	335043	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	Emenda visando transferência financeira para o ICTDF, conforme registro (184851782) a instituição optou por não apresentar o plano de trabalho, por razões de logística. Posteriormente o ofício de destinação foi ANULADO, sem constar nova destinação.
01137.01	17101-SEDES	Ricardo Vale	08.244.6228.9107.0071	335043	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	INSTITUTO MAOS AMIGAS – IMA – Inexequível – OSC não possui registro no Conselho de Assistência Social.
01144.01	10101-VGDF	Jaqueline Silva	14.243.6211.9078.0005	335041	R\$ 268.806,00	R\$ 268.805,54	R\$ 0,46	Houve a ormalização do Projeto Arraiá da Juventude realizado com recursos oriundos da emenda parlamentar destinada pela Deputada Jaqueline Silva, pelo programa de trabalho 14.243.6211.9078.0005 no valor de R\$ 286.806,00, o valor empenhado foi executado de forma praticamente integral, restando saldo não executado no valno valor de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos). O valor residual decorre exclusivamente de ajuste de precificação para adequação ao preço público, não representando prejuízo.
01145.01	22201-NOVACAP	Jaqueline Silva	15.451.6206.3902.0005	449051	R\$ 248.258,00	R\$ 248.257,22	R\$ 0,78	Saldo do atendimento da demanda, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
01145.01	22201-NOVACAP	Jaqueline Silva	15.451.6206.3902.0005	449052	R\$ 351.742,00	R\$ 350.927,02	R\$ 814,98	Saldo do atendimento da demanda, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
01175.01	64101-SEAPE	Eduardo Pedrosa	06.421.6217.2727.0006	339014	R\$ 70.000,00	R\$ 69.264,92	R\$ 735,08	O valor não executado refere-se a sobra do total da emenda destinado ao pagamento de diárias.
01176.01	44101-SEJUS	Eduardo Pedrosa	14.244.6211.9107.0081	335043	R\$ 780.000,00	R\$ 779.998,20	R\$ 1,80	A Emenda Parlamentar nº 01176.01 teve valor inicial de R\$ 500.000,00, posteriormente suplementado em R\$ 280.000,00. Na execução, foram formalizados três Ofícios Eletrônicos (16989, 17805 e 18194), nos valores de R\$ 100.000,00, R\$ 479.998,20 e R\$ 200.000,00. Quanto ao Ofício nº 17805, embora o valor destinado tenha sido de R\$ 480.000,00, o Plano de Trabalho aprovado no Termo de Fomento 24-SEJUS/2025 fixou a execução em R\$ 479.998,20.
01181.01	40101-SECTI	Rogério Morro da Cr	19.573.6207.9107.0083	335041	R\$ 1.100.000,00	R\$ 576.000,00	R\$ 524.000,00	Recurso não foi desbloqueado pela SEEC. Análise ajustada no SISCONEP em 19/12/25 como inexequível por não haver prazo hábil para empenho, conforme determinado no Decreto N° 47.810, de 13 de outubro de 2025, referente ao encerramento do Exercício Financeiro de 2025.

01184.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cr	13.392.6219.3678.0042	339030	R\$ 50.000,00	R\$ 47.064,80	R\$ 2.935,20	Os recursos alocados via EPI nº 01184.01 destinaram-se à aquisição de gêneros alimentícios para o evento comemorativo do 32º aniversário da Região Administrativa de São Sebastião. Verifica-se que o valor contratado manteve-se aquém do previsto na Emenda em questão. Ademais, informa-se que não foram realizados dispêndios relativos a outros eventos no âmbito desta Administração Regional, no ano de 2025, conforme Despacho - RA-SAO/COAG, Doc. SEI nº 199967407, processo SEI nº 00144-00000609/2026-28.
01202.01	10101-VGDF	Thiago Manzoni	08.243.6228.9107.0094	335043	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00	Registra-se que houve diferença de R\$ 20,85 entre o valor disponibilizado e o valor efetivamente utilizado, decorrente do Mapa Comparativo de Preços públicos, não caracterizando inexecução da emenda.
01202.01	10101-VGDF	Thiago Manzoni	08.243.6228.9107.0094	335043	R\$ 899.966,00	R\$ 899.963,15	R\$ 2,85	Registra-se que houve diferença de R\$ 20,85 entre o valor disponibilizado e o valor efetivamente utilizado, decorrente do Mapa Comparativo de Preços públicos, não caracterizando inexecução da emenda.
01214.01	17101-SEDES	Dayse Amarillo	08.244.6228.9107.0087	335043	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	Emenda para AIC – está em execução, como aditivo de termo vigente com a Sedes. - 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2018, 31/10/2025 – (186057026)
01222.01	9108-PLANALTIN	Pepa	13.392.6219.4090.0022	339039	R\$ 50.000,00	R\$ 39.747,00	R\$ 10.253,00	houve falta de apresentação de documentação dos eventos a serem apoiados, com isso não houve cumprimento de prazos legais, prejudicando o andamento da execução. Sendo assim, aconteceu uma redução da quantidade de eventos a serem apoiados o que impactou diretamente a execução financeira da emenda não executando o valor de R\$ 10.253,00 no exercício de 2025.
01224.01	9108-PLANALTIN	Pepa	27.392.6206.2024.0006	339031	R\$ 50.000,00	R\$ 48.585,00	R\$ 1.415,00	Foi feita uma Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (Aquisição de medalhas e troféus destinados à premiação e reconhecimento em eventos, competições esportivas, promovidas ou apoiadas pela Administração Regional de Planaltina/DF, processo nº 00135-0002471/2025-20, no valor de R\$ 48.585,00 o valor remanescente de R\$ 1.415,00 não executado devido partes das ações terem alterado seu cronograma, impossibilitando a utilização integral dos recursos.

01226.01	9108-PLANALTIN	Pepa	15.512.6209.1110.0025	339030	R\$ 50.000,00	R\$ 49.719,84	R\$ 280,16	Foi utilizado o Valor de R\$ 43.500,00 na aquisição de brita mista (expurgo) que serviu para uso na recuperação de vias não pavimentadas nas áreas rurais, o valor de R\$ 1.380,00 de brita para obras da administração, o valor de R\$ 920,00 de brita para obras da administração, o valor de R\$ 3.919,84 foi utilizado na reposição dos vidros quebrados da administração e para a reforma do ginásio de múltiplas funções de planaltina, o valor de R\$ 280,16 remanescente foi insuficiente para demais compras.
01227.01	9138-ARAPOANG	Pepa	27.392.6206.2024.0007	339031	R\$ 26.080,00	R\$ 25.178,00	R\$ 902,00	O valor de R\$ 902,00 é referente a sobra residual.
01228.01	9138-ARAPOANG	Pepa	04.122.8205.3467.0020	449052	R\$ 50.000,00	R\$ 49.525,00	R\$ 475,00	O valor de R\$ 475,00 é referente a sobra residual.
01229.01	9138-ARAPOANG	Pepa	13.392.6219.4090.0023	339039	R\$ 50.000,00	R\$ 49.696,40	R\$ 303,60	O valor de R\$ 303,60 é referente a sobra residual.
01241.01	40201-FAP	Gabriel Magno	19.573.6207.9118.0003	445042	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	A inexecução da emenda parlamentar decorre da ausência de desbloqueio tempestivo dos recursos, o que comprometeu o regular andamento dos procedimentos necessários à sua operacionalização.
01244.01	9126-PARK WAY	Hermeto	04.122.8205.8517.0061	449052	R\$ 500.000,00	R\$ 477.647,51	R\$ 22.352,49	O montante que não foi contingenciado pelo Gabinete do Parlamentar totalizou 500.000,00; sendo utilizado para cobrir despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, restando um saldo de R\$ 22.352,49 não utilizado por encerramento do exercício.
02067.01	9113-CRUZEIRO	Wellington Luiz	15.451.6206.1950.0032	339030	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	A Emenda Parlamentar não foi desbloqueada. Ainda havia incompatibilidade entre o Programa de Trabalho e a natureza da despesa, não podendo ser sanada no exercício. Além de tudo, alguns moradores entraram em contato com a ADM exigindo audiência pública para a implantação do Parcão, o que acontecerá só em 2026.
02067.01	9113-CRUZEIRO	Wellington Luiz	15.451.6206.1950.0032	339039	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	A Emenda Parlamentar não foi desbloqueada. Ainda havia incompatibilidade entre o Programa de Trabalho e a natureza da despesa, não podendo ser sanada no exercício. Além de tudo, alguns moradores entraram em contato com a ADM exigindo audiência pública para a implantação do Parcão, o que acontecerá só em 2026.

03001.01	14101-SEAGRI	Jorge Vianna	20.606.6201.2889.0010	449052	R\$ 250.000,00	R\$ 199.000,00	R\$ 51.000,00	A referida emenda fora destinada ao apoio à agricultura familiar, mais especificamente à aquisição de um "entrepoto de ovos". Por se tratar de um produto (equipamento) fora realizada licitação na modalidade pregão eletrônico, sendo o produto adquirido por aquele que ofertou a melhor condição. Desta forma, o valor não executado refere-se a ajustes licitatórios proveniente da aquisição pelo menor preço. Segue nota de empenho em anexo.
03013.01	14203-EMATER	Chico Vigilante	20.122.8201.4088.0100	339033	R\$ 80.000,00	R\$ 72.927,62	R\$ 7.072,38	O valor empenhado de R\$ 72.927,62 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessária a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar. Foram adquiridas passagens aéreas para deslocamento de técnicos da Emater-DF, destinadas à participação em curso na cidade de Juiz de Fora (MG), bem como para realização de viagem técnica, com a participação de técnicos da Emater-DF, pesquisador da Embrapa Hortaliças e produtor rural, a regiões produtoras de morango.
03013.01	14203-EMATER	Chico Vigilante	20.122.8201.4088.0100	339039	R\$ 90.000,00	R\$ 87.202,50	R\$ 2.797,50	O valor empenhado de R\$ 87.202,50 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessária a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar. Foram realizados os seguintes cursos para técnicos da Emater-DF: Fundamentos para a Contratação Pública, em Brasília (DF); e o curso Fabricação de Produtos Lácteos, em Juiz de Fora (MG).
03016.01	22214-SLU	Chico Vigilante	15.452.6209.2079.0016	449052	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	Saldo residual de empenho.
03021.01	24104-CBMD	Roosevelt Vilela	06.122.6203.3678.0044	339031	R\$ 27.260,00	R\$ 0,00	R\$ 27.260,00	O valor empenhado para o objeto teve seu saldo cancelado em 2025, tendo em vista que a entrega do material não seria efetivada até 31 de dezembro de 2025, nos termos do DECRETO Nº 47.810, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025. A aquisição foi tratada junto ao processo SEI 00053-00128158/2025-49.
03023.01	24104-CBMD	Roosevelt Vilela	06.122.6203.3678.0046	449051	R\$ 26.300,00	R\$ 26.000,00	R\$ 300,00	Objeto Adquirido por Dispensa de Licitação. A proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº 184/2025 foi R\$ 300,00 a menor que o valor inicialmente balizado para a contratação pretendida (R\$ 26.300,00). Instrução Processo SEI 00053-00056135/2025-25

03025.01	24104-CBMD	Roosevelt Vilela	06.122.6203.3678.0047	339030	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	Por questões relacionadas ao processo licitatório a aquisição não teve condições de finalizar no exercício 2025. A unidade indicou o saldo total (R\$ 25.000,00) como disponível para cancelamento no encerramento do exercício, de acordo com o Art. 14 do Decreto 43360 de 25/05/2022. Comprovante em anexo.
03029.01	26205-DER	Pepa	26.122.8216.8517.0069	339030	R\$ 70.000,00	R\$ 48.037,60	R\$ 21.962,40	Saldo remanescente.
03030.01	26205-DER	Pepa	26.122.8216.8517.0070	449052	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	A emenda tinha como destinação a aquisição de mobiliário. Uma vez que a empresa contratada não foi capaz de entregar os móveis ainda durante o exercício de 2025, não foi possível inscrever o valor em restos a pagar, razão pela qual o empenho foi cancelado. Cumpre ressaltar que este Departamento, quando da entrega dos móveis em janeiro de 2026, realizou novo empenho para pagamento do mobiliário adquirido.
03039.01	22201-NOVACAP	Martins Machado	15.451.6206.3902.0006	449052	R\$ 200.000,00	R\$ 199.753,60	R\$ 246,40	Saldo do atendimento da demanda, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
03040.01	44101-SEJUS	Martins Machado	14.422.6211.9107.0104	335041	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	A EP teve valor inicial de R\$ 300.000,00, suplementada em R\$ 220.000,00, com cancelamento de R\$ 500.000,00, resultando em R\$ 20.000,00. Na execução, foi apresentado o Ofício 17173 (R\$ 300.000,00). Conforme Nota Inf. nº 45, embora a relevância da proposta, verificou-se sua inexecutabilidade na SEJUS, diante do prazo exíguo p/ término do exercício, necessidade de instrução adequada, capacidade operacional comprometida e insuficiência de tempo p/ formalização da parceria em 2025.
03061.01	23901-FSDF	Wellington Luiz	10.301.8202.2396.0016	339039	R\$ 100.000,00	R\$ 99.833,27	R\$ 166,73	Saldo Restante da Emenda - Insuficiente para execução de itens.
03075.01	16101-SECEC	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0011	335041	R\$ 740.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 340.000,00	Trata-se do projeto "Celebra Gama 65 Anos", cujo objetivo consistia na descentralização de recursos para a Secretaria de Turismo, conforme consignado no Ofício Siscone anexa.
03077.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0012	335041	R\$ 1.250.343,00	R\$ 1.250.342,54	R\$ 0,46	SALDO DE EMPENHO.
03095.01	23901-FSDF	Rogério Morro da Cr	10.302.6202.3140.0007	449151	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 170.000,00	Não houve a formalização do contrato para consultoria para construção do hospital.
03120.01	26205-DER	Roosevelt Vilela	26.782.6216.1142.0022	449052	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	Empenho foi cancelado. Não foi possível efetivar a entrega dos veículos constantes do empenho no exercício financeiro de 2025

03146.01	24103-PMDF	Jorge Vianna	06.181.6217.3029.0006	449052	R\$ 465.000,00	R\$ 459.900,00	R\$ 5.100,00	Conforme consta, a emenda nº 03146.01, de autoria do parlamentar Jorge Vianna, no valor de R\$ 465.000,00, teve empenho no montante de R\$ 459.900,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), restando um saldo residual de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Tal diferença justifica-se pelo fato de o objeto da emenda consistir na aquisição de veículos de patrulhamento e interceptação, sendo o valor residual insuficiente para a aquisição de uma nova unidade.
04004.01	16101-SECEC	Chico Vigilante	13.392.6219.9075.0014	335041	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.
04020.01	9119-RIACHO FU	Hermeto	04.122.8205.8517.0111	449052	R\$ 98.195,00	R\$ 94.155,52	R\$ 4.039,48	Recurso empregado na aquisição de material permanente: mesas, armários, longarinas, cadeiras, gaveteiros, restando saldo de R\$ 4.039,48 não utilizado por encerramento do exercício.
04027.01	22201-NOVACAP	Doutora Jane	15.451.6209.1110.0029	449051	R\$ 1.042.000,00	R\$ 942.000,00	R\$ 100.000,00	Ausência de desbloqueio.
04037.01	22201-NOVACAP	Rogério Morro da Cr	15.451.6206.3902.0007	449052	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	Ausência de desbloqueio, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
04038.01	48101-DPDF	Rogério Morro da Cr	03.122.6211.3030.0005	449052	R\$ 300.000,00	R\$ 231.990,00	R\$ 68.010,00	A inexecução parcial da emenda parlamentar decorre da economia obtida na contratação do veículo, realizada por adesão à Ata de Registro de Preços, cujo valor final foi inferior ao estimado em razão do ganho de escala. Ressalta-se que o objeto foi integralmente atendido, sem prejuízo à finalidade da emenda, sendo a diferença resultante da otimização dos recursos públicos.
04069.01	34101-SEL	Pastor Daniel de Cas	04.122.8206.8517.0073	449052	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.
04079.01	9133-VICENTE PI	Pastor Daniel de Cas	04.122.8205.8517.0076	449052	R\$ 31.474,00	R\$ 29.676,00	R\$ 1.798,00	Não informado pela Unidade

04093.01	23901-FSDF	Roosevelt Vilela	10.302.6202.3467.0021	449052	R\$ 18.500,00	R\$ 0,00	R\$ 18.500,00	O valor indicado (R\$18.500,00) não foi indicado pelo parlamentar. Consta que o saldo decorreu de alteração da lei. O Exercício finalizou com o saldo disponível para indicação.
04094.01	44101-SEJUS	Wellington Luiz	14.422.6211.4217.0002	449052	R\$ 300.000,00	R\$ 299.810,00	R\$ 190,00	A EP foi executada de forma direta conforme disposto nos autos do processo 00400-00058689/2025-42, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente para treinamento contínuo de servidores visando instituir centros de treinamento nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do DF. A aquisição foi realizada por meio da ARP 15/2025 vigente no âmbito da SEJUS, restando saldo remanescente de R\$ 190,00.
04095.01	23901-FSDF	Wellington Luiz	10.122.8202.8517.0077	449052	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00	Segue o Ofício FEPECS (198330249), com informações sobre os motivos da inexecução do recurso da emenda.
04096.01	23901-FSDF	Wellington Luiz	10.122.8202.8517.0098	339030	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00	A indicação do recurso foi sinalizada como INEXEQUÍVEL. Conforme registro ARINS (185500581), a FEPECS se manifestou que não havia tempo hábil para execução do recurso.
04098.01	23901-FSDF	Wellington Luiz	10.122.8202.8517.0100	449052	R\$ 224.000,00	R\$ 223.370,00	R\$ 630,00	Saldo Restante da Emenda - Insuficiente para execução de itens.
04104.01	22201-NOVACAP	Thiago Manzoni	15.451.6209.1110.0024	449051	R\$ 450.000,00	R\$ 90.909,09	R\$ 359.090,91	Ausência de desbloqueio.
04133.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.302.6202.9107.0113	445085	R\$ 1.000.000,00	R\$ 991.369,40	R\$ 8.630,60	Saldo de emenda - insuficiente para execução
05014.01	44101-SEJUS	Fábio Felix	14.422.6211.4217.0004	449052	R\$ 240.000,00	R\$ 220.807,87	R\$ 19.192,13	A EP foi executada de forma direta nos processos 00400-00048720/2024-56 e 00400-00012054/2024-18, com aquisição de bens permanentes (mobiliário) para o sistema socioeducativo, via ARP vigente na SEJUS. Considerando que o desbloqueio do Ofício ocorreu em nov/25 e a ARP teve seu saldo integral utilizado, diante do prazo exíguo não foi possível realizar novo procedimento licitatório, restando saldo de R\$ 19.192,13.
05031.01	23901-FSDF	Ricardo Vale	10.304.6202.3467.0022	449052	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	Apesar de ter ocorrido o desbloqueio do recurso, houve manifestação posterior do LACEN (188356590), devolvendo o recurso, visto que houve um erro de interpretação na finalidade de aplicação da destinação.

05032.01	23901-FSDF	Ricardo Vale	10.304.6202.3467.0023	449052	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	Apesar de ter ocorrido o desbloqueio do recurso, houve manifestação posterior do LACEN (188358154), devolvendo o recurso, visto que houve um erro de interpretação na finalidade de aplicação da destinação.
05045.01	22201-NOVACAP	Eduardo Pedrosa	15.451.6206.1950.0016	449052	R\$ 140.000,00	R\$ 138.614,00	R\$ 1.386,00	Saldo do atendimento da demanda, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
05052.01	22201-NOVACAP	Gabriel Magno	15.451.6209.1110.0030	449051	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	Ausência de desbloqueio.
05060.01	26205-DER	Paula Belmonte	26.782.6216.5745.0005	339039	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	Ofício não foi desbloqueado(Aguardando Liberação SEEC).
05064.01	23901-FSDF	Robério Negreiros	10.122.8202.2396.0022	339039	R\$ 1.378.715,37	R\$ 1.378.714,14	R\$ 1,23	Saldo Restante da Emenda - Insuficiente para execução de itens.
05065.01	26205-DER	Robério Negreiros	26.451.6216.2886.0002	339030	R\$ 1.190.000,00	R\$ 1.185.700,00	R\$ 4.300,00	Saldo remanescente.
05066.01	22201-NOVACAP	Robério Negreiros	15.122.8209.3903.0020	339030	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Em breve síntese ao Despacho - NOVACAP/PRES/DS (200306040), impedimento de ordem técnica temporal.
06007.01	22201-NOVACAP	Chico Vigilante	15.451.6206.1950.0018	449052	R\$ 230.000,00	R\$ 48.839,88	R\$ 181.160,12	Ausência de tempo hábil para empenho, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
06011.01	25101-SEDET	Doutora Jane	11.333.6207.9107.0476	335041	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	O valor estava desbloqueado para ser descentralizado à Secretaria de Turismo. Entretanto a Setur não nos forneceu o período de execução em tempo hábil para confecção da portaria conjunta e sua consequente publicação com vistas à operacionalização no SIGGO. Processo SEI 04035-00010856/2025-95
06012.01	26205-DER	Doutora Jane	26.782.6216.4195.0001	339039	R\$ 230.000,00	R\$ 229.802,66	R\$ 197,34	Saldo remanescente.
06014.01	40201-FAP	Gabriel Magno	19.573.6207.9118.0009	335041	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 650.000,00	A inexecução da emenda decorre da ausência de desbloqueio tempestivo dos recursos e do recebimento tardio dos ofícios eletrônicos (03/12/2025). O prazo remanescente mostrou-se insuficiente para a formalização da parceria e execução no exercício, nos termos do MROSC.
06018.01	23901-FSDF	Dayse Amarílio	10.301.6202.4208.0002	449052	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	Empenho cancelado, pois o fato gerador não ocorreu antes de 31/12/2025, Conforme Despacho 190870157 SES/SEGEA/SUAG
06018.01	23901-FSDF	Dayse Amarílio	10.301.6202.4208.0002	449052	R\$ 1.080.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.080.000,00	Empenho cancelado, pois o fato gerador não ocorreu antes de 31/12/2025, Conforme Despacho 190870157 SES/SEGEA/SUAG

06030.01	23901-FSDF	Rogério Morro da Cr	10.302.6202.3467.0024	449052	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	Apesar de o recurso ter sido desbloqueado, conforme manifestação SINRA (189931551), de 16/12/2025, o recurso não pode ser utilizado devido impossibilidade de finalização dos procedimentos, bem com a realização da entrega dos itens a serem adquiridos no exercício
06032.01	26205-DER	Rogério Morro da Cr	26.782.6216.1968.0026	449051	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	Informamos que a referida emenda foi considerada viável sob o aspecto orçamentário e financeiro, tendo sido disponibilizada no segundo semestre do exercício. Ressaltamos que, apesar das orientações prestadas quanto à viabilidade da emenda, não houve a conclusão tempestiva dos atos administrativos necessários dentro do exercício financeiro, o que inviabilizou a realização do empenho no período.
06033.01	23901-FSDF	Rogério Morro da Cr	10.302.6202.3467.0025	449052	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	Apesar de ter ocorrido a indicação e a sinalização de exequibilidade do recurso, o mesmo não foi liberado pela SEEC, finalizando o exercício sem a conclusão das etapas no SISCONEP.
06034.01	26205-DER	Rogério Morro da Cr	26.782.6216.1968.0027	449051	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	Informamos que a referida emenda foi considerada viável sob o aspecto orçamentário e financeiro, tendo sido disponibilizada no segundo semestre do exercício. Ressaltamos que, apesar das orientações prestadas quanto à viabilidade da emenda, não houve a conclusão tempestiva dos atos administrativos necessários dentro do exercício financeiro, o que inviabilizou a realização do empenho no período.
06037.01	23901-FSDF	Rogério Morro da Cr	10.302.6202.3467.0026	449052	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	Apesar de ter ocorrido a indicação e a sinalização de exequibilidade do recurso, o mesmo não foi liberado pela SEEC, finalizando o exercício sem a conclusão das etapas no SISCONEP.
06039.01	9101-CACI	Daniel Donizet	18.542.6210.2536.0006	339039	R\$ 400.000,00	R\$ 399.000,00	R\$ 1.000,00	Trata-se de Saldo remanescente. Para a execução do projeto foi necessário o valor de R\$ 399.000,00.
06040.01	9111-CEILÂNDIA	Max Maciel	04.122.8205.8517.0114	339030	R\$ 25.702,00	R\$ 22.815,66	R\$ 2.886,34	Em justificativa, foi apresentado que devido aos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2025 previstos no decreto nº 47.810/2025, os fornecedores requisitaram os cancelamentos das notas de empenho em razão da impossibilidade de entrega no prazo previsto no decreto. Diante disto, as notas de empenho foram devidamente canceladas, conforme manifestação contida no documento SEI id. 197937570 – Processo SEI id. 00138-00001674/2024-33.

06041.01	9102-ARPDF	Jorge Vianna	13.391.6203.2463.0003	335041	R\$ 200.000,00	R\$ 199.988,68	R\$ 11,32	A emenda foi executada quase integralmente, com empenho de R\$ 199.988,68 de R\$ 200.000,00. O saldo de R\$ 11,32 não foi executado por se tratar de valor residual ínfimo, inviável para aplicação conforme os parâmetros legais.
06046.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.301.6202.4208.0001	449052	R\$ 350.000,00	R\$ 344.000,00	R\$ 6.000,00	Saldo de emenda - insuficiente para execução
06048.01	22201-NOVACAP	João Cardoso	15.451.6209.1110.0032	449051	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	Ausência de desbloqueio.
07002.01	24103-PMDF	Ricardo Vale	06.181.8217.8517.0119	339030	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	A emenda nº 07002.01, no valor de R\$ 400.000,00, de autoria do parlamentar Ricardo Vale, não foi empenhada. Todavia, tal fato decorre da não realização do desbloqueio dos respectivos recursos, uma vez que o ofício eletrônico das emendas permaneceu em análise na Secretaria Executiva de Relações Parlamentares (SERP) até o encerramento do exercício, não havendo, portanto, a disponibilização dos recursos à PMDF.
07003.01	24103-PMDF	Ricardo Vale	06.181.8217.8517.0120	339030	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	A emenda nº 07003.01, no valor de R\$ 50.000,00, de autoria do parlamentar Ricardo Vale, não foi empenhada. Todavia, tal fato decorre da não realização do desbloqueio dos respectivos recursos, uma vez que o ofício eletrônico das emendas permaneceu em análise na Secretaria Executiva de Relações Parlamentares (SERP) até o encerramento do exercício, não havendo, portanto, a disponibilização dos recursos à PMDF.
08010.01	23901-FSDF	Max Maciel	10.302.6202.9107.0126	445042	R\$ 520.000,00	R\$ 0,00	R\$ 520.000,00	A destinação ocorreu em 22/12/2025, tendo em vista a necessidade de aprovação de plano de trabalho, foi sinalizado que não havia tempo hábil para conclusão da transferência financeira.
08011.01	23901-FSDF	Max Maciel	10.302.8202.8517.0116	449052	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00	R\$ 630.000,00	A destinação do recurso ocorreu no final do exercício (23/12/2025), e a área responsável pela contratação informou a INEXEQUIBILIDADE da utilização do recurso (190805386), devido não ter tempo hábil para concluir a entrega dos itens.
08012.01	23901-FSDF	Max Maciel	10.302.8202.8517.0118	449052	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00	A destinação do recurso ocorreu no final do exercício (22/12/2025), e a área responsável pela contratação informou a INEXEQUIBILIDADE da utilização do recurso (190506664), devido não ter tempo hábil para concluir a entrega dos itens.
08024.01	22201-NOVACAP	João Cardoso	15.451.6209.1110.0363	449051	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	Ausência de desbloqueio.
08026.01	22201-NOVACAP	Jorge Vianna	15.451.6207.3247.0042	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	Ausência de desbloqueio, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP (198650039).

08027.01	24105-PCDF	Wellington Luiz	06.846.0001.9050.0125	319094	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	Em 10.11.2025, foi encaminhado o Ofício Nº 94/2025 - PCDF/DGPC/DAG/DOF ao Deputado Distrital Wellington Luiz solicitando o remanejamento dos recursos da emenda, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Em 24.12.2025, por meio do Ofício Eletrônico de Desbloqueio Nº 18305, consta a autorização pelo Parlamentar. Todavia, em que pese o valor estar autorizado, não houve a liberação e o respectivo desbloqueio pela SEEC.
08028.01	26205-DER	Eduardo Pedrosa	26.122.8216.8502.0018	319016	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	Ofício foi considerado Inexequível pela Unidade.
08037.01	22201-NOVACAP	Ricardo Vale	15.451.6206.3902.0067	449052	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	Ausência de desbloqueio, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
08043.01	22201-NOVACAP	Ricardo Vale	15.451.6206.3902.0010	449051	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 320.000,00	Ausência de desbloqueio, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
08047.01	22201-NOVACAP	Ricardo Vale	27.812.6206.3048.0030	339039	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	Ausência de desbloqueio, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (198829960).
08048.01	22201-NOVACAP	Ricardo Vale	27.812.6206.3048.0031	339039	R\$ 1.700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700.000,00	Ausência de desbloqueio, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (198829960).
08049.01	9102-ARPDF	Ricardo Vale	13.391.6203.2465.0001	335041	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	A emenda não foi executada em 2025 em razão de limitações temporais e orçamentárias. O crédito foi disponibilizado apenas em dezembro, sem tempo hábil para adoção das providências necessárias. Ademais, cerca de uma semana após a disponibilização, houve bloqueio orçamentário, inviabilizando sua execução.
08050.01	22201-NOVACAP	Ricardo Vale	15.451.6206.3902.0008	449051	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	Ausência de desbloqueio, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).
08057.01	22201-NOVACAP	Doutora Jane	15.451.6209.1110.0034	449051	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	Ausência de desbloqueio.
08066.01	21207-FJZB	Eduardo Pedrosa	18.541.6210.9107.0125	335041	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	Emenda não executada por não ter sido liberada pela SERP/CLDF para desbloqueio junto a SEEC/DF, tendo em vista calendário de programação orçamentária.
08070.01	22214-SLU	Joaquim Roriz Neto	15.452.6209.2079.0017	339039	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	Recurso bloqueado. O processo para desbloqueio(emissão de ofícios) não foi iniciado pelo parlamentar.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 69/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 14 de maio de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Celina Leão Hizim Ferreira
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 – PLDO/2027.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento aos artigos 149, §3º, e 150, §2º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal \(LODF\)](#).
2. Consoante o que determina o art. 165 da [Constituição Federal](#), combinado com o art. 149 da LODF, a presente proposição: (i) compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; (ii) orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 (PLOA/2027); (iii) dispõe sobre as alterações da legislação tributária; (iv) preceitua a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e (v) define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.
3. Sob o prisma da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias define as metas fiscais, os parâmetros macroeconômicos, os critérios para limitação de empenho, bem como as regras para controle da despesa pública, especialmente no que se refere a pessoal, custeio e investimentos. Adicionalmente, disciplina a gestão das fontes de financiamento, a utilização de superávit financeiro e os mecanismos de ajuste fiscal ao longo do exercício.
4. Nesse contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias assume papel central na coordenação da política fiscal, ao alinhar planejamento, execução orçamentária e sustentabilidade das contas públicas, estabelecendo condicionantes para expansão de despesas e diretrizes para melhoria da qualidade do gasto.
5. Para dar início ao processo de elaboração do PLDO/2027, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), do Cronograma de Responsabilidades e Prazos por meio da [Portaria nº 150, de 19 de fevereiro de 2026](#), com o intuito de inserir os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal no processo preliminar de captação de dados e informações para subsidiarem a elaboração deste instrumento de planejamento e orçamento.
6. Cumprindo o referido cronograma e atendendo ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da LRF, a SEEC realizou, no dia 16 de abril de 2026, Audiência Pública Virtual com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLDO/2027 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

7. Assim como nos anos anteriores, e levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.

8. Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema Participa DF, por meio do *site* participa.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*. As considerações feitas pelo GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEEC, no dia 16 de junho de 2026, segundo disposto na aludida Portaria.

9. Dessa forma, frisa-se que foi dada ampla divulgação da Audiência Pública *Online* sobre a elaboração do PLDO/2027, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo e divulgação no sítio eletrônico da SEEC, da Ouvidoria, do Portal da Transparência, no SEI-GDF e demais sítios governamentais.

10. Em relação ao texto do projeto de lei, cabe destacar alguns dispositivos. A inclusão do art. 55 no PLDO/2027 visa a fortalecer a transparência, a padronização e o controle dos registros relacionados à Desvinculação de Receitas do Distrito Federal (DREM), assegurando a adequada contabilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, inclusive aqueles que utilizam sistemas próprios de gestão. A medida também permite a edição de normas complementares para uniformização dos procedimentos de registro e evidênciação contábil.

11. Sobre a inclusão do art. 66 no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a medida objetiva fortalecer o controle fiscal e o planejamento orçamentário ao limitar a abertura de créditos adicionais para despesas de exercícios anteriores (elemento de despesa 92). A iniciativa busca estimular o correto empenho das despesas no exercício de competência, evitando o aumento de reconhecimentos posteriores. Também preserva a flexibilidade administrativa para unidades com menor volume dessas despesas e admite exceções mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.

12. No que diz respeito à alteração promovida no art. 72, a ação consiste na prorrogação do prazo para encaminhamento, pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, dos projetos de lei contendo as pautas de valores venais referentes ao IPTU e ao IPVA, passando do dia 1º para o dia 20 de novembro de 2026. O dispositivo decorre de solicitação da Secretaria Executiva de Fazenda e tem por finalidade conferir maior adequação operacional e técnica ao processo de consolidação, revisão e elaboração das respectivas pautas, sem prejuízo ao regular processamento legislativo e à arrecadação tributária do exercício subsequente. Destaca-se que este prazo impacta diretamente a execução do contrato firmado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), responsável pelo fornecimento da base de valores venais dos veículos.

13. Já a inclusão do art. 94 no PLDO/2027 visa a reforçar os mecanismos de responsabilidade fiscal e de controle da execução orçamentária, ao prever a responsabilização pessoal do ordenador de despesas pela prática de atos sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou em desacordo com os limites fiscais aplicáveis. A decisão também busca assegurar a efetiva realização da desvinculação de receitas prevista no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT), contribuindo para a regularidade da gestão fiscal e para a observância das normas de equilíbrio das contas públicas.

14. Nessa mesma direção, a inclusão do art. 95 busca estabelecer mecanismo de contenção e controle do crescimento das despesas de custeio, a ser acionado em cenário de elevado comprometimento das receitas correntes do Distrito Federal. O objetivo é preservar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das

contas públicas, mediante limitação do crescimento das despesas correntes financiadas com recursos ordinários, resguardando áreas essenciais e estratégicas, como saúde, educação, pesquisa, cultura, proteção da criança e do adolescente e ensino superior público.

15. Quanto aos anexos que compõem o Projeto de Lei em epígrafe, os parágrafos subsequentes dão destaque às informações contidas nos Anexos: I - Metas e Prioridades, II - Metas Fiscais Anuais e XI - Renúncia Tributária.

16. Em relação ao Anexo I - Metas e Prioridades, pontua-se que esse instrumento engloba as ações que terão precedência na alocação de recursos após atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento das unidades orçamentárias. Assim, o Anexo I do PLDO/2027 foi formulado contemplando: (i) projetos incluídos no Anexo de Metas e Prioridades referente ao ano de 2026 e que terão continuidade em 2027; (ii) novos projetos financiados com recursos provenientes de operação de crédito; (iii) atividades importantes que não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado (definidas em lei); e (iv) outros projetos estratégicos e relevantes que mereçam tratamento diferenciado e precedência na alocação de recursos.

17. Sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), enfatiza-se que, de acordo com projeção realizada pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SUTES), para o exercício de 2027, o aporte de recursos orçamentários total será de R\$ 29.523.260.520,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta mil quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 15.461.048.007 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, quarenta e oito mil sete reais) destinados à segurança pública, R\$ 8.522.895.786,00 (oito bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais) destinados à saúde e R\$ 5.539.316.728,00 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil setecentos e vinte e oito reais) destinados à educação.

18. Salienta-se que foram mantidas proporções semelhantes às da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, para repartição dos recursos entre as unidades. Isso se deve ao fato da necessidade de adequar as dotações do FCDF à variação positiva projetada da Receita Corrente Líquida, o que acarretou um acréscimo dos recursos a serem repassados pela União, para o exercício de 2027, na ordem de R\$ 1.111.054.930,00 (um bilhão, cento e onze milhões, cinquenta e quatro mil novecentos e trinta reais), segundo as projeções elaboradas pela área técnica responsável, o que representa expectativa de incremento de 3,91%. Além disso, cabe enfatizar que essa é uma previsão inicial, que poderá sofrer alterações por fatos supervenientes, notadamente em relação à apuração da RCL no período de abril a julho do corrente ano.

19. Importante ressaltar que foi considerado o índice de 3,5% para efeito de correção do aporte anual de recursos do FCDF para 2027, o qual foi projetado com base nos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) da União disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o mês de março/2026. Assim, foi observada a lógica estabelecida na Lei nº 10.633/2002.

20. Sobre o Anexo II (Anexo de Metas Fiscais), para o exercício de 2027, foi estimado como receita própria do Distrito Federal um montante de R\$ 45.456.352.263,00 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais), sendo que R\$ 29.543.519.383,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais) deste valor corresponde à Receita Tributária.

21. A receita primária e a despesa primária estimadas, conforme metodologia vigente, são de R\$ R\$ 37.602.786.816,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais) e R\$ 39.465.419.775,00 (trinta e nove bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais), respectivamente.

22. A Meta de Resultado Primário fixada na LDO/2026 para o corrente exercício é deficitária em R\$

1.544.981.949,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais). Para 2027, propõe-se como meta de Resultado Primário, um déficit de R\$ 1.862.632.959,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais) conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

23. Tais projeções foram elaboradas a partir de estimativas encaminhadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUA/SEEC), pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEEC), pela Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP/SEEC), pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal (IPREV/DF) e por órgãos e entidades do Distrito Federal que arrecadam algum tipo de recurso. Além disso, os montantes projetados basearam-se no comportamento da receita em exercícios anteriores, respeitadas as particularidades de cada natureza, além dos parâmetros macroeconômicos Produto Interno Bruto (PIB) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

24. De modo a consolidar as informações, somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2027, projeta-se que o Distrito Federal contará com recursos no valor de R\$ 74.979.612.783,00 (setenta e quatro bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e doze mil setecentos e oitenta e três reais).

25. No tocante ao Anexo XI - Renúncia Tributária, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 10.086.481.647,00 (dez bilhões, oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais) para 2027, considerando os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

26. Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para elaboração e execução do orçamento e para o aperfeiçoamento da política fiscal do Governo, ao incentivar a compatibilização entre as ações da Administração Pública e o equilíbrio entre receitas e despesas.

27. Diante das considerações e levando em conta a importância desse instrumento de planejamento, o qual dá início efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2027, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de forma a cumprir o disposto no art. 150, § 2º, da LODE.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 14/05/2026, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202994233)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202994233)
[verificador= 202994233](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202994233) código CRC= **A65ED417**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 7/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 28 de abril de 2026.

Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 – PLDO/2027

Em cumprimento ao disposto nos artigos 149, §3º, e 150, § 2º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal \(LODF\)](#), encaminha-se o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 (PLDO/2027).

A presente proposição segue as orientações do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Conforme determina o art. 149 da LODF, o Projeto de Lei em tela tem por finalidade estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, uma vez que: (i) compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; (ii) orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 (PLOA/2027); (iii) dispõe sobre as alterações da legislação tributária; (iv) preceitua a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e (v) define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

Sob o prisma da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias define as metas fiscais, os parâmetros macroeconômicos, os critérios para limitação de empenho, bem como as regras para controle da despesa pública, especialmente no que se refere a pessoal, custeio e investimentos. Adicionalmente, disciplina a gestão das fontes de financiamento, a utilização de superávit financeiro e os mecanismos de ajuste fiscal ao longo do exercício.

Nesse contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias assume papel central na coordenação da política fiscal, ao alinhar planejamento, execução orçamentária e sustentabilidade das contas públicas, estabelecendo condicionantes para expansão de despesas e diretrizes para melhoria da qualidade do gasto.

Para dar início ao processo de elaboração do PLDO/2027, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), do Cronograma de Responsabilidades e Prazos por meio da [Portaria nº 150, de 19 de fevereiro de 2026](#), com o intuito de inserir os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal no processo preliminar de captação de dados e informações para subsidiarem a elaboração deste instrumento de planejamento e orçamento.

Cumprindo o referido cronograma e atendendo ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da LRF, a SEEC realizou, no dia 16 de abril de 2026, Audiência Pública Virtual com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLDO/2027 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Assim como nos anos anteriores e, levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.

Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema

Participa DF, por meio do *site* participa.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*. As considerações feitas pelo GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEEC, no dia 16 de junho de 2026, segundo disposto na aludida Portaria.

Dessa forma, frisa-se que foi dada ampla divulgação da Audiência Pública *Online* sobre a elaboração do PLDO/2027, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo e divulgação no sítio eletrônico da SEEC, da Ouvidoria, do Portal da Transparência, no SEI-GDF e demais sítios governamentais.

Em relação ao texto do projeto de lei, cabe destacar alguns dispositivos. A inclusão do art. 55 no PLDO/2027 visa a fortalecer a transparência, a padronização e o controle dos registros relacionados à Desvinculação de Receitas do Distrito Federal – DREM, assegurando a adequada contabilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, inclusive aqueles que utilizam sistemas próprios de gestão. A medida também permite a edição de normas complementares para uniformização dos procedimentos de registro e evidênciação contábil.

Sobre a inclusão do art. 66 no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a medida objetiva fortalecer o controle fiscal e o planejamento orçamentário ao limitar a abertura de créditos adicionais para despesas de exercícios anteriores (elemento de despesa 92). A iniciativa busca estimular o correto empenho das despesas no exercício de competência, evitando o aumento de reconhecimentos posteriores. Também preserva a flexibilidade administrativa para unidades com menor volume dessas despesas e admite exceções mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.

No que diz respeito à alteração promovida no art. 72, a ação consiste na prorrogação do prazo para encaminhamento, pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, dos projetos de lei contendo as pautas de valores venais referentes ao IPTU e ao IPVA, passando do dia 1º para o dia 20 de novembro de 2026. O dispositivo decorre de solicitação da Secretaria Executiva de Fazenda e tem por finalidade conferir maior adequação operacional e técnica ao processo de consolidação, revisão e elaboração das respectivas pautas, sem prejuízo ao regular processamento legislativo e à arrecadação tributária do exercício subsequente. Destaca-se que este prazo impacta diretamente a execução do contrato firmado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, responsável pelo fornecimento da base de valores venais dos veículos.

Já a inclusão do art. 94 no PLDO/2027 visa a reforçar os mecanismos de responsabilidade fiscal e de controle da execução orçamentária, ao prever a responsabilização pessoal do ordenador de despesas pela prática de atos sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou em desacordo com os limites fiscais aplicáveis. A decisão também busca assegurar a efetiva realização da desvinculação de receitas prevista no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT, contribuindo para a regularidade da gestão fiscal e para a observância das normas de equilíbrio das contas públicas.

Nessa mesma direção, a inclusão do art. 95 busca estabelecer mecanismo de contenção e controle do crescimento das despesas de custeio, a ser acionado em cenário de elevado comprometimento das receitas correntes do Distrito Federal. O objetivo é preservar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, mediante limitação do crescimento das despesas correntes financiadas com recursos ordinários, resguardando áreas essenciais e estratégicas, como saúde, educação, pesquisa, cultura, proteção da criança e do adolescente e ensino superior público.

Quanto aos anexos que compõem o Projeto de Lei em epígrafe, os parágrafos subsequentes dão destaque às informações contidas nos Anexos: I - Metas e Prioridades, II - Metas Fiscais Anuais e XI - Renúncia Tributária.

Em relação ao Anexo I - Metas e Prioridades, pontua-se que esse instrumento engloba as ações que terão precedência na alocação de recursos após atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento das unidades orçamentárias. Assim, o Anexo I do PLDO/2027 foi formulado contemplando: (i) projetos incluídos no Anexo de Metas e Prioridades referente ao ano de 2026 e que terão continuidade em 2027; (ii) novos projetos financiados com recursos provenientes de operação de crédito; (iii) atividades importantes que não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado (definidas em lei) e (iv) outros projetos estratégicos e relevantes que mereçam tratamento diferenciado e precedência na alocação de recursos.

Sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), enfatiza-se que, de acordo com projeção realizada pela Subsecretaria do Tesouro (SEEC/SUTES), para o exercício de 2027, o aporte de recursos orçamentários total será de R\$ 29.523.260.520,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta mil quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 15.461.048.007 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, quarenta e oito mil sete reais) destinados à segurança pública, R\$ 8.522.895.786,00 (oito bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais) destinados à saúde e R\$ 5.539.316.728,00 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil setecentos e vinte e oito reais) destinados à educação.

Salienta-se que foram mantidas proporções semelhantes às da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, para repartição dos recursos entre as unidades. Isso se deve ao fato da necessidade de adequar as dotações do FCDF à variação positiva projetada da Receita Corrente Líquida, o que acarretou um acréscimo dos recursos a serem repassados pela União, para o exercício de 2027, na ordem de R\$ 1.111.054.930,00 (um bilhão, cento e onze milhões, cinquenta e quatro mil novecentos e trinta reais) , segundo as projeções elaboradas pela área técnica responsável, o que representa expectativa de incremento de 3,91%. Além disso, cabe enfatizar que essa é uma previsão inicial, que poderá sofrer alterações por fatos supervenientes, notadamente em relação à apuração da RCL no período de abril a julho do corrente ano.

Importante ressaltar que foi considerado o índice de 3,5% para efeito de correção do aporte anual de recursos do FCDF para 2027, o qual foi projetado com base nos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) da União disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o mês de Março/2026. Assim, foi observada a lógica estabelecida na Lei nº 10.633/2002.

Sobre o Anexo II (Anexo de Metas Fiscais), para o exercício de 2027, foi estimado como receita própria do Distrito Federal um montante de R\$ 45.456.352.263,00 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais), sendo que R\$ 29.543.519.383,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais) deste valor corresponde à Receita Tributária.

A receita primária e a despesa primária estimadas, conforme metodologia vigente, são de R\$ R\$ 37.602.786.816,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais), e R\$ 39.465.419.775,00 (trinta e nove bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais), respectivamente.

A Meta de Resultado Primário fixada na LDO/2026 para o corrente exercício é deficitária em R\$ 1.544.981.949,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais). Para 2027, propõe-se como meta de Resultado Primário, um déficit de R\$ 1.862.632.959,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais) conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Tais projeções foram elaboradas a partir de estimativas encaminhadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUA/SEEC), pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEEC), pela Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP/SEEC), pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal (IPREV/DF) e por órgãos e entidades do Distrito Federal que arrecadam algum tipo de recurso. Além disso, os montantes projetados basearam-se no comportamento da receita em exercícios anteriores, respeitadas as particularidades de cada natureza, além dos parâmetros macroeconômicos Produto Interno Bruto (PIB) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

De modo a consolidar as informações, somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2027, projeta-se que o Distrito Federal contará com recursos no valor de R\$ 74.979.612.783,00 (setenta e quatro bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e doze mil setecentos e oitenta e três reais).

No tocante ao Anexo XI - Renúncia Tributária, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 10.086.481.647,00 (dez bilhões, oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais) para 2027, considerando os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCMD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para elaboração e execução do orçamento e para o aperfeiçoamento da política fiscal do Governo, ao incentivar a compatibilização entre as ações da Administração Pública e o equilíbrio entre receitas e despesas.

Destaca-se que o projeto apresentado não possui impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, visto que se trata de um normativo que orienta a composição da Lei Orçamentária, assim como sua execução durante o exercício financeiro.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 13/05/2026, às 21:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 14/05/2026, às 08:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 14/05/2026, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201481505** código CRC= **9300110A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6254

Sítio - www.economia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 234/2026 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 13 de maio de 2026.

PROCESSO SEI Nº: 04044-00024152/2026-71

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei, doc. (202615613), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 – PLDO/2027, com fundamento nos termos do [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)[1].

1.2. A presente proposição é justificada por meio da minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (201484888). Assim, confira-se:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento aos artigos 149, §3º, e 150, §2º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal \(LODF\)](#).

Consoante o que determina o art. 165 da [Constituição Federal](#), combinado com o art. 149 da LODF, a presente proposição: (i) compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; (ii) orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 (PLOA/2027); (iii) dispõe sobre as alterações da legislação tributária; (iv) preceitua a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e (v) define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

Sob o prisma da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias define as metas fiscais, os parâmetros macroeconômicos, os critérios para limitação de empenho, bem como as regras para controle da despesa pública, especialmente no que se refere a pessoal, custeio e investimentos. Adicionalmente, disciplina a gestão das fontes de financiamento, a utilização de superávit financeiro e os mecanismos de ajuste fiscal ao longo do exercício.

Nesse contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias assume papel central na coordenação da política fiscal, ao alinhar planejamento, execução orçamentária e sustentabilidade das contas públicas, estabelecendo condicionantes para expansão de despesas e diretrizes para melhoria da qualidade do gasto.

Para dar início ao processo de elaboração do PLDO/2027, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), do Cronograma de Responsabilidades e Prazos por meio da [Portaria nº 150, de 19 de fevereiro de 2026](#), com o intuito de inserir os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal no processo preliminar de captação de dados e informações para subsidiarem a elaboração deste instrumento de planejamento e orçamento.

Cumprindo o referido cronograma e atendendo ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da LRF, a SEEC realizou, no dia 16 de abril de 2026, Audiência Pública Virtual com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLDO/2027 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Assim como nos anos anteriores e, levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.

Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema Participa DF, por meio do *site* participa.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*. As considerações feitas pelo GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEEC, no dia 16 de junho de 2026, segundo disposto na aludida Portaria.

Dessa forma, frisa-se que foi dada ampla divulgação da Audiência Pública *Online* sobre a elaboração do PLDO/2027, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo e divulgação no sítio eletrônico da SEEC, da Ouvidoria, do Portal da Transparência, no SEI-GDF e demais sítios governamentais.

Em relação ao texto do projeto de lei, cabe destacar alguns dispositivos. A inclusão do art. 55 no PLDO/2027 visa a fortalecer a transparência, a padronização e o controle dos registros relacionados à Desvinculação de Receitas do Distrito Federal – DREM, assegurando a adequada contabilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, inclusive aqueles que utilizam sistemas próprios de gestão. A medida também permite a edição de normas complementares para uniformização dos procedimentos de registro e evidenciação contábil.

Sobre a inclusão do art. 66 no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a medida objetiva fortalecer o controle fiscal e o planejamento orçamentário ao limitar a abertura de créditos adicionais para despesas de exercícios anteriores (elemento de despesa 92). A iniciativa busca estimular o correto empenho das despesas no exercício de competência, evitando o aumento de reconhecimentos posteriores. Também preserva a flexibilidade administrativa para unidades com menor volume dessas despesas e admite exceções mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.

No que diz respeito à alteração promovida no art. 72, a ação consiste na prorrogação do prazo para encaminhamento, pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, dos projetos de lei contendo as pautas de valores venais referentes ao IPTU e ao IPVA, passando do dia 1º para o dia 20 de novembro de 2026. O dispositivo decorre de solicitação da Secretaria Executiva de Fazenda e tem por finalidade conferir maior adequação operacional e técnica ao processo de consolidação, revisão e elaboração das respectivas pautas, sem prejuízo ao regular processamento legislativo e à arrecadação tributária do exercício subsequente. Destaca-se que este prazo impacta diretamente a execução do contrato firmado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, responsável pelo fornecimento da base de valores venais dos veículos.

Já a inclusão do art. 94 no PLDO/2027 visa a reforçar os mecanismos de responsabilidade fiscal e de controle da execução orçamentária, ao prever a responsabilização pessoal do ordenador de despesas pela prática de atos sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou em desacordo com os limites fiscais aplicáveis. A decisão também busca assegurar a efetiva realização da desvinculação de receitas prevista no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT, contribuindo para a regularidade da gestão fiscal e para a observância das normas de equilíbrio das contas públicas.

Nessa mesma direção, a inclusão do art. 95 busca estabelecer mecanismo de contenção e controle do crescimento das despesas de custeio, a ser acionado em cenário de elevado comprometimento das receitas correntes do Distrito Federal. O

objetivo é preservar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, mediante limitação do crescimento das despesas correntes financiadas com recursos ordinários, resguardando áreas essenciais e estratégicas, como saúde, educação, pesquisa, cultura, proteção da criança e do adolescente e ensino superior público.

Quanto aos anexos que compõem o Projeto de Lei em epígrafe, os parágrafos subsequentes dão destaque às informações contidas nos Anexos: I - Metas e Prioridades, II - Metas Fiscais Anuais e XI - Renúncia Tributária.

Em relação ao Anexo I - Metas e Prioridades, pontua-se que esse instrumento engloba as ações que terão precedência na alocação de recursos após atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento das unidades orçamentárias. Assim, o Anexo I do PLDO/2027 foi formulado contemplando: (i) projetos incluídos no Anexo de Metas e Prioridades referente ao ano de 2026 e que terão continuidade em 2027; (ii) novos projetos financiados com recursos provenientes de operação de crédito; (iii) atividades importantes que não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado (definidas em lei) e (iv) outros projetos estratégicos e relevantes que mereçam tratamento diferenciado e precedência na alocação de recursos.

Sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), enfatiza-se que, de acordo com projeção realizada pela Subsecretaria do Tesouro (SEEC/SUTES), para o exercício de 2027, o aporte de recursos orçamentários total será de R\$ 29.523.260.520,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta mil quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 15.461.048.007 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, quarenta e oito mil sete reais) destinados à segurança pública, R\$ 8.522.895.786,00 (oito bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais) destinados à saúde e R\$ 5.539.316.728,00 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil setecentos e vinte e oito reais) destinados à educação.

Salienta-se que foram mantidas proporções semelhantes às da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, para repartição dos recursos entre as unidades. Isso se deve ao fato da necessidade de adequar as dotações do FCDF à variação positiva projetada da Receita Corrente Líquida, o que acarretou um acréscimo dos recursos a serem repassados pela União, para o exercício de 2027, na ordem de R\$ 1.111.054.930,00 (um bilhão, cento e onze milhões, cinquenta e quatro mil novecentos e trinta reais), segundo as projeções elaboradas pela área técnica responsável, o que representa expectativa de incremento de 3,91%. Além disso, cabe enfatizar que essa é uma previsão inicial, que poderá sofrer alterações por fatos supervenientes, notadamente em relação à apuração da RCL no período de abril a julho do corrente ano.

Importante ressaltar que foi considerado o índice de 3,5% para efeito de correção do aporte anual de recursos do FCDF para 2027, o qual foi projetado com base nos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) da União disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o mês de Março/2026. Assim, foi observada a lógica estabelecida na Lei nº 10.633/2002.

Sobre o Anexo II (Anexo de Metas Fiscais), para o exercício de 2027, foi estimado como receita própria do Distrito Federal um montante de R\$ 45.456.352.263,00 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais), sendo que R\$ 29.543.519.383,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais) deste valor corresponde à Receita Tributária.

A receita primária e a despesa primária estimadas, conforme metodologia vigente, são de R\$ R\$ 37.602.786.816,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais), e R\$ 39.465.419.775,00 (trinta e nove bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais), respectivamente.

A Meta de Resultado Primário fixada na LDO/2026 para o corrente exercício é deficitária em R\$ 1.544.981.949,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais). Para

2027, propõe-se como meta de Resultado Primário, um déficit de R\$ 1.862.632.959,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais) conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Tais projeções foram elaboradas a partir de estimativas encaminhadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE/SEEC), pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEEC), pela Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP/SEEC), pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal (IPREV/DF) e por órgãos e entidades do Distrito Federal que arrecadam algum tipo de recurso. Além disso, os montantes projetados basearam-se no comportamento da receita em exercícios anteriores, respeitadas as particularidades de cada natureza, além dos parâmetros macroeconômicos Produto Interno Bruto (PIB) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

De modo a consolidar as informações, somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2027, projeta-se que o Distrito Federal contará com recursos no valor de R\$ 74.979.612.783,00 (setenta e quatro bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e doze mil setecentos e oitenta e três reais).

No tocante ao Anexo XI - Renúncia Tributária, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 10.086.481.647,00 (dez bilhões, oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais) para 2027, considerando os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para elaboração e execução do orçamento e para o aperfeiçoamento da política fiscal do Governo, ao incentivar a compatibilização entre as ações da Administração Pública e o equilíbrio entre receitas e despesas.

Diante das considerações e levando em conta a importância desse instrumento de planejamento, o qual dá início efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2027, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de forma a cumprir o disposto no art. 150, § 2º, da LODF.

1.3. Da instrução processual, destacam-se os seguintes documentos:

- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (201481046);
- Nota Técnica nº 7/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (201481505);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (201484888), no qual está contido a minuta de Exposição de Motivos;
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (201485047), no qual está contido a minuta de Mensagem;
- **Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (202615613), no qual está contido o projeto de lei (PLDO 2026);**
- Relatório B1 - Anexo I - Metas e Prioridades (202616299);
- Relatório B2.1 - Anexo II - Anexo de Metas Fiscais (202616513);
- Relatório B2.2 - Anexo II - Considerações s/ Metas Fiscais (202616687);

- Relatório B2.3-Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (202616967);
- Relatório B3-Anexo III-Cumprimento das Metas Relativas 2025 (202617320);
- Relatório B4 - Anexo IV - Acréscimo em Pessoal (202618119);
- Relatório B5 - Anexo V - Metas Comparadas (202619261);
- Relatório B6.1 - Anexo VI - Margem Expansão DOCC (202619455);
- Relatório B6.2 - Anexo VI - Considerações-Margem de Expansão (202620031);
- Relatório B7-Anexo VII - Evolução do Patrimônio Líquido (202620759);
- Relatório B8-Anexo VIII-Orig./Aplic. Recursos Alien. Ativos (202621856);
- Relatório B9 - Anexo IX - Avaliação Atuarial - IPREV (202622584);
- Relatório B10-Anexo X-Rec./Desp. Previdenciárias do RPPS (202622866);
- Relatório B11.1-Anexo XI-Renúncia Tributária-Considerações (202623066);
- Relatório B11.2-Anexo XI-Renúncia Tributária - Estim./Comp. (202623223);
- Relatório B12.1-Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais (202623396);
- Relatório B12.2-Anexo XII-Anexo Riscos Fiscais-Considerações (202623696);
- Relatório B13-Anexo XIII - Subfunções de EPIs obrigatórias (202623981);
- Relatório B14-Quadro A - Relação de Projetos em Andamento (202624106);
- Relatório B15 - Quadro B - Relatório de Conservação (202624266);
- Relatório B16 - Quadro C - Relatório de Inexecução das EPIs (202624407);

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o art. 3º, inciso II[2], do mencionado Decreto.

2.2. Cumpre destacar, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Salienta-se, então, que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. O Projeto de Lei em tela foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta.

2.5. A proposição legislativa ora em análise, como dito anteriormente, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

2.6. A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento normatizador, de curto prazo, que orienta a elaboração e execução do Orçamento anual. Tem como temas principais o estabelecimento das metas fiscais, regras para o aumento das despesas de pessoal e para transferências de recursos públicos para o setor privado, além de estabelecer mecanismos de transparência de informações orçamentárias.

2.7. Nesse sentido, a Constituição Federal trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias no [art. 165, § 2º](#), in verbis:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...].

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...].

2.8. Ainda nesse contexto, a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) aduz, em seu [art. 149, § 3º](#), que:

Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...].

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

[...].

2.9. Nesse ponto, é importante destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODF](#), in verbis:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.10. Verifica-se, ainda, a submissão da matéria objeto da proposição à seguinte legislação de regência:

[Lei Orgânica do Distrito Federal](#)

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

[...];

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraídos pelo Distrito Federal;

[...].

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...];

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

[...].

§ 2º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

[...].

Art. 154. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá procedimentos de ligação entre o planejamento de médio e longo prazos e cada orçamento anual, de modo a ensejar continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente.

Art. 168. A lei de diretrizes orçamentárias é instrumento básico que compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal para o exercício subsequente e deverá:

I - dispor sobre as alterações da legislação tributária;

II - estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

III - servir de base para a elaboração da lei orçamentária anual;

IV - ser proposta pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo.

[Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF](#)

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

[...];

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

[...].

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

2.11. A Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN), em atendimento ao disposto no [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 2022](#), emitiu a Nota Técnica nº 7/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (201481505), por meio da qual teceu várias considerações técnicas acerca da proposição ora em análise, especialmente quanto às previsões para a meta de resultado primário e receita total do Distrito Federal. Destaca-se, da referida manifestação técnica, os seguintes excertos:

[...]

Conforme determina o art. 149 da LODF, o Projeto de Lei em tela tem por finalidade estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, uma vez que: (i) compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; (ii) orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 (PLOA/2027); (iii) dispõe sobre as alterações da legislação tributária; (iv) preceitua a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e (v) define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

[...]

Em relação ao texto do projeto de lei, cabe destacar alguns dispositivos. A inclusão do art. 55 no PLDO/2027 visa a fortalecer a transparência, a padronização e o controle dos registros relacionados à Desvinculação de Receitas do Distrito Federal – DREM, assegurando a adequada contabilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, inclusive aqueles que utilizam sistemas próprios de gestão. A medida também permite a edição de normas complementares para uniformização dos procedimentos de registro e evidenciação contábil.

Sobre a inclusão do art. 66 no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a medida objetiva fortalecer o controle fiscal e o planejamento orçamentário ao limitar a abertura de créditos adicionais para despesas de exercícios anteriores (elemento de despesa 92). A iniciativa busca estimular o correto empenho das despesas no exercício de competência, evitando o aumento de reconhecimentos posteriores. Também preserva a flexibilidade administrativa para unidades com menor volume dessas despesas e admite exceções mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.

No que diz respeito à alteração promovida no art. 72, a ação consiste na prorrogação do prazo para encaminhamento, pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, dos projetos de lei contendo as pautas de valores venais referentes ao IPTU e ao IPVA, passando do dia 1º para o dia 20 de novembro de 2026. O dispositivo decorre de solicitação da Secretaria Executiva de Fazenda e tem por finalidade conferir maior adequação operacional e técnica ao processo de consolidação, revisão e elaboração das respectivas pautas, sem prejuízo ao regular processamento legislativo e à arrecadação tributária do exercício subsequente. Destaca-se que este prazo impacta diretamente a execução do contrato firmado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, responsável pelo fornecimento da base de valores venais dos veículos.

Já a inclusão do art. 94 no PLDO/2027 visa a reforçar os mecanismos de responsabilidade fiscal e de controle da execução orçamentária, ao prever a responsabilização pessoal do ordenador de despesas pela prática de atos sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou em desacordo com os limites fiscais aplicáveis. A decisão também busca assegurar a efetiva realização da desvinculação de receitas prevista no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT, contribuindo para a regularidade da gestão fiscal e para a observância das normas de equilíbrio das contas públicas.

Nessa mesma direção, a inclusão do art. 95 busca estabelecer mecanismo de contenção e controle do crescimento das despesas de custeio, a ser acionado em cenário de elevado comprometimento das receitas correntes do Distrito Federal. O objetivo é preservar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, mediante limitação do crescimento das despesas correntes financiadas com recursos ordinários, resguardando áreas essenciais e estratégicas, como saúde, educação, pesquisa, cultura, proteção da criança e do adolescente e ensino superior público.

[...]

Sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), enfatiza-se que, de acordo com projeção realizada pela Subsecretaria do Tesouro (SEEC/SUTES), para o exercício de 2027, o aporte de recursos orçamentários total será de R\$ 29.523.260.520,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta mil quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 15.461.048.007 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, quarenta e oito mil sete reais) destinados à segurança pública, R\$ 8.522.895.786,00 (oito bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais) destinados à saúde e R\$ 5.539.316.728,00 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil setecentos e vinte e oito reais) destinados à educação.

[...]

Importante ressaltar que foi considerado o índice de 3,5% para efeito de correção do aporte anual de recursos do FCDF para 2027, o qual foi projetado com base nos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) da União disponíveis no site da

Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o mês de Março/2026. Assim, foi observada a lógica estabelecida na Lei nº 10.633/2002.

Sobre o Anexo II (Anexo de Metas Fiscais), para o exercício de 2027, foi estimado como receita própria do Distrito Federal um montante de R\$ 45.456.352.263,00 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais), sendo que R\$ 29.543.519.383,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais) deste valor corresponde à Receita Tributária.

A receita primária e a despesa primária estimadas, conforme metodologia vigente, são de R\$ R\$ 37.602.786.816,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais), e R\$ 39.465.419.775,00 (trinta e nove bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais), respectivamente.

A Meta de Resultado Primário fixada na LDO/2026 para o corrente exercício é deficitária em R\$ 1.544.981.949,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais). Para 2027, propõe-se como meta de Resultado Primário, um déficit de R\$ 1.862.632.959,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais) conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Tais projeções foram elaboradas a partir de estimativas encaminhadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE/SEEC), pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEEC), pela Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP/SEEC), pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal (IPREV/DF) e por órgãos e entidades do Distrito Federal que arrecadam algum tipo de recurso. Além disso, os montantes projetados basearam-se no comportamento da receita em exercícios anteriores, respeitadas as particularidades de cada natureza, além dos parâmetros macroeconômicos Produto Interno Bruto (PIB) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

De modo a consolidar as informações, somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2027, projeta-se que o Distrito Federal contará com recursos no valor de R\$ 74.979.612.783,00 (setenta e quatro bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e doze mil setecentos e oitenta e três reais).

No tocante ao Anexo XI - Renúncia Tributária, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 10.086.481.647,00 (dez bilhões, oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais) para 2027, considerando os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

[...]

Destaca-se que o projeto apresentado não possui impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, visto que se trata de um normativo que orienta a composição da Lei Orçamentária, assim como sua execução durante o exercício financeiro.

[...]

DA COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

2.12. Em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso II, alínea “h”, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, e considerando as diretrizes constantes do Manual Sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Período Eleitoral (191831722, Casa Civil/DF, 2026), nesses termos, em juízo preliminar, não se identifica incidência direta das vedações eleitorais previstas na [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#),

tampouco das restrições pertinentes da [Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000](#), sem prejuízo da observância das cautelas administrativas usuais na tramitação e eventual implementação do ato em ano eleitoral."

2.13. Nesse contexto, para situar o parâmetro legal de referência, transcreve-se, a seguir, o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

2.14. Ademais, a [LC 101/2000](#) prevê a vedação ao aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão, como demonstrado a seguir:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder

Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

- a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou
- b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

2.15. A demanda apresentada não incorre em nenhuma das limitações eleitorais ou mesmo orçamentárias-financeiras, por não gerar despesas, conforme manifestação já aludida nos autos (201481505), bem como tratar-se de cumprimento de mandamento constitucional e legal, pelo qual cumpre com o dever da Administração Pública em ter seu planejamento orçamentário e financeiro estruturado e compilado nas peças orçamentárias, bem como atende os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

2.16. Outrossim, no que concerne à exigência descrita no [inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, também em sua manifestação técnica (201481505), informou que "o projeto apresentado não possui impacto orçamentário-financeiro [...], visto que se trata de um normativo que orienta a composição da Lei Orçamentária, assim como sua execução durante o exercício financeiro".

2.17. Ademais, em relação aos aspectos formais, a minuta apresentada possui adequação com o disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. CONCLUSÃO

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei (202615613) em comento (PLDO/2027), as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo apresentado.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o Projeto de Lei proposto (PLDO/2027) se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Assim, diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação da Senhora Governadora do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130, de 2022\[3\]](#).

É o entendimento que submetemos à consideração superior.

PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO

Assessor Especial

Unidade de Orçamento e Pessoal/AJL/SEEC

De acordo.

À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

I - Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

II - Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, com vistas ao prosseguimento do feito.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 14/05/2026, às 12:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 14/05/2026, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 14/05/2026, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO - Matr.0286341-3, Assessor(a) Especial**, em 14/05/2026, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **202907724** código CRC= **7EEE9173**.



Despacho - GAG/CJ

Brasília, 15 de maio de 2026.

DESPACHO Nº 0679/2025 - CJDF/GAG.

PROCESSO Nº 04044-00024152/2026-71

INTERESSADA: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências. PLDO.

Senhor Consultor Jurídico Adjunto e de Gestão,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei, apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que visa a dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Sob a égide do Decreto nº 43.130/2022, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- I - Exposição de Motivos 69 (202994233);
- II - Manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa - Nota Jurídica 234 (202907724);
- III - Nota Técnica N.º 7/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (201481505);
- IV - Ofício 4007 (202995579), assinado pelo Secretário de Estado de Economia;
- V - Minuta de projeto de lei (202993586) e seus anexos:
 - Relatório B1 - Anexo I - Metas e Prioridades (Documento SEI-GDF nº 202616299);
 - Relatório B2.1 - Anexo II - Anexo de Metas Fiscais (Documento SEI-GDF nº 202616513);
 - Relatório B2.2 - Anexo II - Considerações sobre Metas Fiscais (Documento SEI-GDF nº 202616687);
 - Relatório B2.3 - Anexo II - Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Documento SEI-GDF nº 202616967);
 - Relatório B3 - Anexo III - Avaliação de Cumprimento das Metas Relativas a 2018 (Documento SEI-GDF nº 202617320);
 - Relatório B4 - Anexo IV - Acréscimo em Pessoal (Documento SEI-GDF nº 202618119);
 - Relatório B5 - Anexo V - Metas Comparadas (Documento SEI-GDF nº 202619261);
 - Relatório B6.1 - Anexo VI - Margem de Expansão (Documento SEI-GDF nº 202619455);
 - Relatório B6.2 - Anexo VI - Considerações sobre a Margem de Expansão (Documento SEI-GDF nº 202620031);

- Relatório B7 - Anexo VII - Evolução do Patrimônio Líquido (Documento SEI-GDF nº 202620759);
- Relatório B8 - Anexo VIII - Orig. e Aplic. de Recursos de Alienação de Ativos (Documento SEI-GDF nº 202621856);
- Relatório B9 - Anexo IX - Avaliação Atuarial – IPREV (Documento SEI-GDF nº 202622584);
- Relatório B10 - Anexo X - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (Documento SEI-GDF nº 202622866);
- Relatório B11.1 - Anexo XI - Renúncia Tributária – Considerações (Documento SEI-GDF nº 202623066);
- Relatório B11.2 - Anexo XI - Renúncia Tributária - Estimativa e Compensação (Documento SEI-GDF nº 202623223);
- Relatório B12.1 - Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais (Documento SEI-GDF nº 202623396);
- Relatório B12.2 - Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais - Considerações (Documento SEI-GDF nº 202623696);
- Relatório B13 - Anexo XIII - Subfunções relacionadas a emendas parlamentares individuais obrigatórias (Documento SEI-GDF nº 202623981);
- Relatório B14 - Quadro A - Relação de Projetos em Andamento (Documento SEI-GDF nº 202624106);
- Relatório B15 - Quadro B - Relatório de Conservação do Patrimônio Público (Documento SEI-GDF nº 202624266);
- Relatório B16 - Quadro C - Relatório de Inexecução das Emendas Parlamentares Individuais (Documento SEI-GDF nº 202624407).

VI - Minuta de Mensagem da Governadora à CLDF (202995380); e

VII - Manifestação de mérito da Casa Civil - Nota Técnica 212 (203033271).

O Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal justificou a medida nos termos da Exposição de Motivos 69 (202994233). *In verbis*:

"Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento aos artigos 149, §3º, e 150, §2º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal \(LODF\)](#).

Consoante o que determina o art. 165 da [Constituição Federal](#), combinado com o art. 149 da LODF, a presente proposição: (i) compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; (ii) orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 (PLOA/2027); (iii) dispõe sobre as alterações da legislação tributária; (iv) preceitua a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e (v) define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

Sob o prisma da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias define as metas fiscais, os parâmetros macroeconômicos, os critérios para limitação de empenho, bem como as regras para controle da despesa pública, especialmente no que se

refere a pessoal, custeio e investimentos. Adicionalmente, disciplina a gestão das fontes de financiamento, a utilização de superávit financeiro e os mecanismos de ajuste fiscal ao longo do exercício.

Nesse contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias assume papel central na coordenação da política fiscal, ao alinhar planejamento, execução orçamentária e sustentabilidade das contas públicas, estabelecendo condicionantes para expansão de despesas e diretrizes para melhoria da qualidade do gasto.

Para dar início ao processo de elaboração do PLDO/2027, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), do Cronograma de Responsabilidades e Prazos por meio da [Portaria nº 150, de 19 de fevereiro de 2026](#), com o intuito de inserir os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal no processo preliminar de captação de dados e informações para subsidiarem a elaboração deste instrumento de planejamento e orçamento.

Cumprindo o referido cronograma e atendendo ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da LRF, a SEEC realizou, no dia 16 de abril de 2026, Audiência Pública Virtual com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLDO/2027 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Assim como nos anos anteriores, e levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.

Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema Participa DF, por meio do *site* participa.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*. As considerações feitas pelo GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEEC, no dia 16 de junho de 2026, segundo disposto na aludida Portaria.

Dessa forma, frisa-se que foi dada ampla divulgação da Audiência Pública *Online* sobre a elaboração do PLDO/2027, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo e divulgação no sítio eletrônico da SEEC, da Ouvidoria, do Portal da Transparência, no SEI-GDF e demais sítios governamentais.

Em relação ao texto do projeto de lei, cabe destacar alguns dispositivos. A inclusão do art. 55 no PLDO/2027 visa a fortalecer a transparência, a padronização e o controle dos registros relacionados à Desvinculação de Receitas do Distrito Federal (DREM), assegurando a adequada contabilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, inclusive aqueles que utilizam sistemas próprios de gestão. A medida também permite a edição de normas complementares para uniformização dos procedimentos de registro e evidenciação contábil.

Sobre a inclusão do art. 66 no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a medida objetiva fortalecer o controle fiscal e o planejamento orçamentário ao limitar a abertura de créditos adicionais para despesas de exercícios anteriores (elemento de despesa 92). A iniciativa busca estimular o correto empenho das despesas no exercício de competência, evitando o aumento de reconhecimentos posteriores. Também preserva a flexibilidade administrativa para unidades com menor volume dessas despesas e admite exceções mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.

No que diz respeito à alteração promovida no art. 72, a ação consiste na prorrogação do prazo para encaminhamento, pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, dos projetos de lei contendo as pautas de valores venais referentes ao IPTU e ao IPVA, passando do dia 1º para o dia 20 de novembro de 2026. O dispositivo decorre de solicitação da Secretaria Executiva de Fazenda e tem por finalidade conferir maior adequação operacional e técnica ao processo de consolidação, revisão e elaboração das respectivas pautas, sem prejuízo ao regular processamento legislativo e à arrecadação tributária do

exercício subsequente. Destaca-se que este prazo impacta diretamente a execução do contrato firmado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), responsável pelo fornecimento da base de valores venais dos veículos.

Já a inclusão do art. 94 no PLDO/2027 visa a reforçar os mecanismos de responsabilidade fiscal e de controle da execução orçamentária, ao prever a responsabilização pessoal do ordenador de despesas pela prática de atos sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou em desacordo com os limites fiscais aplicáveis. A decisão também busca assegurar a efetiva realização da desvinculação de receitas prevista no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT), contribuindo para a regularidade da gestão fiscal e para a observância das normas de equilíbrio das contas públicas.

Nessa mesma direção, a inclusão do art. 95 busca estabelecer mecanismo de contenção e controle do crescimento das despesas de custeio, a ser acionado em cenário de elevado comprometimento das receitas correntes do Distrito Federal. O objetivo é preservar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, mediante limitação do crescimento das despesas correntes financiadas com recursos ordinários, resguardando áreas essenciais e estratégicas, como saúde, educação, pesquisa, cultura, proteção da criança e do adolescente e ensino superior público.

Quanto aos anexos que compõem o Projeto de Lei em epígrafe, os parágrafos subsequentes dão destaque às informações contidas nos Anexos: I - Metas e Prioridades, II - Metas Fiscais Anuais e XI - Renúncia Tributária.

Em relação ao Anexo I - Metas e Prioridades, pontua-se que esse instrumento engloba as ações que terão precedência na alocação de recursos após atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento das unidades orçamentárias. Assim, o Anexo I do PLDO/2027 foi formulado contemplando: (i) projetos incluídos no Anexo de Metas e Prioridades referente ao ano de 2026 e que terão continuidade em 2027; (ii) novos projetos financiados com recursos provenientes de operação de crédito; (iii) atividades importantes que não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado (definidas em lei); e (iv) outros projetos estratégicos e relevantes que mereçam tratamento diferenciado e precedência na alocação de recursos.

Sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), enfatiza-se que, de acordo com projeção realizada pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SUTES), para o exercício de 2027, o aporte de recursos orçamentários total será de R\$ 29.523.260.520,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta mil quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 15.461.048.007 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, quarenta e oito mil sete reais) destinados à segurança pública, R\$ 8.522.895.786,00 (oito bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais) destinados à saúde e R\$ 5.539.316.728,00 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil setecentos e vinte e oito reais) destinados à educação.

Salienta-se que foram mantidas proporções semelhantes às da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, para repartição dos recursos entre as unidades. Isso se deve ao fato da necessidade de adequar as dotações do FCDF à variação positiva projetada da Receita Corrente Líquida, o que acarretou um acréscimo dos recursos a serem repassados pela União, para o exercício de 2027, na ordem de R\$ 1.111.054.930,00 (um bilhão, cento e onze milhões, cinquenta e quatro mil novecentos e trinta reais), segundo as projeções elaboradas pela área técnica responsável, o que representa expectativa de incremento de 3,91%. Além disso, cabe enfatizar que essa é uma previsão inicial, que poderá sofrer alterações por fatos supervenientes, notadamente em relação à apuração da RCL no período de abril a julho do corrente ano.

Importante ressaltar que foi considerado o índice de 3,5% para efeito de correção do aporte anual de recursos do FCDF para 2027, o qual foi projetado com base nos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) da União disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o mês de março/2026. Assim, foi observada a lógica estabelecida na Lei nº 10.633/2002.

Sobre o Anexo II (Anexo de Metas Fiscais), para o exercício de 2027, foi estimado como receita própria do Distrito Federal um montante de R\$ 45.456.352.263,00 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais), sendo que R\$ 29.543.519.383,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais) deste valor corresponde à Receita Tributária.

A receita primária e a despesa primária estimadas, conforme metodologia vigente, são de R\$ R\$ 37.602.786.816,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais) e R\$ 39.465.419.775,00 (trinta e nove bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais), respectivamente.

A Meta de Resultado Primário fixada na LDO/2026 para o corrente exercício é deficitária em R\$ 1.544.981.949,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais). Para 2027, propõe-se como meta de Resultado Primário, um déficit de R\$ 1.862.632.959,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais) conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Tais projeções foram elaboradas a partir de estimativas encaminhadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE/SEEC), pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEEC), pela Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP/SEEC), pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal (IPREV/DF) e por órgãos e entidades do Distrito Federal que arrecadam algum tipo de recurso. Além disso, os montantes projetados basearam-se no comportamento da receita em exercícios anteriores, respeitadas as particularidades de cada natureza, além dos parâmetros macroeconômicos Produto Interno Bruto (PIB) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

De modo a consolidar as informações, somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2027, projeta-se que o Distrito Federal contará com recursos no valor de R\$ 74.979.612.783,00 (setenta e quatro bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e doze mil setecentos e oitenta e três reais).

No tocante ao Anexo XI - Renúncia Tributária, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 10.086.481.647,00 (dez bilhões, oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais) para 2027, considerando os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para elaboração e execução do orçamento e para o aperfeiçoamento da política fiscal do Governo, ao incentivar a compatibilização entre as ações da Administração Pública e o equilíbrio entre receitas e despesas.

Diante das considerações e levando em conta a importância desse instrumento de planejamento, o qual dá início efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2027, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de forma a cumprir o disposto no art. 150, § 2º, da LODF."

Por sua vez, a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou pela regularidade jurídica da proposição. Na oportunidade, ressaltou que a demanda não incorre em nenhuma das limitações eleitorais aplicáveis ao ano de 2026. Destaco os seguintes trechos da Nota Jurídica 234 (202907724):

"(...)

DA COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso II, alínea “h”, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, e considerando as diretrizes constantes do Manual Sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Período Eleitoral (191831722, Casa Civil/DF, 2026), nesses termos, em juízo preliminar, não se identifica incidência direta das vedações eleitorais previstas na [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), tampouco das restrições pertinentes da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), sem prejuízo da observância das cautelas administrativas usuais na tramitação e eventual implementação do ato em ano eleitoral."

(...)

A demanda apresentada não incorre em nenhuma das limitações eleitorais ou mesmo orçamentárias-financeiras, por não gerar despesas, conforme manifestação já aludida nos autos (201481505), bem como tratar-se de cumprimento de mandamento constitucional e legal, pelo qual cumpre com o dever da Administração Pública em ter seu planejamento orçamentário e financeiro estruturado e compilado nas peças orçamentárias, bem como atende os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Outrossim, no que concerne à exigência descrita no [inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, também em sua manifestação técnica (201481505), informou que "o projeto apresentado não possui impacto orçamentário-financeiro [...], visto que se trata de um normativo que orienta a composição da Lei Orçamentária, assim como sua execução durante o exercício financeiro".

Ademais, em relação aos aspectos formais, a minuta apresentada possui adequação com o disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

CONCLUSÃO

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei (202615613) em comento (PLDO/2027), as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo apresentado.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o Projeto de Lei proposto (PLDO/2027) se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Assim, diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação da Senhora Governadora do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130, de 2022 \[3\]](#)."

A Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias da SEEC destacou que ***o projeto apresentado não possui impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, visto que se trata de um normativo que orienta a composição da Lei Orçamentária, assim como sua execução durante o exercício financeiro***. Observe o teor da Nota Técnica N.º 7/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (201481505):

"(...)

Sobre a inclusão do art. 66 no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a medida objetiva fortalecer o controle fiscal e o planejamento orçamentário ao limitar a abertura de créditos adicionais para despesas de exercícios anteriores (elemento de despesa 92). A iniciativa busca estimular o correto empenho das despesas no exercício de competência, evitando o aumento de reconhecimentos posteriores. Também preserva a flexibilidade administrativa para unidades com menor volume dessas despesas e admite exceções mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.

No que diz respeito à alteração promovida no art. 72, a ação consiste na prorrogação do prazo para encaminhamento, pelo Poder Executivo à Câmara

Legislativa do Distrito Federal, dos projetos de lei contendo as pautas de valores venais referentes ao IPTU e ao IPVA, passando do dia 1º para o dia 20 de novembro de 2026. O dispositivo decorre de solicitação da Secretaria Executiva de Fazenda e tem por finalidade conferir maior adequação operacional e técnica ao processo de consolidação, revisão e elaboração das respectivas pautas, sem prejuízo ao regular processamento legislativo e à arrecadação tributária do exercício subsequente. Destaca-se que este prazo impacta diretamente a execução do contrato firmado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, responsável pelo fornecimento da base de valores venais dos veículos.

Já a inclusão do art. 94 no PLDO/2027 visa a reforçar os mecanismos de responsabilidade fiscal e de controle da execução orçamentária, ao prever a responsabilização pessoal do ordenador de despesas pela prática de atos sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou em desacordo com os limites fiscais aplicáveis. A decisão também busca assegurar a efetiva realização da desvinculação de receitas prevista no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT, contribuindo para a regularidade da gestão fiscal e para a observância das normas de equilíbrio das contas públicas.

Nessa mesma direção, a inclusão do art. 95 busca estabelecer mecanismo de contenção e controle do crescimento das despesas de custeio, a ser acionado em cenário de elevado comprometimento das receitas correntes do Distrito Federal. O objetivo é preservar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, mediante limitação do crescimento das despesas correntes financiadas com recursos ordinários, resguardando áreas essenciais e estratégicas, como saúde, educação, pesquisa, cultura, proteção da criança e do adolescente e ensino superior público.

Quanto aos anexos que compõem o Projeto de Lei em epígrafe, os parágrafos subsequentes dão destaque às informações contidas nos Anexos: I - Metas e Prioridades, II - Metas Fiscais Anuais e XI - Renúncia Tributária.

Em relação ao Anexo I - Metas e Prioridades, pontua-se que esse instrumento engloba as ações que terão precedência na alocação de recursos após atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento das unidades orçamentárias. Assim, o Anexo I do PLDO/2027 foi formulado contemplando: (i) projetos incluídos no Anexo de Metas e Prioridades referente ao ano de 2026 e que terão continuidade em 2027; (ii) novos projetos financiados com recursos provenientes de operação de crédito; (iii) atividades importantes que não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado (definidas em lei) e (iv) outros projetos estratégicos e relevantes que mereçam tratamento diferenciado e precedência na alocação de recursos.

Sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), enfatiza-se que, de acordo com projeção realizada pela Subsecretaria do Tesouro (SEEC/SUTES), para o exercício de 2027, o aporte de recursos orçamentários total será de R\$ 29.523.260.520,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta mil quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 15.461.048.007 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, quarenta e oito mil sete reais) destinados à segurança pública, R\$ 8.522.895.786,00 (oito bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais) destinados à saúde e R\$ 5.539.316.728,00 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil setecentos e vinte e oito reais) destinados à educação.

Salienta-se que foram mantidas proporções semelhantes às da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, para repartição dos recursos entre as unidades. Isso se deve ao fato da necessidade de adequar as dotações do FCDF à variação positiva projetada da Receita Corrente Líquida, o que acarretou um acréscimo dos recursos a serem repassados pela União, para o exercício de 2027, na ordem de R\$ 1.111.054.930,00 (um bilhão, cento e onze milhões, cinquenta e quatro mil novecentos e trinta reais), segundo as projeções elaboradas pela área técnica responsável, o que representa expectativa de incremento de 3,91%. Além disso, cabe enfatizar que essa é uma previsão inicial, que poderá sofrer alterações por fatos supervenientes, notadamente em relação à apuração da RCL no período de

abril a julho do corrente ano.

Importante ressaltar que foi considerado o índice de 3,5% para efeito de correção do aporte anual de recursos do FCDF para 2027, o qual foi projetado com base nos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) da União disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o mês de Março/2026. Assim, foi observada a lógica estabelecida na Lei nº 10.633/2002.

Sobre o Anexo II (Anexo de Metas Fiscais), para o exercício de 2027, foi estimado como receita própria do Distrito Federal um montante de R\$ 45.456.352.263,00 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais), sendo que R\$ 29.543.519.383,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais) deste valor corresponde à Receita Tributária.

A receita primária e a despesa primária estimadas, conforme metodologia vigente, são de R\$ R\$ 37.602.786.816,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais), e R\$ 39.465.419.775,00 (trinta e nove bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais), respectivamente.

A Meta de Resultado Primário fixada na LDO/2026 para o corrente exercício é deficitária em R\$ 1.544.981.949,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais). Para 2027, propõe-se como meta de Resultado Primário, um déficit de R\$ 1.862.632.959,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais) conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Tais projeções foram elaboradas a partir de estimativas encaminhadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE/SEEC), pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEEC), pela Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP/SEEC), pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal (IPREV/DF) e por órgãos e entidades do Distrito Federal que arrecadam algum tipo de recurso. Além disso, os montantes projetados basearam-se no comportamento da receita em exercícios anteriores, respeitadas as particularidades de cada natureza, além dos parâmetros macroeconômicos Produto Interno Bruto (PIB) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

De modo a consolidar as informações, somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2027, projeta-se que o Distrito Federal contará com recursos no valor de R\$ 74.979.612.783,00 (setenta e quatro bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e doze mil setecentos e oitenta e três reais).

No tocante ao Anexo XI - Renúncia Tributária, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 10.086.481.647,00 (dez bilhões, oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais) para 2027, considerando os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para elaboração e execução do orçamento e para o aperfeiçoamento da política fiscal do Governo, ao incentivar a compatibilização entre as ações da Administração Pública e o equilíbrio entre receitas e despesas.

Destaca-se que o projeto apresentado não possui impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, visto que se trata de um normativo que orienta a composição da Lei Orçamentária, assim como sua execução durante o exercício financeiro.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para

manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022."

Tal informação foi **ratificada** pelo Secretário de Estado de Economia, nos termos do Ofício 4007 (202995579).

Finalmente, a Casa Civil se manifestou quanto ao mérito da proposição, nos termos da Nota Técnica 212 (203033271):

"(...)

Desta feita, não obstante as manifestações acerca da despesa constantes nos autos, verifica-se a ausência de declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 3º, III, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#). Além disso, constata-se a necessidade de ajuste de natureza legística, notadamente quanto ao fecho da proposta apresentada. Assim, submetem-se à apreciação da Consultoria Jurídica os referidos apontamentos.

Prosseguindo, tem-se que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que, nos termos do art. 23, do [Decreto nº 39.610, de 2019](#), c/c o [Decreto nº 45.433, de 2024](#), tem a competência para promover a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta sob análise foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

Destarte, os argumentos apresentados justificam a proposição e o ato normativo proposto, em tese, soluciona a demanda apresentada, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra impedimento ao seu prosseguimento.

Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), órgão proponente, a quem compete instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e considerações de ordem técnica que foram prestadas, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), ressaltando as observações quanto à declaração de orçamento".

Passo à análise.

Inicialmente, cabe destacar que a demanda se trata de disposição das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências (PLDO/2027).

Nas palavras do Secretário de Estado, a presente proposição "(i) compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; (ii) orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 (PLOA/2027); (iii) dispõe sobre as alterações da legislação tributária; (iv) preceitua a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e (v) define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo."

A pasta proponente destaca, ainda, que "somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2027, projeta-se que o Distrito Federal contará com recursos no valor de R\$ 74.979.612.783,00 (setenta e quatro bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e doze mil setecentos e oitenta e três reais)".

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), o Senhor Titular da SEEC informou "que o projeto apresentado não implica em impacto orçamentário-financeiro, pois trata de normativo que orienta a composição da Lei Orçamentária, assim como sua execução durante o exercício financeiro, conforme contido na Nota Jurídica N.º 234/2026 - SEEC/AJL/UNOP (202907724)."

A Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF estipula que a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo. Confira o art. 149, § 3º, *in verbis*:

"Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo."

Nesta toada, compete privativamente ao Governador a iniciativa das leis que disponham sobre essa matéria. Isso é o que determina o art. 71, § 1º, inciso V, da LODOF. Veja:

"Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

(...)

II - ao Governador;

(...)

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias. "

Em complemento, rege-se a matéria nas seguintes disposições, todos da LODOF:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraídos pelo Distrito Federal;

(...)

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

(...)

Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

(...)

§ 2º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

(...)

Art. 154. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá procedimentos de ligação entre o planejamento de médio e longo prazos e cada orçamento anual, de modo a ensejar continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente.

Art. 168. A lei de diretrizes orçamentárias é instrumento básico que compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal para o exercício subsequente e deverá:

I - dispor sobre as alterações da legislação tributária;

II - estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

III - servir de base para a elaboração da lei orçamentária anual;

IV - ser proposta pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo."

Por fim, em razão da urgência que o caso requer, a parte interessada solicita a apreciação com brevidade por parte daquela Casa legislativa, com fundamento no art. 73 da LODF.

Portanto, diante da aprovação do projeto pela área técnica responsável, bem como da presunção de legalidade e de legitimidade das manifestações constantes do processo, não há que se falar em impeditivo jurídico à proposição.

Dito isso, restringindo a presente manifestação aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à oportunidade e à conveniência, sugiro que **a Mensagem (203080103), a sugestão de Projeto de Lei (202993586) e seus respectivos anexos (elencados abaixo)** sejam submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, caso logrem a concordância da Chefe do Executivo.

- Relatório B1 - Anexo I - Metas e Prioridades (Documento SEI-GDF nº 202616299);

- Relatório B2.1 - Anexo II - Anexo de Metas Fiscais (Documento SEI-GDF nº 202616513);

- Relatório B2.2 - Anexo II - Considerações sobre Metas Fiscais (Documento SEI-GDF nº 202616687);

- Relatório B2.3 - Anexo II - Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Documento SEI-GDF nº 202616967);
- Relatório B3 - Anexo III - Avaliação de Cumprimento das Metas Relativas a 2018 (Documento SEI-GDF nº 202617320);
- Relatório B4 - Anexo IV - Acréscimo em Pessoal (Documento SEI-GDF nº 202618119);
- Relatório B5 - Anexo V - Metas Comparadas (Documento SEI-GDF nº 202619261);
- Relatório B6.1 - Anexo VI - Margem de Expansão (Documento SEI-GDF nº 202619455);
- Relatório B6.2 - Anexo VI - Considerações sobre a Margem de Expansão (Documento SEI-GDF nº 202620031);
- Relatório B7 - Anexo VII - Evolução do Patrimônio Líquido (Documento SEI-GDF nº 202620759);
- Relatório B8 - Anexo VIII - Orig. e Aplic. de Recursos de Alienação de Ativos (Documento SEI-GDF nº 202621856);
- Relatório B9 - Anexo IX - Avaliação Atuarial – IPREV (Documento SEI-GDF nº 202622584);
- Relatório B10 - Anexo X - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (Documento SEI-GDF nº 202622866);
- Relatório B11.1 - Anexo XI - Renúncia Tributária – Considerações (Documento SEI-GDF nº 202623066);
- Relatório B11.2 - Anexo XI - Renúncia Tributária - Estimativa e Compensação (Documento SEI-GDF nº 202623223);
- Relatório B12.1 - Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais (Documento SEI-GDF nº 202623396);
- Relatório B12.2 - Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais - Considerações (Documento SEI-GDF nº 202623696);
- Relatório B13 - Anexo XIII - Subfunções relacionadas a emendas parlamentares individuais obrigatórias (Documento SEI-GDF nº 202623981);
- Relatório B14 - Quadro A - Relação de Projetos em Andamento (Documento SEI-GDF nº 202624106);
- Relatório B15 - Quadro B - Relatório de Conservação do Patrimônio Público (Documento SEI-GDF nº 202624266);
- Relatório B16 - Quadro C - Relatório de Inexecução das Emendas Parlamentares Individuais (Documento SEI-GDF nº 202624407).

Emanuela de Oliveira Neves
Assessoria de Assuntos Ambientais
Consultoria Jurídica

Bernardo Casagrande e Silva
Assessoria de Assuntos Legislativos

DESPACHO

De acordo.

Nos termos da cota anterior, se manifestada a aquiescência da Excelentíssima Senhora Governadora (203080103), deverá ser realizada a remessa dos autos à Casa Civil para que, oportunamente, promova o envio do PLDO/2027 e de seus respectivos anexos à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para livre deliberação.

Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Junior
Consultor Jurídico Adjunto e de Gestão
Consultoria Jurídica
Gabinete da Governadora



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.1697232-5, Consultor(a) Jurídico(a) Adjunto(a) e de Gestão**, em 15/05/2026, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO CASAGRANDE E SILVA - Matr.1694669-3, Chefe da Assessoria de Assuntos Legislativos**, em 15/05/2026, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELA DE OLIVEIRA NEVES - Matr.1694338-4, Chefe da Assessoria de Assuntos Ambientais**, em 15/05/2026, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203077781)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203077781)
[verificador= 203077781](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203077781) código CRC= **48FF88FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br